



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXLIV Nº 180

Brasília - DF, terça-feira, 18 de setembro de 2007

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Defesa.....	2
Ministério da Educação.....	2
Ministério da Fazenda.....	5
Ministério da Justiça.....	25
Ministério da Previdência Social.....	27
Ministério da Saúde.....	27
Ministério das Cidades.....	31
Ministério das Comunicações.....	31
Ministério de Minas e Energia.....	38
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	47
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	55
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	55
Ministério do Turismo.....	57
Ministério Público da União.....	58
Poder Judiciário.....	59
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	59

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 728, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a colaboração temporária da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ ao Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal em Barbacena/MG.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 329, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ prestará colaboração temporária ao Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal em Barbacena/MG, nas ações de execução fiscal em trâmite perante a Vara Federal de São João Del Rei/MG, pelo prazo de 180 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

PORTARIA Nº 729, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a colaboração temporária da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal do Espírito Santo - UFES à Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo, pelo prazo que especifica.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 329, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal junto à Universidade Federal do Espírito Santo - UFES prestará colaboração temporária à Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo, em ações de execução fiscal, pelo prazo de 60 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

PORTARIA Nº 731, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

Atribui à Procuradoria Federal no Estado de Alagoas a representação judicial da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 329, de 22 de maio de 2007, considerando o disposto na Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, e na Portaria PGF nº 531, de 13 de julho de 2007, e tendo em vista o contido no Processo nº 00431.000058/2007-68, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado de Alagoas a representação judicial da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO no Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

PORTARIA Nº 732, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

Atribui às Procuradorias Federais nos Estados que especifica a representação judicial da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 329, de 22 de maio de 2007, considerando o disposto na Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, e na Portaria PGF nº 531, de 13 de julho de 2007, e tendo em vista o contido no Processo nº 00431.000058/2007-68, resolve:

Art. 1º Atribuir às Procuradorias Federais nos Estados de Alagoas, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Rio Grande do Norte a representação judicial da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, observadas as suas competências territoriais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 22 DE AGOSTO DE 2007

O **CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento nos incisos II e III, alínea g, e no § 1º, inciso I, alíneas a e b, do artigo 2º do mesmo diploma legal, e considerando: os impactos negativos sobre o meio ambiente e a saúde pública relacionados à importação de pneus reformados, tendo em vista o fato de esses produtos se tornarem resíduos mais rapidamente, e o Artigo XX(b) do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio - GATT, introduzido no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei nº 313, de 10 de julho de 1948; o Laudo do Tribunal Arbitral *Ad Hoc* do Mercosul, de 09 de janeiro de 2002, em controvérsia apresentada pela República Oriental do Uruguai sobre a proibição de importação de pneus remoldados, adotado pelo Brasil; o relatório do Painel da Organização Mundial do Comércio circulado no dia 12 de junho de 2007, que reconheceu ser justificada a autorização excepcional dada pelo Brasil para a importação de pneus remoldados provenientes do Mercosul nos patamares próximos às 2.000 toneladas verificadas no ano de 2004; e as negociações em curso no âmbito do Mercosul para a adoção da Política Mercosul de Gestão Ambiental de Resíduos Especiais de Geração Universal e Responsabilidade Pós-Consumo e para a adoção de política comum sobre o comércio de pneus e seus resíduos;

RESOLVE:

Art. 1º As importações de pneumáticos remoldados, classificados nas NCM 4012.11.00, 4012.12.00 e 4012.19.00, originários e procedentes dos Estados Partes do Mercosul ao amparo do Acordo de Complementação Econômica nº 18, autorizadas pelo art. 41 da Portaria SECEX nº 35, de 24 de novembro de 2006, limitar-se-ão, anualmente, da seguinte forma:

I - NCM 4012.11.00: 250.000 (duzentas e cinquenta mil) unidades, das quais 130.000 (cento e trinta mil) reservadas a importações brasileiras da República Oriental do Uruguai e 120.000 (cento e vinte mil) reservadas a importações brasileiras da República do Paraguai;

II - NCM 4012.12.00: 2.000 (duas mil) unidades, das quais 1.000 (um mil) reservadas a importações brasileiras da República Oriental do Uruguai e 1.000 (um mil) reservadas a importações brasileiras da República do Paraguai;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

Imprensa Nacional estende o horário



As matérias para publicação no Diário Oficial da União agora poderão ser transmitidas até as 18 horas do dia útil anterior à publicação. Ouvindo o cliente, a Imprensa Nacional aprimora seus serviços.

III - NCM 4012.19.00: 0 (zero) unidades.

Parágrafo único - A quota aplicável para o restante do ano de 2007 corresponderá à metade da quota anual instituída no *caput* deste artigo, distribuída de acordo com a proporção nele estabelecida.

Art. 2º As quotas estipuladas nesta Resolução deverão ser observadas até que seja aprovada e entre em vigor política comum do Mercosul sobre o comércio de pneus e seus resíduos.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX regulamentará a presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 993, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

Estabelece critérios de utilização dos aeroportos situados nas Áreas de Controle Terminal (TMA) de Belo Horizonte.

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos incisos XIX e XXI, do art. 8º, da lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na forma do que dispõe o inciso I do artigo 102, do Regimento Interno (Resolução nº 1, de 18 de abril de 2006) e,

Considerando, a deliberação ocorrida na Reunião de Diretoria de 3 de julho de 2007; e

Considerando, o disposto no inciso I do art. 47 da Lei nº 11.182, de 2005, que determina que os regulamentos normas e demais regras em vigor serão gradativamente substituídas por regulamentação a ser editada pela ANAC, a parte da Portaria nº 189/DGAC, de 08 de março de 2005, que não foi objeto de deliberação da Reunião de Diretoria de 3 de julho de 2007, está sendo integralmente reproduzida nesta Portaria, de modo a unificar o instrumento normativo, dando assim cumprimento ao mencionado dispositivo legal, resolve:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

Art. 1º Os Aeroportos situados nas Áreas de Controle Terminal (TMA) de Belo Horizonte passam a ter a seguinte utilização:
§ 1º Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins - SBCF

I - Vocação:

Atender o tráfego aéreo nacional e internacional, regular e não-regular, de passageiros e de carga destinado à Área de Controle Terminal de Belo Horizonte.

II - Serviços autorizados:

- a) Vôos domésticos regulares de passageiros, de carga e da Rede Postal Noturna;
b) Vôos domésticos não- regulares de passageiros e de carga;
c) Vôos internacionais regulares de passageiros e de carga;
d) Vôos internacionais não- regulares de passageiros e de carga;
e) Vôos não- regulares das empresas de Táxi Aéreo; e
f) Vôos da Aviação Geral.

§ 2º Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha - Carlos Drummond de Andrade - SBBH

I - Vocação primária:

Atender as linhas aéreas domésticas regionais, com origem ou destino no Aeroporto da Pampulha, visando a estimular a ligação de cidades no Estado de Minas Gerais e Estados Limítrofes.

II - Vocação secundária:

Atender os vôos das sociedades empresárias de Táxi Aéreo e da Aviação Geral.

III - Limitações:

- a) as linhas aéreas domésticas somente poderão ser operadas por aeronaves com capacidade de até 50 (cinquenta) assentos;
b) as operações domésticas de natureza regular, que compreendam vôos de partida do aeroporto da Pampulha com destino às capitais de outros Estados ou cidades situadas em Estados não limítrofes, somente poderão ser realizadas com a execução de ao menos 01 escala intermediária, que deverá ocorrer em aeródromo localizado em cidade do interior do Estado de Minas Gerais ou em Estados limítrofes a este, em aeródromo situado fora das respectivas capitais;
c) as operações domésticas de natureza regular, que compreendam vôos de chegada a aeroporto da Pampulha com origem em aeroportos das capitais de outros Estados ou em cidades situadas em Estados não limítrofes, somente poderão ser realizadas com a execução de ao menos 01 escala intermediária, que deverá ocorrer em aeródromo localizado em cidade do interior do Estado de Minas Gerais ou em Estados limítrofes a este, em aeródromo situado fora das respectivas capitais;

d) a realização de escala, nas condições descritas nesta Portaria, deverá contemplar a oferta de serviços de check-in com respectivos balcões de atendimento, observando-se o prazo de pelo menos 15 minutos para embarque e desembarque de passageiros no respectivo terminal;
e) as ligações sistemáticas terão as mesmas limitações quanto à oferta do número de assentos e escalas, além de outras específicas já previstas em legislação própria;

f) é defeso à interessada, concessionária ou sociedade empresária exploradora do serviço de transporte aéreo não regular de passageiros, executar operações de linhas aéreas domésticas que configurem ligações diretas entre as capitais dos Estados, salvo por inclusão de ao menos 01 escala intermediária em aeródromo situado no interior do Estado de Minas Gerais ou interior dos Estados Limítrofes a este;

g) os vôos de fretamento ou vôos Charter, partindo ou chegando ao Aeroporto da Pampulha, somente poderão ser operados por aeronaves com capacidade de até 50 (cinquenta) assentos, observadas as limitações aplicáveis neste parágrafo.

IV - Proibições

Para efeito desta Portaria, ficam proibidas as operações de vôos cargueiros, salvo as operações que consistem em vôos exclusivos para o transporte de malotes bancários e/ou postais.

§ 3º Aeroporto Carlos Prates - SNCH

I - Vocação:

Atender os vôos não- regulares das empresas de Táxi Aéreo, da Aviação Geral e do Aeroclub de Minas Gerais.

II - Serviços autorizados:

- a) Vôos não- regulares das empresas de Táxi Aéreo;
b) Vôos da Aviação Geral; e
c) Vôos do Aeroclub de Minas Gerais.

III - Proibição: Vôos domésticos regulares de passageiros.
Parágrafo Único. As restrições e proibições apresentadas nesta Portaria não se aplicam para as aeronaves militares e civis públicas.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 189/DGAC, de 08 de março de 2005.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MILTON ZUANAZZI
Diretor-Presidente

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 131, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

A Diretora da Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria GM/MEC nº 3584, de 05/11/2004, publicada no DOU de 08/11/2004, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Cirurgia, instituído pelo Edital nº 4, de 09/08/2007, publicado no DOU de 13/08/2007, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Técnica Operatória

Regime de trabalho: 20 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Média Final

1º - José Artur Sampaio - 9,50

2º - Cesar Chiele Neto - 8,92

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 745, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias, considerando a Resolução ConsUni nº 556, de 31/08/07, resolve:

Art. 1º- Aprovar, nos termos da alínea a, do Art. 4º, do Regimento Geral da UFSCar, a criação do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade, com a sigla PPGCTS, vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, que iniciará suas atividades com o Curso de Mestrado.

Art. 2º- Condicionar a criação do curso em referência à recomendação a ser emitida pela CAPES.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

OSWALDO BAPTISTA DUARTE FILHO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

Altera a redação dos itens 1.1, 1.3.2, 1.4, 1.5 e 1.6 do Manual de Assistência Financeira, aprovado pela Resolução CD/FNDE nº 008, de 24 de abril de 2007, altera a redação dos §§ 3º e 4º e acrescenta o § 5º ao artigo 4º da Resolução CD/FNDE nº 39, de 8 de agosto de 2007 e inclui o inciso XIII e a alínea a) no parágrafo 6º da Resolução CD/FNDE nº 007, de 24 de abril de 2007.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - Art. 208;
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006;
Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007;
Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006.
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.
Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005
Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005
Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e alterações posteriores;
Instrução Normativa STN, de 1º de dezembro de 2005;
Instrução Normativa TCU, de 4 de dezembro de 1996 e alterações posteriores;
Acordo de Empréstimo nº 7122/BR/BIRD;

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, Capítulo V, Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 5.973, de 29 de novembro de 2006 e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às determinações e recomendações contidas no item 9.2.5, do Acórdão 1.098/2006, do Tribunal de Contas da União, com a criação de dispositivo que avalie a qualidade dos cursos de formação continuada de professores decorrentes da assistência financeira por meio de convênios firmados com esta Autarquia;



CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios a serem avaliados pelo FNDE por ocasião da supervisão técnica em convênios de formação continuada de professores; e

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer mecanismos de acesso às entidades privadas sem fins lucrativos aos programas e projetos executados pelo FNDE.

RESOLVE "AD REFERENDUM":

Art. 1º O item 1.1 do Manual de Assistência Financeira, aprovado pela Resolução CD/FNDE n.º 008, de 24 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

O projeto apresentado deverá ser elaborado sob a forma de Plano de Trabalho, tendo como base as necessidades, diretrizes e políticas específicas do proponente, observadas as diretrizes do MEC e as condições gerais, os requisitos específicos, critérios e orientações constantes neste Manual.

Todos os Municípios, o Distrito Federal e os Estados que pleitearem recursos de transferências voluntárias deverão aderir ao Plano de Metas - Compromisso "Todos Pela Educação", assinando o Termo de Adesão, num claro comprometimento de promover a melhoria da qualidade da educação básica em sua esfera de competência, expressa pelo cumprimento de meta de evolução do IDEB, e observância das diretrizes relacionadas no Decreto n.º 6.094, de 24 de abril de 2007.

Para elaboração do projeto, os proponentes deverão utilizar os formulários de 1 a 7, em anexo. Os formulários são específicos para o FNDE e para as secretarias-fim do MEC.

Quando se tratar de projetos do Fundescola os Planos de Trabalho deverão ser apresentados em formulários específicos, compreendidos nos Anexos 1 ao FD-8A e o Município ou Estado deverá apresentar um Plano de Trabalho, obedecendo ao disposto no art. 2º da IN/SNT 01/1997, para cada ação com a qual foi contemplado com assistência financeira.

Os projetos deverão seguir os critérios estabelecidos nas Resoluções específicas do Conselho Deliberativo do FNDE e anexos, as instruções de preenchimento constantes no verso de cada um dos formulários, os procedimentos e as informações auxiliares disponíveis neste Manual.

Para elaboração dos projetos, deverão ser considerados os seguintes critérios:

- coerência da proposta com as normas contidas neste manual e nas Resoluções específicas das ações assistidas pelo FNDE;
- clareza e consistência da argumentação apresentada na justificativa do projeto;
- viabilidade de execução da proposta pelo proponente;
- adequação no preenchimento dos formulários;
- coerência, consistência e compatibilidade das informações prestadas pelo proponente, que serão confirmadas pelo MEC a partir das fontes disponíveis;
- existência de um plano de acompanhamento e avaliação de resultados.

Quando se tratar de projetos de apoio a formação continuada de professores serão exigidos, ainda, documentos contendo as seguintes informações:

- diagnóstico situacional prévio que identifique e justifique prioridades e metas, para um período mínimo de quatro anos, quanto às ações de formação continuada e ordem de atendimento dos docentes e das escolas;
- perfil do profissional que o curso pretende capacitar;
- conhecimentos e as competências que o professor precisa adquirir durante o treinamento;
- áreas de interface do curso de formação com os parâmetros curriculares nacionais;
- levantamento dos recursos físicos e tecnológicos disponíveis nas unidades escolares, a fim de viabilizar que a política educacional assuma um papel integrador entre o docente e tais recursos.

Serão avaliados, ainda, pela supervisão técnica, nos convênios que contemplem cursos de formação continuada:

- implementação de metas e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- as condições oferecidas para o professor participar do curso;
- a transparência dos critérios de divulgação do curso e dos beneficiários;
- a observação da carga horária mínima de capacitação por professor;
- a qualidade do material didático oferecido; e
- o perfil da empresa e dos instrutores contratados, assim como da conformidade de sua contratação em relação às normas de licitação vigentes.

Cada projeto deverá ser constituído por um Plano de Trabalho que constitua o documento descritor das ações a serem empreendidas; integrará o Plano de Trabalho a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e, no caso de obras, instalações ou serviços, o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, as obras, instalação ou serviço objeto do convênio, ou nele envolvido, sua viabilidade técnica, custo, fases ou etapas e prazos de execução, devendo, ainda, conter os elementos discriminados no inciso IX do art. 6º da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, inclusive os referentes à implementação das medidas sugeridas nos estudos ambientais eventualmente exigidos, conforme disposto no art. 12 da Lei n.º 6938, de 31 de agosto de 1981 e, quando se tratar de projetos do Fundescola, naquilo que não se confrontar com as Diretrizes de Execução do Acordo de Empréstimo, firmado com o Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

O Plano de Trabalho conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- razões que justifiquem a transferência de recursos;
- descrição completa do objeto a ser executado;
- descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, como previsto na Resolução n.º 001, de 23 de janeiro de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;
- cronograma de desembolso;
- declaração do proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta.

Quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel, a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou, alternativamente, o atendimento das exigências previstas no inciso VIII e §§ 11 e 12 do art. 2º da IN/STN n.º 01/97, para os casos em que o proponente não for o proprietário do bem.

Art. 2º. O item 1.3.2, 1.4, 1.5 e 1.6 do Manual de Assistência Financeira, aprovado pela resolução CD/FNDE n.º 08, de 24 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

1.3.2 OUTROS PROJETOS

A solicitação da assistência financeira de competência de outras diretorias do FNDE e das Secretarias-fim do MEC, acompanhada(s) do(s) projeto(s) específico(s), será formalizada mediante ofício dirigido ao presidente do FNDE e deverá ser encaminhada à Diretoria de Programas e Projetos Educacionais/DIRPE, no seguinte endereço: Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco F - Edifício Áurea - Térreo - Sala 7 - CEP 70070-929 - Brasília - DF, nos prazos definidos nas resoluções específicas.

A solicitação e o(s) projeto(s) poderão ser postados nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, por meio de Aviso de Recebimento-AR, encaminhados por empresa de transporte de encomendas com comprovante de entrega ou enviados por meio eletrônico, por meio do Sistema de Assistência a Programas e Projetos Educacionais-SAPENET, caso em que o projeto cadastrado no sistema SAPENET deverá ser impresso, assinado pelo responsável e encaminhado ao FNDE".

O encaminhamento da solicitação e do(s) projeto(s) por meio eletrônico pelo Sistema SAPENET assegura maior agilidade aos trâmites internos e confiabilidade dos dados apresentados no Plano de Trabalho. Por isso, esse modo de encaminhamento deve ser priorizado.

O SAPENET permite que o pleiteante cadastre seu projeto educacional diretamente no sistema interno do FNDE, mediante senha a ser disponibilizada pela Autarquia. Isso permite que o pleiteante verifique se o projeto está enquadrado nos critérios de atendimento e possibilita que ele seja direcionado às ações passíveis de serem assistidas financeiramente, dentro de cada nível/modalidade/programa de ensino.

Na formalização do processo, recomenda-se a apresentação de documentação completa, por parte do interessado, composta de todos os anexos que compõem o Plano de Trabalho (PTA), junto com todos os documentos de habilitação do proponente ao recebimento de recursos federais por meio de convênio, o que contribuirá para a agilização dos trâmites internos.

1.4 HABILITAÇÃO, CADASTRAMENTO, SELEÇÃO DE ENTIDADES E ENQUADRAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

A habilitação de órgãos ou entidades perante o FNDE dar-se-á mediante a apresentação da documentação necessária à comprovação de regularidade para transferência voluntária de recursos, a qual originará processo hábil para análise dos pleitos de concessão apresentados pela entidade.

Para habilitar-se à celebração de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres com o FNDE, os órgãos ou entidades estaduais, municipais, do Distrito Federal e entidades privadas sem fins lucrativos necessitam apresentar documentação que comprove a sua situação de regularidade junto à União, conforme documentação relacionada na Resolução CD FNDE n.º 07, de 24 de abril de 2007.

Será condição indispensável à habilitação, o registro atualizado no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), disponível no site www.siope.inep.gov.br, pelos órgãos e entidades proponentes, dos dados orçamentários relativos à educação, nos termos da Portaria Ministerial n.º 6, de 20 de junho de 2006, do Ministério da Educação.

Compete à entidade que apresentar projeto educacional ao FNDE encaminhar documentação de habilitação ou atualizar a existente e essa documentação deverá ser remetida, em uma única via, independentemente do número de projetos a serem apresentados.

Cada processo específico deverá conter o certificado de habilitação emitido pelo Sistema de Assistência a Programas e Projetos Educacionais - SAPE e devidamente autenticado pelo Coordenador da COHAP.

Para destinação dos recursos a Estados e Municípios consignados em seu orçamento o FNDE exigirá a assinatura do compromisso "Todos pela Educação" e o envio das informações de frequência do Programa Bolsa Escola.

1.5. ANÁLISE DO PROJETO EDUCACIONAL

Recebido o projeto, o FNDE verificará os documentos e sua adequação a este manual.

Caso sejam identificadas falhas na documentação apresentada, será emitido expediente ao interessado contendo orientações e prazo para sua complementação ou correção. Depois de corrigidas as falhas identificadas, a documentação poderá ser reapresentada, devidamente acompanhada da cópia do expediente de devolução, desde que no prazo estipulado pelo FNDE, sob pena de indeferimento do pleito.

Os Planos de Trabalho serão recebidos pela Diretoria cuja ação orçamentária esteja sob a sua responsabilidade e cadastrados no Sistema de Assistência a Programas e Projetos Educacionais - SAPE procedendo-se o enquadramento às regras estabelecidas pela Resolução específica do programa objeto do pleito e realizando-se análise técnica e pedagógica quanto ao mérito da proposta e seleção, dentre as entidades, da que melhor atender aos critérios estabelecidos para a escolha, que deverá ser aprovada pelo Diretor ou por quem ele delegar competência.

Quando se tratar de projeto referente a Programas cuja execução esteja a cargo de Secretarias do Ministério da Educação, os pleitos de assistência financeira serão recebidos e autuados no FNDE, que procederá à análise da documentação de habilitação e o encaminhará à correspondente Secretaria do MEC para análise técnica e pedagógica do projeto e posterior seleção, dentre as entidades, da que melhor atender aos critérios estabelecidos para a escolha, devendo ser aprovada pelo(a) Secretário(a) ou por quem for formalmente delegado.

O procedimento para aprovação de projetos referentes ao Compromisso "Todos pela Educação" é regido pela Resolução CD/FNDE n.º 29, de 20 de junho de 2007.

Na análise técnica, além das informações constantes do(s) projeto(s), serão utilizados dados das estatísticas oficiais mais recentes, como o Censo Populacional realizado pelo IBGE, Censo Educacional efetuado pelo MEC, Sistema de Avaliação do Ensino Básico-Saeb/MEC, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica/IDEB e informações dos projetos executados nos últimos anos com a assistência financeira do FNDE, entre outros.

Ao avaliar proposições de convênio deve-se proceder, e restar consignados nos pareceres técnicos, as análises detalhadas dos custos indicados nas propostas, documentando referidas análises com elementos de convicção como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas e outras fontes disponíveis, de modo a certificar-se e a comprovar que tais custos estão condizentes com os praticados no mercado da respectiva região, nos termos do art. 35, § 1º, da Lei n.º 10.180/2001 e da Decisão n.º 194/99 - Plenário - TCU.

Os projetos apresentados não poderão incluir despesas com:

- pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, ressalvado, quanto às entidades de direito público, quando destinado aos quadros de pessoal exclusivo do conveniente e do interveniente;
- pagamento de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- amortização de empréstimos ou encargos financeiros deles decorrentes.
- tributos federais, estaduais, distritais e municipais quando não incidentes sobre as compras e serviços destinados à consecução dos objetivos do projeto.
- publicidade, excetuando-se a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

1.6. APROVAÇÃO DO PROJETO EDUCACIONAL

1.6.1 - A assistência financeira de que trata este Manual fica limitada ao montante de recursos consignado ao FNDE para esse fim na Lei Orçamentária Anual (LOA), aos regramentos estabelecidos no Plano Plurianual do Governo Federal (PPA) e estará condicionada aos seguintes requisitos:

- o proponente deverá estar incluído entre os destinatários relacionados ou dentro dos critérios estabelecidos na Resolução CD/FNDE específica para cada programa/projeto como beneficiário dos níveis, modalidades e programas;
- o projeto deverá ser elaborado com base nas necessidades e diretrizes da entidade, observados os requisitos específicos, os parâmetros de avaliação do projeto e demais orientações deste Manual;
- o projeto deverá conter todos os anexos previstos para cada ação, conforme o nível, a modalidade e/ou programa;
- os anexos deverão estar preenchidos corretamente, conforme instruções;
- o proponente deverá estar habilitado e adimplente;
- o proponente, quando Estado ou Município, deverá ter assinado o compromisso "Todos pela Educação".

Os Planos de Trabalho referentes a programas e projetos executados em parceria com as Secretarias do Ministério da Educação/MEC serão encaminhados àquelas Secretarias para emissão de parecer conclusivo acerca do mérito da proposição, ficando assim, a responsabilidade pela aprovação ou indeferimento a cargo das respectivas Secretarias com posterior ratificação, pelo ordenador de despesas, quando da assinatura do termo de convênio e aprovação do Plano de Trabalho.

1.6.2 - O parecer de que trata este artigo deverá assegurar, textualmente:

a) que o conveniente possui atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas com a consecução do objeto proposto nos termos do § 2º do art 1º da Instrução Normativa nº 01, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997;

b) a concordância com os aspectos pedagógicos da proposta;

c) a adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual do governo federal (PPA);

d) a comprovação da experiência e capacidade técnica do proponente para realização das ações previstas no Plano de Trabalho.

e) manifestação conclusiva sobre a conveniência e oportunidade da proposição.

f) a demonstração de que a entidade selecionada é a que melhor atende aos critérios estabelecidos para a escolha.

O Plano de Trabalho deverá retornar à DIRPE/FNDE, após manifestação das Secretarias Fins do MEC, para a adoção de providências relacionadas ao empenho da despesa, à abertura de conta corrente à formalização do convênio e à liberação dos recursos financeiros, com elaboração de parecer que contemple as mesmas exigências previstas nas letras a) a f) retro, e posterior ratificação, pelo ordenador de despesas, quando da assinatura do termo de convênio e aprovação do Plano de Trabalho.

As ações a serem implementadas mediante a celebração de convênios devem estar previstas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, conforme dispõe o art. 165, § 1º, e o art. 167, I, da Constituição Federal de 1988, o que deve estar assegurado nos autos pela Diretoria do FNDE ou Secretaria do MEC responsável pela execução da ação.

Quando a celebração ou aditamento do convênio se caracterizar como criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas, faz-se necessário o atendimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar (LC) nº 101, de 4 de maio de 2000.

Depois de aprovados os Planos de Trabalho, deverá-se observar a correta classificação orçamentária da despesa para fim de emissão da Nota de Empenho.

Fica aprovado o anexo à Ficha de Análise e Aprovação de Projetos, que deverá ser obrigatoriamente preenchido.

Art. 3º Ficam alterados os §§ 3º e 4º e incluído o § 5º ao artigo 4º da Resolução/CD/FNDE nº 39, de 08 de agosto de 2007, publicada às fls. 31 do DO de 9 de agosto de 2007, com a seguinte redação:

"§ 3º. Serão avaliados, ainda, pela supervisão técnica, nos convênios que contemplem cursos de formação continuada:

a) a implementação de metas e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho;

b) as condições oferecidas para o professor participar do curso;

c) a transparência dos critérios de divulgação do curso e seleção dos beneficiários;

d) a observação da carga horária mínima de capacitação por professor;

e) a qualidade do material didático oferecido; e

f) o perfil da empresa e dos instrutores contratados, assim como da conformidade de sua contratação em relação às normas de licitação vigentes.

§ 4º. Os equipamentos passíveis de assistência financeira para o Ensino Fundamental estão relacionados no Anexo I dessa Resolução.

§ 5º. Em projetos relacionados às demais ações, não detalhadas nessa Resolução, provenientes de emendas parlamentares, os proponentes deverão seguir os critérios estabelecidos em Resoluções específicas e normas pertinentes."

Art. 4º Na Resolução CD/FNDE nº 007, de 24 de abril de 2007, publicada às fls. 17 e 18 do DO de 25 de abril de 2007, incluir o inciso XIII e a alínea a) no parágrafo 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIII - Declaração firmada pelo Presidente da entidade de que não consta em sua composição, como proprietário, controlador ou diretor, membro do Poder Legislativo da União, do Estado ou DF, bem como respectivos cônjuges ou companheiros.

a) Entre as declarações referidas supra deverá constar ao menos uma firmada por autoridade judicial, policial ou por membro do Ministério Público local, apresentada em via original da repartição emissora."

b) Para as entidades previstas nos §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º constitui condição para o repasse da assistência financeira pleiteada a comprovação de não estar inscrita como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e de não estar inscrita há mais de 30 (trinta) dias no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN.

c) Para as entidades previstas nos §§ 1º e 2º, o preenchimento completo e atualizados dos dados orçamentários relativos à educação é condição indispensável para o repasse da assistência financeira pleiteada, conforme estabelece o art 2º da Portaria nº 6, de 20 de junho de 2006, do Ministério da Educação - Portaria que institui o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, disponível no site www.siope.inep.gov.br."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO HADDAD

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3535 9618



Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 115, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007

O SUBPROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a r. sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 20076100007084-8, em curso perante a 13ª Vara Cível Federal em São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, resolve:

Art.1º. Revogar a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida sob o código de controle n.º 9EFF.F259.BC7B.50EO, em favor de CBL COMPANHIA BRASILEIRA DE LIXO LTDA., CNPJ 04.355.231/0001-79, datada de 18 de abril de 2007.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MARQUES COUTO

PORTARIA Nº 116, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007

O SUBPROCURADOR -CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a r. sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2006.61.00.026325-7, em curso perante a 13ª Vara Cível Federal em São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, resolve:

Art.1º. Revogar a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida sob o código de controle n.º F23E.192E.383A.32B5, em favor de VERANUM TEMPUS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO TERMICO S/S LTDA., CNPJ 67.007.674/0001-99, datada de 25 de abril de 2007.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MARQUES COUTO

PORTARIA Nº 117, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007

O SUB PROCURADOR -CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a r. sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.61.00.005797-2, em curso perante a 16ª Vara Cível Federal em São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, resolve:

Art.1º. Revogar a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida sob o código de controle n.º 3312.3B09.A542.2CDA, em favor de CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM" LTDA., CNPJ 66.518.267/0001-83, datada de 26 de março de 2007.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MARQUES COUTO

PORTARIA Nº 118, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007

O SUBPROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a r. sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2006.61.00.004081-5, em curso perante a 7ª Vara Cível Federal em São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, resolve:

Art.1º. Revogar a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida sob o código de controle n.º BE6F.4C17.587A.3B6B, em favor de MANHAES MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 01.587.123/0001-33 datada de 17 de agosto de 2007.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MARQUES COUTO

PORTARIA Nº 119, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007

O SUBPROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a r. sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.61.00.006771-0, em curso perante a 13ª Vara Cível Federal em São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, resolve:

Art.1º. Revogar a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida sob o código de controle n.º 31C9.0869.6B89.DB53, em favor de EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ 64.162.795/0001-17 datada de 19 de junho de 2007.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MARQUES COUTO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 10, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: PRESTADOR DE SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE LUCRO PRESUMIDO. REQUISITOS. Considera-se prestador de serviços hospitalares, sobre cuja receita caberá a aplicação do percentual de 12% (doze por cento), para fins de determinação da base de cálculo da CSLL, o estabelecimento assistencial de saúde que atender cumulativamente aos seguintes requisitos, previstos no art. 27 da IN SRF nº 480, de 2004, com a alteração introduzida pelo art. 1º da IN SRF nº 539, de 2005: a) desempenhar uma ou mais das atribuições do inciso I do art.27 da IN SRF nº 480, de 2004, com a alteração introduzida pelo art. 1º da IN SRF nº 539, de 2005, ou, no caso da atribuição "Prestação de Atendimento de Apoio ao Diagnóstico e Terapia", exercer uma ou mais das atividades descritas nos itens 4.1 a 4.14, da RDC nº 50, de 2002, da Anvisa; b) prestar os serviços em ambientes desenvolvidos de acordo com a Parte II - Programação Físico Funcional dos Estabelecimentos de Saúde, item 3 - Dimensionamento, Quantificação e Instalações Prediais dos Ambientes, da RDC nº 50, de 2002, da Anvisa, com a alteração introduzida pela RDC nº 307, de 14 de novembro de 2002, e pela RDC nº 189, de 18 de julho de 2003, cuja comprovação deve ser feita por meio de documento competente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal; e c) ser empresário ou pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade empresária, nos termos do Ato Declaratório Interpretativo (ADI) SRF nº 18, de 23 de outubro de 2003, e do Novo Código Civil.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15, § 1º, III, "a"; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, arts. 966 e 967; Lei nº 10.864, de 30 de maio de 2003; IN SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, art. 27, e 32, com a redação dada pela IN SRF nº 539, de 25 de abril de 2005, art. 1º; ADI SRF nº 18, de 23 de outubro de 2003, e Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, alterada pela RDC nº 307, de 14 de novembro de 2002, e pela RDC nº 189, de 18 de julho de 2003

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: PRESTADOR DE SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE LUCRO PRESUMIDO. REQUISITOS. Considera-se prestador de serviços hospitalares, sobre cuja receita caberá a aplicação do percentual de 8% (oito por cento), para fins de determinação da base de cálculo do lucro presumido, o estabelecimento assistencial de saúde que atender, cumulativamente aos seguintes requisitos, previstos no art. 27 da IN SRF nº 480, de 2004, com a alteração introduzida pelo art. 1º da IN SRF nº 539, de 2005: a) desempenhar uma ou mais das atribuições do inciso I do art.27 da IN SRF nº 480, de 2004, com a alteração introduzida pelo art. 1º da IN SRF nº 539, de 2005, ou, no caso da atribuição "Prestação de Atendimento de Apoio ao Diagnóstico e Terapia", exercer uma ou mais das atividades descritas nos itens 4.1 a 4.14, da RDC nº 50, de 2002, da Anvisa; b) prestar os serviços em ambientes desenvolvidos de acordo com a Parte II - Programação Físico Funcional dos Estabelecimentos de Saúde, item 3 - Dimensionamento, Quantificação e Instalações Prediais dos Ambientes, da RDC nº 50, de 2002, da Anvisa, com a alteração introduzida pela RDC nº 307, de 14 de novembro de 2002, e pela RDC nº 189, de 18 de julho de 2003, cuja comprovação deve ser feita por meio de documento competente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal; e c) ser empresário ou pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade empresária, nos termos do Ato Declaratório Interpretativo (ADI) SRF nº 18, de 23 de outubro de 2003, e do Novo Código Civil.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15, § 1º, III, "a"; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, arts. 966 e 967; IN SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, art. 27, e 32, com a redação dada pela IN SRF nº 539, de 25 de abril de 2005, art. 1º; ADI SRF nº 18, de 23 de outubro de 2003, e Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, alterada pela RDC nº 307, de 14 de novembro de 2002, e pela RDC nº 189, de 18 de julho de 2003

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JÚNIOR
Coodenador-Geral
Substituto

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

O INSPECTOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 11817.000370/2007-43 e com fundamento no art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26/12/2002, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca VOLVO, modelo S80, cor azul, ano de fabricação 2001, chassi YVITS92K521254528, desembarcado pela Declaração de Importação nº 02/0075890-4, de 28/01/2002, pela Alfândega do Porto de Vitória/ES, da Embaixada do Peru, CNPJ nº 03.824.061/0001-61, para Chubb do Brasil Companhia de Seguros, CNPJ nº 33.170.085/0001-05.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007

Declara anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso II e § 1º do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.003696/2004-55, declara:

Art. 1º ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo relacionada, tendo em vista haver vício no ato da inscrição.

CNPJ nº 02.450.773/0001-03 - J LOBO & CIA LTDA

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

ARY GONZAGA DE LELLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007

Declara anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e face ao constante no processo administrativo nº 13134.000162/2004-14, declara:

Art.1º ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo relacionada, tendo em vista haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

CNPJ nº 02.321.305/0001-20 - ATAIR SOUZA GUIMARÃES.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

ARY GONZAGA DE LELLIS

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE TERESINA - PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto do artigo 30 inciso II, § 1º, da Instrução Normativa nº 568, de 08 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º. Declarar anulado o CNPJ 05.342.332/0001-78, da empresa MARIA CREUSA MARQUES DE OLIVEIRA, por vício, conforme apurado no processo administrativo nº 10384.004315/2007-05.

ANTÔNIO LUIZ ALVES DA SILVA

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2007

A Delegada da Receita Federal do Brasil de Vitória/ES, usando da competência que lhe foi conferida pela Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela IN SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001 e, ainda, considerando os autos do Processo 11543.005297/2001-

78, resolve cancelar o Registro Especial nº GP - 07201/0023, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de gráfica (GP), concedido, mediante Ato Declaratório Executivo nº 074, de 09/09/2002, ao estabelecimento da empresa GRÁFICA ITA LTDA, CNPJ: 28.151.744/0001-26, situado à Rua Desembargador José Batalha, 113 - Bairro de Lourdes - Vitória/ES, CEP: 29.045-530.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2007

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VITÓRIA/ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e, tendo em vista o resultado da diligência fiscal de fls. 86 a 89 e demais informações constantes do Processo 11543.001644/2007-89, declara que: A empresa AROANA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 01.278.933/0001-08, localizada à Praça Presidente Getúlio Vargas, 35 - Centro - Vitória/ES - Cep: 29.010-350, está habilitada ao REGISTRO ESPECIAL nº 07201/00373, de estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, constante do Anexo I da SRF nº 504/2005.

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF nº 504/2005, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 8º.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,
DE 12 DE SETEMBRO 2007

Concede inscrição no Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A Delegada da Receita Federal do Brasil de Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007 e considerando o disposto no artigo 2º da IN-SRF 71, de 24 de agosto de 2001, republicada no DOU de 13 de setembro de 2001, alterada pelas IN-SRF 101, de 21 de dezembro de 2001 e 134, de 08 de fevereiro de 2002, e, ainda, considerando os autos do processo 11543.000419/2007-25, no qual foi concedido ao estabelecimento da empresa DARWIN EDITORA GRÁFICA LTDA, CNPJ 08.436.534/0001-77, situado à Rua Desembargador Vicente Caetano, 116 - Mata da Praia - Vitória/ES, CEP 29.065-730, através do Ato Declaratório Executivo nº. 56, de 06 de junho de 2007, o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, resolve:

Art. 1º Retificar o número do registro especial para UP-07201/0051, na condição de usuário - empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos. (UP).

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LAURA GADELHA XAVIER

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/10a RF nº 403, de 26 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União, em 3 de dezembro de 1999, resolve:

1. INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10D.01.569	Janice de Oliveira Nunes	695.645.310-04
10D.01.570	Luiz Gustavo Romeu Farias	628.944.470-00
10D.01.571	Daniel Franciscon	955.702.760-68
10D.01.572	Rafael Gonçalves Luzardo	013.642.380-98
10D.01.573	Marcos Antônio Vitola de Vargas	001.083.630-66
10D.01.574	Cristiano da Rocha Cabalheiro	899.946.980-87
10D.01.575	Adélcio Mendes dos Santos	001.742.680-41
10D.01.576	Cristiane Barbosa Lezama	001.545.370-71
10D.01.577	Rodrigo de Almeida Farençena	989.796.200-04
10D.01.578	Maicon Josoe Casagrande	814.367.260-34
10D.01.579	Fabiana Garcia Moreira Saldanha	974.837.020-87
10D.01.580	Agnes Maria Haubert	373.653.120-68

2. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão da inclusão no registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.00.902	Janice de Oliveira Nunes	695.645.310-04
10A.02.636	Luiz Gustavo Romeu Farias	628.944.470-00
10A.02.752	Daniel Franciscon	955.702.760-68
10A.02.629	Rafael Gonçalves Luzardo	013.642.380-98
10A.02.440	Marcos Antônio Vitola de Vargas	001.083.630-66
10A.00.868	Cristiano da Rocha Cabalheiro	899.946.980-87
10A.02.240	Adélcio Mendes dos Santos	001.742.680-41
10A.02.755	Cristiane Barbosa Lezama	001.545.370-71
10A.02.456	Rodrigo de Almeida Farençena	989.796.200-04
10A.02.837	Maicon Josoe Casagrande	814.367.260-34
10A.02.749	Fabiana Garcia Moreira Saldanha	974.837.020-87
10A.01.451	Agnes Maria Haubert	373.653.120-68

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

TELMO MORAES FREITAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 248, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

A CHEFE-SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, e com fundamento no Decreto nº 646, de 9 de setembro de 1992, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa de DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, declara:

Art. 1º Excluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/01.824	LUCIANO CAVALCANTE DA SILVA	074.791.697-79	10768.006408/2001-66
7A/02.660	ELIELDER FERREIRA RODRIGUES	101.284.367-00	12466.003558/2003-18
7A/02.727	JOÃO FRANCISCO DE CARVALHO	770.507.547-49	10768.011525/2003-11
7A/03.091	VANDER CASTRO DA SILVA	009.088.377-20	10768.000763/2005-55
7A/02.742	JUSSARA RODRIGUES PEREIRA	790.704.697-15	12466.004623/2003-14

7A/02.983	MARCIO JOSÉ DOS SANTOS MARTINS	045.792.217-61	12466.003417/2004-78
7A/01.870	LUIZ CLAUDIO BERMUDEZ CORDEIRO	017.264.457-71	12466.002527/2001-70
7A/03.148	FABIO JOSE BARBOSA	071.560.207-14	10768.001774/2005-52
7A/03.021	FABRICIO VIEIRA NUNES	077.761.137-60	12466.003398/2004-80
7A/02.277	OSNY SEVERIANO	511.170.967-34	10768.013867/2002-87
7A/03.160	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	099.953.047-08	10768.002302/2005-17
7A/03.054	GUSTAVO VELASCO DOS SANTOS	056.488.677-78	10768.000249/2005-10
7A/03.014	WAGNER TOLENTINO DE LIMA	044.926.597-81	10768.008079/2004-31
7A/02.255	ROBERTO SIMÕES DE ALMEIDA FILHO	081.909.777-25	12466.002780/2002-12
7A/02.689	RODRIGO GOMES BASTOS	072.187.257-32	12466.003707/2003-31
7A/02.794	LUIZ EVERTON AMORIM	054.223.977-97	10768.001742/2004-76
7A/03.161	WALDYR DOS REIS JUNIOR	983.126.427-49	10768.002352/2005-02
7A/02.764	INGRID CRISTINA DETORI	090.347.057-81	12466.000295/2004-68

Art. 2º Incluído no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 50 do Decreto nº 646, de 9 de setembro de 1992, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/02.118	LUCIANO CAVALCANTE DA SILVA	074.791.697-79	10768.002244/2007-93
7D/02.119	ELIELDER FERREIRA RODRIGUES	101.284.367-00	12466.001681/2007-10
7D/02.120	JOÃO FRANCISCO DE CARVALHO	770.507.547-49	10768.003098/2007-13
7D/02.121	VANDER CASTRO DA SILVA	009.088.377-20	10768.003131/2007-13
7D/02.122	JUSSARA RODRIGUES PEREIRA	790.704.697-15	12466.002061/2007-06
7D/02.123	MARCIO JOSÉ DOS SANTOS MARTINS	045.792.217-61	12466.002361/2007-87
7D/02.124	LUIZ CLAUDIO BERMUDEZ CORDEIRO	017.264.457-71	12466.002396/2007-16
7D/02.125	FABIO JOSE BARBOSA	071.560.207-14	10768.003315/2007-75
7D/02.126	FABRICIO VIEIRA NUNES	077.761.137-60	10768.002444/2007-76
7D/02.127	OSNY SEVERIANO	511.170.967-34	10768.003413/2007-11
7D/02.128	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	099.953.047-08	10768.003414/2007-57
7D/02.129	GUSTAVO VELASCO DOS SANTOS	056.488.677-78	10768.003415/2007-00
7D/02.130	WAGNER TOLENTINO DE LIMA	044.926.597-81	10768.003418/2007-35
7D/02.131	ROBERTO SIMÕES DE ALMEIDA FILHO	081.909.777-25	12466.002505/2007-03
7D/02.132	RODRIGO GOMES BASTOS	072.187.257-32	12466.002529/2007-54
7D/02.133	LUIZ EVERTON AMORIM	054.223.977-97	10768.100374/2007-91
7D/02.134	WALDYR DOS REIS JUNIOR	983.126.427-49	10768.003548/2007-78
7D/02.135	INGRID CRISTINA DETORI	090.347.057-81	12466.002566/2007-62

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA CHRISTINA P. C. OROFINO SOUTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 249, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

A CHEFE-SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, e com fundamento no Decreto nº 646, de 9 de setembro de 1992, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa de DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

PROCESSO	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
12466.000429/2007-93	LEILSON RODRIGUES CIRIACO	106.716.967-93	7A/03.922
12466.000886/2007-88	JOÃO LUIZ LOPES MACHADO	080.722.297-61	7A/03.923
10768.002236/2007-47	ANTONIO MARQUES DE MELLO FILHO	591.012.887-68	7A/03.924
12466.001666/2007-71	DANIELLE RAMOS DE OLIVEIRA	113.302.347-90	7A/03.925
12466.001707/2007-20	CLAUDICEIA DIAS	009.704.457-17	7A/03.926
12466.001733/2007-58	GUSTAVO ANTONIO FALEIRO BERNARDES	105.777.847-81	7A/03.927



12466.001960/2007-83	THEO LUBE DA VITORIA	116.813.767-50	7A/03.928	10768.003481/2007-71	SANDRO SOUZA FRAZÃO	075.259.927-54	7A 03.948
10768.002804/2007-18	JOSÉ ALBERTO ROSA LIMA	363.539.227-87	7A/03.929	12466.002526/2007-11	NEUZA CARVALHO DE SOUZA	009.615.127-76	7A 03.949
12466.002050/2007-18	DANIEL DA SILVA DE MELLO JUNIOR	076.123.317-21	7A/03.930	12466.002527/2007-65	ADRIANO DE ARAUJO COITINHO	096.456.867-50	7A 03.950
10768.003005/2007-51	GLÁUCIA MARQUES VICENTE	891.850.487-04	7A/03.931	10768.003577/2007-30	RODRIGO DE BITTENCOURT NOGUEIRA MENEZES	094.656.627-55	7A 03.951
10768.003107/2007-76	GRAZIELY RAPOSO GOMES	106.655.637-79	7A/03.932				
12466.002256/2007-48	LUIZ ALEXANDRE MORAES PINTO	078.127.787-62	7A/03.933				
12466.002257/2007-92	JOELMA DA SILVA	112.908.557-06	7A/03.934				
12466.002289/2007-98	GLEICIANE ARAUJO MORAIS VASCONCELLOS	837.797.013-91	7A/03.935				
12466.002308/2007-86	ROSANNY RONCETTI	031.020.207-80	7A/03.936				
10768.003180/2007-48	GERALDO RAMON CALIXTO	082.954.068-76	7A/03.937				
12466.002321/2007-35	REJANE RODRIGUES MONTEIRO	080.647.167-05	7A/03.938				
12466.002357/2007-19	ELIZANGELA DOS SANTOS MARCOS FERREIRA	077.575.867-12	7A/03.939				
12466.002364/2007-11	WALTER PIMENTEL JUNQUILHO JUNIOR	055.141.917-29	7A/03.940				
12466.002370/2007-78	WAGNER OHNESORGE	102.842.247-40	7A/03.941				
12466.002374/2007-56	JULIANA MOREIRA NOGUEIRA	665.366.772-34	7A/03.942				
10768.003269/2007-12	NILSON INACIO DA SILVA	382.178.137-87	7A/03.943				
12466.002402/2007-35	SERGIO OLIVEIRA RODNISTZKY	131.308.147-79	7A/03.944				
12466.002472/2007-93	EVANDRO DA SILVA ROSA	116.867.047-04	7A/03.945				
10768.003412/2007-68	RODRIGO FERNANDES COUTINHO	120.008.517-54	7A 03.946				
10768.003496/2007-30	ALINE BRAGA BRANDÃO	097.814.647-63	7A 03.947				

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA CHRISTINA P. C. OROFINO SOUTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 250, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

Cancelamento de inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

A CHEFE-SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal - 7ª Região Fiscal, e atendendo ao que consta do processo em referência, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

PROCESSO	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
10768.003902/2007-64	Amauri Cogliatti	037.146.327-00	7D/00.003

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA CHRISTINA P. C. OROFINO SOUTO

8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

PORTARIA Nº 142, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, na forma desta portaria, as competências inerentes aos Serviços, Seção e Centro de Atendimento ao Contribuinte, integrantes da estrutura regimental da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santo André, bem como às Agências da Receita Federal do Brasil em Mauá e São Caetano do Sul.

Art. 2º - Das competências comuns ao Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC e às Agências da Receita Federal do Brasil em Mauá e São Caetano do Sul:

I - prestar informações ao contribuinte, excetuando-se as que envolverem interpretação de legislação;

II - recepcionar requerimentos, manifestações de inconformidade, impugnações, recursos voluntários, pedidos de parcelamento de débitos e pedidos de restituições não resgatadas na rede bancária;

III - executar as atividades de recepção, verificação, registro e preparo de declarações para processamento;

IV - fornecer cópias de declarações, processos e outros documentos fiscais na sua área de competência;

V - expedir, cancelar e controlar o fornecimento de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte, quanto aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VI - realizar ajustes nos sistemas de cadastro, controle de créditos tributários e pagamentos nos sistemas de controle da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VII - proceder à regularização de obras de construção civil de pessoas físicas e de pessoas jurídicas que não implique em verificação de escrituração contábil;

VIII - verificar a situação fiscal dos contribuintes nos casos de notificações e avisos de cobrança, por ocasião de seu comparecimento, efetuando as correções necessárias;

IX - calcular acréscimos legais e emitir os respectivos documentos de arrecadação;

X - distribuir formulários, prospectos, manuais e demais instrumentos de divulgação de uso comum da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

XI - prestar orientação quanto à formalização de processos administrativos;

XII - informar sobre o andamento de pleitos apresentados pelos contribuintes, encaminhando-os, quando cabível, às demais áreas funcionais da unidade, para o fornecimento de orientações complementares;

XIII - praticar os atos previstos na legislação tributária para inscrição, baixa e alteração de ofício no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e no Cadastro Específico do INSS, bem como adotar as medidas preparatórias e decorrentes desses atos;

XIV - recepcionar documentos de identificação das entidades religiosas, bem como providenciar o cadastramento das mesmas no Siscool.

Art. 3º - Das competências comuns ao Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT, ao Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, ao Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC e às Agências da Receita Federal do Brasil em Mauá e São Caetano do Sul:

I - executar os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação, quando decorrentes da execução das atividades pertinentes à sua área de competência;

II - manter os sistemas de registro dos créditos tributários, promovendo a sua suspensão, reativação e modificação, bem assim a realocação e o bloqueio de pagamentos, na área de sua competência.

Art. 4º - Das competências comuns ao Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT e ao Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT:

I - prestar orientação e assistência técnica e operacional às demais áreas funcionais da Delegacia e das Agências jurisdicionadas, na área de sua competência;

II - desenvolver as atividades relativas à cobrança e ao recolhimento do crédito tributário, na área de sua competência;

III - manter controle de contribuintes inidôneos, na área de sua competência, inclusive quanto à inidoneidade dos documentos de arrecadação;

IV - prestar informação em processos administrativos quanto à existência de débitos fiscais de contribuintes, na área de sua competência;

V - executar atividades relacionadas a processos de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, na área de sua competência, em especial o encaminhamento de processos à Procuradoria da Fazenda Nacional;

VI - preparar, na área de sua competência e observadas as normas legais sobre sigilo, informações a serem prestadas pelo Delegado às autoridades externas;

VII - adotar os procedimentos necessários à identificação de divergências entre os valores constantes em declaração prestada pelo sujeito passivo e os valores pagos, parcelados, compensados ou com exigibilidade suspensa.

Art. 5º - Das competências das Agências da Receita Federal do Brasil em Mauá e São Caetano do Sul:

I - recepcionar pedidos e formalizar e dar o devido encaminhamento aos processos de consulta;

II - recepcionar pedidos, formalizar e dar o devido encaminhamento aos processos administrativos referentes a restituição, a compensação, ao ressarcimento, a imunidade, a suspensão, a isenção, a redução e ao reembolso dos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - recepcionar e dar o devido encaminhamento aos pedidos de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais, bem como os pedidos relativos ao Certificado de Registro de Rendimentos de Contribuinte e ao Certificado de Registro de Pessoa Jurídica;

IV - controlar os valores relativos à constituição, à extinção e à exclusão de créditos tributários dos contribuintes jurisdicionados pela respectiva Agência;

V - executar os procedimentos necessários à atualização dos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil dos contribuintes jurisdicionados pela respectiva Agência;

VI - prestar ao Juízo solicitante, Ministério Público e demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados pela respectiva Agência;

VII - examinar e manifestar-se nos processos administrativos relativos à inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados dos contribuintes jurisdicionados pela respectiva Agência;

VIII - examinar e manifestar-se em pedidos de parcelamento de débitos dos contribuintes jurisdicionados pela respectiva Agência;

IX - examinar pedidos de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, nos casos de pagamento ou parcelamento do débito antes da inscrição dos contribuintes jurisdicionados pela respectiva Agência;

X - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal dos contribuintes jurisdicionados pela respectiva Agência, bem assim lavrar os respectivos termos previstos na legislação, excetuando-se os que envolverem ações judiciais.

Art. 6º - Das competências do Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT:

I - preparar e dar encaminhamento aos processos de consulta;

II - prestar, por intermédio do Plantão Fiscal, orientação sobre interpretação da legislação tributária;

III - manifestar-se em processos administrativos referentes a restituição, à compensação, ao ressarcimento, à imunidade, à suspensão, à isenção, à redução e ao reembolso dos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como executar os procedimentos e controlar os valores a eles relativos;

IV - proceder à análise e à apreciação de Pedidos de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais;

V - executar procedimentos relativos ao Certificado de Registro de Rendimentos de Contribuinte e ao Certificado de Registro de Pessoa Jurídica;

VI - preparar e submeter ao Delegado, informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, no curso de ações judiciais nas quais o Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo André figure como autoridade coatora;

VII - examinar pedidos de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, nos casos de alegação de compensação do débito antes da inscrição;

VIII - manifestar-se em pedidos de autenticidade de certidões e, nos casos de suspeita de fraude, promover o devido encaminhamento do processo administrativo;

IX - recepcionar as representações administrativas lavradas nas ações fiscais em entidades isentas visando o cancelamento ou anulação do registro da entidade no CNAS ou do seu certificado de entidade beneficente de assistência social (CEBAS) e promover o devido encaminhamento para serem apresentadas ao CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social do Ministério da Justiça.

Art. 7º - Das competências do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT:

I - informar e prestar assistência técnica às demais áreas funcionais da Delegacia e das Agências jurisdicionadas, relativamente a providências administrativas decorrentes de decisões judiciais, bem como controlar os respectivos processos de acompanhamento de ações judiciais - PAJ;

II - controlar os créditos tributários com exigibilidade suspensa, tanto os constituídos através de lançamento do ofício como os informados pelo sujeito passivo através de declaração;

III - disseminar, no âmbito da jurisdição, informações relativas a julgamentos administrativos e decisões judiciais;

IV - preparar os atos necessários à conversão de depósitos em renda da União, bem como à autorização para o levantamento de depósitos administrativos, após as decisões emanadas das autoridades competentes;

V - elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por acordãos dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais, bem assim por decisões do Poder Judiciário;

VI - controlar os valores relativos à constituição, à suspensão, à extinção e à exclusão de créditos tributários;

VII - programar, executar e controlar as atividades de cobrança e de combate à inadimplência;

VIII - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal, bem assim lavrar os respectivos termos previstos na legislação;

IX - elaborar processos de representação fiscal para fins penais e processos de arrolamento de bens, na área de sua competência e nos casos especificados pela legislação;

X - manifestar-se em processos administrativos relativos à alterações cadastrais, bem como executar os procedimentos necessários à atualização dos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

XI - executar os procedimentos para retenção de valores do FPM e do FPE para quitação de contribuições sociais previdenciárias;

XII - manifestar-se sobre solicitação de retificação de lançamento, cancelamento de declarações e manifestação do contribuinte em relação a avisos de cobrança;

XIII - apreciar os administrativos de contencioso fiscal cujas impugnações tenham sido apresentadas intempestivamente manifestando-se sobre o cabimento da revisão de ofício do lançamento;

XIV - manifestar-se em processos administrativos relativos à inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados, bem como executar os procedimentos necessários à efetivação da respectiva inclusão ou exclusão;

XV - pronunciar-se em pedidos de parcelamento de débitos tributários, assim como em relação ao cancelamento destes, nos casos de inadimplência;

XVI - apreciar pedidos de inclusão em parcelamentos especiais e promover a exclusão de optantes desses parcelamentos, nos casos previstos na legislação;

XVII - examinar os pedidos de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, nos casos de alegação de pagamento ou parcelamento do débito antes da inscrição, ou ainda solicitação de retificação do lançamento por erro de fato.

Art. 8º - Das competências do Serviço de Fiscalização - SEFIS:

I - executar os procedimentos de fiscalização de sujeitos passivos selecionados previamente;

II - executar atividades de revisão de declarações apresentadas pelo sujeito passivo, com vistas à constituição de créditos tributários;

III - executar procedimentos de retificação de lançamentos decorrentes da atividade de revisão de declarações;

IV - elaborar o processo administrativo fiscal de constituição de crédito tributário, decorrente do procedimento de fiscalização, bem assim, nos casos especificados pela legislação, o processo de representação fiscal para fins penais;

V - elaborar processo de arrolamento de bens, em decorrência do procedimento de fiscalização, ou propor, nas situações em que couber, medida cautelar fiscal;

VI - executar os procedimentos de diligência e perícia no interesse da fiscalização ou para atendimento de exigência de instrução processual.

Art. 9º - Das competências do Serviço de Tecnologia e Segurança da Informação - SETEC:

I - prestar, na área de sua competência, orientação e assistência técnica aos usuários de equipamentos de informática e programas de uso da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - executar atividades relativas à guarda e recuperação de informações econômico-fiscais;

III - preparar, na área de sua competência, informações a serem prestadas às autoridades externas com poder legal de requisição, observadas as normas sobre sigilo e os convênios em vigor, informações referentes a dados cadastrais e ao fornecimento de cópias de declarações;

IV - administrar a rede local de comunicação de dados;

V - desenvolver, no âmbito da jurisdição, atividades de habilitação de cadastradores e cadastramento de usuários autorizados a ter acesso aos sistemas de informação da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VI - acompanhar e controlar a instalação e a manutenção de aplicativos e componentes de infra-estrutura de informática, bem assim a respectiva documentação técnica, sua distribuição, remanejamento e desativação;

VII - executar e controlar as atividades de emissão de certificados digitais de usuários da jurisdição, autorizados a ter acesso aos sistemas de informação da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VIII - controlar as atividades relativas à administração e à operação de equipamentos de informática, especialmente no que se refere a servidores de bancos de dados e à rede de comunicação de dados instalados;

IX - acompanhar, no âmbito da jurisdição, o desenvolvimento, aprovação e execução de projetos da rede local de comunicação de dados;

X - identificar, no âmbito da jurisdição, as necessidades de informação, de produtos e de serviços de informática, informando-as à DITEC/SRRF/8ª RF;

XI - orientar as demais áreas funcionais da Delegacia e das Agências jurisdicionadas quanto às atividades relacionadas com a operação e o suporte tecnológicos;

XII - administrar as tabelas corporativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil no âmbito da jurisdição;

XIII - gerenciar a aplicação das políticas, normas e procedimentos de segurança da informação;

XIV - desenvolver atividades relacionadas com crítica, revisão, classificação, tabulação, arquivamento e elaboração de dados e informações econômico-fiscais;

XV - gerenciar as atividades de captação, entrada, preparo e remessa de declarações para processamento;

XVI - identificar as necessidades de informação e de produtos de informática;

XVII - adequar os produtos de informação e informática às necessidades dos usuários, controlando os aspectos relativos a sua disponibilidade, prazos, periodicidade de atendimento e avaliação da qualidade, no âmbito da Delegacia e Agências jurisdicionadas.

Art. 10 - Das competências da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC:

I - efetuar estudos e coletar informações internas e externas para identificar a prática de ilícitos de natureza fiscal e adotar medidas para preveni-la ou combatê-la;

II - desenvolver estudos e sugerir medidas para o aperfeiçoamento da metodologia, dos critérios e dos parâmetros de seleção dos sujeitos passivos a serem fiscalizados, bem como para o aperfeiçoamento das operações e procedimentos fiscais;

III - selecionar, mediante critérios técnicos e impessoais, bem como com observância aos princípios e prioridades fixados pela Receita Federal do Brasil, os sujeitos passivos a serem observados;

IV - efetuar o preparo do procedimento fiscal, instruindo-o com as informações necessárias à sua realização;

V - manter arquivo com informações de sujeitos passivos fiscalizados, mediante elaboração de dossiês;

VI - disseminar informações de interesse fiscal às demais áreas funcionais da Delegacia e Agências jurisdicionadas;

VII - efetuar previsão, requisição, expedição, devolução, guarda e distribuição de selos de controle, bem assim o acompanhamento de seu uso pelos contribuintes da jurisdição;

VIII - fornecer, em matéria previdenciária, Termo de Verificação de Antecedentes, contendo informações sobre autos de infração anteriormente lavrados em face de um mesmo contribuinte;

IX - manter controle de contribuintes inidôneos, na área de sua competência;

X - controlar e avaliar quantitativa e qualitativamente a execução das atividades da fiscalização da unidade;

XI - preparar, na área de sua competência e observadas as normas legais sobre sigilo, informações a serem prestadas pelo Delegado às autoridades externas.

Art. 11 - Das competências do Serviço de Programação e Logística - SEPOL:

I - coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar, no âmbito da jurisdição, as atividades de programação e execução orçamentária e financeira, gestão de pessoas, comunicações administrativas, transportes, material e outras atinentes a serviços auxiliares e gerais, ressalvadas as competências específicas da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/SP;

II - realizar procedimentos licitatórios mediante autorização do Delegado;

III - providenciar contratações diretas quando presentes as situações de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, reconhecidas pelo Delegado;

IV - analisar previamente as contratações e demais proposições que devam ser submetidas à decisão do Delegado;

V - acompanhar a execução e manter controles sobre contratos, acordos, ajustes, aditamentos e convênios de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil, celebrados pelo Delegado;

VI - elaborar expedientes e preparar atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal;

VII - manter prontuários e registros funcionais atualizados para todos os servidores lotados na Delegacia e nas Agências jurisdicionadas, em conformidade com as normas e orientações fixadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VIII - manter permanentemente atualizadas as informações e ocorrências funcionais com efeitos sobre a folha de pagamentos;

IX - manter controle de frequência e elaborar escalas de férias para os servidores da jurisdição;

X - acompanhar, orientar e controlar, no âmbito da jurisdição, o cumprimento das normas que disciplinam a avaliação de desempenho e a concessão de gratificações específicas para os integrantes da Carreira Auditoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

XI - controlar e analisar o processo de avaliação de estágio probatório;

XII - elaborar a programação orçamentária anual e as programações mensais;

XIII - elaborar as programações financeiras de desembolso;

XIV - registrar e controlar os créditos orçamentários e os recursos financeiros;

XV - desenvolver, no âmbito da jurisdição, atividades de empenho de despesas, pagamentos, recolhimentos, concessão de suprimentos de fundos, bem como manter controle da relação dos ordenadores de despesa, dos encarregados do setor financeiro e dos agentes responsáveis pela guarda de valores;

XVI - registrar a conformidade de suporte documental e manter arquivo cronológico da documentação dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XVII - providenciar e controlar a requisição de passagens e a concessão de diárias e de ajudas de custo;

XVIII - realizar levantamentos de necessidades e elaborar programações para aquisição de materiais de consumo e permanente e de contratação de serviços;

XIX - receber, registrar e distribuir entre as áreas funcionais da Delegacia e Agências jurisdicionadas os materiais de consumo e permanente;

XX - promover o registro e o controle dos bens móveis e desenvolver, quando necessário, procedimentos para desfazimento de bens móveis ociosos ou inservíveis;

XXI - elaborar, controlar e executar o plano anual de obras e de reformas, reparos e adaptações de bens imóveis;

XXII - promover a publicação, nos órgãos oficiais e na imprensa privada, de atos, avisos, editais, portarias ou despachos;

XXIII - editar, publicar, divulgar e manter controle sobre os atos de delegação de competência, no âmbito da jurisdição.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOÍSA DE CASTRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

Cancela inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 239 e 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95 de 30 de abril de 2007, publicada em edição extra do Diário Oficial de 02 de maio de 2007, considerando o disposto nos artigos 46, inciso I, e 47 da Instrução Normativa - SRF nº 461, de 18/10/2004, declara:

Art. 1º Ficam canceladas as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF abaixo especificadas, por ficar constatada a multiplicidade de inscrições para o mesmo contribuinte, conforme apurado nos processos administrativos correspondentes:

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO
064.386.578-08	Nulimar Hipólito dos Santos	10380.004811/2007-91
030.900.021-16	César Augustus Barbosa dos Santos	15979.000053/2007-25

AMÉLIA SALGADO RIVERA GOTARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

Inaptdão da inscrição no CNPJ de pessoa jurídica considerada inexistente de fato.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 238 e 239, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada em edição extra do Diário Oficial de 2 de maio de 2007, cumprindo o que determina o artigo 43 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28/06/2007, considerando o que consta do processo administrativo nº 15983.000287/2007-11, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica abaixo especificada, por ficar caracterizada a inexistência de fato da empresa, nos termos do artigo 41, inciso IV da Instrução Normativa - RFB nº 568/2005, reproduzido no artigo 42, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 748/2007, por encontrar-se com as atividades paralisadas, além de não ser localizada no endereço fornecido à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

NOME EMPRESARIAL	ELEVADORES ALVORADA LTDA.
C. N. P. J.	50.900.562/0001-60

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos a favor de terceiros -interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 20/06/2006.

AMÉLIA RIVERA SALGADO GOTARDI

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 342, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

Altera o endereço da IRF/SPO.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, Edição Extra; resolve:

Art. 1º Alterar o endereço da sede da Inspeção da Receita Federal do Brasil de São Paulo para: Av. Celso Garcia, 3.580, Taupapé, São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de agosto de 2007.

JOSÉ PAULO BALAGUER

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

Cancela inscrição de Despachante Aduaneiro.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe confere o art. 237 do Regimento Interno aprovado



pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e a Portaria RFB nº 9555, de 2 de maio de 2007, e no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, e conforme disposto no item 4 da Ordem de Serviço GAB/SRRF/9ª RF nº 2, de 29 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 9D.01.023, de Roger William Lopes dos Santos, CPF 016.892.279-74, constante do Ato Declaratório Executivo Diana/SRRF/9ª RF nº 39, de 13 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2000, por renúncia expressa do inscrito, conforme processo nº 10950.002262/00-15.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDISON LUIZ NICKEL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2007**

Cancela inscrição de Despachante Aduaneiro.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe confere o art. 237 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e a Portaria RFB nº 9555, de 2 de maio de 2007, e no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, e conforme disposto no item 4 da Ordem de Serviço GAB/SRRF/9ª RF nº 2, de 29 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 9D.00.374, de Taiska Villa de Lima, CPF 829.922.909-04, constante do Ato Declaratório Executivo Diana/SRRF/9ª RF nº 115, de 14 de julho de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 22 de julho de 1997, por renúncia expressa do inscrito, conforme processo nº 10945.003676/97-18.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDISON LUIZ NICKEL

**10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PELOTAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2007**

Exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 239 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30/04/2007, publicada no DOU de 02/05/2007, combinado com o art. 15, parágrafo 3º, da Lei 9.317, de 05/12/96 (acrescentado pelo art. 3º da Lei 9.732, de 11/12/98), declara:

Art. 1º Fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições federais denominada SIMPLES, a partir de 03/12/2002, a pessoa jurídica BRENO OLIVEIRA DE LIMA, CNPJ nº 05.434.749/0001-60, domiciliada à rua Comendador Henrique Pancada nº 883, Bairro Miguel Castro Moreira, no Município de Rio Grande (RS), por exercício de atividade econômica não permitida para o SIMPLES, de acordo com o disposto nos artigos 9º, inciso XIII, 12, 14, inciso I, e 15 da citada Lei 9.317/96, com suas alterações, e na Instrução Normativa SRF nº 608, de 09/01/2006, conforme apurado no Processo Administrativo nº 11040.000818/2007-57.

Art. 2º Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no art. 15 da Lei nº 9.317/96, com suas alterações, c/c inciso IX, do art. 24 da IN SRF nº 608/2006, sujeitando-se a pessoa jurídica excluída às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas, em conformidade com o previsto no art. 16 da citada Lei.

Art. 3º É facultado à pessoa jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade quanto à exclusão de ofício ao Delegado da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo, nos termos dos artigos 15 e 16 do Decreto 70.235/72, e, não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

GETÚLIO RODRIGUES DA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2007**

Exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

O DELEGADO DJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 239 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30/04/2007, publicada no DOU de 02/05/2007, combinado com o art. 15, parágrafo 3º, da Lei 9.317, de 05/12/96 (acrescentado pelo art. 3º da Lei 9.732, de 11/12/98), declara:

Art. 1º Fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições federais denominada SIMPLES, a partir de 01/01/2004, a pessoa jurídica JOSE M G FERREIRA ME, CNPJ nº 00.705.792/0001-08, domiciliada à Avenida Pinheiro Machado nº 1230, Ap.404, Bloco C, Bairro Fragata, no Município de Pelotas (RS), por exercício de atividade econômica não permitida para o SIMPLES, de acordo com o disposto nos artigos 9º, inciso XIII, 12, 14, inciso I, e 15 da citada Lei 9.317/96, com suas alterações, e na Instrução Normativa SRF nº 608, de 09/01/2006, conforme apurado no Processo Administrativo nº 11040.000816/2007-68.

Art. 2º Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no art. 15 da Lei nº 9.317/96, com suas alterações, c/c o inciso IX do art. 24 da IN SRF nº 608/2006, sujeitando-se a pessoa jurídica excluída às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas, em conformidade com o previsto no art. 16 da citada Lei.

Art. 3º É facultado à pessoa jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade quanto à exclusão de ofício ao Delegado da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo, nos termos dos artigos 15 e 16 do Decreto 70.235/72, e, não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

VLADIMIR TEIXEIRA DA SILVA

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2007**

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PORTO ALEGRE/RS, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do artigo 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de Abril de 2007, publicada no DOU de 02 de Maio de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 76 da Instrução Normativa SRF nº 248/02, de 25 de Novembro de 2002:

Resolve aplicar a empresa TRANSEICH ASSESSORIA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 88.246.251/0001-00, a sanção de ADVERTÊNCIA, conforme o que consta no Processo de Auto de Infração nº 10494.000427/2007-31.

Dispositivos Legais: Art. 76 da Lei nº 10.833, de 29/12/2003 e artigos 73 a 76 da IN SRF 248/2002, alterada pelas IN's 262/2002, 295/2003 e 337/2003.

PAULO ROBERTO CRUZ DA SILVA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 459, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento vinculados exclusivamente a planos de previdência complementar ou a seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, estruturados na modalidade de contribuição variável, a que se referem os arts. 76 e seguintes da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 28 de agosto de 2007, com fundamento no disposto nos arts. 8º, inciso I, 19 e 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e tendo em vista o disposto nos arts. 76 e seguintes da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, resolveu baixar a seguinte Instrução:

Art. 1º A presente Instrução dispõe sobre os fundos de investimento constituídos por entidades abertas de previdência complementar e sociedades seguradoras, vinculados exclusivamente a planos de previdência complementar ou a seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, estruturados na modalidade de contribuição variável, a que se referem os arts. 76 e seguintes da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Parágrafo único. O patrimônio dos fundos de investimento de que trata esta Instrução não se comunica com o das entidades ou das seguradoras que os constituírem, não respondendo, nem mesmo subsidiariamente, por dívidas destas, na forma do art. 78 da Lei nº 11.196, de 2005.

Art. 2º Para efeito do disposto nesta Instrução, considera-se:

I - entidades ou seguradoras, respectivamente: as entidades abertas de previdência complementar e sociedades seguradoras que tenham instituído planos de previdência complementar, e as seguradoras responsáveis por seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, estruturados na modalidade de contribuição variável; e

II - participantes ou segurados, respectivamente: os participantes de planos de previdência complementar, e os segurados que figurem nas apólices de seguro, cuja aquisição se opera mediante a subscrição de cotas de fundos constituídos com base nesta Instrução.

Art. 3º Os fundos de investimento de que trata esta Instrução regem-se pelo disposto na Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, ressalvadas as disposições da presente Instrução.

Art. 4º Os fundos de investimento de que trata esta Instrução serão constituídos como fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, sob a forma de condomínio aberto.

Art. 5º Somente poderão ser cotistas dos fundos de investimento de que trata esta Instrução os segurados, os participantes e a pessoa jurídica adquirente que houver instituído o plano ou o seguro coletivo para seus respectivos participantes ou segurados.

§ 1º A entidade e a seguradora, conforme o caso, poderão ser cotistas em decorrência da concessão de benefício de caráter continuado por plano ou seguro estruturado na forma do art. 76 da Lei nº 11.196, de 2005, observado o disposto no § 2º do art. 8º.

§ 2º A subscrição de cotas dos fundos de que trata esta Instrução far-se-á perante o administrador do fundo, na forma da Instrução CVM nº 409, de 2004.

Art. 6º A constituição de fundos de que trata esta Instrução dar-se-á exclusivamente por deliberação de entidades e seguradoras, a quem incumbe, no mesmo ato, designar a instituição administradora, que deverá ser autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM para o exercício da administração de carteira de valores mobiliários.

§ 1º A entidade e a seguradora deverão aprovar o regulamento do fundo de investimento em conjunto com a instituição administradora no ato de constituição do mesmo.

§ 2º Compete à instituição administradora, com exclusividade, a administração da carteira dos fundos de que trata esta Instrução, facultada a contratação de gestor, na forma da Instrução CVM nº 409, de 2004.

§ 3º A substituição do administrador e do gestor competirá com exclusividade à entidade ou à seguradora que houver deliberado a constituição do fundo.

Art. 7º A composição da carteira dos fundos de que trata esta Instrução observará a regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Art. 8º Sem prejuízo dos deveres e obrigações previstos na Instrução CVM nº 409, de 2004, incumbe ao administrador do fundo, mediante instrução, por escrito, da entidade ou da sociedade seguradora que houver constituído o fundo:

I - promover a transferência de titularidade das cotas do fundo, não se aplicando o disposto no art. 12 da Instrução CVM nº 409, de 2004:

a) da pessoa jurídica adquirente que houver instituído plano ou seguro coletivo, para seus respectivos participantes ou segurados, conforme o caso, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 77 da Lei nº 11.196, de 2005; e

b) do participante ou segurado, para a entidade ou a seguradora, conforme o caso, na hipótese de concessão de benefício de caráter continuado, nos termos do art. 82 da Lei nº 11.196, de 2005.

II - no caso de morte do participante ou do segurado, providenciar o pagamento do valor correspondente ao resgate das cotas aos beneficiários informados pela entidade ou seguradora, independentemente de inventário, caso estes tenham optado pelo resgate, na forma do art. 79 da Lei nº 11.196, de 2005.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o administrador do fundo deverá dar estrito cumprimento às instruções recebidas pela entidade ou pela seguradora, não sendo responsável por eventuais erros ou incorreções atribuíveis exclusivamente a estas.

§ 2º Na hipótese da alínea "b" do inciso I, após efetuada a transferência de titularidade para a entidade ou a seguradora, as cotas deverão ser resgatadas em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

Art. 9º Os pedidos de resgate de cotas dos fundos de que trata esta Instrução devem ser apresentados à entidade ou à seguradora, conforme o caso, que deverão repassá-los ao administrador do fundo, no prazo estabelecido pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Parágrafo único. O resgate deverá ser efetuado no prazo estabelecido no regulamento, que não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo administrador do fundo, do pedido de resgate encaminhado pela entidade ou pela seguradora, conforme o caso.

Art. 10. Além das disposições previstas no art. 41 da Instrução nº 409, de 2004, o regulamento do fundo deverá:

I - conter autorização para o administrador do fundo, na hipótese de portabilidade, entregar o valor correspondente ao resgate das cotas do participante ou do segurado:

a) ao administrador do fundo vinculado ao novo plano ou seguro de vida designado pelo participante ou segurado, para os quais deverão ser transferidos os recursos investidos, observada a regulamentação editada pela SUSEP; e

b) à seguradora ou à entidade, conforme o caso, na hipótese de portabilidade para planos ou seguros cujos recursos não sejam aplicados em fundos constituídos de acordo com o disposto nesta Instrução.

II - prever que a liquidação, a incorporação, a fusão e a cisão do fundo somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas no plano ou na apólice de seguro, conforme o caso;

III - estabelecer que a destituição do administrador e a nomeação de substituto caberão, com exclusividade, à entidade ou à seguradora a que estiver vinculado o plano ou o seguro, conforme o caso; e

IV - conter autorização para as entidades autorizadas pela CVM a prestar serviços de compensação e liquidação de valores mobiliários colocarem à disposição da SUSEP informações relativas à carteira e às operações do fundo.

Parágrafo único. O prospecto do fundo deverá descrever os procedimentos a serem adotados para efeito do disposto nos incisos I a IV do caput deste artigo.

Art. 11. Nos fundos de que trata esta Instrução, não será admitida a cobrança de taxa de performance, bem como de taxas de ingresso ou de saída de cotistas.

Art. 12. A escrituração, avaliação de ativos, reconhecimento de receitas e apropriação de despesas e elaboração das demonstrações contábeis dos fundos de investimento de que trata esta Instrução regem-se pelo disposto no Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI, aprovado pela Instrução CVM nº 438, de 12 de julho de 2006, ressalvadas as disposições da presente Instrução.

§ 1º Os ativos integrantes das carteiras dos fundos de investimento de que trata esta Instrução devem ser registrados pelo valor efetivamente contratado ou pago, incluindo corretagens e emolumentos, e ajustados, diariamente, ao valor de mercado, sendo vedada a classificação de qualquer ativo na categoria de mantidos até o vencimento.

§ 2º A constituição e a reversão das provisões matemáticas de benefícios a conceder dos planos ou seguros serão escrituradas nas demonstrações contábeis dos fundos, e deverão observar as normas expedidas pela SUSEP e pelo CNSP.

§ 3º O valor da cota do fundo corresponderá ao resultante da divisão do valor do patrimônio líquido, acrescido das provisões referidas no § 2º, pelo número de cotas do fundo, apurados, ambos, a partir de seus montantes do dia anterior, devidamente atualizado por um dia.

Art. 13. Caso as cotas de fundos constituídos com base nesta Instrução sejam oferecidas em garantia de contratos de financiamento imobiliário, o instrumento contratual previsto no art. 86 da Lei nº 11.196, de 2005, deverá ser averbado pelo administrador do fundo no registro de cotistas a que se refere o art. 65, inciso I, alínea "a", da Instrução CVM nº 409, de 2004.

Art. 14. Os fundos de que trata esta Instrução só poderão receber recursos de participantes ou segurados de produtos de uma mesma entidade ou seguradora.

Art. 15. Considera-se infração grave, para efeito do disposto no art. 11, § 3º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, o exercício, pelas entidades e seguradoras, da atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento de que trata esta Instrução sem o prévio cadastramento na CVM.

Art. 16. Esta Instrução entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de setembro de 2007

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº TA-RJ2006/8797
Objeto do Inquérito: Apurar a eventual responsabilidade de RICHARD KLIEN, WADY SANTOS JASMIN e WASHINGTON CRISTIANO KATO, na qualidade de administradores da Santos-Brasil S.A., por manifestarem-se publicamente sobre a oferta e o ofertante durante a vigência do período de distribuição de ações ordinárias da empresa, violando o disposto no art. 48, inciso IV, da Instrução CVM 400/03, e de RICHARD KLIEN por divulgar informações que não constavam do prospecto, em evento fechado na Bovespa, e por tecer declarações à Agência Estado que também não constavam do prospecto, violando, respectivamente, o disposto no art. 48, inciso V, alínea "a", e o art. 49, ambos da mesma Instrução.
Assunto: Dilação do prazo de defesa por solicitação de acusado

Acusados	Advogados
RICHARD KLIEN	Dr. MÁRCIO MONTEIRO GEA e outros
WADY SANTOS JASMIN	Dr. MÁRCIO MONTEIRO GEA e outros
WASHINGTON CRISTIANO KATO	Dr. MÁRCIO MONTEIRO GEA e outros

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 12 de setembro de 2007

ELGIN - Termo Descritivo Funcional nº 018/2007.

Nº 74 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte

TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes do Protocolo ICMS 41/06 na análise funcional do equipamento abaixo identificado propõe aos Estados signatários a aprovação do presente Termo Descritivo Funcional.

1. TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	FINALIDADE (Análise Funcional ou de Revisão)	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	LAUDO HARDWARE (órgão técnico e número)	DE
018/07	11/09/2007	Análise Inicial	Convênio ICMS 85/01	Tecpar - 10010/2007	ECF

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2006/8797.

Considerando que o último dos prazos de defesa vence em 14/09/07, concedo a dilação do prazo por 19 (dezenove) dias, conforme requerida, unificando-se os prazos para apresentação de defesa em 03/10/2007.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.496, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
LAM AUDITORES INDEPENDENTES
Campinas - SP

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.497, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela por decisão administrativa a autorização concedida ao Sr. ALBERTO RADUAN, C.P.F. nº 115.859.789-49, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.498, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela por decisão administrativa a autorização concedida a ARBOR GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA, C.N.P.J. nº 05.295.487, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.499, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela por decisão administrativa a autorização concedida a BLUE CHIP CONSULTORIA E PROJETOS FINANCEIROS LTDA, C.N.P.J. nº 01.050.664, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

DECLARATÓRIO Nº 9.500, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela por decisão administrativa a autorização concedida ao Sr. CARLOS CASAGRANDE SEHBE, C.P.F. nº 004.234.160-49, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.501, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela por decisão administrativa a autorização concedida a COSTA JUNIOR & ASSOCIADOS LTDA, C.N.P.J. nº 01.345.012, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.502, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela por decisão administrativa a autorização concedida ao Sr. CRISTIAN ALEJANDRO BAQUEDANO MARCELL, C.P.F. nº 187.099.868-55, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.503, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela por decisão administrativa a autorização concedida a FOCUS GESTÃO DE RECURSOS LTDA., C.N.P.J. nº 02.664.752, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.504, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela por decisão administrativa a autorização concedida ao Sr. FRANCISCO DE ASSIS LAFAYETTE, C.P.F. nº 166.491.504-44, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

DECLARATÓRIO Nº 9.505, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela por decisão administrativa a autorização concedida ao Sr. VICENTE SERRANO NAVARRO, C.P.F. nº 218.575.798-95, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO			SOFTWARE BÁSICO		
TIPO	MARCA	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	DISPOSITIVO
ECF-IF	ELGIN	X5	01.00.07	EA00	27C4001 OU EQUIVALENTE
AUTENTICAÇÕES DO SOFTWARE BÁSICO ATRAVÉS DE ALGORITMOS COM FUNÇÃO DE HASH OBTIDOS COM A UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA HEX WORKSHOP:					
MD5	7BE78250CE30F8224B0A0C1797901CF5				
SHA1	CA68DEE5B5F0F4130F278B555EFA8F8345151D6				
O CÓDIGO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF (CNIEE) PARA ESTE MODELO E VERSÃO DO SOFTWARE BÁSICO É: 14.13.01					

2.1. IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

FORMATAÇÃO GERAL: FFMMAALLLLLLLLLLLLLL	Vinte caracteres alfanuméricos.
FF (CÓDIGO DO FABRICANTE):	EL
MM (MODELO):	04
AA	Ano de Fabricação do Equipamento
LLLLLLLLLLLLLLLL	Características seqüenciais livres atribuídas pelo fabricante



3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA	14.200.166/0001-66	062.002.252

4. CARACTERÍSTICA DO EQUIPAMENTO CONFERIDA PELO SOFTWARE BÁSICO:

ITEM	CARACTERÍSTICAS	SITUAÇÃO
4.1.	Cupom Fiscal para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro	Não
4.2.	Autenticação	Não
4.3.	Impressão de cheque	Não

5. OPERAÇÃO DE CANCELAMENTOS

CANCELAMENTOS													
ITEM	CUPOM EMITIDO		CUPOM EM EMISSÃO		OPERAÇÃO-ACRÉS. ITEM		OPERAÇÃO-DESCONTO ITEM		OPERAÇÃO-ACRÉS. SUB-TOTAL		OPERAÇÃO-DESCONTO SUBTOTAL		
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

6. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS

ACRÉSCIMOS				DESCONTOS			
ITEM	SUBTOTAL		ITEM	SUBTOTAL			
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN		
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim		

Descontos e Acréscimo em Item e Subtotal para ISSQN são parametrizáveis.

7. TOTALIZADORES:

As identificações textuais e siglas dos totalizadores obedecem as disposições do Ato COTEPE ICMS 43/04

Tributados, programáveis para ICMS e ISSQN	16 (dezesseis)
Meios de Pagamento	01 (um) fixo e 15 (quinze) programáveis
Comprovantes Não Fiscais	15 (quinze)
Relatório Gerencial	01 (um) fixo e 20 (vinte) programáveis

8. CONTADORES:

As identificações textuais e siglas dos contadores obedecem as disposições do ATO COTEPE ICMS 43/04;

9. INDICADORES:

As identificações textuais e siglas dos indicadores obedecem as disposições do ATO COTEPE ICMS 43/04;

10. SIMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

SIMBOLO:	LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:	Junto e após o valor do item
----------	-------------------------------------	------------------------------

11. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:

11.1 SISTEMA DE LACRAÇÃO:

QTD DE LACRES	LOCALIZAÇÃO E FIXAÇÃO
01 EXTERNO	Localizado na parte traseira central, utilizando um pino de lacração que une a carcaça inferior a base de fixação do mecanismo.
01 INTERNO	Sobre a placa controladora fiscal unindo esta a EPROM que contém o software básico.

Obs.: A MFD está resinada.

11.2 PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Alumínio	Rebitada	Parte traseira do ECF

11.3 MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELOS	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
Fujitsu	FTP637MCL-103 (sem guilhotina) ou FTP637MCL-401 (com guilhotina)	Térmico	48	Sistema de carga rápida de papel (drop in)

11.4 MEMÓRIA FISCAL:

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTACULO ADICIONAL
OTP EPROM	27C801 ou equivalente	1 MByte	1 (um)

o fabricante disponibiliza placa com MFD e MF juntas para substituição, ou apenas com MFD (sem MF) para acréscimo, logo, o ECF não admite acréscimo apenas de uma nova MF, mantendo a MFD original. A colocação de uma nova MFD implica a implantação de uma nova MF

11.5. MEMÓRIA DE FITA-DETALHE:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICACAO	CAPACIDADE	RECEPTACULO ADICIONAL	TIPO DE FIXAÇÃO
Flash	K9K1G08 (Samsung) ou SDTNF-1024 (Sandisk) ou NAND01GW3A (ST)	128 Mbytes	Sim	Resinada

Flash	K9F1208/K9K1208 (Samsung) ou NAND512 (ST) ou TC58DVM92 (Toshiba) ou SDTNF-512 (Sandisk)	64 Mbytes	Sim	Resinada
Flash	K9F5608 (Samsung) ou K9K5608 (Samsung) ou NAND256 (ST) ou TC58256 (Toshiba) ou SDTNF-256 (Sandisk)	32 Mbytes	Sim	Resinada
Flash	K9F2808/K9K5608 (Samsung)	16 Mbytes	Sim	Resinada

11.6 PORTAS

11.6.1. PLACA CONTROLADORA :

IDENTIFICAÇÃO	LOCAL	TIPO	FUNÇÃO
CM1	Barra de pinos 2X17	Conector Macho barra de Pinos 2x17 para Mecanismo Impressor	Conexão com a placa do mecanismo impressor
CM2	Barra de pinos 1X6	Conector macho 6 pinos - Teclado e Leds	Conexão com a fonte de alimentação
CH1	Microchave	Para detectar a abertura do gabinete	Conexão com a gaveta
CF5 e CF6	Barra de Pinos X12	Conectores Fêmea Barra de Pinos 2x13 para MFDs	Comunicação serial RS-232 para uso exclusivo do fisco
J1	Barra de pinos 2X1	jumpers para "intervenção técnica"	Comunicação serial RS-232 com o PC
J2	Barra de pinos 2X1	jumpers para corte de alimentação da memória de trabalho	Alimentação para o mecanismo impressor
CF1	Power 3 pinos	Entrada da fonte de alimentação externa: 0V, +24V e chassis (TERRA)	Não utilizado. Entrada de fonte interna
CF2	DB9 - fêmea	Comunicação serial (RS232) para uso do fisco	Não utilizado. Conexão para sensor de fim de papel para outro modelo de equipamento
CF3	"modular jack" 6 pinos	Interface com a gaveta	Conexão com o teclado
CF4	DB9 - fêmea	DB9 fêmea para comunicação serial RS232 (Aplicativo)	Conexão com a Memória Fiscal e Memória de Fita-detallhe

12. PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE LEITURAS:

De acordo com o disposto no Convênio ICMS 85/01, cláusula quarta, § 9º.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O equipamento atende as exigências e especificações do Convênio ICMS 85 de 28/09/2001, até as alterações implementadas pelo Convênio ICMS 153/2005 e se sujeita às disposições do Protocolo ICMS 41, publicado no Diário Oficial da União de 27/12/2006;

13.2. Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitada revisão de homologação para o equipamento, nos termos do Protocolo ICMS 41/06.

REPRESENTANTES DO PROTOCOLO ICMS 41/06 NA ANÁLISE FUNCIONAL	
COORDENADOR OPERACIONAL	
NOME: Marcos Antônio Araújo do Rio	UF: RS
ANALISADORES	
NOME: José Galvone Scarpati Jr.	UF: ES
NOME: Sérgio Dias Pinetti	UF: SC
REPRESENTANTES DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL	
NOME: Márcio Renato Fabian	
CPF: 923.539.960-34	
CARGO OU FUNÇÃO: Gerente de Gestão Fiscal	
Local e data da análise: Porto Alegre, 11 de setembro de 2007.	
Assinatura do Coordenador Operacional:	

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

Em 12 de setembro de 2007

PERCEPTION - Termo Descritivo Funcional nº 019/2007.

Nº 75 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte

TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

O representante da unidade federada signatária do Protocolo ICMS 41/06 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado, confrontando com o ECF de modelo original, emite o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado Protocolo e no Convênio ICMS 137/06:



1. TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	FINALIDADE (Análise Inicial ou de Revisão)	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	LAUDO DA ANÁLISE ESTRUTURAL (quando exigível) (número e órgão técnico emitente)
019/07	12/09/2007	ANÁLISE INICIAL	CONVÊNIO ICMS 85/01	CENPRA ECF 16/2006

2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO MODELO ORIGINAL E OEM				SOFTWARE BÁSICO			
TIPO	MARCA	MODELO	MARCA ORIGINAL	MODELO ORIGINAL	VERSÃO	CHECKSUM	DISPOSITIVO
ECF-IF	PERCEPTION	P01	INTERWAY	PRT100 - FI	01.00.07	AD00	27C040 OU 27C4001 (EQUIVALENTE)
O CÓDIGO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF (CNIEE) PARA ESTE MODELO E VERSÃO DE SOFTWARE BÁSICO É: 51.01.02							
MD5: 1A8366EAFB929BA0E314594AA430E04A							
SHA1: 772A153DA4E158743B616DE62D2CF894B08E43A7							

2.1. IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

FORMATACAO GERAL: FFMMAALLLLLLLLLLLLLL	Vinte caracteres alfanuméricos.
FF (COD. FABRICANTE):	PP
MM (MODELO):	01(2 DÍGITOS)
AA (ANO DE FABRICAÇÃO)	(2 DÍGITOS)
LLLLLLLLLLLLLLLL	Caracteres seqüenciais livres atribuídos pelo fabricante (14 DÍGITOS)

3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL (NO ESTADO DE LOCALIZAÇÃO)
PERCEPTION COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.	05.375.058/0001-33	206.235.483.114

4. OPERAÇÕES DE CANCELAMENTOS:

CANCELAMENTOS													
ITEM		CUPOM EMITIDO		CUPOM EM EMISSÃO		OPERAÇÃO ACRESC.		OPERAÇÃO DESCONTO		OPERAÇÃO ACRESC.		OPERAÇÃO DESCONTO	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ISSQN
SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

5. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS:

ACRÉSCIMOS				DESCONTOS			
ITEM		SUBTOTAL		ITEM		SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

Observação: as operações de acréscimos e descontos em ISSQN, mediante parâmetros de configuração.

6. TOTALIZADORES:

DENOMINAÇÃO	QTDE	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Totalizador Geral	01	TOTALIZADOR GERAL:
Venda Bruta Diária	01	LX: VENDA BRUTA DIÁRIA:
Cancelamento de ICMS	01	CANCELAMENTO ICMS:
Cancelamento de ISSQN	01	CANCELAMENTO ISSQN:
Desconto ICMS	01	DESCONTO ICMS:
Desconto ISSQN	01	DESCONTO ISSQN:
Geral de ISSQN	01	TOTAL DE ISSQN:
Venda Líquida Diária	01	VENDA LÍQUIDA:
Acréscimo ICMS	01	ACRÉSCIMO ICMS:
Acréscimo ISSQN	01	ACRÉSCIMO ISSQN:
Isento do ICMS	01	I1
Substituição Tributária do ICMS	01	FI
Não Incidência do ICMS	01	N1
Tributados, programáveis para o ICMS ou para o ISSQN	16	Para o ICMS: "Tnn,nn% *", onde nn,nn é o valor da carga tributária correspondente; Para o ISSQN: "Snn,nn% *", onde nn,nn é o valor da carga tributária correspondente;
Meios de pagamento	16	15 Denominações programáveis; 01 fixa denominada "Dinheiro"
Comprovante Não Fiscal Não-Vinculado	15	Denominação programável
Relatório Gerencial	21	20 Denominações programáveis; 01 fixa denominada "Parâmetros"
Isento do ISSQN	01	IS1
Substituição Tributária do ISSQN	01	FS1
Não Incidência do ISSQN	01	NS1
Cancelamento Não Fiscal	01	CANC NÃO-FISC
Acréscimo Não Fiscal	01	ACRE NÃO-FISC
Desconto Não Fiscal	01	DESC NÃO-FISC

7. CONTADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Contador de Ordem de Operação	COO	
Contador de Reinício de Operação		Contador de Reinício de Operação:
Contador de Reduções Z		Contador de Reduções Z:
Contador Geral de Operação Não-Fiscal	GNF	LX: Geral de Operação Não-Fiscal; LMF: Contador Geral de Operação Não-Fiscal:
Contador de Cupom Fiscal	CCF	Contador de Cupom Fiscal:
Contador Geral de Relatório Gerencial	GRG	Geral de Relatório Gerencial:
Contador Geral de Operação Não-Fiscal Cancelada		Geral Oper. Não-Fiscal Canc.:
Contador de Cupom Fiscal Cancelado		Cupom Fiscal Cancelado
Contadores Específicos de Operações Não-Fiscais		
Contadores Específicos de Relatórios Gerenciais	CER	
Contador de Comprovante de Crédito ou Débito		Comprovante de Crédito ou Débito:
Contador de Fita-detalhe		Contador de Fita-Detalhe:



8. INDICADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Número de Ordem Sequencial do ECF	ECF:	ECF:
Número de Comprovantes de Crédito ou Débito Não Emitidos		Comprovante Não Emitido:
Tempo Emitindo Documento Fiscal		Tempo Emitindo Doc. Fiscal:
Tempo Operacional		Tempo Operacional:
Operador	OPR:	Parametrizável
Loja	LJ:	Parametrizável

9. SIMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

SÍMBOLO		LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:	à direita do valor do item
	⊖		

10. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:

10.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

QTDE DE CRES	LA-	LOCAL DE INSTALAÇÃO
EXTERNO: 01		O sistema de lacração externa é constituído por dois elementos: a) dois furos, localizados na saliência que sobressai da placa que compõe o fundo do gabinete e b) dois furos, localizados em chapa metálica que sobressai da parte traseira do gabinete do ECF. Com o fechamento do ECF ocorre o alinhamento dos furos descritos nos itens "a" e "b" acima e um fio de lacre é transpassado nesses furos para instalação de um lacre no fio.
INTERNO: 01		Sobre a placa controladora fiscal unindo esta a EPROM que contém o software básico.

10.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Alumínio	Rebitada	Parte posterior do equipamento

10.3. MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
OLIVETTI	PRT100	TÉRMICO	48	UMA ESTAÇÃO

Observações: Sensor de Papel ótico de fim de papel e mecânico de pouco papel.

10.4. MEMÓRIA FISCAL:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL
EPROM	27C080/27C801/27C8000	1 Mb	UM

Observação: A mesma placa contém as memórias FLASH que implementam a Memória de Fita Detalhe (MFD) e a memória EPROM Fiscal da impressora.

10.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL	TIPO DE FIXAÇÃO
NAND FLASH	K9K1208, NAND512, TC58DVM92, TC58512 OU SDTNF-512	64 Mb	01	Resinada junto com a MF

Observação: A mesma placa contém as memórias FLASH que implementam a Memória de Fita Detalhe (MFD) e a memória EPROM Fiscal da impressora.

10.6. PORTAS:

10.6.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

IDENT.	LOCAL	FUNÇÃO
J2	INTERNO	Barra de pinos 2X1 para "intervenção técnica"
J1	INTERNO	Barra de pinos 2X1 para corte de alimentação da memória de trabalho
CM1	INTERNO	Barra de pinos 2X13 fêmea para a MFD (placa de memória LOGGER - ZPM036)
CM2	INTERNO	DB25 macho para comunicação RS232 com impressora 1 estação
CM3	INTERNO	Barra de pinos 2X13 fêmea para a MFD (placa de memória LOGGER - ZPM036)
CM4	INTERNO	Conector macho de 1X2 para conexão com interruptor de fechamento do gabinete.
CF5	INTERNO	1 ilha para alimentação de 24 volts da impressora 1 estação
CF6	INTERNO	1 ilha para alimentação de GND da impressora 1 estação
CF1	EXTERNO	DB9 fêmea para comunicação RS232 serial 1
CF2	EXTERNO	DB9 fêmea para comunicação RS232 (uso do fisco) serial 2
CF3	EXTERNO	Conector para alimentação externa: 0V, +24V e chassis (TER-RA)
CF4	EXTERNO	RJ12 para gaveta

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Leitura X e Memória Fiscal diretamente no ECF:

11.1.1. desligar o ECF;

11.1.2. pressionar a tecla "SEL";

11.1.3. ligar o ECF mantendo a tecla pressionada até que seja impresso um menu de opções;

11.1.4. Siga as instruções impressas, pressionando o botão apropriado para o tipo de relatório desejado.

11.1.5. Aguarde a impressão do relatório.

11.2. os requisitos necessários para a Leitura da Memória Fiscal para arquivos de computador são:

11.2.1 Conectar o computador ao ECF através da utilização de cabo serial;

11.2.2 Executar o programa "eECFc.exe";

11.2.3 Nas configurações do programa, selecionar "PERCEPTION" para o campo "fabricante" e "P01" para o campo "Modelos";

11.2.4 No campo "Porta Serial", configurar a porta de comunicação utilizada para conexão ao ECF;

11.2.5 No campo "ATO COTEPE 17/04 e 46/06", escolher a opção "MF-Leit. Dados da Memória Fiscal";

11.2.6 Clicar no botão "Gerar Registro", escolha a localização do arquivo e clique em Salvar.

11.2.7 Especificar o intervalo de redução por data, ou por redução Z ou leitura total.

11.3. não permite Cupom Fiscal para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro;

11.4. não permite a impressão de cheque;

11.5. não permite a autenticação de documentos;

11.6. LEGISLAÇÃO ATENDIDA: Convênio ICMS 85/01.

11.7. Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitada revisão de homologação para o equipamento, nos termos do Protocolo ICMS 41/06;

12. REPRESENTANTES DAS UNIDADES FEDERADAS SIGNATÁRIAS DO PROTOCOLO ICMS 41/06 INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE FUNCIONAL:

COORDENADOR OPERACIONAL	
NOME: Inácio José Oliveira Sousa	UF: RN
DEMAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE	
NOME: Wellington Bezerra da Costa	UF: RN
NOME: João Marcos Oliveira	UF: RN

13. REPRESENTANTES DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL:

NOME: Ricardo dos Reis Ferreira
CPF: 060.862.118-84
CARGO OU FUNÇÃO: Gerente de Produto
NOME: Roberto Victoria Mouta.
CPF: 952.212.710-87
CARGO OU FUNÇÃO: Tec. Eletrônica.
LOCAL E DATA DA ANÁLISE: Natal, 11 de setembro de 2007.
ASSINATURA DO COORDENADOR OPERACIONAL:

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

EAGLE - Termo Descritivo Funcional nº 020/2007.

Nº 76 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte

TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

O representante da unidade federada signatária do Protocolo ICMS 41/06 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado, confrontando com o ECF de modelo original, emite o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado Protocolo e no Convênio ICMS 137/06:



1. TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	FINALIDADE (Análise Inicial ou de Revisão)	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	LAUDO DA ANÁLISE ESTRUTURAL (quando exigível) (número e órgão técnico emitente)
020/07	12/09/2007	ANÁLISE INICIAL	CONVÊNIO ICMS 85/01	CENPRA ECF 14/2006

2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO MODELO ORIGINAL E OEM				SOFTWARE BÁSICO			
TIPO	MARCA	MODELO	MARCA ORIGINAL	MODELO ORIGINAL	VERSÃO	CHECKSUM	DISPOSITIVO
ECF-IF	EAGLE	PRINTER 2000 II MFD	INTERWAY	PRT100 - FI	01.00.07	AD00	27C040 OU 27C4001 (EQUIVALENTE)
O CÓDIGO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF (CNEE) PARA ESTE MODELO E VERSÃO DE SOFTWARE BÁSICO É: 13.06.02							
MD5: 1A8366EAFB929BA0E314594AA430E04A							
SHA1: 772A153DA4E158743B616DE62D2CF894B08E43A7							

2.1. IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

FORMATAÇÃO GERAL: FFMMAALLLLLLLLLLLLLL	Vinte caracteres alfanuméricos.
FF (COD. FABRICANTE):	EG
MM (MODELO):	01(2 DÍGITOS)
AA (ANO DE FABRICAÇÃO):	(2 DÍGITOS)
LLLLLLLLLLLLLLLL	Caracteres seqüenciais livres atribuídos pelo fabricante (14 DÍGITOS)

3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL (NO ESTADO DE LOCALIZAÇÃO)
EAGLE HARDWARE AND SOFTWARE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	00.138.624/0001-70	114.118.817.116

4. OPERAÇÕES DE CANCELAMENTOS:

CANCELAMENTOS													
ITEM		CUPOM EMITIDO		CUPOM EM EMISSÃO		OPERAÇÃO ACRESC.		OPERAÇÃO DESCONTO		OPERAÇÃO ACRESC.		OPERAÇÃO DESCONTO	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

5. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS:

ACRÉSCIMOS				DESCONTOS			
ITEM		SUBTOTAL		ITEM		SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

Observação: as operações de acréscimos e descontos em ISSQN, mediante parâmetros de configuração.

6. TOTALIZADORES:

DENOMINAÇÃO	QTDE	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Totalizador Geral	01	TOTALIZADOR GERAL:
Venda Bruta Diária	01	LX: VENDA BRUTA DIÁRIA:
Cancelamento de ICMS	01	CANCELAMENTO ICMS:
Cancelamento de ISSQN	01	CANCELAMENTO ISSQN:
Desconto ICMS	01	DESCONTO ICMS:
Desconto ISSQN	01	DESCONTO ISSQN:
Geral de ISSQN	01	TOTAL DE ISSQN:
Venda Líquida Diária	01	VENDA LÍQUIDA:
Acréscimo ICMS	01	ACRÉSCIMO ICMS:
Acréscimo ISSQN	01	ACRÉSCIMO ISSQN:
Isento do ICMS	01	I1
Substituição Tributária do ICMS	01	F1
Não Incidência do ICMS	01	N1
Tributados, programáveis para o ICMS ou para o ISSQN	16	Para o ICMS: "Tnn,nn% *", onde nn,nn é o valor da carga tributária correspondente; Para o ISSQN: "Snn,nn% *", onde nn,nn é o valor da carga tributária correspondente;
Meios de pagamento	16	15 Denominações programáveis; 01 fixa denominada "Dinheiro"
Comprovante Não Fiscal Não-Vinculado	15	Denominação programável
Relatório Gerencial	21	20 Denominações programáveis; 01 fixa denominada "Parâmetros"
Isento do ISSQN	01	IS1
Substituição Tributária do ISSQN	01	FS1
Não Incidência do ISSQN	01	NS1
Cancelamento Não Fiscal	01	CANC NÃO-FISC
Acréscimo Não Fiscal	01	ACRE NÃO-FISC
Desconto Não Fiscal	01	DESC NÃO-FISC

7. CONTADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Contador de Ordem de Operação	COO	
Contador de Reinício de Operação		Contador de Reinício de Operação:
Contador de Reduções Z		Contador de Reduções Z:
Contador Geral de Operação Não-Fiscal	GNF	LX: Geral de Operação Não-Fiscal; LMF: Contador Geral de Operação Não-Fiscal:
Contador de Cupom Fiscal	CCF	Contador de Cupom Fiscal:
Contador Geral de Relatório Gerencial	GRG	Geral de Relatório Gerencial:
Contador Geral de Operação Não-Fiscal Cancelada		Geral Oper. Não-Fiscal Canc.:
Contador de Cupom Fiscal Cancelado		Cupom Fiscal Cancelado
Contadores Específicos de Operações Não-Fiscais		
Contadores Específicos de Relatórios Gerenciais	CER	
Contador de Comprovante de Crédito ou Débito		Comprovante de Crédito ou Débito:
Contador de Fita-detelhe		Contador de Fita-Detalhe:



8. INDICADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Número de Ordem Sequencial do ECF	ECF:	ECF:
Número de Comprovantes de Crédito ou Débito Não Emitidos		Comprovante Não Emitido:
Tempo Emitindo Documento Fiscal		Tempo Emitindo Doc. Fiscal:
Tempo Operacional		Tempo Operacional:
Operador	OPR:	Parametrizável
Loja	LJ:	Parametrizável

9. SIMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

SÍMBOLO	+	LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:	à direita do valor do item
---------	---	-------------------------------------	----------------------------

10. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:

10.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

QTDE DE LACRES	LA-	LOCAL DE INSTALAÇÃO
EXTERNO: 01		O sistema de lacração externa é constituído por dois elementos: a) dois furos, localizados na saliência que sobressai da placa que compõe o fundo do gabinete e b) dois furos, localizados em chapa metálica que sobressai da parte traseira do gabinete do ECF. Com o fechamento do ECF ocorre o alinhamento dos furos descritos nos itens "a" e "b" acima e um fio de lacre é transpassado nesses furos para instalação de um lacre no fio.
INTERNO: 01		Sobre a placa controladora fiscal unindo esta a EPROM que contém o software básico.

10.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Alumínio	Rebitada	Parte posterior do equipamento

10.3. MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
OLIVETTI	PRT100	TÉRMICO	48	UMA ESTAÇÃO

Observações: Sensor de Papel ótico de fim de papel e mecânico de pouco papel.

10.4. MEMÓRIA FISCAL:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL
EPROM	27C080/27C801/27C8000	1 Mb	UM

Observação: A mesma placa contém as memórias FLASH que implementam a Memória de Fita Detalhe (MFD) e a memória EPROM Fiscal da impressora.

10.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL	TIPO DE FIXAÇÃO
NAND FLASH	K9K1208, NAND512, TC58DVM92, TC58512 OU SDTNF-512	64 Mb	01	Resinada junto com a MF

Observação: A mesma placa contém as memórias FLASH que implementam a Memória de Fita Detalhe (MFD) e a memória EPROM Fiscal da impressora.

10.6. PORTAS:

10.6.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

IDENT.	LOCAL	FUNÇÃO
J2	INTERNO	Barra de pinos 2X1 para "intervenção técnica"
J1	INTERNO	Barra de pinos 2X1 para corte de alimentação da memória de trabalho
CM1	INTERNO	Barra de pinos 2X13 fêmea para a MFD (placa de memória LOGGER - ZPM036)
CM2	INTERNO	DB25 macho para comunicação RS232 com impressora 1 estação
CM3	INTERNO	Barra de pinos 2X13 fêmea para a MFD (placa de memória LOGGER - ZPM036)
CM4	INTERNO	Conector macho de 1X2 para conexão com interruptor de fechamento do gabinete.
CF5	INTERNO	1 ilha para alimentação de 24 volts da impressora 1 estação
CF6	INTERNO	1 ilha para alimentação de GND da impressora 1 estação
CF1	EXTERNO	DB9 fêmea para comunicação RS232 serial 1
CF2	EXTERNO	DB9 fêmea para comunicação RS232 (uso do fisco) serial 2
CF3	EXTERNO	Conector para alimentação externa: 0V, +24V e chassis (TERRA)
CF4	EXTERNO	RJ12 para gaveta

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Leitura X e Memória Fiscal diretamente no ECF:

11.1.1. desligar o ECF;

11.1.2. pressionar a tecla "SEL";

11.1.3. ligar o ECF mantendo a tecla pressionada até que seja impresso um menu de opções;

11.1.4. Siga as instruções impressas, pressionando o botão apropriado para o tipo de relatório desejado.

11.1.5. Aguarde a impressão do relatório.

11.2. os requisitos necessários para a Leitura da Memória Fiscal para arquivos de computador são:

11.2.1 Conectar o computador ao ECF através da utilização de cabo serial;

11.2.2 Executar o programa "eECFc.exe";

11.2.3 Nas configurações do programa, selecionar "EAGLE" para o campo "fabricante" e "PRINTER 2000 II MFD" para o campo "Modelos";

11.2.4 No campo "Porta Serial", configurar a porta de comunicação utilizada para conexão ao ECF;

11.2.5 No campo "ATO COTEPE 17/04 e 46/06", escolher a opção "MF-Leit. Dados da Memória Fiscal";

11.2.6 Clicar no botão "Gerar Registro", escolha a localização do arquivo e clique em Salvar.

11.2.7 Especificar o intervalo de redução por data, ou por redução Z ou leitura total.

11.3. não permite Cupom Fiscal para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro;

11.4. não permite a impressão de cheque;

11.5. não permite a autenticação de documentos;

11.6. LEGISLAÇÃO ATENDIDA: Convênio ICMS 85/01.

11.7. Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitada revisão de homologação para o equipamento, nos termos do Protocolo ICMS 41/06;

12. REPRESENTANTES DAS UNIDADES FEDERADAS SIGNATÁRIAS DO PROTOCOLO ICMS 41/06 INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE FUNCIONAL:

COORDENADOR OPERACIONAL	
NOME: Inácio José Oliveira Sousa	UF: RN
DEMAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE	
NOME: Wellington Bezerra da Costa	UF: RN
NOME: João Marcos Oliveira	UF: RN

13. REPRESENTANTES DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL:

NOME: Ricardo dos Reis Ferreira
CPF: 060.862.118-84
CARGO OU FUNÇÃO: Gerente de Produto
NOME: Roberto Victoria Mouta.
CPF: 952.212.710-87
CARGO OU FUNÇÃO: Tec. Eletrônica.
LOCAL E DATA DA ANÁLISE: Natal, 10 de setembro de 2007.
ASSINATURA DO COORDENADOR OPERACIONAL:

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

Em 17 de setembro de 2007

Registro ECF SE/CONFAZ Nº 030/07 - Certificado de Conformidade de Hardware - ITAUTECH.

Nº 77 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no parágrafo único da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, comunica que o fabricante de equipamento Emissor de Cupom Fiscal ITAUTECH S.A. - GRUPO ITAUTECH., CNPJ 54.526.082/0004-84, registrou nesta Secretaria Executiva, sob o número 030/07, o Certificado de Conformidade de Hardware de ECF número 02/2007, relativo ao ECF marca ITAUTECH, modelo QW PRINTER 1E T3 - Versão 01.00.00, emitido pelo órgão técnico credenciado Centro de Pesquisas Renato Archer - CenPRA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES 1ª CÂMARA

EMENTÁRIO DOS ACORDOS FORMALIZADOS DE 06/09/2007 A 14/09/2007

ACÓRDÃO Nº 201-77718
Sessão de 6 de julho de 2004

Recurso nº: 124357 - de Ofício
Processo nº : 10830.010996/2002-12

Matéria: IPI

Recorrente: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Interessado: IBÉRIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA

Ementa:

IPI. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. COMPROVAÇÃO.

Não comprovada a inidoneidade de notas fiscais de aquisição de insumos, mantém-se o crédito básico do IPI e não se aplica a multa do art. 365, caput, inciso II, do RIPI/82.

Recurso de ofício negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros José Antonio Francisco (Relator), Adriana Gomes Rêgo Galvão e Josefa Maria Coelho Marques. Designado o Conselheiro Antonio Mario de Abreu Pinto para redigir o voto vencedor. O Conselheiro Antonio Carlos Atulim declarou-se impedido de votar.

JOSÉ ANTONIO FRANCISCO
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-79546
Sessão de 24 de agosto de 2006

Recurso nº: 132273 - Voluntário
Processo nº : 13204.000029/2001-36
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:
IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. EXCLUSÃO DE VALORES NÃO ADMITIDOS NO CÁLCULO.

As matérias-primas e os produtos intermediários, suscetíveis ao benefício do crédito presumido de IPI, são bens que, além de não integrarem o ativo permanente da empresa, são consumidos no processo de industrialização ou sofrem desgaste, dano ou perda de propriedades físicas ou químicas em função da ação exercida diretamente sobre o produto em fabricação, nas fases de industrialização.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça (Relator) e Roberto Velloso (Suplente), que davam provimento quanto à barra de carbono, concreto refratário, ferro fósforo, ferro gusa, ferro silício, granalha, manga filtrante, tijolo isolante, vermiculita expandida e refratários (massa e tijolo), e Fabiola Cassiano Keramidas, que, além desses, dava provimento quanto à energia elétrica e aos combustíveis. Designado o Conselheiro Maurício Taveira e Silva para redigir o voto vencedor.

Ausente ocasionalmente o Conselheiro Gileno Gurjão Barreto.

FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'EÇA
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-79547
Sessão de 24 de agosto de 2006

Recurso nº: 132274 - Voluntário
Processo nº : 13204.000002/2001-43
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:
IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. EXCLUSÃO DE VALORES NÃO ADMITIDOS NO CÁLCULO.

As matérias-primas e os produtos intermediários, suscetíveis ao benefício do crédito presumido de IPI, são bens que, além de não integrarem o ativo permanente da empresa, são consumidos no processo de industrialização ou sofrem desgaste, dano ou perda de propriedades físicas ou químicas em função da ação exercida diretamente sobre o produto em fabricação, nas fases de industrialização.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça (Relator) e Roberto Velloso (Suplente), que davam provimento quanto à barra de carbono, concreto refratário, ferro fósforo, ferro gusa, ferro silício, granalha, manga filtrante, tijolo isolante, vermiculita expandida e refratários (massa e tijolo), e Fabiola Cassiano Keramidas, que, além desses, dava provimento quanto à energia elétrica e aos combustíveis. Designado o Conselheiro Maurício Taveira e Silva para redigir o voto vencedor.

Ausente ocasionalmente o Conselheiro Gileno Gurjão Barreto.

FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'EÇA
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-79675
Sessão de 18 de outubro de 2006

Recurso nº: 130999 - Voluntário
Processo nº : 10950.000852/2005-34
Matéria: IPI
Recorrente: ECLETUS MÓVEIS LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:
IPI. DESENQUADRAMENTO DO SIMPLES.

O contribuinte que foi desenquadrado do Simples sujeita-se à apuração e recolhimento do IPI segundo a legislação de regência, a partir da data do desenquadramento.

MULTA DE 75%. CABIMENTO.

É cabível a aplicação da multa de 75% sobre o valor do imposto que deixou de ser destacado em nota fiscal, sendo inaplicável o conceito de confisco previsto no inciso IV do art. 150 da Constituição Federal.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

GILENO GURJÃO BARRETO
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-79808
Sessão de 5 de dezembro de 2006

Recurso nº: 131209 - Voluntário
Processo nº : 13052.000505/2002-81

Matéria: PIS
Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DE ELETRIFICAÇÃO TEUTÔNIA LTDA-CERTEL
Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS

Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/07/1997 a 30/09/1997
Ementa: NORMAS PROCESSUAIS.

O lançamento decorrente de auditoria interna na DCTF, cuja motivação da autuação tenha sido processo judicial não comprovado, ocorrendo sua comprovação, não há que ser mantido sob outra alegação.

Recurso provido.

Resultado: I) Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar argüida; e II) no mérito, por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Walber José da Silva (Relator) e Josefa Maria Coelho Marques. Designado o Conselheiro Maurício Taveira e Silva para redigir o voto vencedor. Ausente o Conselheiro Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça.

WALBER JOSÉ DA SILVA
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-79934
Sessão de 24 de janeiro de 2007

Recurso nº: 132283 - Voluntário
Processo nº : 13603.001113/2003-36

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: FL BRASIL S/A.
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:
IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. RESSARCIMENTO.

O simples fato de ter o contribuinte escriturado os créditos de IPI em período distinto ao solicitado não impede a homologação do pedido de ressarcimento.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

GILENO GURJÃO BARRETO
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-79935
Sessão de 24 de janeiro de 2007

Recurso nº: 132284 - Voluntário
Processo nº : 13603.001114/2003-81

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: FL BRASIL S/A.
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:
IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. RESSARCIMENTO.

O simples fato de ter o contribuinte escriturado os créditos de IPI em período distinto ao solicitado não impede a homologação do pedido de ressarcimento.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

GILENO GURJÃO BARRETO
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80015
Sessão de 27 de fevereiro de 2007

Recurso nº: 131693 - Voluntário
Processo nº : 13804.002012/00-48
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: INDÚSTRIA QUÍMICA ANASTÁCIO S/A
Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP

Ementa:
NORMAS PROCESSUAIS. COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS DE CONTRIBUINTES.

A competência para julgamento de matéria relacionada com pretensos créditos de IRRF e CSLL é do Primeiro Conselho de Contribuintes, nos precisos termos do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. RESTITUIÇÃO. PRAZO DECADENCIAL

O direito de pleitear restituição de tributo ou contribuição paga indevidamente ou em valor maior que o devido extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos contados da data da extinção do crédito tributário.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) não se conheceu do recurso, quanto ao IR fonte e à CSLL, declinando a competência para o 1º Conselho de Contribuintes; e II) na parte conhecida, quanto ao PIS, negou-se provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Roberto Velloso (Suplente convocado).

GILENO GURJÃO BARRETO
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80016
Sessão de 27 de fevereiro de 2007

Recurso nº: 131819 - Voluntário
Processo nº : 13558.000445/2002-13
Matéria: COFINS
Recorrente: ITAREL ITABUNA RETIFICA LTDA
Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA

Ementa:
NORMAS PROCESSUAIS. OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL.
A opção do contribuinte pela via judicial implica renúncia ou desistência da via administrativa.

Recurso não conhecido.

Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, por opção pela via judicial. O Conselheiro Fernando acompanhou o Relator pelas conclusões.

GILENO GURJÃO BARRETO
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80026
Sessão de 27 de fevereiro de 2007

Recurso nº: 131821 - Voluntário
Processo nº : 13558.000447/2002-02
Matéria: COFINS
Recorrente: ITAMADIL ITAMARAJÚ DIESEL LTDA
Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA

Ementa:
NORMAS PROCESSUAIS. OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL.
A opção do contribuinte pela via judicial implica renúncia ou desistência da via administrativa.

Recurso não conhecido.

Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, por opção pela via judicial.

GILENO GURJÃO BARRETO
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80110
Sessão de 1 de março de 2007

Recurso nº: 135294 - Voluntário
Processo nº : 10945.000581/2003-24
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PASEP
Recorrente: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:

**PIS. RESTITUIÇÃO. PRAZO DECADENCIAL.**

O prazo decadencial de 5 (cinco) anos previsto no art. 168 do CTN, para pedidos de restituição do PIS recolhido a maior com base nos Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88 e devido com base na Lei Complementar nº 7/70, conta-se a partir da data do ato que definitivamente reconheceu ao contribuinte direito à restituição, assim entendida a data da publicação da Resolução do Senado Federal nº 49, de 09/10/95, extinguindo-se, portanto, em 10/10/2000. Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'EÇA
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80118
Sessão de 1 de março de 2007

Recurso nº: 130864 - Voluntário
Processo nº : 11065.005326/2002-65
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: BCB CÔUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:

PIS/PASEP. RESTITUIÇÃO. DECADÊNCIA.

O direito de pleitear a restituição do PIS/Pasep recolhido com base nos Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88 tem como termo a quo a data da publicação da Resolução nº 49 do Senado Federal, ocorrida em 09/10/95, e como termo ad quem a data de 10/10/2000, após decorridos 5 (cinco) anos da referida publicação. SEMESTRALIDADE.

Com a inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88, a base de cálculo do PIS voltou a ser o faturamento do sexto mês anterior à ocorrência do fato gerador, conforme art. 6º da Lei Complementar nº 7/70. Tal procedimento permaneceu incólume e em pleno vigor até a edição da Medida Provisória nº 1.212/95, quando só então, a partir dos efeitos desta, é que a base de cálculo do PIS passou a ser considerada como a do faturamento do mês anterior. Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

GILENO GURJÃO BARRETO
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80146
Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 123085 - Voluntário
Processo nº : 13933.000112/98-12
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: DALLEGRAVE MADEIRAS S/A
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:

IPI. CRÉDITO DO IMPOSTO. RECONHECIMENTO JUDICIAL. SENTENÇA ILÍQUIDA.

Sentença judicial que assegurou o crédito do IPI na aquisição de insumos isentos, não tributados ou tributados à alíquota zero, não ampara as transferências de insumos entre filial e matriz.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Roberto Velloso (Suplente convocado).

GILENO GURJÃO BARRETO
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80155
Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 135211 - Voluntário
Processo nº : 13890.000452/98-42
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: RICLAN S/A
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULIDADE. DECISÃO FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE.

Não será declarada a nulidade da decisão recorrida quando se puder decidir favoravelmente ao sujeito passivo.

PROCESSO JUDICIAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. EFEITOS NO PROCESSO DE PEDIDO DE RESSARCIMENTO E COMPENSAÇÃO.

Existindo identidade de objeto, a extinção do processo judicial, sem julgamento de mérito e antes de qualquer provimento, não gera direitos e nem implica em desistência de pedido administrativo de reconhecimento de créditos (restituição ou ressarcimento). O pedido administrativo deve ser apreciado.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para determinar que a DRF aprecie o mérito do pedido. Vencidos os Conselheiros Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça (Relator), que anulava a decisão da DRJ, e Josefa Maria Coelho Marques, que negava provimento em razão da concomitância. Designado o Conselheiro Walber José da Silva para redigir o voto vencedor. Ausente o Conselheiro Roberto Velloso (Suplente convocado).

FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'EÇA
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80156
Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 135212 - Voluntário
Processo nº : 13890.000420/98-56
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: RICLAN S/A
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULIDADE. DECISÃO FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE.

Não será declarada a nulidade da decisão recorrida quando se puder decidir favoravelmente ao sujeito passivo.

PROCESSO JUDICIAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. EFEITOS NO PROCESSO DE PEDIDO DE RESSARCIMENTO E COMPENSAÇÃO.

Existindo identidade de objeto, a extinção do processo judicial, sem julgamento de mérito e antes de qualquer provimento, não gera direitos e nem implica em desistência de pedido administrativo de reconhecimento de créditos (restituição ou ressarcimento). O pedido administrativo deve ser apreciado.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para determinar que a DRF aprecie o mérito do pedido. Vencidos os Conselheiros Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça (Relator), que anulava a decisão da DRJ, e Josefa Maria Coelho Marques, que negava provimento em razão da concomitância. Designado o Conselheiro Walber José da Silva para redigir o voto vencedor. Ausente o Conselheiro Roberto Velloso (Suplente convocado).

FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'EÇA
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80157
Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 135213 - Voluntário
Processo nº : 13890.000430/98-18
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: RICLAN S/A
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULIDADE. DECISÃO FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE.

Não será declarada a nulidade da decisão recorrida quando se puder decidir favoravelmente ao sujeito passivo.

PROCESSO JUDICIAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. EFEITOS NO PROCESSO DE PEDIDO DE RESSARCIMENTO E COMPENSAÇÃO.

Existindo identidade de objeto, a extinção do processo judicial, sem julgamento de mérito e antes de qualquer provimento, não gera direitos e nem implica em desistência de pedido administrativo de reconhecimento de créditos (restituição ou ressarcimento). O pedido administrativo deve ser apreciado.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para determinar que a DRF aprecie o mérito do pedido. Vencidos os Conselheiros Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça (Relator), que anulava a decisão da DRJ, e Josefa Maria Coelho Marques, que negava provimento em razão da concomitância. Designado o Conselheiro Walber José da Silva para redigir o voto vencedor. Ausente o Conselheiro Roberto Velloso (Suplente convocado).

FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'EÇA
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80159
Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 135277 - Voluntário
Processo nº : 13890.000409/98-13
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: RICLAN S/A
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULIDADE. DECISÃO FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE.

Não será declarada a nulidade da decisão recorrida quando se puder decidir favoravelmente ao sujeito passivo.

PROCESSO JUDICIAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. EFEITOS NO PROCESSO DE PEDIDO DE RESSARCIMENTO E COMPENSAÇÃO.

Existindo identidade de objeto, a extinção do processo judicial, sem julgamento de mérito e antes de qualquer provimento, não gera direitos e nem implica em desistência de pedido administrativo de reconhecimento de créditos (restituição ou ressarcimento). O pedido administrativo deve ser apreciado.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para determinar que a DRF aprecie o mérito do pedido. Vencidos os Conselheiros Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça (Relator), que anulava a decisão da DRJ, e Josefa Maria Coelho Marques, que negava provimento em razão da concomitância. Designado o Conselheiro Walber José da Silva para redigir o voto vencedor. Ausente o Conselheiro Roberto Velloso (Suplente convocado).

FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'EÇA
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80163
Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 135286 - Voluntário
Processo nº : 13890.000138/99-69
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: RICLAN S/A
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULIDADE. DECISÃO FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE.

Não será declarada a nulidade da decisão recorrida quando se puder decidir favoravelmente ao sujeito passivo.

PROCESSO JUDICIAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. EFEITOS NO PROCESSO DE PEDIDO DE RESSARCIMENTO E COMPENSAÇÃO.

Existindo identidade de objeto, a extinção do processo judicial, sem julgamento de mérito e antes de qualquer provimento, não gera direitos e nem implica em desistência de pedido administrativo de reconhecimento de créditos (restituição ou ressarcimento). O pedido administrativo deve ser apreciado.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para determinar que a DRF aprecie o mérito do pedido. Vencidos os Conselheiros Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça (Relator), que anulava a decisão da DRJ, e Josefa Maria Coelho Marques, que negava provimento em razão da concomitância. Designado o Conselheiro Walber José da Silva para redigir o voto vencedor. Ausente o Conselheiro Roberto Velloso (Suplente convocado).

FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'EÇA
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80166
Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 135289 - Voluntário
Processo nº : 13890.000010/99-03
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: RICLAN S/A
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULIDADE. DECISÃO FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE.

Não será declarada a nulidade da decisão recorrida quando se puder decidir favoravelmente ao sujeito passivo.

PROCESSO JUDICIAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. EFEITOS NO PROCESSO DE PEDIDO DE RESSARCIMENTO E COMPENSAÇÃO.

Existindo identidade de objeto, a extinção do processo judicial, sem julgamento de mérito e antes de qualquer provimento, não gera direitos e nem implica em desistência de pedido administrativo de reconhecimento de créditos (restituição ou ressarcimento). O pedido administrativo deve ser apreciado.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para determinar que a DRF aprecie o mérito do pedido. Vencidos os Conselheiros Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça (Relator), que anulava a decisão da DRJ, e Josefa Maria Coelho Marques, que negava provimento em razão da concomitância. Designado o Conselheiro Walber José da Silva para redigir o voto vencedor. Ausente o Conselheiro Roberto Velloso (Suplente convocado).

FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'EÇA
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80192
Sessão de 28 de março de 2007

Recurso nº: 131590 - Voluntário
Processo nº : 13977.000148/98-91
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: INDÚSTRIA DE RELÓGIOS HERWEG S/A
Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

Ementa:
PIS/PASEP. COMPENSAÇÃO. REQUISITO DE VALIDADE.
A compensação de créditos tributários depende da comprovação da liquidez e certeza dos créditos contra a Fazenda Nacional.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Roberto Velloso (Suplente convocado).

GILENO GURJÃO BARRETO
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80207
Sessão de 29 de março de 2007

Recurso nº: 136979 - Voluntário
Processo nº : 13973.000357/2003-93
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: INDÚSTRIA DE MÁQUINAS KREIS LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:
IPI. CRÉDITOS BÁSICOS.
No regime jurídico dos créditos de IPI inexistente direito à compensação ou ressarcimento dos créditos básicos gerados até 31/12/1998, antes ou após a edição da Lei nº 9.779, de 19/01/1999.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Roberto Velloso (Suplente convocado).

GILENO GURJÃO BARRETO
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80229
Sessão de 25 de abril de 2007

Recurso nº: 119464 - Voluntário
Processo nº : 10140.000647/00-18
Matéria: COFINS
Recorrente: EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Ementa:
COFINS. FALTA DE RECOLHIMENTO. DIFERENÇAS DE RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ICMS NÃO INCLuíDOS NA BASE DE CÁLCULO.
É indevida a exclusão da base de cálculo da Cofins do custo dos serviços prestados e do ICMS embutido no preço da energia elétrica cobrada do consumidor final, por falta de previsão legal para o procedimento adotado pelo contribuinte.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral o advogado da recorrente, Dr. Roberto Duque Estrada de Sousa, OAB/RJ 080668.

GILENO GURJÃO BARRETO
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

3ª CÂMARA

EMENTÁRIO DOS ACORDÃOS
FORMALIZADOS DE 02/09/2007 A 10/09/2007

ACÓRDÃO Nº 203-11654
Sessão de 06 de dezembro de 2006

Recurso nº: 130259 - Voluntário
Processo nº: 13808.002689/2001-52
Matéria: COFINS
Recorrente: SEMPER ENGENHARIA LTDA
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Ementa:
NORMAS PROCESSUAIS. AUTO DE INFRAÇÃO. SUFICIENTE DESCRIÇÃO DOS FATOS. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO.

Se o auto de infração traz em si a descrição do fato que embasou a sua expedição, não há que se cogitar de prejuízo do exercício do direito de defesa em virtude de dificuldade na identificação do motivo da lavratura da citada peça. Preliminar rejeitada.

COFINS. RECEITA DE TERCEIROS. INCISO III DO § 2º DO ARTIGO 3º DA LEI 9.718/98. INEFICÁCIA.

Segundo iterativa jurisprudência do STJ, o inciso II do § 2º do artigo 3º da Lei 9.718/98 não alcançou eficácia, uma vez que suas disposições dependiam de regulamentação que não foi expedida.
COFINS. ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS. EMPREITADA. VALORES DE RECEITA REPASSADOS. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. Para efeito de exigência da Cofins, bem como do PIS Faturamento, a contratante não tem o direito de deduzir de sua base de cálculo valores repassados a subcontratada, embora ambas tenham o direito de diferir o pagamento até a data do recebimento, nas atividades imobiliárias relativa a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda na atividade imobiliária.

Recurso negado.
Resultado: I) Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade suscitada, e no mérito, negou-se provimento ao recurso. Os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Sílvia de Brito Oliveira, Odassi Guerzoni Filho, Dalton Cesar Cordeiro de Miranda e Antonio Bezerra Neto votaram pelas conclusões e apresentarão declarações de voto em conjunto; e II) por maioria de votos, rejeitou-se a redação da ementa apresentada, a teor do § 7º do art. 21 do RICC. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna (Relator), Valdemar Ludvig e Eric Moraes de Castro e Sílvia. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir a ementa aprovada pelo Colegiado.

CESAR PIANTAVIGNA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11655
Sessão de 06 de dezembro de 2006

Recurso nº: 130260 - Voluntário
Processo nº: 13808.002688/2001-16
Matéria: PIS
Recorrente: SEMPER ENGENHARIA LTDA
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Ementa:
NORMAS PROCESSUAIS. AUTO DE INFRAÇÃO. SUFICIENTE DESCRIÇÃO DOS FATOS. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO.
Se o auto de infração traz em si a descrição do fato que embasou a sua expedição, não há que se cogitar de prejuízo do exercício do direito de defesa em virtude de dificuldade na identificação do motivo da lavratura da citada peça. Preliminar rejeitada.
PIS/FATURAMENTO. RECEITA DE TERCEIROS. INCISO III DO § 2º DO ARTIGO 3º DA LEI 9.718/98. INEFICÁCIA.

Segundo iterativa jurisprudência do STJ, o inciso II do § 2º do artigo 3º da Lei 9.718/98 não alcançou eficácia, uma vez que suas disposições dependiam de regulamentação que não foi expedida.
PIS/FATURAMENTO. ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS. EMPREITADA. VALORES DE RECEITA REPASSADOS. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. Para efeito de exigência do PIS Faturamento, bem como da Cofins, a contratante não tem o direito de deduzir de sua base de cálculo valores repassados a subcontratada, embora ambas tenham o direito de diferir o pagamento até a data do recebimento, nas atividades imobiliárias relativa a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda na atividade imobiliária.
Recurso negado.

Resultado: I) Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade suscitada, e no mérito, negou-se provimento ao recurso. Os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Sílvia de Brito Oliveira, Odassi Guerzoni Filho, Dalton Cesar Cordeiro de Miranda e Antonio Bezerra Neto votaram pelas conclusões e apresentarão declarações de voto em conjunto; e II) por maioria de votos, rejeitou-se a redação da ementa apresentada, a teor do § 7º do art. 21 do RICC. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna (Relator), Valdemar Ludvig e Eric Moraes de Castro e Sílvia. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir a ementa aprovada pelo Colegiado.

CESAR PIANTAVIGNA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11793
Sessão de 27 de fevereiro de 2007

Recurso nº: 137808 - Voluntário
Processo nº: 13857.000321/2001-74
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: LUVAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:
IPI. CRÉDITOS BÁSICOS. SALDO CREDOR. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.
É cabível a incidência da taxa Selic sobre os créditos do IPI objeto de ressarcimento, a partir da data de protocolização do pedido.
Recurso provido em parte.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso quanto à atualização monetária (Selic), admitindo-a a partir da data de protocolização do pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra Neto (Relator), Emanuel Carlos Dantas de Assis e Odassi Guerzoni Filho. Designada a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira para redigir o voto vencedor. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cesar Piantavigna.

ANTONIO BEZERRA NETO
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11820
Sessão de 27 de fevereiro de 2007

Recurso nº: 130140 - Voluntário
Processo nº: 10830.011128/99-20
Matéria: RESTITUIÇÃO DE IPI
Recorrente: USINA AÇUCAREIRA ESTER S/A
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:
NORMAS PROCESSUAIS. OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL. DEPENDÊNCIA DA ESFERA ADMINISTRATIVA. O contribuinte que busca a tutela jurisdicional abdicada da esfera administrativa, na parte em que trata do mesmo objeto.
Recurso não conhecido, face à opção pela via judicial.
Resultado: Por maioria de votos, não se conheceu do recurso, face à opção pela via judicial. Vencido o Conselheiro Valdemar Ludvig (Relator). Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cesar Piantavigna.

VALDEMAR LUDVIG
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11835
Sessão de 27 de fevereiro de 2007

Recurso nº: 128671 - Voluntário
Processo nº: 13502.000347/2003-02
Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
Recorrente: COPENE MONÔMEROS ESPECIAIS S/A.
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:
NORMAS PROCESSUAIS. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. PENDÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA. IN Nº 210/02.
A Instrução Normativa nº 210/02, art. 21 § 4º permite ao sujeito passivo utilizar na compensação de débitos próprios relativos aos tributos e contribuições créditos que já tenham sido objeto de pedido de restituição ou de ressarcimento encaminhado à SRF, desde que o referido pedido se encontre pendente de decisão administrativa à data do encaminhamento da 'Declaração de Compensação'.
Havendo recurso administrativo, a condição resolutoria acima posta, qual seja, pendência de decisão administrativa, ainda permanece.
Recurso provido em parte.
Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis e Odassi Guerzoni Filho. O Conselheiro Antonio Bezerra Neto declarou-se impedido de votar. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cesar Piantavigna.

ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11850
Sessão de 28 de fevereiro de 2007

Recurso nº: 136000 - Voluntário
Processo nº: 13982.000933/99-19
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: ADIPAR TINTAS, PARAFUSOS E ACESSÓRIOS LTDA.
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:
PIS. SEMESTRALIDADE.
A base de cálculo do PIS, prevista no artigo 6º da Lei Complementar no 7, de 1970, é o faturamento do sexto mês anterior, sem correção monetária.
Recurso parcialmente provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para acolher a semestralidade. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cesar Piantavigna.

ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 203-11853
Sessão de 28 de fevereiro de 2007

Recurso nº: 131426 - Voluntário
Processo nº: 10435.000593/2002-28
Matéria: PIS
Recorrente: ADLIM - TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
PIS. DECADÊNCIA. O direito à Fazenda Nacional constituir os créditos relativos para o PIS, decai no prazo de cinco anos fixado pelo Código Tributário Nacional (CTN), pois inaplicável na espécie o artigo 45 da Lei nº 8.212/91.
BASE DE CÁLCULO. CONTESTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE PROVAS. MANUTENÇÃO DO VALOR APURADO PELA FISCALIZAÇÃO. Alegação genérica sobre imprecisão na apuração de base de cálculo, desacompanhada de provas e que, inclusive, despreza retificação determinada pela instância a quo, não é suficiente para infirmar os valores demonstrados pela fiscalização.
Recurso provido em parte.
Resultado: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) por maioria de votos, acolheu-se a decadência para considerar decaídos os períodos anteriores a junho de 1997. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis (Relator), Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto que afastavam a decadência. Designado o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda para redigir o voto vencedor; e II) quanto ao restante, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cesar Piantavigna.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11857
Sessão de 28 de fevereiro de 2007

Recurso nº: 130649 - Voluntário
Processo nº: 13807.002843/2001-04
Matéria: PIS
Recorrente: AVON INDUSTRIAL LTDA
Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF
Ementa:
PIS. DECADÊNCIA. O direito à Fazenda Nacional constituir os créditos relativos para o PIS, decai no prazo de cinco anos fixado pelo Código Tributário Nacional (CTN), pois inaplicável na espécie o artigo 45 da Lei nº 8.212/91.
Recurso provido.
Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto. Fez sustentação oral, pela recorrente, o Dr. Rafael G. Sande. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cesar Piantavigna.

DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11872
Sessão de 01 de março de 2007

Recurso nº: 131078 - Voluntário
Processo nº: 13826.000136/00-02
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: PAVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGUARDENTE LTDA
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
PIS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. DECRETOS-LEIS NºS 2.445/88 E 2.449/88. PAGAMENTOS INDEVIDOS OU A MAIOR DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO. PRAZO PARA O PEDIDO E PERÍODO A REPETIR. O direito de pleitear a repetição do indébito tributário oriundo de pagamentos indevidos ou a maior realizados com base nos Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88 extingue-se em cinco anos, a contar da Resolução do Senado nº 49, publicada em 10/10/1995, sendo que só podem ser repetidos os pagamentos efetuados nos cinco anos anteriores à data do pedido.
Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Dalton Cesar Cordeiro de Miranda (Relator), Sílvia de Brito Oliveira e Eric Moraes de Castro e Silva. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cesar Piantavigna.

DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11876
Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 135544 - Voluntário
Processo nº: 13618.000044/2003-84
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: RIO PARACATU MINERAÇÃO S/A
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
IPI. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA NÃO-CUMULATIVIDADE.

A não-cumulatividade do IPI é exercida pelo sistema de crédito, atribuído ao contribuinte, do imposto relativo aos insumos (matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem) entrados no seu estabelecimento, para ser abatido do que for devido pelos produtos dele saídos.

CRÉDITO GLOSADO. MATERIAIS INTERMEDIÁRIOS.

É correta a redução do valor de crédito de IPI, quando se constatarem créditos indevidos relativos a produtos incorporados às instalações industriais, materiais de consumo e as partes, peças e acessórios de máquinas equipamentos e ferramentas, que não se consomem em decorrência de uma ação exercida diretamente sobre o produto de fabricação, mesmo que se desgastem ou se consumam no decorrer do processo de industrialização.

RESSARCIMENTO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

É cabível a incidência da taxa Selic sobre os créditos do IPI objeto de ressarcimento, a partir da data de protocolização do pedido.

Recurso provido em parte.

Resultado: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) por maioria de votos, deu-se provimento parcial quanto à atualização monetária (Selic), admitindo-a a partir da data de protocolização do pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra Neto (Relator), Emanuel Carlos Dantas de Assis e Odassi Guerzoni Filho. Designada a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira para redigir o voto vencedor; e II) por unanimidade de votos, negou-se provimento quanto às demais matérias.

ANTONIO BEZERRA NETO
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11904
Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 135997 - Voluntário
Processo nº: 13618.000037/2003-82
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: RIO PARACATU MINERAÇÃO S/A
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
IPI. RESSARCIMENTO. LEI Nº 9.779/99. O aproveitamento dos créditos do IPI incidentes sobre a fabricação de produtos somente é possível uma vez devidamente comprovada que os referidos insumos se constituem em matérias-primas, materiais de embalagem ou produtos intermediários conforme prescreve a legislação.
TAXA SELIC. Incidindo a Taxa SELIC sobre a restituição, nos termos do art. 39, § 4º da Lei nº 9.250/95, a partir de 01.01.96, sendo o ressarcimento uma espécie do gênero restituição, conforme entendimento da Câmara Superior de Recurso Fiscais no Acórdão CSRF/02-0.708, de 04.06.98, além do que, tendo o Decreto nº 2.138/97 tratado restituição o ressarcimento da mesma maneira, a referida Taxa incidirá, também, sobre o ressarcimento.
Recurso provido em parte.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso apenas quanto à atualização monetária (Selic), admitindo-a a partir da data de protocolização do pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto.

DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11912
Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 137809 - Voluntário
Processo nº: 13857.000322/2001-19
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: LUVAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
IPI. CRÉDITOS BÁSICOS. SALDO CREDOR. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.
É cabível a incidência da taxa Selic sobre os créditos do IPI objeto de ressarcimento, a partir da data de protocolização do pedido.
Recurso provido parcialmente.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso apenas quanto à atualização monetária (Selic), admitindo-a a partir da data de protocolização do pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra Neto (Relator), Odassi Guerzoni Filho e Emanuel Carlos Dantas de Assis. Designada a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira para redigir o voto vencedor.

ANTONIO BEZERRA NETO
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11913
Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 137810 - Voluntário
Processo nº: 13857.000323/2001-63
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: LUVAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
IPI. CRÉDITOS BÁSICOS. SALDO CREDOR. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.
É cabível a incidência da taxa Selic sobre os créditos do IPI objeto de ressarcimento, a partir da data de protocolização do pedido.
Recurso provido parcialmente.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso apenas quanto à atualização monetária (Selic), admitindo-a a partir da data de protocolização do pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra Neto (Relator), Odassi Guerzoni Filho e Emanuel Carlos Dantas de Assis. Designada a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira para redigir o voto vencedor.

ANTONIO BEZERRA NETO
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11915
Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 137812 - Voluntário
Processo nº: 13857.000325/2001-52
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: LUVAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
IPI. CRÉDITOS BÁSICOS. SALDO CREDOR. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.
É cabível a incidência da taxa Selic sobre os créditos do IPI objeto de ressarcimento, a partir da data de protocolização do pedido.
Recurso provido parcialmente.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso apenas quanto à atualização monetária (Selic), admitindo-a a partir da data de protocolização do pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra Neto (Relator), Odassi Guerzoni Filho e Emanuel Carlos Dantas de Assis. Designada a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira para redigir o voto vencedor.

ANTONIO BEZERRA NETO
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11980
Sessão de 29 de março de 2007

Recurso nº: 133528 - Voluntário
Processo nº: 10830.005027/97-76
Matéria: PIS
Recorrente: MIRACEMA - NUODEX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. FALTA DE FUNDAMENTOS FÁTICO E LEGAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. A alusão no auto de infração à inadimplência do contribuinte, caracterizada por circunstâncias reportadas em termo de ação fiscal, evidenciam a motivação fática de tal peça administrativo-fiscal.
A indicação de preceitos legais que veiculam o fato gerador da exação satisfaz a fundamentação legal reclamada pelo auto de infração.

O auto de infração forrado por tais elementos enseja ao contribuinte defender-se habilmente da exigência fiscal. Preliminares rejeitadas.
PIS. DECADÊNCIA. O prazo decadencial do PIS é de 5 (cinco) anos contados de cada qual dos fatos geradores de tal exação. Entendimento da CSRF.
PIS. SEMESTRALIDADE. A apuração do PIS baseada na Lei Complementar nº 7/70 deve levar em consideração o faturamento verificado no sexto mês que precede à competência considerada no lançamento. Inteligência do parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar nº 7/70.
Recurso parcialmente provido.

Resultado: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se as preliminares de nulidades suscitadas e, no mérito, deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) por maioria de votos, deu-se provimento para acolher a decadência para os períodos anteriores a 24/07/1992. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni e Antonio Bezerra Neto que afastavam a decadência; e II) por unanimidade de votos, acolheu-se a semestralidade em relação aos períodos não decaídos.

CESAR PIANTAVIGNA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

**EMENTÁRIO DOS ACORDÃOS
FORMALIZADOS DE 11/09/2007 A 14/09/2007**ACÓRDÃO Nº 203-12002
Sessão de 25 de abril de 2007

Recurso nº: 132177 - Voluntário
Processo nº: 13054.000436/2001-12
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: HARTZ MOUNTAIN LTDA (NOVA DENOMINAÇÃO DE PET PRODUCTS ARTEFATOS DE COURO LTDA)
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/04/2001 a 30/06/2001
Ementa: RESSARCIMENTO DE IPI. ATUALIZAÇÃO PELA SELIC. PEDIDO POSTERIOR. POSSIBILIDADE.

Se o direito ao ressarcimento foi reconhecido em momento anterior ou mesmo em processo administrativo anterior, no qual não houve discussão quanto ao direito à aplicação da taxa SELIC, é cabível que se busque tal direito em pedido subsequente.

A prescrição do direito à atualização deve ser contada a partir do mesmo momento aplicável à prescrição do direito ao ressarcimento do IPI a que corresponde.

O contribuinte tem direito ao valor da atualização, pela taxa SELIC, que deveria ter sido aplicada sobre o ressarcimento de IPI, quanto ao período compreendido entre a data do protocolo do pedido do processo que pleiteou o ressarcimento e a data em que foi pago o valor do ressarcimento do IPI.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por maioria de votos, conheceu-se do recurso, afastando a preclusão. Vencidos os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira, Dalton Cesar Cordeiro de Miranda e Antonio Bezerra Neto que não conheciam do recurso. No mérito, por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, quanto à incidência da taxa Selic, admitindo-a apenas entre a data de protocolização do pedido inicial original até o efetivo pagamento do principal já ressarcido. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerzoni Filho (Relator), Emanuel Carlos Dantas de Assis e Antonio Bezerra Neto. Designado o Conselheiro Ivan Allegretti (Suplente) para redigir o voto vencedor. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

ODASSI GUERZONI FILHO
RelatorANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da CâmaraACÓRDÃO Nº 203-12003
Sessão de 25 de abril de 2007

Recurso nº: 132178 - Voluntário
Processo nº: 13054.000278/2001-92
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: HARTZ MOUNTAIN LTDA (NOVA DENOMINAÇÃO DE PET PRODUCTS ARTEFATOS DE COURO LTDA)
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/01/2001 a 31/03/2001
Ementa: RESSARCIMENTO DE IPI. ATUALIZAÇÃO PELA SELIC. PEDIDO POSTERIOR. POSSIBILIDADE.

Se o direito ao ressarcimento foi reconhecido em momento anterior ou mesmo em processo administrativo anterior, no qual não houve discussão quanto ao direito à aplicação da taxa SELIC, é cabível que se busque tal direito em pedido subsequente.

A prescrição do direito à atualização deve ser contada a partir do mesmo momento aplicável à prescrição do direito ao ressarcimento do IPI a que corresponde.

O contribuinte tem direito ao valor da atualização, pela taxa SELIC, que deveria ter sido aplicada sobre o ressarcimento de IPI, quanto ao período compreendido entre a data do protocolo do pedido do processo que pleiteou o ressarcimento e a data em que foi pago o valor do ressarcimento do IPI.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por maioria de votos, conheceu-se do recurso, afastando a preclusão. Vencidos os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira, Dalton Cesar Cordeiro de Miranda e Antonio Bezerra Neto que não conheciam do recurso. No mérito, por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, quanto à incidência da taxa Selic, admitindo-a apenas entre a data de protocolização do pedido original até o efetivo pagamento do principal já ressarcido. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerzoni Filho (Relator), Emanuel Carlos Dantas de Assis e Antonio Bezerra Neto. Designado o Conselheiro Ivan Allegretti (Suplente) para redigir o voto vencedor. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

ODASSI GUERZONI FILHO
RelatorANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da CâmaraACÓRDÃO Nº 203-12018
Sessão de 26 de abril de 2007

Recurso nº: 131116 - Voluntário
Processo nº: 10508.000386/2003-53
Matéria: COFINS
Recorrente: MUCAMBO S/A
Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA
Ementa:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Período de apuração: 30/04/1998 a 31/08/1998

Ementa: COFINS. COMPENSAÇÃO. Não há que se impedir a compensação na via administrativa quando o contribuinte, de forma clara e expressa, formula, no processo judicial, o desejo de compensar débitos mediante o aproveitamento do crédito que lhe foi reconhecido, caracterizando, portanto, a desistência da execução do título judicial. No caso, inclusive, requereu o arquivamento dos precatórios que já haviam sido emitidos em seu favor.

COMPENSAÇÃO. AÇÃO JUDICIAL. Afastados os impedimentos legais suscitados e presentes no processo as condições para aferição da liquidez e certeza do crédito, cumpre à DRF de origem proceder ao encontro de contas de forma a atestar a compensação feita pelo contribuinte e que fora glosada pela administração.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

ODASSI GUERZONI FILHO
RelatorANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da CâmaraACÓRDÃO Nº 203-12022
Sessão de 26 de abril de 2007

Recurso nº: 121934 - Voluntário
Processo nº: 13807.009592/2001-81
Matéria: PIS
Recorrente: MWM MOTORES DIESEL LTDA
Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP
Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/12/1991 a 31/12/1991, 01/01/1993 a 30/09/1993, 01/12/1993 a 30/09/1995

Ementa: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. DECA-DÊNCIA. PIS.

É de cinco anos da ocorrência do fato gerador o prazo de que dispõe a Fazenda Nacional para constituir crédito tributário relativo ao PIS.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis (Relator), Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto que afastavam a decadência. Designada a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira para redigir o voto vencedor. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
RelatorANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da CâmaraACÓRDÃO Nº 203-12030
Sessão de 27 de abril de 2007

Recurso nº: 130152 - Voluntário
Processo nº: 13889.000263/00-41
Matéria: PIS
Recorrente: FLAMINGO VEÍCULOS LTDA
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:

PIS. SEMESTRALIDADE. Ao analisar o disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 7/70, há de se concluir que "faturamento" representa a base de cálculo do PIS (faturamento do sexto mês anterior), inerente ao fato gerador (de natureza eminentemente temporal, que ocorre mensalmente), relativo à realização de negócios jurídicos (venda de mercadorias e prestação de serviços).

Recurso provido em parte.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para aplicar a "semestralidade" do PIS. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
RelatorANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da CâmaraACÓRDÃO Nº 203-12037
Sessão de 22 de maio de 2007

Recurso nº: 115743 - Voluntário
Processo nº: 13884.001111/98-09
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: NELES CONTROLS DO BRASIL LTDA
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/02/1998 a 28/02/1998
Ementa: IPI. RESSARCIMENTO. LEI Nº 9.493/97. É cabível o ressarcimento de créditos do IPI, originários de insumos empregados na industrialização de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos novos isentos, quando atendidos os requisitos da Lei nº 9.493/97 e das Instruções Normativas SRF nºs 114/88 e 21/97, conforme verificado em diligência realizada.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para reconhecer o direito ao ressarcimento do valor dos créditos do IPI, nos termos da diligência.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
RelatorANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da CâmaraACÓRDÃO Nº 203-12054
Sessão de 22 de maio de 2007

Recurso nº: 138582 - Voluntário
Processo nº: 13888.001778/2001-39
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:

IPI. PEDIDO DE RESSARCIMENTO. CRÉDITO PRESUMIDO. LEI Nº 9.363/96. AQUISIÇÕES A NÃO CONTRIBUINTES DO PIS E COFINS. PESSOAS FÍSICAS. EXCLUSÃO. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos de pessoas físicas, que não são contribuintes de PIS Faturamento e COFINS, não dão direito ao crédito presumido instituído pela Lei nº 9.363/96 como ressarcimento dessas duas Contribuições, devendo seus valores ser excluídos da base de cálculo do incentivo.

Recurso negado.

Resultado: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Ivan Allegretti (Suplente), Sílvia de Brito Oliveira, Dory Edson Marianelli e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda (Relator). Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor.

DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
RelatorANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da CâmaraACÓRDÃO Nº 203-12055
Sessão de 22 de maio de 2007

Recurso nº: 138583 - Voluntário
Processo nº: 13888.001780/2001-16
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:

IPI. PEDIDO DE RESSARCIMENTO. CRÉDITO PRESUMIDO. LEI Nº 9.363/96. AQUISIÇÕES A NÃO CONTRIBUINTES DO PIS E COFINS. PESSOAS FÍSICAS. EXCLUSÃO. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos de pessoas físicas, que não são contribuintes de PIS Faturamento e COFINS, não dão direito ao crédito presumido instituído pela Lei nº 9.363/96 como ressarcimento dessas duas Contribuições, devendo seus valores ser excluídos da base de cálculo do incentivo.

Recurso negado.

Resultado: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Ivan Allegretti (Suplente), Sílvia de Brito Oliveira, Dory Edson Marianelli e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda (Relator). Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor.

DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
RelatorANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da CâmaraACÓRDÃO Nº 203-12063
Sessão de 23 de maio de 2007

Recurso nº: 134296 - de Ofício
Processo nº: 13899.001220/2003-96
Matéria: PIS
Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP
Interessado: SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.



Ementa:

IPI. PEDIDO DE RESSARCIMENTO. CRÉDITO PRESUMIDO. LEI Nº 9.363/96. AQUISIÇÕES A NÃO CONTRIBUINTES DO PIS E COFINS. PESSOAS FÍSICAS. EXCLUSÃO. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos de pessoas físicas, que não são contribuintes de PIS Faturamento e COFINS, não dão direito ao crédito presumido instituído pela Lei nº 9.363/96 como ressarcimento dessas duas Contribuições, devendo seus valores ser excluídos da base de cálculo do incentivo.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício.

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12067
Sessão de 23 de maio de 2007

Recurso nº: 119721 - Voluntário
Processo nº: 10166.007766/2001-75

Matéria: PIS

Recorrente: FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRÚS

Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 31/01/1996 a 31/12/2000

Ementa: PIS/Pasep. BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÕES. ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADAS. As exclusões da base de cálculo do PIS para as entidades de previdência privada fechadas são aquelas previstas na legislação em vigor à época dos respectivos fatos geradores. Por "parcela das contribuições destinadas à constituição de provisões ou reservas técnicas" não há que se compreender estejam incluídos também os rendimentos do Programa de Investimentos que retornam para os programas Previdencial e Administrativo.

INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS: Não se encontra abrangida pela competência da autoridade tributária administrativa a apreciação da inconstitucionalidade das leis, vez que neste juízo os dispositivos legais se presumem revestidos do caráter de validade e eficácia, não cabendo, pois, na hipótese, negar-lhes execução.

DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. Sendo o PIS/Pasep um tributo sujeito ao lançamento por homologação, em que o sujeito passivo obriga-se a antecipar o pagamento, a contagem do prazo decadencial tem início na data de ocorrência do fato gerador, à luz do art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional (CTN). Segundo este parágrafo o prazo é de cinco anos, "Se a lei não fixar prazo à homologação..." No caso do PIS, o art. 45, I, da Lei nº 8.212/91 pôs fim à condição ao definir, fixar o prazo de dez anos, em vez da norma geral de cinco anos estipulada no CTN.

MULTA DE OFÍCIO. FALTA DE RECOLHIMENTO. No lançamento de ofício decorrente da falta de recolhimento da contribuição é cabível a aplicação da multa de 75%, prevista no art. 44, inciso I, da Lei nº 9.430, de 1996, não cabendo a este Colegiado manifestar-se quanto a eventual natureza expropriatória de penalidade prevista em lei.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC. Nos termos do art. 161, § 1º, do CTN, apenas se a lei não dispuser de modo diverso os juros serão calculados à taxa de 1% ao mês, sendo legítimo o emprego da taxa SELIC, nos termos da legislação vigente.

Recurso negado.

Resultado: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) afastou-se a decadência que foi levantada pela Conselheira Sílvia de Brito Oliveira. Vencidos os conselheiros Ivan Allegretti (Suplente), Sílvia de Brito Oliveira, Dory Edson Marianelli e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda que consideravam decaídos os períodos anteriores a junho/96; e II) quanto ao mérito, negou-se provimento. Vencidos os Conselheiros Ivan Allegretti (Suplente), Dory Edson Marianelli, Luciano Pontes de Maya Gomes e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda, que davam provimento parcial nos termos da declaração de voto a ser apresentada pelo Conselheiro Ivan Allegretti (Suplente). Fez sustentação oral, pela recorrente, o Dr. Luiz Paulo Romano.

ODASSI GUERZONI FILHO
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12107
Sessão de 19 de junho de 2007

Recurso nº: 132755 - Voluntário
Processo nº: 13605.000420/99-04
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: SÃO BENTO MINERAÇÃO S/A
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:

IPI. CRÉDITOS BÁSICOS. SALDO CREDOR APURADO ANTES DE 1999. RESSARCIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 11 DA LEI Nº 9.779/99. IN SRF Nº 33/99. O teor do disposto no art. 5º da IN SRF nº 33/99, editada em conformidade com o art. 11 da Lei nº 9.779/99, o saldo credor de IPI apurado até 31/12/98, decorrente da aquisição de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem utilizados na industrialização de produtos tributados, in-

clusive os sujeitos à alíquota zero, somente poderá ser utilizado mediante compensação com débitos do próprio imposto, registrados na escrita fiscal do contribuinte.

Recurso negado.

ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12139
Sessão de 19 de junho de 2007

Recurso nº: 136162 - Voluntário
Processo nº: 10830.005675/2004-68
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: ÁGUAS PRATA LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

IPI. RESSARCIMENTO. PRODUTO FINAL NT. INSUMOS TRIBUTADOS. ESTORNO. IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.779/99, é facultada a manutenção e a utilização, inclusive mediante ressarcimento, dos créditos decorrentes do IPI pago por insumos entrados a partir de 1º de janeiro de 1999 no estabelecimento industrial ou equiparado, quando destinados à industrialização de produtos tributados pelo imposto, incluídos os isentos e os sujeitos à alíquota zero, bem como os não-tributados (NT) em virtude de exportação. Todavia, tal regra não se aplica aos produtos finais NT, bem como aos imunes em virtude de outros fatores que não a exportação.

Recurso negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento a recurso. Vencido o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda. Fez sustentação oral, pela recorrente, o Dr. Ênio Barbosa de Biasi.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12140
Sessão de 19 de junho de 2007

Recurso nº: 136163 - Voluntário
Processo nº: 10830.005676/2004-11
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: ÁGUAS PRATA LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

IPI. RESSARCIMENTO. PRODUTO FINAL NT. INSUMOS TRIBUTADOS. ESTORNO. IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.779/99, é facultada a manutenção e a utilização, inclusive mediante ressarcimento, dos créditos decorrentes do IPI pago por insumos entrados a partir de 1º de janeiro de 1999 no estabelecimento industrial ou equiparado, quando destinados à industrialização de produtos tributados pelo imposto, incluídos os isentos e os sujeitos à alíquota zero, bem como os não-tributados (NT) em virtude de exportação. Todavia, tal regra não se aplica aos produtos finais NT, bem como aos imunes em virtude de outros fatores que não a exportação.

Recurso negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento a recurso. Vencido o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda. Fez sustentação oral, pela recorrente, o Dr. Ênio Barbosa de Biasi.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12162
Sessão de 20 de junho de 2007

Recurso nº: 134056 - Voluntário
Processo nº: 11065.000930/2002-03
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: INDÚSTRIA DE CALÇADOS WIRTH LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

RESSARCIMENTO DE IPI. Em se tratando de pedido de ressarcimento autônomo e individualizado, consoante se infere do § 5º do art. 1º da Lei nº 10.276, de 2001 c/c Lei nº 9.363/96, não deve prosperar o pleito para que se analisem matérias já discutidas em outros processos, estranha à presente lide, mormente quando eventual reflexo daquela no presente julgado diria respeito apenas à fase de execução.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ANTONIO BEZERRA NETO
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12164
Sessão de 20 de junho de 2007

Recurso nº: 126611 - Voluntário
Processo nº: 10882.003005/2003-11
Matéria: COFINS
Recorrente: SKF DO BRASIL LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Ementa:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO CARACTERIZADAS. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO ACÓRDÃO. Constatada omissão e contradição no julgado, altera-se o acórdão para saná-las.

COFINS. PERÍODOS DE APURAÇÃO 09/1998 A 04/1999 E 05/1999 (PARTE). DCTF. DECLARAÇÃO INEXATA. COMPENSAÇÃO INDEVIDA. LANÇAMENTO EX OFFICIO. CABIMENTO. VALORES PRINCIPAIS. MANUTENÇÃO. MULTA DE OFÍCIO. EXCLUSÃO. De acordo com o disposto no art. 90 da Medida Provisória nº 2.158/2001, serão objeto de lançamento de ofício as diferenças apuradas em declaração prestada pelo sujeito passivo, decorrentes de pagamento, parcelamento, compensação ou suspensão de exigibilidade, indevidos ou não comprovados.

MULTA DE OFÍCIO. RETROATIVIDADE BENIGNA. Exclui-se a multa de ofício lançada, com fundamento no art. 106, II, c, do CTN, pela aplicação retroativa do disposto no caput do art. 18 da Lei nº 10.833/2003.

PENALIDADE. PERÍODOS DE APURAÇÃO 05/1999 (PARTE) E 06/1999 A 12/2002. PARCELA NÃO IMPUGNADA. PARCELAMENTO ESPECIAL. LEI Nº 10.684/2003. OPÇÃO POSTERIOR AO INÍCIO DA FISCALIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ESPONTANEIDADE. MULTA DE OFÍCIO. CABIMENTO. A opção pelo Parcelamento Especial instituído pela Lei nº 10.684, de 30/05/2003, em momento posterior ao início da fiscalização, quando o contribuinte não mais gozava da espontaneidade, não elide a multa de ofício lançada por meio de Auto de Infração, que se incluída no PAES em tempo hábil sofre redução de cinquentia, consoante as regras desse Parcelamento Especial.

Embargos providos em parte.

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu-se e deu-se provimento parcial aos Embargos de Declaração para esclarecer e alterar o Acórdão nº 203-10.568, nos termos do voto do Relator.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12171
Sessão de 20 de junho de 2007

Recurso nº: 133733 - Voluntário
Processo nº: 13016.000512/2001-38
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
Recorrente: MOVEPAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

COFINS. Período de Apuração: 01/02/1999 a 31/12/2000. Extensão das deduções da base de cálculo da contribuição, referidas nos §§ 5º e 6º, do art. 3º, da Lei nº 9.718/98. Alegação de Ofensa ao Princípio Constitucional da Isonomia. INCONSTITUCIONALIDADE. A Autoridade Administrativa é incompetente para decidir sobre a constitucionalidade de atos emanados do Legislativo e Executivo.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12175
Sessão de 20 de junho de 2007

Recurso nº: 136577 - Voluntário
Processo nº: 10768.007382/2002-54
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
Recorrente: GOLDEN CROSS SEGURADORA S/A
Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Ementa:

COFINS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. DECADÊNCIA. O prazo para pleitear a restituição ou compensação de tributos pagos indevidamente é de 5 (cinco) anos, distinguindo-se o início de sua contagem em razão da forma em que se exterioriza o indébito. Se o indébito exsurge da iniciativa unilateral do sujeito passivo, calcado em situação fática não litigiosa, o prazo para pleitear a restituição ou a compensação tem início a partir da data do pagamento que se considera indevido (extinção do crédito tributário).

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, em face da decadência

DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12176
Sessão de 20 de junho de 2007

Recurso nº: 137099 - Voluntário
Processo nº: 13807.002400/98-85
Matéria: COFINS
Recorrente: TINTURARIA TEXTIL BISELLI LTDA.
Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP
Ementa:

COFINS. AÇÃO JUDICIAL. A eleição da via judicial, anterior ou posterior ao procedimento fiscal, importa renúncia à esfera administrativa, conforme vasta jurisprudência do Conselho de Contribuintes. No caso em concreto, restou provado que a ação judicial movida sequer detinha identidade de objeto para com o lançamento levado a efeito.

DECADÊNCIA. LEI Nº 8.212/91. A jurisprudência da Segunda Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais dos Conselhos de Contribuintes, salvo entendimento pessoal do relator, sedimentou o entendimento de que é de 10 (dez) anos o prazo de decadência das contribuições destinadas à Seguridade Social, em observação aos ditames da Lei nº 8.212/91. Cabível é a cobrança de multa de ofício e juros de mora quando o auto de infração foi lavrado sem que a exigibilidade estivesse suspensa. MULTA DE OFÍCIO E JUROS DE MORA. Procedente é a exigência do principal cumulada com multa de ofício e juros de mora, quando a interessada não faz prova de que possuía provimento judicial que afastasse a cobrança dos mesmos. Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) afastou-se a decadência; e II) no mérito, negou-se provimento.

DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12187
Sessão de 21 de junho de 2007

Recurso nº: 131958 - Voluntário
Processo nº: 13896.003411/2002-31
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: CONSUMA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:

NORMAS PROCESSUAIS. INTEMPESTIVIDADE. Por intempestivo, não se conhece do Recurso Voluntário protocolizado após o prazo de trinta dias, a contar da ciência da decisão de primeira instância, nos termos do art. 33 do Decreto nº 70.235/72. Recurso não conhecido, face à intempestividade.

Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, em face da intempestividade.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12210
Sessão de 22 de junho de 2007

Recurso nº: 128487 - Voluntário
Processo nº: 11030.002716/2002-81
Matéria: COFINS
Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DO PLANALTO MÉDIO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - UNICRED PLANALTO MÉDIO
Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS
Ementa:

COFINS. PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL, RENÚNCIA À VIA ADMINISTRATIVA.

A propositura de qualquer ação judicial, com o mesmo objeto de discussão administrativa, importa em renúncia ou desistência da esfera administrativa, naquilo em que o processo no âmbito judicial abordar.

DEPOSITO JUDICIAL. VALOR NÃO INTEGRAL. NÃO SUSPENSÃO DO CRÉDITO.

Apenas o depósito integral do crédito tributário suspende a sua exigibilidade, o que não resta configurado na hipótese.

Recurso não conhecido em parte face à opção pela via judicial e negado na parte conhecida.

Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso em parte, em face da opção pela via judicial e, na parte conhecida, negou-se provimento ao recurso.

ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12211
Sessão de 22 de junho de 2007

Recurso nº: 128488 - Voluntário
Processo nº: 11030.002715/2002-36
Matéria: PIS
Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DO PLANALTO MÉDIO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - UNICRED PLANALTO MÉDIO
Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS
Ementa:

PIS. PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL, RENÚNCIA À VIA ADMINISTRATIVA.

A propositura de qualquer ação judicial, com o mesmo objeto de discussão administrativa, importa em renúncia ou desistência da esfera administrativa, naquilo em que o processo no âmbito judicial abordar.

DEPOSITO JUDICIAL. VALOR NÃO INTEGRAL. NÃO SUSPENSÃO DO CRÉDITO.

Apenas o depósito integral do crédito tributário suspende a sua exigibilidade, o que não resta configurado na hipótese.

Recurso não conhecido em parte, face à opção pela via judicial e negado na parte conhecida.

Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso em parte, em face da opção pela via judicial e, na parte conhecida, negou-se provimento ao recurso.

ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12241
Sessão de 17 de julho de 2007

Recurso nº: 136381 - Voluntário
Processo nº: 10935.000222/2003-96
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: INDÚSTRIA DE PIAS GHIEL PLUS LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:

IPI. CRÉDITO-PRÊMIO.

O crédito-prêmio do IPI, incentivo à exportação instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 491/69, só vigorou até 30/06/1983.

Recurso negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva e Luciano Pontes de Maya Gomes. A Conselheira Sílvia de Brito Oliveira votou pelas conclusões. Ausentes os Conselheiros Dalton Cesar Cordeiro de Miranda e, justificadamente, o Conselheiro Dory Edson Marianelli.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12242
Sessão de 17 de julho de 2007

Recurso nº: 136382 - Voluntário
Processo nº: 10935.000223/2003-31
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: INDÚSTRIA DE PIAS GHIEL PLUS LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:

IPI. CRÉDITO-PRÊMIO.

O crédito-prêmio do IPI, incentivo à exportação instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 491/69, só vigorou até 30/06/1983.

Recurso negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva e Luciano Pontes de Maya Gomes. A Conselheira Sílvia de Brito Oliveira votou pelas conclusões. Ausentes o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda e, justificadamente, o Conselheiro Dory Edson Marianelli.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12243
Sessão de 17 de julho de 2007

Recurso nº: 136383 - Voluntário
Processo nº: 10935.000224/2003-85
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: INDÚSTRIA DE PIAS GHIEL PLUS LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:

IPI. CRÉDITO-PRÊMIO.

O crédito-prêmio do IPI, incentivo à exportação instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 491/69, só vigorou até 30/06/1983.

Recurso negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva e Luciano Pontes de Maya Gomes. A Conselheira Sílvia de Brito Oliveira votou pelas conclusões. Ausentes o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda e, justificadamente, o Conselheiro Dory Edson Marianelli.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12244
Sessão de 17 de julho de 2007

Recurso nº: 136384 - Voluntário
Processo nº: 10935.000225/2003-20
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: INDÚSTRIA DE PIAS GHIEL PLUS LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:

IPI. CRÉDITO-PRÊMIO.

O crédito-prêmio do IPI, incentivo à exportação instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 491/69, só vigorou até 30/06/1983.

Recurso negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva e Luciano Pontes de Maya Gomes. A Conselheira Sílvia de Brito Oliveira votou pelas conclusões. Ausentes o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda e, justificadamente, o Conselheiro Dory Edson Marianelli.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12245
Sessão de 17 de julho de 2007

Recurso nº: 136385 - Voluntário
Processo nº: 10935.000226/2003-74
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: INDÚSTRIA DE PIAS GHIEL PLUS LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:

IPI. CRÉDITO-PRÊMIO.

O crédito-prêmio do IPI, incentivo à exportação instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 491/69, só vigorou até 30/06/1983.

Recurso negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva e Luciano Pontes de Maya Gomes. A Conselheira Sílvia de Brito Oliveira votou pelas conclusões. Ausentes o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda e, justificadamente, o Conselheiro Dory Edson Marianelli.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12246
Sessão de 17 de julho de 2007

Recurso nº: 136386 - Voluntário
Processo nº: 10935.000227/2003-19
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: INDÚSTRIA DE PIAS GHIEL PLUS LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:

IPI. CRÉDITO-PRÊMIO.

O crédito-prêmio do IPI, incentivo à exportação instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 491/69, só vigorou até 30/06/1983.

Recurso negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva e Luciano Pontes de Maya Gomes. A Conselheira Sílvia de Brito Oliveira votou pelas conclusões. Ausentes o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda e, justificadamente, o Conselheiro Dory Edson Marianelli.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12247
Sessão de 17 de julho de 2007

Recurso nº: 136387 - Voluntário
Processo nº: 10935.000228/2003-63
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: INDÚSTRIA DE PIAS GHIEL PLUS LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS



Ementa:
IPI. CRÉDITO-PRÊMIO.
O crédito-prêmio do IPI, incentivo à exportação instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 491/69, só vigorou até 30/06/1983.
Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva e Luciano Pontes de Maya Gomes. A Conselheira Sílvia de Brito Oliveira votou pelas conclusões. Ausentes o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda e, justificadamente, o Conselheiro Dory Edson Marianelli.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12248
Sessão de 17 de julho de 2007

Recurso nº: 136388 - Voluntário
Processo nº: 10935.000229/2003-16
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: INDÚSTRIA DE PIAS GHIEL PLUS LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
IPI. CRÉDITO-PRÊMIO.
O crédito-prêmio do IPI, incentivo à exportação instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 491/69, só vigorou até 30/06/1983.
Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva e Luciano Pontes de Maya Gomes. A Conselheira Sílvia de Brito Oliveira votou pelas conclusões. Ausentes o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda e, justificadamente, o Conselheiro Dory Edson Marianelli.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12251
Sessão de 17 de julho de 2007

Recurso nº: 137081 - Voluntário
Processo nº: 10830.005686/2004-48
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: ÁGUAS PRATA LTDA
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/04/1999 a 30/06/1999
Ementa: IPI. CRÉDITOS. APROVEITAMENTO. PRAZO. Nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32, o direito de aproveitamento dos créditos do IPI fica sujeito ao prazo de cinco anos, a contar da data de aquisição do insumo.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, em face da decadência. Ausentes o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda e, justificadamente, o Conselheiro Dory Edson Marianelli.

ODASSI GUERZONI FILHO
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12252
Sessão de 17 de julho de 2007

Recurso nº: 137082 - Voluntário
Processo nº: 10830.005684/2004-59
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: ÁGUAS PRATA LTDA
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/01/1999 a 31/03/1999
Ementa: IPI. CRÉDITOS. APROVEITAMENTO. PRAZO. Nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32, o direito de aproveitamento dos créditos do IPI fica sujeito ao prazo de cinco anos, a contar da data de aquisição do insumo.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, em face da decadência. Ausentes o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda e, justificadamente, o Conselheiro Dory Edson Marianelli.

ODASSI GUERZONI FILHO
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12254
Sessão de 17 de julho de 2007

Recurso nº: 124392 - Voluntário
Processo nº: 10120.004546/2001-16
Matéria: PIS
Recorrente: MASTER DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
PIS. Período de apuração: 01/05/1997 a 31/01/1999.
Ementa: Imunidade objetiva sobre operações com derivados de petróleo. NORMAS PROCESSUAIS. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. O juízo sobre inconstitucionalidade da legislação tributária é de competência exclusiva do Poder Judiciário. PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS. OBRIGATORIEDADE. O contribuinte tem o dever de prestar as informações solicitadas no curso do procedimento fiscal, pena de agravamento da multa de ofício, na negativa reiterada.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda e, justificadamente, o Conselheiro Dory Edson Marianelli.

LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12271
Sessão de 18 de julho de 2007

Recurso nº: 136450 - Voluntário
Processo nº: 13807.009862/2002-34
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: SILEX TRADING S/A
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
NORMAS PROCESSUAIS. PRAZOS. INTEMPES-TIVIDADE.
Por intempestivo, nos termos do art. 33 do Decreto nº 70.235/72, não se conhece do recurso voluntário protocolizado após o prazo de trinta dias, a contar da ciência da decisão de primeira instância.
Recurso não conhecido.
Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, por intempestivo. Ausentes o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda e, justificadamente, o Conselheiro Dory Edson Marianelli.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12278
Sessão de 18 de julho de 2007

Recurso nº: 134458 - Voluntário
Processo nº: 13830.001015/2005-87
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S/A
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CARACTERIZADA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAR O ACÓRDÃO. Constatada omissão no julgado, cabe complementá-lo.
IPI. PEDIDO DE RESSARCIMENTO. INSUMOS RECEBIDOS COM SUSPENSÃO DO IMPOSTO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO AO CRÉDITO. Não geram direito a créditos do IPI os insumos recebidos com suspensão do imposto, bem como insumos sujeitos à alíquota zero, não-tributados ou isentos, ainda que empregados em produtos finais tributados.
Embargos de declaração rejeitados.
Resultado: Por unanimidade de votos, rejeitou-se os Embargos de Declaração no Acórdão nº 203-11.189, nos termos do voto do Relator. Ausentes o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda e, justificadamente, o Conselheiro Dory Edson Marianelli.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12284
Sessão de 19 de julho de 2007

Recurso nº: 120973 - Voluntário
Processo nº: 13807.010541/00-59
Matéria: PIS
Recorrente: DIXIE TOGA S/A
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. OMISSÃO. NÃO CABIMENTOS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
A mera operacionalização do julgado, tendo a DRF observado os comandos da decisão judicial embargada, não configura hipótese de cabimentos dos Embargos de Declaração, por lhe faltar os seus requisitos de admissibilidade.
Embargos rejeitados.

Resultado: Por unanimidade de votos, rejeitou-se os Embargos de Declaração no Acórdão nº 203-08.530, nos termos do voto do Relator. Ausente o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.

ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12285
Sessão de 19 de julho de 2007

Recurso nº: 123847 - Voluntário
Processo nº: 10830.001955/99-32
Matéria: COFINS
Recorrente: SOUZA RAMOS VEÍCULOS LTDA
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Havendo opção pela via judicial para discutir a própria operacionalização da compensação e não apenas o direito abstrato à compensação, caracterizada está a renúncia à via administrativa. Embargos rejeitados.

Resultado: Por maioria de votos, rejeitou-se os Embargos de Declaração no Acórdão nº 203-09.361, nos termos do voto do Relator. Vencida a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira que não conhecia dos Embargos. Ausente o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.

ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12286
Sessão de 19 de julho de 2007

Recurso nº: 130147 - Voluntário
Processo nº: 10835.001408/2001-29
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: COMÉRCIO DE MÓVEIS PAVÃO LTDA
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:

DECADÊNCIA. A decadência do direito de pleitear a compensação/restituição tem como prazo inicial, na hipótese dos autos, a data da publicação da Resolução do Senado Federal que retirou a eficácia da lei declarada inconstitucional (Resolução SF nº 49, publicada em 10/10/95).

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, em face da decadência. Ausente o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.

ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12290
Sessão de 19 de julho de 2007

Recurso nº: 126453 - Voluntário
Processo nº: 10980.004815/2001-14
Matéria: COFINS
Recorrente: PARANÁ CLUBE
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 31/01/1996 a 31/10/1999
Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. NULIDADES. AUTO DE INFRAÇÃO. LAVRATURA. LOCAL DA FALTA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. A lei determina que a lavratura do auto de infração deve ser feita no local de verificação da falta, o que não implica na obrigatoriedade de efetuar o ato nas dependências da empresa fiscalizada.
CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA PELO RECEBIMENTO DE PEÇAS DO PROCESSO. INOCORRÊNCIA. Afasta-se a prejudicial suscitada quando a autoridade fiscal trouxe aos autos todos os elementos que serviram de base à formalização da exigência, os quais, todos eles, comprovadamente, foram entregues ao representante legal da recorrente, que pôde exercer na sua plenitude o seu sagrado direito de defesa demonstrando conhecer toda a matéria fática.
PRAZO PARA PROFERIR DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. O art. 27 do Decreto nº 70.235, de 1972, não mais estabelece o prazo mínimo de trinta dias para a instância administrativa proferir decisão.
Preliminares rejeitadas.
COFINS. AUTO DE INFRAÇÃO. ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS. IMUNIDADE. A imunidade prevista no artigo 195, § 7º da Constituição Federal, impede a exigência da Cofins somente para as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei, no caso, o artigo 55 da Lei nº 8.212, de 1991. A recorrente, entidade desportiva, promotora de bingos, não demonstrou estar ao abrigo de tal dispositivo legal.

JUROS SELIC. MATÉRIA ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

A apreciação de matéria constitucional é vedada ao órgão administrativo de julgamento. Ademais, existem dispositivos legais vigentes que permitem a exigência de juros moratórios mediante a utilização da taxa Selic.

JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DA MULTA DE OFÍCIO. INOCORRÊNCIA. Improcedente a argumentação de que os juros de mora tenham sido calculados sobre o valor da multa de ofício.

MULTA DE OFÍCIO. CONFISCO. ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

O pedido de cancelamento da multa de ofício ou de sua redução, por supostamente ter caráter confiscatório, não pode ser conhecido no âmbito administrativo, tendo em vista que o exame da constitucionalidade da norma transborda a competência dos Conselhos de Contribuintes. Ademais, existem dispositivos legais vigentes que permitem a exigência da multa de ofício a 75%.

MULTA DE OFÍCIO. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DOS JUROS DE MORA. INOCORRÊNCIA. Improcedente a argumentação de que a multa de ofício tenha sido calculada sobre o valor dos juros de mora.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade e, no mérito, negou-se provimento ao recurso. Os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira e Ivan Allegretti (Suplente) votaram pelas conclusões. Ausente o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.

ODASSI GUERZONI FILHO
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12295
Sessão de 19 de julho de 2007

Recurso nº: 135416 - Voluntário

Processo nº: 13047.000129/00-15

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Recorrente: ESTOFADOS JACUÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS

Ementa:

Período de Apuração: 01/03/1995 ATÉ 10/10/1995

RESTITUIÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO. 5 ANOS.

O prazo para repetição de indébito da contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, com base nos Decretos-Leis nos 2.445 e 2.449, ambos de 1988, é de 05 (cinco) anos contados da publicação da Resolução no 49/1995 do Senado Federal

Período de Apuração: 12/10/1995 ATÉ 15/05/1996

PIS. MEDIDA PROVISÓRIA. APLICAÇÃO RETROATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE. VACATIO LEGIS. INEXISTÊNCIA.

Se a medida provisória é declarada inconstitucional na parte dispositiva sobre a data em que passaria a produzir efeitos, então, se preservada a anterioridade nonagesimal não há que se falar em vacância da lei, eis que, mesmo durante o lapso de tempo em que a MP não pode ser aplicada, remanesce inafastável a regência da legislação anterior.

Recurso não provido.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) em face da decadência para os períodos anteriores a 13/02/1996; e II) quanto ao mérito, em relação aos períodos não decaídos. O Conselheiro Ivan Allegretti (Suplente) declarou-se impedido de votar (art. 15, § 1º, II, do RICC). Ausente o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.

ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
PORTARIA Nº 596, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI, do art. 1º da Portaria STN nº 589, de 10 de setembro de 2007, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 12 de setembro de 2007:

a) Grupo I:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
794	100,0650	7,00%	15.07.2000	13.09.2007	15.11.2009
1.798	95,6214	7,24%	15.07.2000	13.09.2007	15.08.2012
3.532	95,3451	7,00%	15.07.2000	13.09.2007	15.05.2017

b) Grupo II:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
6.181	93,8142	6,70%	15.07.2000	13.09.2007	15.08.2024
10.106	94,7837	6,60%	15.07.2000	13.09.2007	15.05.2035
13.759	95,3583	6,50%	15.07.2000	13.09.2007	15.05.2045

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 7º da Portaria STN nº 589, de 10 de setembro de 2007, os valores nominais atualizados até 13.09.2007 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a serem considerados para o cálculo dos preços unitários serão:

Título	Data-Base	Data do Vencimento	VNA
NTN-C	01.07.2000	01.04.2008	1.949,458455
NTN-C	01.07.2000	01.03.2011	1.949,458455
NTN-C	01.07.2000	01.07.2017	1.949,458455
NTN-C	01.07.2000	01.04.2021	1.949,458455
NTN-C	01.07.2000	01.01.2031	1.949,458455

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 598, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 13.09.2007;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 14.09.2007;

V - data da liquidação financeira: 14.09.2007;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC); e

VIII - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	383	1.000	1.000.000.000	01.10.2008	Público
LTN	748	750	1.000.000.000	01.10.2009	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 14, de 7 de agosto de 2007, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 13.09.2007;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 14.09.2007; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	383	150	1.000.000.000	01.10.2008
LTN	748	112,5	1.000.000.000	01.10.2009

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 4º do mencionado Ato Normativo:

I - 50% (sessenta por cento) às instituições denominadas dealers primários; e

II - 50% (quarenta por cento) às instituições denominadas dealers especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OPFUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 599, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 13.09.2007;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 14.09.2007;

V - data da liquidação financeira: 14.09.2007;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC); e

VIII - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.205	10%	300	1.000.000.000	01.01.2011	Público
NTN-F	1.936	10%	150	1.000.000.000	01.01.2013	Público
NTN-F	3.397	10%	150	1.000.000.000	01.01.2017	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 14, de 7 de agosto de 2007, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 13.09.2007;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 14.09.2007; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.205	10%	45	1.000.000.000	01.01.2011
NTN-F	1.936	10%	22,5	1.000.000.000	01.01.2013
NTN-F	3.397	10%	22,5	1.000.000.000	01.01.2017

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 4º do mencionado Ato Normativo:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas dealers primários; e

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas dealers especialistas.



Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 518, de 6 de agosto de 2007, desta Secretaria, publicada no Diário Oficial da União nº 152, Seção 1, página 57, na parte relativa à assinatura, onde se lê "PAULO FONTOURA VALLE", leia-se "TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY".

Na Portaria supracitada, onde se lê "O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº. 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº. 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº. 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:" leia-se "O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº. 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº. 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº. 211, de 15 de junho de 2007, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria MF nº. 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:".

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PAUTA DA 87ª SESSÃO, A SER REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 20 de setembro de 2007, à partir das 10 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Requerente	Relator	Observação
1.	2001.01.00291	Manoel Reis Junior	Conselheira Verônica Daniel Silveira	NUMERAÇÃO
2.	2001.02.00637	Jayme Bizzotto	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes Vistas Márcio Gontijo	IDADE
3.	2001.02.00705	Waldemir Bargieri	Conselheira Vera Lúcia Santana Araújo	NUMERAÇÃO
4.	2001.01.00858	Oneide Gomes Donadio	Conselheira Ana Maria de Oliveira	IDADE
5.	2001.02.01592	Jorge Gonçalves Grijó	Conselheiro Alexandre Bernardino Costa	IDADE
6.	2001.02.01593	José Alves Damasceno	Conselheira Vera Lúcia Santana Araújo	NUMERAÇÃO
7.	2001.01.02151	José Teófilo da Silva	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO
8.	2001.14.02998	Lourdes Maria Pretto	Conselheiro Juvelino José Strozake Vistas Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO
9.	2001.14.03032	Paulo Hernandes Barbosa Dias	Conselheira Vera Lúcia Santana Araújo	NUMERAÇÃO
10.	2001.14.03052	Magdala Cavalcanti de Melo	Conselheira Vera Lúcia Santana Araújo	NUMERAÇÃO
11.	2001.01.03290	Israelita Barbosa de Albuquerque	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	NUMERAÇÃO
12.	2001.01.03749	Antonio Avila da Silva	Conselheira Vera Lúcia Santana Araújo Vistas Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO
13.	2002.01.07443	Ezequiel da Silva de Oliveira	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO
14.	2002.01.07946	José Maria Tibúrcio Barroso	Conselheira Verônica Daniel Silveira	IDADE
15.	2002.01.09038	Sady Dormelles	Conselheira Beatriz do Valle Bargieri	IDADE
16.	2002.01.09106	Maria do Carmo de Lima	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	IDADE
17.	2002.01.11380	Juarez Alberto de Souza Moreira	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE
18.	2002.01.11394	Ben Hur Teixeira da Silva	Conselheiro Sérgio Ribeiro Muvlaert	NUMERAÇÃO
19.	2003.01.17953	João de Oliveira da Silva	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	NUMERAÇÃO
20.	2003.14.18648	Paulo Henrique Muniz Maciel	Conselheiro Alexandre Bernardino Costa Vistas Sueli Aparecida Bel-lato	NUMERAÇÃO

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 636, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08375.000154/2007-30; resolve:

Cancelar a Autorização, concedida através da Portaria nº 0028, publicada no D.O.U. em 17 de agosto de 2001, para exercer a modalidade de VIGILÂNCIA ORGÂNICA, à empresa AQUAMARIS AQUACULTURA S/A, CNPJ/MF nº 09.405.671/0001-07, localizada no estado da PARAÍBA.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.451, DE 24 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08361.000081/2007-35-SR/DPF/AP, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.200.225/0004-58, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios GUILHERME ALEXANDRE DA SILVA SANTOS e REIKO SATO DOS SANTOS, para efeito de exercer suas atividades no estado de AMAPÁ.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 2.005, DE 27 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08502.002087/2007-95-CV/DPFB/SJE/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa R.C.G VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.111.723/0001-07, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios RENATO DO CARMO GUIMARÃES e ROSELI MOREIRA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 2.011, DE 28 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08400.005198/2007-00-SR/DPF/PE, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.621.158/0001-89, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES e habilitado a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, tendo como sócios EVALDO NUNES DE SENA e ANA PATRÍCIA DE SOUZA SENA, para efeito de exercer suas atividades no estado de PERNAMBUCO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 2.014, DE 28 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08512.002862/2007-93-DELESP/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa AGESSE SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.478.977/0001-81, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitado a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, tendo como sócios ZILDO JOSE HELEODORO DOS SANTOS e PEDRO ARNALDO BUK FORLI, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 2.018, DE 28 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08310.006359/2007-83-SR/DPF/MA, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CEFOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.608.821/0001-54, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES e habilitado a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, tendo como sócios RAFAEL MENDES ALCANTARA GOMES, RICARDO CORDEIRO GONÇALVES e DOMINGOS ALCANTARA GOMES, para efeito de exercer suas atividades no estado do MARANHÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 2.019, DE 28 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08512.000741/2007-15-DELESP/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BLINDER SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.277.780/0001-00, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios MARCOS CORREA e SANDRA REGINA ASSUNÇÃO VAZ CORREA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 2.029, DE 29 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.020403/2007-91-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa VIGIMINAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 06.911.840/0001-92, sediada no Estado de MINAS GERAIS, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 16 (DEZESSEIS) REVÓLVÉRÉS CALIBRE 38 E 192 (CENTO E NOVENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 2.045, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08083.001172/2007-14-DPF/CZO/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SECULUM VIGILAN-

CIA E SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.043.655/0001-92, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios HELIO FERNANDES DE MACEDO e HOMERO VILELA VIEIRA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 2.050, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08389.015175/2007-09-CV/DPFA/FIG/PR, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa DELTA STAR CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.596/0001-40, especializada na prestação de serviços de CURSO DE FORMAÇÃO, tendo como sócios VITOR MANUEL CARMO DE MATOS e ADROALDO FRANCISCO COMPANHONI, para efeito de exercer suas atividades no estado do PARANA.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 14 de setembro de 2007

Nº 689 - Averiguação Preliminar nº 08012.004674/2006-50. Representante: Senador Eduardo Matarazzo Suplicy. Representados: ABIEF - Associação Brasileira de Embalagens Flexíveis e outros. Advogados: Heloisa Harari Mônaco; Juliana Assolari; Pedro Sérgio Costa Zanotta; Francisco Ribeiro Todorov; Guilherme Favaro Corvo Ribas; Celso Fernandes Campilongo; André Marques Gilberto; Maria Rita Ferragut; Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira; Renê Guilherme da Silva Medrado; Lélío Denicoli Schmidt; José Antônio Miguel Neto; Roberto Padua Cosini e outros. Acolho a Nota Técnica da CGAJ de fls., aprovada pela Diretora do DPDE, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela existência de indícios suficientes de infração à ordem econômica, consubstanciada nos ilícitos previstos nos incisos I, II e III do art. 21 c.c. incisos I, II e III do art. 20, todos da Lei 8.884/94, a motivar a instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 31 e 32 do mesmo diploma legal e dos arts. 51 a 54 da Portaria MJ nº 4, de 5 de janeiro de 2006, em desfavor das empresas 1) ABIEF - Associação Brasileira de Embalagens Flexíveis; 2) ABRAFLEX - Associação Brasileira dos Fabricantes de Embalagens Laminadas; 3) Inapel Embalagens Flexíveis Ltda.; 4) Itap Bemis Ltda. (respondendo por si e por Alcoa Alumínio S.A. - divisão de embalagens); 5) Converplast Embalagens Ltda.; 6) Celocorte Embalagens Ltda.; 7) Embalagens Flexíveis Diadema Ltda.; 8) Peqflex Embalagens Ltda. (atual denominação de Empax Embalagens Ltda.); 9) Santa Rosa Embalagens Flexíveis Ltda.; 10) Shellmar Embalagem Moderna Ltda.; 11) Industria Comercio Plasticos Zaraplast Ltda.; 12) Alcan Embalagens do Brasil; 13) Canguru Embalagens S.A.; 14) Tecnova Laminados Plásticos Ltda; 15) Bafema S/A Indústria e Comércio; e das pessoas físicas 16) Rodrigo Amado Alvarez; 17) Alberto C. S. Carvalheiro; 18) Victório Murer; 19) João Abatepietro; 20) Sérgio Hamilton Angelucci; 21) Márcio Viviane; 22) Nicolau Baladi; 23) Sérgio Haberland; 24) Synésio Batista da Costa; 25) Eduardo Belleza; 26) Marco Antonio Ferraroli dos Santos; 27) Adão Parra; 28) Helio Robles de Oliveira; 29) Walter Schalka; 30) Ronaldo C. O. Mello; 31) Nelson Fazenda; 32) Roberto Tubel. Notifique-se os Representados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei 8.884/94 e do art. 52 da Portaria MJ nº 4, de 05 de janeiro de 2006.

Nº 690 - Procedimento Administrativo nº 08012.009520/2007-35. Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. Representada: Ultrafertil S.A. Acolho a Nota Técnica de fls., exarada pelo Coordenador-Geral de Agricultura e Indústria, Dr. Eric Hadmann Jasper, e aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, integrando as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Considerada a suficiência de indícios de infração à ordem econômica, decido pela instauração de Processo Administrativo em desfavor da empresa representada, com o fim de ser apurada a prática de condutas infringentes à ordem econômica passíveis de enquadramento nos incisos I, II e IV do art. 20, c/c inciso IV, V, VI e XIII do art. 21, ambos da Lei nº 8.884/94. Notifique-se a representada para, querendo, apresentar sua defesa no prazo legal de quinze dias, sob pena de revelia, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 33 da Lei nº 8.884/94 e do art. 52 da Portaria nº 04, de 05 de janeiro de 2006.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHOS DA COORDENADORA

Em 17 de setembro de 2007

Nº 338 - Ato de Concentração nº 08012.011080/2007-86. Requerentes: MD Papeis Ltda e Votorantim Celulose e Papel S.A. Adv: Leonardo Maniglia Duarte, José Inácio Gonzaga Franceschini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº 4, de 06 de janeiro de 2006, apresentem as requerentes Versão Pública da petição do pedido de reconsideração da confidencialidade, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do despacho de fls. Defiro o pedido de reconsideração, pelas razões expostas. Autue-se em apartado confidencial exclusivo ao SBDC a Versão Confidencial do Anexo I da Requerente VCP.

Nº 339. Ato de Concentração nº 08012.010041/2006-81. Requerentes: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda e MDM Sementes de Algodão Ltda. Adv: Sérgio Varella Bruna e Outros. Defiro o sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias. Os autos encontram-se na Seção Processual deste Departamento.

CAMILA KULAIFF SAFATLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 28, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Título: MONKEY KING (China - 2005)

Espécie: Catálogo

Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.

Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Ação

Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.004117/2007-70

Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda./Almma Eletrônica da Amazônia Ltda.

Título: BATTLEFIELD 2 MODERN COMBAT (Estados Unidos da América - 2006)

Espécie: Lançamento

Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS NETHERLANDS BV

Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

16 (dezesseis) anos

Categoria: Shooter

Plataforma: DVD - CONSOLE

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Violência Realista

Processo: 08017.004141/2007-17

Requerente: Electronic Arts Ltda.

Título: REBEL RAIDERS: OPERATION NIGHTHAWK (França - 2006)

Espécie: Lançamento

Titular dos Direitos Autorais: NOBILIS

Distribuidor(es): Nobilis

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

12 (doze) anos

Categoria: Ação

Plataforma: CD ROM - PC

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência Realista

Processo: 08017.004144/2007-42

Requerente: CD X Editora e Distribuidora Ltda.

Título: GANGLAND (França - 2004)

Espécie: Lançamento

Titular dos Direitos Autorais: FOCUS INTERACTIVE

Distribuidor(es): Focus Interactive

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos

14 (quartoze) anos

Categoria: Estratégia

Plataforma: CD ROM - PC

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Assassinato e Violência gratuita

Processo: 08017.004145/2007-97

Requerente: CD X Editora e Distribuidora Ltda.

Título: POMPOLIC: CALL FOR HEROES (França - 2007)

Espécie: Lançamento

Titular dos Direitos Autorais: STRATEGY FIRST

Distribuidor(es): Strategy First

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos

14 (quartoze) anos

Categoria: Ação

Plataforma: CD ROM - PC

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos

Contém: Violência Animada

Processo: 08017.004146/2007-31

Requerente: CD X Editora e Distribuidora Ltda.

Título: TOWER (China - 2004)

Espécie: Catálogo

Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.

Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Estratégia

Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.004169/2007-46

Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda./Almma Eletrônica da Amazônia Ltda.

Título: SUPER RACING (China - 2002)

Espécie: Catálogo

Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.

Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Ação

Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.004173/2007-12

Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda./Almma Eletrônica da Amazônia Ltda.

Título: HURRY (China - 2005)

Espécie: Catálogo

Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.

Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Estratégia

Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.004177/2007-92

Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda./Almma Eletrônica da Amazônia Ltda.

Título: ENCHANTER (China - 2004)

Espécie: Catálogo

Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.

Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Ação

Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.004178/2007-37

Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda./Almma Eletrônica da Amazônia Ltda.

Título: MONSTER WAR (China - 2005)

Espécie: Catálogo

Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.

Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Estratégia

Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.004181/2007-51

Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda./Almma Eletrônica da Amazônia Ltda.

Título: BACK (China - 2002)

Espécie: Catálogo

Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.

Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Policial/Espportes

Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.004183/2007-40

Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda./Almma Eletrônica da Amazônia Ltda.

Título: GALAXY KILLER (China - 2004)

Espécie: Catálogo

Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.

Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Ação

Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE

Tipo de Análise: Jogo



Classificação: Livre
 Processo: 08017.004186/2007-83
 Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda./Almma Eletrônica da Amazônia Ltda.
 Título: LAWN PURGE (China - 2004)
 Espécie: Catálogo
 Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.
 Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Estratégia
 Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE
 Tipo de Análise: Jogo
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.004193/2007-85
 Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda./Almma Eletrônica da Amazônia Ltda.
 Título: DIAMOND (China - 2004)
 Espécie: Catálogo
 Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.
 Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Ação
 Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE
 Tipo de Análise: Jogo
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.004195/2007-74
 Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda./Almma Eletrônica da Amazônia Ltda.
 Título: FIVE DAYS (China - 2002)
 Espécie: Catálogo
 Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.
 Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Ação
 Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE
 Tipo de Análise: Jogo
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.004196/2007-19
 Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda./Almma Eletrônica da Amazônia Ltda.
 Título: FOOTBALL (China - 2005)
 Espécie: Catálogo
 Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.
 Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Esportes
 Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE
 Tipo de Análise: Jogo
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.004202/2007-38

Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda./Almma Eletrônica da Amazônia Ltda.
 Título: GALAXY WAR (China - 2002)
 Espécie: Catálogo
 Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.
 Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Ação
 Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE
 Tipo de Análise: Jogo
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.004219/2007-95
 Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda./Almma Eletrônica da Amazônia Ltda.
 Título: BLOBMAN (China - 2005)
 Espécie: Catálogo
 Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.
 Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Ação
 Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE
 Tipo de Análise: Jogo
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.004220/2007-10
 Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda./Almma Eletrônica da Amazônia Ltda.
 Título: ASSART (China - 2002)
 Espécie: Catálogo
 Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.
 Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Estratégia
 Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE
 Tipo de Análise: Jogo
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.004221/2007-64
 Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda./Almma Eletrônica da Amazônia Ltda.
 Título: WARRIOR (China - 2003)
 Espécie: Catálogo
 Titular dos Direitos Autorais: SAVIA LTD.
 Distribuidor(es): Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Ação
 Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE
 Tipo de Análise: Jogo
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.004222/2007-17
 Requerente: Ceder Eletrônica da Amazônia Ltda./Almma Eletrônica da Amazônia Ltda.

GUSTAVO CAMILO BAPTISTA

LUIZ MARINHO

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 349, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de setembro de 2007, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001466 - Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2007;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004771 - Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2007 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001466 - Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2007; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,005900.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Decreto, no mês de setembro, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,005900.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do Decreto nº 3.048, de 1999, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 5º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÕES DE 13 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.073535/2004-27	Aliança Cooperativista Nacional Unimed Conf. De Coop. Méd. Ltda	353728	02.862.873/0001-39	Deixar de comunicar à ANS, com prazo sup. a 30 dias após a sua aplic., o perc. de reaj. aplic. em fev/2004, em contrato col. Sem patrocinador. Art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c art. 6º, IV da RDC 24/00 c/c RN nº 36/03.	Advertência
33902.059522/2004-45	Unimed Petrópolis Cooperativa de Trabalho Médico	323993	28.806.545/0001-09	Deixar de comunicar à ANS, em até 30 dias após sua aplic., o perc. de reaj. aplicado em junho/03, em contrato col. com patroc. Art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c art.3º, I da RDC24/00 c/c art.7º da RN nº 36/03.	Advertência

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 9 DE AGOSTO DE 2007

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.243241/2003-98	UNIMED PERNAMBUCANA - FED. DAS COOP. MÉDICAS PERNAMBUCANAS	325759	02.846.189/0001-63	Não constituição de provisão de risco.	Improcedente por atipicidade a época da Representação.

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 13 DE AGOSTO DE 2007

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.207190/2003-31	ADM DE PLANOS DE ASSIST. ODONTOLOGICA PRODENT LTDA	314641	01.785.379/0001-55	Desc. da obrig. de envio de DIOPS, prev. no art.20 da Lei nº9.656/98 c/c do art.3º da RE nº 01/2001, nos per. Corresp. aos 1º, 2º, 3º e 4º trim. de 2001 e 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2002. Infração Configurada.	200.000,00 (duzentos mil reais).

MERCEDES SCHUMACHER

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

DECISÕES DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - DF, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 6, de 04 de julho de /2007, publicada no DO de 11 de julho de 2007, Seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.004186/2006-55	SANTA LUZIA ASSISTENCIA MEDICA	358509	36.751.634/0001-23	Susp. ou den. de maneira unil. os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656/98. Art. 13, § único, II da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.891, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 94 § 1º, II do Decreto Federal nº 79.094/77;

considerando o artigo 10, IV e XV Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o artigo 57 e 59 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, determina:

Art. 1º Como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto Óleo de Peixe Ômega 3, Lote : 207451; Data de fabricação: 09/06; Data de validade: 09/08, contendo 60 cápsulas, fabricado e comercializado por INSTITUTO GAUER, CNPJ: 02311418/000145, situado na Rua Eloina R.Bastos, 92 - Costeira, São José dos Pinhais - PR - Cep:83015-160, sob Regime de Vigilância Sanitária, haja vista o desvio de rotulagem, referente a ausência do número de registro junto a ANVISA/MS, no rótulo do produto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.892, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando, ainda, o Ofício V.S. nº. 065/2006, procedente da Vigilância Sanitária do Município de Barra do Choça (BA) e o Ofício nº. 932/2007, procedente da DIVISA-BA, resolve:

Art. 1º. Fica revogada a Resolução-RE nº. 1.636, de 08 de outubro de 2003, publicada no D.O.U. de 09 de outubro de 2003, que havia determinado a suspensão da fabricação e comercialização de todos os produtos da Farmácia Municipal de Manipulação da Prefeitura Municipal de Barra do Choça (BA).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.893, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o artigo 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Memorando 435/2007-GGCOS/ANVISA, resolve:

Art. 1º Determinar a revogação parcial da Resolução RE 1.883, de 28 de junho de 2007, publicada no D.O.U. nº. 124, de 29/06/2007, Seção 1, pág. 116, liberando-se a fabricação, comércio e uso do produto ESMALTE COLOR JUBBY fabricado pela empresa Puella - Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda - EPP (CNPJ 01.767.674/0001-89), com sede na Rua Ivaí - 114, Tatuapé, São Paulo/SP, por estar regularmente notificado perante esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.894, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os arts. 7º e 12 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso em todo o território nacional, de todos os produtos fabricados pela empresa SÉRGIO FERRARI SANTA BÁRBARA D'OESTE ME, inscrita no CNPJ sob o nº 57.914.517/0001-03, com endereço na Rua Tabarajas, 421, Jardim São Francisco, Santa Barbara D'Oeste/SP, por não possuir registro/notificação perante esta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.895, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os artigos 70 e 72, caput, da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o artigo 23 da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando a Notificação nº 349/2007/GFIMP/GGIMP/ANVISA, de 16 de agosto de 2007, e Laudo de Análise emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS - nº 1509.00/2007, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição em todo o território nacional do produto para saúde AGU-LHA HIPODÉRMICA 25*7 (22G*1"), lote 62044, data de validade 04/2011, fabricado pela empresa JIANGSU XUYI K. MEDICAL CORPORATION LTDA., China, e importado pela empresa MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 04.053.063/0001-67, localizada na Av. Darcy Vargas, nº 10, Chapada, Manaus, AM, em virtude do resultado laboratorial insatisfatório no ensaio de Aspecto.

Parágrafo único. A interdição de que trata esta Resolução perdurará cautelarmente o tempo necessário à realização das provas ou outras providências requeridas, e na hipótese do resultado da análise final condenatória, até decisão final do conseqüente Auto de Infração Sanitária.

Art. 2º Determinar de igual forma a suspensão de comércio, distribuição e uso do medicamento sob interdição administrativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.896, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os arts. 7º, 12 e 50 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso em todo o território nacional, de todos os produtos fabricados pela empresa SUNFLOWERS INDÚSTRIA E LABORATÓRIO FITOTERÁPICO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.385.401/0001-32, com endereço na Rua Dilena Rodrigues Mendes, 122, Araçoiaba da Serra/SP, por não possuir Autorização de funcionamento tampouco registro/notificação dos produtos perante esta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.897, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os arts. 7º e 72, da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 23 e seus parágrafos, da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal/Contra Prova nº. 3635.00/2007, emitido pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED, cuja amostra analisada apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Contagem Total de Bactérias Aeróbias, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão do comércio e uso, em todo o território nacional, do produto LAVA-LOUÇAS - NEUTRO, marca YPÉ 500 ml, lote nº 018051, data de fabricação 01/2007 e validade 01/2009, fabricado por QUÍMICA AMPARO LTDA, CNPJ 43.461.789/0001-90, com endereço na Avenida Waldyr Beira, 1000 - Bairro Figueira - Amparo - SP - Cep: 13.904-906, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.898, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os artigos 7º e 72, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 23 e seus parágrafos, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº 2676.00/2007, emitido pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED, que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de "Análise de Rotulagem" e de "Teor de Cloridrato de Lidocaína", resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do medicamento ALPHACAINE 100 (Cloridrato de Lidocaína + Epinefrina), Lote nº 0611D23, Validade 11/2008, fabricado pela empresa DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., CNPJ/MF nº 33.112.665/0001-46, com endereço na Estrada do Guerengê, nº 2.059, Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.899, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os arts. 7º, 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o Inquérito Policial nº. 06/2006, instaurado na Delegacia de Polícia do Município de Sagres (SP) - expediente nº. 536867/07-7, resolve:

Art. 1º. Ficam proibidas a fabricação, a comercialização e o uso, em todo o território nacional, do medicamento BIODET, fabricado por BIOLIFE INDÚSTRIA DE PRODUTOS NATURAIS (CNPJ 09.361.625/0001-77), Responsável Técnico Dr. Pedro Antônio Braz - CRF-MG 1736, por não existir registro nem Autorização de Funcionamento nesta Agência.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.900, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o Memorando 674/2007/DICMP/GGSAN; considerando os artigos 7º, 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto MOSQUITEIRO EX-POSIS, fabricante desconhecido, por não possuir registro nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.901, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os artigos 1º, 2º, 12, 50 e 51 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o artigo 10, inciso IV, entre outros, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o artigo 2º, §2º, da Resolução-RDC nº 260, de 23 de setembro de 2002, e Mem. nº 633/2007/GEMAT/GGTPS/ANVISA, de 23 de julho de 2007, determina:

Art. 1º Como medida de relevância sanitária, dar publicidade à proibição de fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto SACO PARA LIXO HOSPITALAR, sob regime de vigilância sanitária, fabricado pela empresa TEK-PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., CNPJ/MF nº 04.212.778/0001-15, com endereço à Rua Juiz Danilo Bertolin Precoma, 648, Cidade Jardim, São José dos Pinhais, PR, por não possuir o produto registro e a empresa não estar autorizada à respectiva atividade perante esta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 17 de setembro de 2007

Nº 134 - DECISÃO EM RECURSO

Recurso Administrativo interposto pela empresa TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA. de decisão exarada no Despacho nº 479/GEGAR/GGGAF/ANVISA, de 13 de agosto de 2007, a qual determinou a cobrança administrativa no valor de R\$ 117.140,13 (cento e dezesseis mil, cento e quarenta reais e treze centavos), com fundamento no não cumprimento da Exigência 272534/07.

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, de acordo com decisão constante da Ata da Reunião do dia 07 de agosto de 2007, concebeu e negou provimento ao recurso interposto.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**PORTARIA Nº 29, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007**

Homologa projetos apresentados pelo Edital nº. 02/2007-SGTEs, publicado no DOU de 4 de maio de 2007, para a Terceira Etapa do Componente I do ProgeSUS, indica projetos pendentes de adequação e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 2º e 3º do art. 9º da Portaria GM/MS nº. 2.261, de 22 de setembro de 2006 (DOU de 26/09/2006), republicada por incorreções em 1º de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º. Homologar os projetos apresentados pelo Edital nº 02/2007-SGTEs, publicado no DOU de 04/5/2007, para a Terceira Etapa do Componente I do ProgeSUS, relativos as Secretarias de Saúde relacionadas no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias para as Secretarias de Saúde relacionadas no Anexo II desta Portaria sanarem as incorreções apontadas para a necessária adequação dos seus respectivos projetos aos termos da Portaria GM/MS nº 2.261/2006.

Parágrafo único. Após o transcurso do prazo de que trata o caput, o Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde publicará nova portaria, contendo:

I - a relação das Secretarias de Saúde cujos projetos apresentados pelo Edital nº 02/2007-SGTEs foram homologados, em face do saneamento das incorreções apontadas; e,

II - a relação das Secretarias de Saúde cujos projetos apresentados pelo Edital nº 02/2007-SGTEs deixaram de ser homologados por não realizarem as necessárias adequações.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EDUARDO DE CAMPOS

ANEXO I

SECRETARIAS DE SAÚDE CUJOS PROJETOS FORAM HOMOLOGADOS

1. Secretaria Municipal de Saúde/Arapiraca (AL)
2. Secretaria Municipal de Saúde/Chapécó (SC)
3. Secretaria Municipal de Saúde/Iguatu (CE)
4. Secretaria Municipal de Saúde/Itumbiara (GO)
5. Secretaria Municipal de Saúde/Jataí (GO)
6. Secretaria Municipal de Saúde/Maranguape (CE)
7. Secretaria Municipal de Saúde/Planaltina de Goiás (GO)
8. Secretaria Municipal de Saúde/Quixeramobim (CE)
9. Secretaria Municipal de Saúde/Rio Verde (GO)
10. Secretaria Municipal de Saúde/Vilhena (RO)

ANEXO II

SECRETARIAS DE SAÚDE CUJOS PROJETOS ENCONTRAM-SE EM EXIGÊNCIA

I - Secretaria Municipal de Saúde de Crateús/Ceará

Pendências:

1. faltou enviar Termo de Compromisso pelo qual a SMS concorda em indicar e disponibilizar profissionais do setor para participar nos processos de capacitação do ProgeSUS;
2. consta na Planilha item não financiável pelo Programa (item 6); faltou especificar detalhadamente os itens solicitados na Planilha e previsão de prazo para sua aquisição.

II - Secretaria Municipal de Saúde de Crato/Ceará

Pendências:

1. falta cópia do ato formal de instituição do setor de gestão do trabalho e da educação na saúde ou previsão de sua expedição ;
2. faltam, no Plano de Qualificação, o detalhamento das ações e prazos necessários para o enfrentamento de alguns problemas descritos;
3. consta da Planilha de Custos item com valor unitário divergente do valor total (item 4) e o valor total da Planilha extrapola o limite máximo fixado pelo Edital.

III - Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/Ceará

Pendências:

1. faltou enviar ato formal de instituição do setor de gestão do trabalho e da educação na saúde ou previsão de sua expedição;
2. faltou detalhar a área física e equipe específica do setor de gestão do trabalho existente no âmbito da Secretaria ou apresentar previsão de atendimento dessa exigência;
3. faltou enviar o Termo de Compromisso pelo qual a SMS concorda em indicar profissionais do setor para participar dos processos de capacitação;
4. faltou enviar Declaração de Adesão ao Sistema Nacional de Informações em Gestão do Trabalho no SUS;
5. faltou enviar o Plano de Estruturação do setor especificando as necessidades da SMS;
6. o ofício de encaminhamento do Projeto à SGTES não foi enviado para o destinatário determinado pelo Edital;
7. a Planilha de Custos apresenta valor total que extrapola o valor máximo fixado pelo Edital; também não apresentou previsão de prazo para a aquisição dos itens solicitados;
8. a análise do projeto não deixa clara a destinação do montante repassado para uso exclusivo na implantação ou fortalecimento das estruturas de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, segundo disposição do inciso I do art. 2º e do parágrafo único do art. 18 da Portaria nº 2.261/GM-MS, de 2006.

IV - Secretaria Municipal de Saúde de Sobral/CE

Pendências:

1. faltou enviar Resolução ou Ata da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), com anuência ao Projeto;
2. faltou apresentar, no Plano de Estruturação, previsão de prazo para a formalização do setor;
3. faltou previsão de prazos para a definição de área física e equipe específica para o setor de gestão do trabalho no âmbito da SMS;
4. faltou o Termo de Compromisso pelo qual a SMS concorda em indicar profissionais do setor para participar dos processos de capacitação;
5. faltou especificar detalhadamente, na Planilha de Custos, os itens solicitados e previsão de prazo para aquisição dos itens;
6. A análise do projeto não deixa clara a destinação do montante repassado para uso exclusivo na implantação ou fortalecimento das estruturas de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, segundo disposição do inciso I do art. 2º e do parágrafo único do art. 18 da Portaria nº 2.261/GM-MS, de 2006.

V - Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro/Bahia

Pendências:

1. faltou enviar cópia do ato formal de instituição do setor de gestão do trabalho e da educação na saúde ou previsão de sua expedição.
- VI - Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha/Bahia

Pendências:

1. faltou enviar Resolução ou Ata da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), com anuência ao Projeto.
- VII - Secretaria Municipal de Saúde do Cabo/Pernambuco

Pendências:

1. faltou enviar cópia do ato formal de instituição do setor de gestão do trabalho e da educação na saúde ou previsão de sua expedição.
- VIII - Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/Pernambuco

Pendências:

1. faltou enviar Resolução ou Ata da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), com anuência ao Projeto.
- VIII - Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/Pernambuco

Pendências:

1. faltou apresentar prazo para a aquisição dos itens solicitados na Planilha de Custos.
- VIII - Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/Pernambuco

Pendências:

1. faltou enviar cópia do ato formal de instituição do setor de gestão do trabalho e da educação na saúde ou previsão de sua expedição ;
2. faltou fixar, corretamente, no Plano de Qualificação, os prazos para a implementação de algumas ações.
- IX - Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns/Pernambuco

Pendências:

1. faltou apresentar prazo para a aquisição dos itens solicitados na Planilha de Custos;
2. faltou fixar, no Plano de Qualificação, o prazo para implementar a ação do item 1.5, do Quadro 1.

X - Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu/Pernambuco
Pendências:

1. faltou fixar, no Plano de Estruturação, prazo para implementar algumas ações;
2. faltou enviar a Declaração de Adesão ao InforSUS, pelo qual a SMS se compromete em implementar as ações necessárias para alimentar e atualizar os dados solicitados;
3. faltou apresentar prazo para aquisição dos itens solicitados na Planilha de Custos;
4. faltou apresentar, no Plano de Qualificação, previsão para a realização das ações.

XI - Secretaria Municipal de Saúde de Palmares/Pernambuco

Pendência:

1. faltou enviar cópia do ato formal instituindo o setor.

XII - Secretaria Municipal de Saúde de Salgueiro/Pernambuco

Pendências:

1. faltou apresentar, no Plano de Qualificação, as ações para o enfrentamento de alguns problemas referidos Projeto.

XIII - Secretaria Municipal de Saúde de Coari/Amapá

Pendências:

1. faltou enviar Resolução ou Ata da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), com anuência ao Projeto;
2. faltou clareza ao Plano de Estruturação, uma vez que a SMS prevê a definição de área física e equipe específica para o setor de gestão do trabalho e, ao mesmo tempo, no corpo do Projeto, informa já funcionar, informalmente, um setor de RH;
3. faltou detalhar a área física e equipe específica do setor de gestão do trabalho existente no âmbito da Secretaria ou apresentar previsão de atendimento dessa exigência;
4. faltou apresentar previsão de prazo para a aquisição dos itens solicitados na Planilha de Custos;
5. faltou definir, no Plano de Qualificação, as ações e os prazos para o enfrentamento de algumas ações.

XIV - Secretaria Municipal de Saúde de Santana/Amapá

Pendências:

1. faltou enviar Resolução ou Ata da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), com anuência ao Projeto;
2. faltou enviar ato formal de instituição do setor de gestão do trabalho e da educação na saúde;
3. consta, na Planilha de Custos, solicitação de item não financiável pelo Programa e faltou apresentar previsão de prazo para a aquisição dos itens solicitados na Planilha;
4. faltou definir adequadamente, no Plano de Qualificação, as ações e os prazos para a implementação de algumas ações.

XV - Secretaria Municipal de Saúde de Floriano/Piauí

Pendências:

1. faltou apresentar previsão de prazo para compra dos itens solicitados na Planilha de Custos;
2. faltou definir adequadamente, no Plano de Qualificação, as ações para a implementação de alguns problemas apresentados.

XVI - Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba/Piauí

Pendências:

1. faltou apresentar previsão de prazo para a aquisição dos itens solicitados na Planilha de Custos;
2. faltou clareza ao Plano de Qualificação na definição das ações e prazos para o enfrentamento de alguns problemas apresentados.

XVII - Secretaria Municipal de Saúde de Picos/Piauí

Pendência:

1. faltou clareza ao Plano de Qualificação na especificação/definição das ações para o enfrentamento de alguns problemas apresentados.

XVIII - Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/Rio Grande do Norte

Pendências:

1. faltou enviar Resolução ou Ata da Comissão Intergestores Bipartite, com anuência ao Projeto;
2. faltou enviar ato formal de instituição do setor de gestão do trabalho e da educação na saúde;
3. faltou apresentar previsão de prazo para aquisição dos itens solicitados na Planilha de Custos;
4. faltou apresentar, no Plano de Qualificação, previsão de prazos para a implementação de algumas ações.

XIX - Secretaria Municipal de Saúde de São José do Mipibu/Rio Grande do Norte

Pendências:

1. faltou enviar a Resolução ou Ata da Comissão Intergestores Bipartite, com anuência ao Projeto;
2. faltou apresentar o Plano de Estruturação do Setor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com exposição das medidas de fortalecimento, organização e (ou) constituição do setor, com descrição pormenorizada das ações e prazos necessários;
3. faltou enviar previsão de prazo para a formalização do setor de gestão do trabalho no âmbito da SMS;
4. faltou detalhar a área física e equipe específica do setor de gestão do trabalho existente no âmbito da Secretaria ou apresentar previsão de atendimento dessa exigência;
5. faltou apresentar previsão de prazo para aquisição dos itens solicitados na Planilha de Custos;
6. faltou apresentar adequadamente, no Plano de Qualificação, previsão de prazos para a implementação de algumas ações.

XX - Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz/Rio Grande do Norte

Pendências:

1. faltou enviar Resolução ou Ata da Comissão Intergestores Bipartite, com anuência ao Projeto;
2. faltou clareza ao Plano de Estruturação no que se refere à criação/formalização do setor de gestão do trabalho;

3. faltou número e data na cópia do ato formal de instituição do setor de gestão do trabalho enviado;

4. faltou detalhar a área física e equipe específica do setor de gestão do trabalho existente no âmbito da Secretaria ou apresentar previsão de atendimento dessa exigência;
5. faltou apresentar previsão de prazo para aquisição dos itens solicitados na Planilha de Custos;
6. faltou fixar, no Plano de Qualificação, os prazos necessários para o enfrentamento dos problemas apresentados.

XXI - Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia/Goiás

Pendências:

1. faltou enviar cópia do ato formal de criação do setor ou previsão para sua expedição;
2. faltou enviar o Plano de Estruturação do setor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
3. faltou apresentar previsão de prazos para a aquisição dos itens solicitados na Planilha de Custos;

XXII - Secretaria Municipal de Saúde de Luziânia/Goiás

Pendências:

1. faltou enviar ato formal de instituição do setor de gestão do trabalho e da educação na saúde ou previsão de sua expedição;
2. faltou detalhar a área física e equipe específica do setor de gestão do trabalho existente no âmbito da Secretaria ou apresentar previsão de atendimento dessa exigência;
3. faltou enviar o Termo de Compromisso pelo qual a SMS concorda em indicar e liberar profissionais do setor para participar nos processos de capacitação do Progesus;
4. faltou enviar o Plano de Qualificação com as dificuldades na área de gestão do trabalho, da negociação e da educação na saúde;

5. faltou enviar o Plano de Estruturação do setor com as necessidades da SMS;

6. faltou discriminar, na Planilha de Custos, as especificações dos itens solicitados, seus valores unitários e totais e apresentar previsão de prazo para sua aquisição.

XXIII - Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/Mato Grosso

Pendências:

1. faltou enviar ato formal de instituição do setor de gestão do trabalho e da educação na saúde ou previsão de sua expedição;
2. faltou enviar o Plano de Estruturação do setor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

XXIV - Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/Mato Grosso do Sul

Pendências:

1. faltou enviar o ato formal de instituição do setor de gestão do trabalho e da educação na saúde ou previsão para sua expedição;
2. faltou apresentar, no Plano de Qualificação, o detalhamento das ações e prazos para o enfrentamento dos problemas apresentados;
3. faltou enviar o Plano de Estruturação do setor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
4. faltou apresentar previsão de prazo para a aquisição dos itens solicitados na Planilha de Custos.

XXV - Secretaria Municipal de Saúde de Catanduva/São Paulo

Pendências:

1. faltou enviar Resolução ou Ata da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) com anuência ao Projeto.

XXVI - Secretaria Municipal de Saúde de São Caetano do Sul/São Paulo

Pendências:

1. faltou enviar Resolução ou Ata da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) com anuência ao Projeto;
2. faltou enviar ato formal de instituição do setor de gestão do trabalho e da educação na saúde ou previsão para sua expedição.

XXVII - Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos/São Paulo

Pendência:

1. faltou enviar Resolução ou Ata da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) com anuência ao Projeto.

XXVIII - Secretaria Municipal de Saúde de Linhares/Espírito Santo

Pendências:

1. faltou enviar cópia da Ata ou Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB com anuência ao projeto;
2. a Planilha de Custos apresenta divergência entre os valores unitário e total (itens "1" e "4") e extrapolou o valor fixado pelo Edital;

3. faltou descrever adequadamente, no Plano de Qualificação, as ações para o enfrentamento dos problemas apresentados (itens "4" e "5");

XXIX - Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus/Espírito Santo

Pendências:

1. faltou enviar cópia da Ata ou Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) com anuência ao Projeto;
2. faltou enviar ato formal de instituição do setor de gestão do trabalho e da educação na saúde ou previsão de sua expedição;
3. o valor total da Planilha de Custos extrapola o valor fixado pelo Edital;
4. faltou detalhar, no Plano de Qualificação, ações e prazos para o enfrentamento de alguns problemas apresentados (itens "4" e "5").

XXX - Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/Minas Gerais

Pendências:

1. faltou enviar cópia da Ata ou Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) com anuência ao Projeto;
2. na Planilha de Custos constam itens não financiáveis pelo Programa (itens "1" e "11");
3. faltou apresentar, no Plano de Qualificação, previsão de prazo para o enfrentamento de alguns problemas apresentados (item "4").

XXXI - Secretaria Municipal de Saúde de Itabira/Minas Gerais

Pendências:

1. faltou enviar cópia da Ata ou da Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB com anuência ao Projeto;
2. faltou apresentar, no Plano de Estruturação, previsão de prazo para a execução das ações previstas;
3. faltou informar de maneira satisfatória a previsão de prazo para a criação e formalização do setor de gestão do trabalho no âmbito da Secretaria;
4. faltou apresentar, no Plano de Qualificação, previsão de prazo para o enfrentamento dos problemas apresentados.

XXXII - Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas/Minas Gerais

Pendências:

1. faltou enviar cópia da Ata ou Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB com anuência ao Projeto;
2. faltou detalhar a área física e equipe específica do setor de gestão do trabalho existente no âmbito da Secretaria ou apresentar previsão de atendimento dessa exigência;
3. o valor total da Planilha de Custos extrapola o valor fixado pelo Edital;
4. faltou ao Plano de Qualificação correspondência com os problemas apresentados na área de gestão do trabalho e da educação na saúde da Secretaria.

XXXIII - Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia/Minas Gerais

Pendências:

1. faltou enviar cópia da Ata ou Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB com anuência ao Projeto;
2. faltou enviar o Plano de Estruturação do setor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
3. faltou enviar ato formal de instituição do setor de gestão do trabalho e da educação na saúde ou previsão de sua expedição;
4. faltou detalhar a área física e equipe específica do setor de gestão do trabalho existente no âmbito da Secretaria ou apresentar previsão de atendimento dessa exigência;
5. faltou enviar a Planilha de Custos solicitando recursos financeiros para a compra de equipamentos de informática e mobiliário;
6. faltou enviar o Plano de Qualificação com as dificuldades na área de gestão do trabalho, da negociação e da educação na saúde.

XXXIV - Secretaria Municipal de Saúde de Poços de Caldas/Minas Gerais

Pendências:

1. faltou enviar cópia da Ata ou Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) com anuência ao Projeto;
2. faltou detalhar, no Plano de Qualificação, ações para o enfrentamento de alguns problemas (itens 3 e 4);

XXXV - Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/Minas Gerais

Pendências:

1. faltou enviar cópia da Ata ou Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) com anuência ao Projeto;
2. faltou fixar os prazos para a aquisição dos itens solicitados na Planilha de Custos;
3. faltou enviar o Plano de Qualificação, ressaltando as dificuldades na área de gestão do trabalho, da negociação e da educação na saúde.

XXXVI - Secretaria Municipal de Saúde de Teófilo Otoni/Minas Gerais

Pendências:

1. faltou enviar cópia da Ata ou Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) com anuência ao Projeto;
2. faltou fixar, no Plano de Estruturação, os prazos para a execução das ações previstas;
3. faltou enviar ato formal de instituição do setor de gestão do trabalho e da educação na saúde ou previsão de sua expedição;
4. faltou fixar, no Plano de Qualificação, os prazos necessários para o enfrentamento dos problemas apresentados.

XXXVII - Secretaria Municipal de Saúde de Varginha/Minas Gerais

Pendências:

1. faltou enviar cópia da Ata ou Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) com anuência ao Projeto;
2. o valor total da Planilha de Custos ultrapassa o limite fixado pelo Edital; foi solicitado item não financiável pelo Programa (item 7) e faltou especificar o equipamento constante do item 3;
3. faltou detalhar de forma satisfatória, no Plano de Qualificação, as ações para o enfrentamento dos problemas apresentados.

XXXVIII - Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu/Paraná

Pendências:

1. faltou enviar cópia da Ata ou Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB com anuência ao Projeto;
2. faltou enviar ato formal de instituição do setor de gestão do trabalho e da educação na saúde ou previsão de sua expedição.



XXXIX - Secretaria Municipal de Saúde de Apucarana/Paraná

Pendências:

1. faltou enviar cópia da ata ou resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) com anuência ao Projeto;

2. faltou enviar o Termo de Compromisso pelo qual a SMS concorda em indicar e liberar profissionais do setor para participar nos processos de capacitação do Progesus;

3. faltou clareza ao Plano de Qualificação que não detalhou as principais ações para o enfrentamento dos problemas apresentados;

4. o valor total da Planilha de Custos extrapolou o limite fixado pelo Edital; faltou apresentar previsão dos prazos para a aquisição dos itens solicitados.

XL - Secretaria Municipal de Saúde de Araucária/Paraná

Pendências:

1. faltou enviar cópia da ata ou resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) com anuência ao Projeto;

2. faltou enviar ato formal de instituição do setor de gestão do trabalho e da educação na saúde ou previsão de sua expedição;

3. o plano de qualificação apresentado está incompleto, de acordo com os problemas enfrentados pela área de gestão do trabalho e da educação no município de Araucária;

4. o Plano de Estruturação apresentado não apresentou detalhadamente o cronograma de execução das atividades;

5. o valor total da Planilha de Custos extrapolou o limite fixado pelo Edital.

XLI - Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Grossa/Paraná

Pendências:

1. faltou enviar cópia da Ata ou Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) com anuência ao Projeto;

2. faltou detalhar a área física e equipe específica do setor de gestão do trabalho existente no âmbito da Secretaria ou apresentar previsão de atendimento dessa exigência;

3. faltou apresentar, no Plano de Qualificação, previsão de prazo para o enfrentamento dos problemas apresentados.

4. faltou estabelecer a descrição pormenorizada das medidas de fortalecimento e organização do setor e estabelecer os prazos necessários para a execução das ações;

5. faltou apresentar prazos para a aquisição dos itens solicitados na Planilha de Custos.

XLII - Secretaria Municipal de Saúde de Blumenau/Santa Catarina

Pendências:

1. faltou enviar cópia da Ata ou Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB com anuência ao Projeto;

2. faltou detalhar, no Plano de Qualificação, os prazos necessários para o enfrentamento dos problemas apresentados;

3. faltou fixar os prazos para a aquisição dos itens solicitados na Planilha de Custos.

XLIII - Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí/Santa Catarina

Pendências:

1. faltou enviar cópia da Ata ou Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB com anuência ao Projeto;

2. consta, na Planilha de Custos, item não financiável pelo Programa (item 6).

XLIV - Secretaria Municipal de Saúde de Canoas/Rio Grande do Sul

Pendências:

1. faltou enviar cópia da Ata ou Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB com anuência ao Projeto;

2. faltou apresentar previsão de prazo para as ações de criação/formalização do setor de gestão do trabalho na SMS;

3. faltou apresentar, no Plano de Qualificação, o detalhamento das ações e os prazos previstos para o enfrentamento dos problemas apresentados;

4. faltou apresentar, no Plano de Estruturação, previsão de prazo para o enfrentamento dos problemas apresentados;

5. faltou ofício assinado pelo gestor de saúde, encaminhado o Projeto à SGTES;

6. o valor total da Planilha de Custos extrapolou o limite fixado pelo Edital; faltou apresentar previsão dos prazos para a aquisição dos itens solicitados.

XLV - Secretaria Municipal de Saúde de Caxias do Sul/Rio Grande do Sul

Pendências:

1. faltou enviar cópia da Ata ou Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB com anuência ao Projeto;

2. faltou apresentar, no Plano de Qualificação, o detalhamento das ações e os prazos previstos para a implementação de alguns problemas apresentadas;

3. constam na Planilha de custos itens não financiáveis pelo Programa (itens 10 e 12) e há diferença entre o valor unitário e o valor total do item 2.

XLVI - Secretaria Municipal de Saúde de Passo Fundo/Rio Grande do Sul

Pendências:

1. faltou enviar cópia da Ata ou Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) com anuência ao Projeto;

2. faltou detalhar a área física e equipe específica do setor de gestão do trabalho existente no âmbito da Secretaria ou apresentar previsão de atendimento dessa exigência;

3. consta, na Planilha de custos, item não financiável pelo Programa (item 9).

XLVII - Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo/Rio de Janeiro

Pendências:

1. faltou ofício assinado pelo gestor de saúde, encaminhando o Projeto à SGTES;

2. faltou enviar cópia da Ata ou Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) com anuência ao Projeto;

3. faltou enviar o Termo de Compromisso pelo qual a SMS concorda em indicar profissionais do setor para participar dos processos de capacitação;

4. faltou enviar Declaração de Adesão ao Sistema Nacional de Informações em Gestão do Trabalho no SUS.

XLVIII - Secretaria Municipal de Saúde de Carmo/Rio de Janeiro

Pendências:

1. o projeto não especifica quando serão iniciadas as ações com vistas ao estabelecimento de área física específica e lotação de equipe específica para o setor;

2. não fixa o início das atividades de Estruturação do Setor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

3. consta, na Planilha de custos, item não financiável pelo Programa (item 5 - Mobiliário); faltou apresentar prazos para a aquisição dos itens solicitados;

4. o Projeto não apresentou Plano de Qualificação da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

XLIX - Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis/Rio de Janeiro

Pendência:

1. faltou ofício assinado pelo gestor de saúde, encaminhando o Projeto à SGTES.

L - Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua/Pará

Pendências:

1. faltou enviar cópia da Ata ou Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) com anuência ao Projeto;

2. faltou apresentar previsão de prazo para as ações de criação/formalização do setor de gestão do trabalho na SMS.

LI - Secretaria Municipal de Saúde de Cametá/Pará

Pendência:

1. faltou enviar cópia da Ata ou Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) com anuência ao Projeto.

LII - Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal/Pará

Pendências:

1. faltou enviar cópia da Ata ou Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) com anuência ao Projeto;

2. constam, da Planilha de Custos, itens não financiáveis (itens 10 e 11); o valor total da Planilha apresentada extrapola o limite máximo fixado pelo Edital.

PORTARIA Nº 30, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

Homologa projeto apresentado pelo Edital nº 3/2007, publicado no DOU de 14 de maio de 2007, referente à Primeira Etapa do Componente I do ProgeSUS.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 2º e 3º do art. 9º da Portaria GM/MS nº 2.261, de 22 de setembro de 2006 (DOU de 26/09/2006), republicada por incorreções em 1º de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Homologar o projeto da Secretaria Municipal de Saúde de Macapá (AP), apresentado em resposta ao Edital nº 03/2007, referente à Primeira Etapa do Componente I do ProgeSUS, uma vez que as incorreções apontadas na Portaria SGTES/MS nº 27/2007 foram saneadas dentro do prazo assinalado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EDUARDO DE CAMPOS

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 43, DE 7 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabeleceu normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Conceder, em caráter precário, até o dia 1º de novembro de 2007, nos termos do art. 6º da Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do DENATRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica HDA - INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR LTDA., CNPJ - 07.516.360/0001-90, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica credenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 13 DE SETEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
510	53100.000360/04	Associação de Radiodifusão Comunitária São Joaquim	São Joaquim/SC
512	53100.000391/04	Associação Comunitária e Cultural Jesus Libertador de Galvão	Galvão/SC
513	53690.000065/02	Associação Princesa de Rádio Comunitária	Juruena/MT
514	53740.002020/00	Rádio Comunitária Nova Itaberaba FM	Nova Itaberaba/SC
515	53830.000782/01	Associação Comunitária Lavrinhas	Lavrinhas/SP

HELIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 67.133, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública nº 808, de 25 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União no dia 26 subsequente; resolve:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv e de Retransmissão de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, as alterações indicadas nos Anexos I e II deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º O prazo para adaptação às novas características das emissoras será definido pelo Ministério das Comunicações no Ato de Autorização.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

NILBERTO DINIZ MIRANDA

ANEXO I

1) Alteração de canais do PBTV :
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	
AM	Manaus	04	03S0800	60W0230	100,000	95	10,0	SBTVD
CE	Fortaleza	30-	03S4426	38W3101	80,000	131 a 143	50,000	Coordenada pré-fixada 03S4426; 38W3101 Co-localizado com o canal 38+
MG	Belo Horizonte	02	19S5815	43W5530	0,000			Coordenada pré-fixada 19S5815; 43W5530 POTÊNCIA ERP (kW) 1-PROTEÇÃO 100 2-INTERFERÊNCIA VER ANEXO SBTVD
MG	Jacutinga	59	22S1700	46W3700	0,316	72 a 172 177 a 197 198 a 270	0,200 0,050 0,000	Coordenada pré-fixada 22S1700; 46W3700
MG	Mateus Leme	23	19S5911	44W2540	5,000	000 a 190 290 a 360	0,020 0,020	Colinear com o canal 31
MG	Pouso Alegre	3+E	22S1100	45W5400	3,000	181 a 221 225 a 253 228 a 248	2,000 0,040 0,040	Coordenada pré-fixada 22S1100; 45W5400
TO	Palmas	11+	10S1045	48W2008	3,160	330 a 350	0,316	Coordenada pré-fixada 10S1045; 48W2008 SBTVD

Tabela 1

UF	Localidade	Canal	Azimute (°)	HSNMT max (m)	ERP (kW)
MG	Belo Horizonte	02	0	568,9	19,63
MG	Belo Horizonte	02	45	470,2	35,85
MG	Belo Horizonte	02	50	426,5	33,82
MG	Belo Horizonte	02	62	485,2	30,34
MG	Belo Horizonte	02	72	494,1	22,74
MG	Belo Horizonte	02	90	533,6	19,63
MG	Belo Horizonte	02	135	419,8	38,85
MG	Belo Horizonte	02	180	355,7	18,58
MG	Belo Horizonte	02	225	144,5	35,85
MG	Belo Horizonte	02	233	279,8	34,43
MG	Belo Horizonte	02	270	450,9	20,16
MG	Belo Horizonte	02	315	533,3	35,85

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	
AM	Manaus	04+	03S0553	59W5934	100,000	-	-	SBTVD
CE	Fortaleza	30-	03S4500	38W3008	80,000	131 a 143	50,000	Coordenadas pré-fixadas 03S4500; 38W3008 Co-localizado com o canal 38+
MG	Belo Horizonte	02	19S5816	43W5547	0,000			Coordenadas pré-fixadas 19S5816; 43W5547 Potência ERP (kW): 1-Proteção: 100 2-Interferência: ver Tabela 1 SBTVD
MG	Jacutinga	59-	22S1431	46W3735	0,316	270 a 060	0,010	Coordenadas pré-fixadas 22S1431; 46W3735
MG	Mateus Leme	23	19S5724	44W2530	5,000	000 a 089 090 a 135 225 a 270 271 a 360	0,020 1,000 1,000 0,020	Co-localizado com os canais 22D e 31 Coordenadas pré-fixadas 19S5724; 44W2530
MG	Pouso Alegre	3+E	22S1317	45W5900	3,000	270 a 304	Nulo	Coordenadas pré-fixadas 22S1317; 45W5900
TO	Palmas	11+	10S1045	48W1951	3,160	329 a 348	1,000	Coordenadas pré-fixadas 10S1045; 48W1951 SBTVD

Tabela 1

UF	Localidade	Canal	Azimute (°)	HSNMT max (m)	ERP (kW)
MG	Belo Horizonte	02	0	568,9	19,63
MG	Belo Horizonte	02	45	470,2	35,85
MG	Belo Horizonte	02	50	426,5	33,82
MG	Belo Horizonte	02	62	485,2	30,34
MG	Belo Horizonte	02	72	494,1	22,74
MG	Belo Horizonte	02	90	533,6	19,63
MG	Belo Horizonte	02	135	419,8	38,85

MG	Belo Horizonte	02	180	355,7	18,58
MG	Belo Horizonte	02	225	144,5	35,85
MG	Belo Horizonte	02	233	279,8	34,43
MG	Belo Horizonte	02	270	450,9	20,16
MG	Belo Horizonte	02	315	533,3	35,85

2) Inclusão de canal no PBTV :

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	
SP	Tupi Paulista	50+E	21S2347	51W3428	1,000	-	-	Co-localizado com o canal 58

ANEXO II

1) Alteração de canais do PBRTV :
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	
BA	Belo Campo	12	15S0326	41W1314	0,030	240	0,008	Coordenada pré-fixada 15S0326; 41W1314
CE	Jardim	09	07S3500	39W1600	0,500	135 a 315	Nulo	Coordenada pré-fixada 07S3500; 39W1600
CE	Massapê (Mumbaba)	2+	03S3500	40W2000	2,000	090 a 136	0,000	Coordenada pré-fixada 03S3500; 40W2000
CE	Quixeramobim	43-	05S2238	39W3318	10,000	-	-	Coordenada pré-fixada 05S2238; 39W3318
CE	Senador Pompeu	04	05S3300	39W2300	0,200	245 a 065	Nulo	Coordenada pré-fixada 05S3300; 39W2300
MT	Cuiabá	53	15S3555	56W0557	47,000	-	-	Coordenada pré-fixada 15S3555; 56W0557 SBTVD
PA	Santarém	20-	02S2838	54W4220	16,000	-	-	Coordenada pré-fixada 02S2838; 54W4220 SBTVD
RS	Cachoeira do Sul	32	30S0221	52W5338	1,600	-	-	-
RS	Carazinho	32	28S1700	52W4700	1,600	-	-	-

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	
BA	Belo Campo	12	15S0210	41W1353	0,200	060 a 200	Nulo	Coordenadas pré-fixadas 15S0210; 41W1353
CE	Jardim	09	07S3559	39W1703	0,010	080 a 300	0,001	Coordenadas pré-fixadas 07S3559; 39W1703
CE	Massapê (Mumbaba)	2+	03S3500	40W2000	2,000	090 a 270	Nulo	Coordenadas pré-fixadas 03S3500; 40W2000
CE	Quixeramobim	43-	05S1136	39W1841	0,050	-	-	Coordenadas pré-fixadas 05S1136; 39W1841
CE	Senador Pompeu	04+	05S3553	39W2157	0,100	310 a 335 350 a 245	0,050 Nulo	Coordenadas pré-fixadas 05S3553; 39W2157
MT	Cuiabá	53	15S3555	56W0557	43,000	-	-	Coordenadas pré-fixadas 15S3555; 56W0557 Co-localizado com o canal 52D SBTVD
PA	Santarém	20-	02S2525	54W4257	1,600	-	-	Coordenadas pré-fixadas 02S2525; 54W4257 Co-localizado com os canais 28D e 34D SBTVD
RS	Cachoeira do Sul	32	30S0153	52W5407	1,000	-	-	Co-localizado com os canais 24D e 40D
RS	Carazinho	32	28S1711	52W4721	1,600	-	-	Coordenadas pré-fixadas 28S1711; 52W4721

2) Exclusão de canal do PBRTV :

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	
SP	Tupi Paulista	50+	21S2347	51W3428	1,000	-	-	-



3) Inclusão de canais no PBRTV :

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	
AL	Água Branca	39-	09S1619	37W5621	1.600	-	-	-
AM	Beruri	17	03S5315	61W2054	0.500	-	-	-
BA	Aiquara	13-	14S0748	39W5251	0,050	000 a 160	Nulo	Coordenadas pré-fixadas: 12S0748; 39W5251
BA	Aporá	14-	11S3934	38W0405	0,060	160 a 240	Nulo	Coordenadas pré-fixadas: 11S3934; 38W0405
BA	Aporá (Itamira)	27+	11S4214	38W1203	0,060	300 a 120	Nulo	Coordenadas pré-fixadas: 11S4214; 38W1203
BA	Aurelino Leal	35+	14S1900	39W1938	0,200	210 a 030	Nulo	Coordenadas pré-fixadas: 14S1900; 39W1938
BA	Gentio do Ouro	17	11S2554	42W3021	0,100	-	-	-
BA	Guajeru	12-	14S3256	41W5616	0,025	330 a 130	Nulo	Coordenadas pré-fixadas: 14S3256; 41W5616
BA	Ibicoara	05+	13S2506	41W1649	0,015	010 a 170	Nulo	Coordenadas pré-fixadas: 13S2506; 41W1649
BA	Itanagra	5-	12S1535	38W0246	0,015	350 a 050	Nulo	Coordenadas pré-fixadas: 12S1535; 38W0246
BA	Itarantim	18-	15S4022	40W0557	1.600	-	-	-
BA	Luis Eduardo Magalhães	02	12S0523	45W4810	0,035	130 a 170	Nulo	Coordenadas pré-fixadas: 12S0523; 45W4810
BA	Mirangaba	03-	10S5720	40W3436	0,025	100 a 320	Nulo	Coordenadas pré-fixadas: 10S5720; 40W3436
BA	Nilo Peçanha	08	13S3558	39W0625	0,025	165 a 325	Nulo	Coordenadas pré-fixadas: 13S3558; 39W0625
BA	Nordestina	40+	10S4939	39W2528	0,250	-	-	-
BA	Poçoões	08	14S3050	40W2133	0,025	300 a 100	Nulo	Coordenadas pré-fixadas: 14S3050; 40W2133
BA	Sátiro Dias (Mimoso)	30-	11S3902	38W2956	0,060	-	-	-
BA	Sátiro Dias	10+	11S3547	38W3447	0,050	070 a 140	Nulo	Coordenadas pré-fixadas: 11S3547; 38W3447
BA	São José da Vitória	59+	15S0458	39W2029	0,250	-	-	-
CE	Beberibe	24+	04S1056	38W0819	0,200	-	-	-
CE	Morrinhos	12-	03S1550	40W0940	0,100	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 03S1550; 40W0940
MT	Conquista d'Oeste	09+	14S3338	59W3416	0,050	-	-	-
MT	Nova Canaã do Norte	03	10S3329	55W5711	0,050	000 a 165	0,001	Coordenadas pré-fixadas: 10S3329; 55W5711
MT	Nova Guarita	03-	10S1856	55W2436	0,050	41 a 115	0,001	Coordenadas pré-fixadas: 10S1856; 55W2436
MT	Novo Santo Antonio	05-	12S1731	50W5753	0,050	-	-	-
MT	Rondonópolis	14-	16S2815	54W3808	3,160	116 a 150	0,100	Coordenadas pré-fixadas: 16S2815; 54W3808
MT	Serra Nova Dourada	04+	12S0528	51W2409	0,050	-	-	-
PA	Curuçá	53-	00S4419	47W5130	1,600	-	-	-
PA	Nova Timboteua	53+	01S1222	47W2310	1,600	-	-	-
PA	Outilândia do Norte	10	06S4401	51W0451	1,000	-	-	-
PA	Parauapebas	40	06S0413	50W0347	1,600	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 06S0413; 50W0347
PA	Rondon do Pará	21+	04S4658	48W0419	1,600	-	-	-
PA	Salinópolis	44-	00S3757	47W2047	1,600	-	-	-
PE	Araripina	02-	07S3445	40W3016	0,100	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 07S3445; 40W3016
RS	Agudo	19+	29S3843	53W1424	1,600	-	-	-
RS	Arroio Grande	20+	32S1415	53W0513	1,600	-	-	-
RS	Cacequi	20-	29S5208	54W5010	2,000	-	-	-
RS	Camaquã	22+	30S5104	51W4844	1,600	-	-	-
RS	Caxias do Sul (Galópolis)	12-	29S1432	51W0927	0,100	130 a 226	Nulo	Coordenadas pré-fixadas: 29S1432; 51W0927
RS	Restinga Seca	33+	29S4848	53W2230	0,300	-	-	-
RS	Santo Antônio das Missões	15-	28S3041	55W1340	1,600	-	-	-
RS	São Francisco de Assis	15+	29S3430	55W0651	1,600	-	-	-
RS	São Gabriel	42+	30S2034	54W1912	1,600	-	-	-

ATO Nº 67.137, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Portaria MC n.º 652, de 10 de outubro de 2006, que estabeleceu critérios, procedimentos e prazos para a consignação de canais de radiofrequência destinados à transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 765, de 12 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União no dia 14 subsequente, e da Consulta Pública n.º 786, de 17 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União no dia 21 subsequente, resolve:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD e de Atribuição de Canais de Televisão por Assinatura em UHF - PBTVA, as alterações indicadas nos Anexos I e II deste Ato, todas referentes ao Estado do Ceará.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

NILBERTO DINIZ MIRANDA

ANEXO I

1) Inclusão de canais no PBTVD:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
CE	Fortaleza	24	03S4447	38W3001	8,000	-	-	Coordenadas do sítio: 03S4447 38W3001 Co-localizado com o canal 23D
CE	Fortaleza	31	03S4447	38W3001	8,000	-	-	Coordenadas do sítio: 03S4447 38W3001 Co-localizado com os canais 30-E e 32D
CE	Fortaleza	35	03S4447	38W3001	80,000	-	-	Coordenadas do sítio: 03S4447 38W3001 Co-localizado com o canal 34D

2) Alteração de canais do PBTVD:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
CE	Fortaleza	15	03S4440	38W3002	8,000	-	-	03S4440 38W3002 Co-localizado com os canais 14 e 16D
CE	Fortaleza	16	03S4440	38W3002	8,000	-	-	03S4440 38W3002 Co-localizado com os canais 15D e 17
CE	Fortaleza	21	03S4440	38W3002	8,000	-	-	03S4440 38W3002 Co-localizado com os canais 20 e 22
CE	Fortaleza	28	03S4440	38W3002	80,000	-	-	03S4440 38W3002
CE	Fortaleza	32	03S4440	38W3002	80,000	-	-	03S4440 38W3002 Co-localizado com o canal 33D
CE	Fortaleza	33	03S4440	38W3002	80,000	-	-	03S4440 38W3002 Co-localizado com os canais 32D e 34D
CE	Fortaleza	34	03S4440	38W3002	8,000	-	-	03S4440 38W3002 Co-localizado com o canal 33D
CE	Fortaleza	39	03S4440	38W3002	8,000	-	-	03S4440 38W3002 Co-localizado com o canal 38
CE	Fortaleza	41	03S4440	38W3002	80,000	-	-	03S4440 38W3002
CE	Fortaleza	45	03S4440	38W3002	8,000	-	-	03S4440 38W3002 Co-localizado com o canal 46
CE	Fortaleza	47	03S4440	38W3002	8,000	-	-	03S4440 38W3002 Co-localizado com os canais 46, 48
CE	Fortaleza	51	03S4440	38W3002	8,000	-	-	03S4440 38W3002 Co-localizado com os canais 50 e 52
CE	Fortaleza	53	03S4440	38W3002	8,000	-	-	03S4440 38W3002 Co-localizado com os canais 52 e 54
CE	Fortaleza	56	03S4440	38W3002	8,000	-	-	03S4440 38W3002 Co-localizado com o canal 57
CE	Fortaleza	58	03S4440	38W3002	8,000	-	-	03S4440 38W3002 Co-localizado com os canais 57 e 59

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
CE	Fortaleza	15	03S4452	38W3049	8,000	-	-	Coordenadas do sítio: 03S4452 38W3049 Co-localizado com o canal 14
CE	Fortaleza	18	03S4447	38W3001	8,000	-	-	Coordenadas do sítio: 03S4447 38W3001 Co-localizado com o canal 17
CE	Fortaleza	21	03S4447	38W3001	8,000	-	-	Coordenadas do sítio: 03S4447 38W3001 Co-localizado com os canais 20- e 22

CE	Fortaleza	23	03S4447	38W3001	8,000		Coordenadas do sítio: 03S4447 38W3001 Co-localizado com os canais 22 e 24D
CE	Fortaleza	28	03S4447	38W3001	80,000		Coordenadas do sítio: 03S4447 38W3001
CE	Fortaleza	32	03S4447	38W3001	80,000		Coordenadas do sítio: 03S4447 38W3001 Co-localizado com os canais 31D e 33D
CE	Fortaleza	33	03S4447	38W3001	80,000		Coordenadas do sítio: 03S4447 38W3001 Co-localizado com os canais 32D e 34D
CE	Fortaleza	34	03S4447	38W3001	80,000		Coordenadas do sítio: 03S4447 38W3001 Co-localizado com os canais 33D e 35D
CE	Fortaleza	39	03S4426	38W3059	8,000		Coordenadas do sítio: 03S4426 38W3059 Co-localizado com o canal 38+
CE	Fortaleza	41	03S4452	38W3049	8,000		Coordenadas do sítio: 03S4452 38W3049
CE	Fortaleza	45	03S4426	38W3059	8,000		Coordenadas do sítio: 03S4426 38W3059 Co-localizado com o canal 46
CE	Fortaleza	51	03S4426	38W3059	8,000		Coordenadas do sítio: 03S4426 38W3059 Co-localizado com os canais 50 e 52
CE	Fortaleza	53	03S4426	38W3059	8,000		Coordenadas do sítio: 03S4426 38W3059 Co-localizado com o canal 52 e 54S
CE	Fortaleza	56	03S4447	38W3001	8,000		Coordenadas do sítio: 03S4447 38W3001

								Co-localizado com o canal 57E
CE	Fortaleza	58	03S4447	38W3001	8,000			Coordenadas do sítio: 03S4447 38W3001 Co-localizado com os canais 57E e 59

ANEXO II

Alteração de canal do PBTVA:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	

CE	Fortaleza	54S	03S4420	38W3108	160,000			Co-localizado com o canal 46
----	-----------	-----	---------	---------	---------	--	--	------------------------------

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	

CE	Fortaleza	54S	03S4452	38W3049	160,000 (analog.) 8,000 (digital)			Coordenadas do sítio: 03S4452 38W3049 Co-localizado com os canais 46 e 53D Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital
----	-----------	-----	---------	---------	--------------------------------------	--	--	--

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 481, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007

Approva a Norma para a Certificação e Homologação de Baterias de Lítio e Carregadores Utilizados em Telefones Celulares.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO os comentários recebidos em decorrência da Consulta Pública nº 733, de 30 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 1 de setembro de 2006.

CONSIDERANDO que, de acordo com o que dispõe o inciso I do art. 214, da Lei nº 9.472, de 1997, cabe à Anatel editar regulamentação em substituição aos regulamentos, normas e demais regras em vigor;

CONSIDERANDO a rápida evolução tecnológica dos telefones celulares, o longo tempo de duração de alguns ensaios para a avaliação da conformidade das baterias, a redução do custo dos ensaios e a redução do tempo de certificação das baterias;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.014566/2006;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 449, realizada em 30 de agosto de 2007, resolve:

Art.1º Aprovar a Norma para a Certificação e Homologação de Baterias de Lítio e Carregadores Utilizados em Telefones Celulares, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Aceitar os ensaios de longa duração realizados no exterior de acordo com a ordem de prioridade prevista na alínea I, com a observância da alínea J do anexo VI, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000. Os ensaios de longa duração citados são os seguintes:

- Retenção de carga - autodescarga;
- Recuperação da capacidade após estocagem em estado parcial de carga;
- Desempenho frente a ciclos de carga e descarga (durabilidade);
- Carga prolongada.

Art.3º Determinar que, após 150 (cento e cinquenta) dias da data de publicação desta Resolução, o cumprimento das disposições contidas na Norma para a Certificação e Homologação de Baterias de Lítio e Carregadores Utilizados em Telefones Celulares tornar-se-á compulsório.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ANEXO

NORMA PARA CERTIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE BATERIAS DE LÍTIO E CARREGADORES UTILIZADOS EM TELEFONES CELULARES

1.Objetivo

Esta norma estabelece os requisitos mínimos a serem demonstrados na avaliação da conformidade de baterias portáteis recarregáveis de lítio e carregadores para efeito de certificação e homologação junto à Agência Nacional de Telecomunicações, quando utilizados como fonte de energia em telefones celulares.

2.Abrangência

Esta norma aplica-se a baterias portáteis recarregáveis de lítio para uso em telefones celulares.

3.Referências

Para fins desta norma, são adotadas as seguintes referências:

I- IEC 61960 - Secondary cells and batteries containing alkaline or non acid electrolytes - Secondary lithium cells and batteries for portable applications, primeira edição 2003-12;

II- IEC 62133 - Secondary cells and batteries containing alkaline or non acid electrolytes - Safety requirements for portable sealed secondary cells and batteries for portable applications, primeira edição 2002-10;

III - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000;

IV - IEC 61000-4-2 - Electromagnetic compatibility (EMC) - Part 4: Testing and measurement techniques - Section 2: Electrostatic discharge immunity test, edição 2001.

V- Resolução CONAMA no. 257, de 30/06/1999 - Disciplina o descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias usadas, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final.

VI- Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Compatibilidade Eletromagnética, aprovado pela Resolução nº 442, de 21 de julho de 2006.

VII- Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Segurança Elétrica, aprovado pela Resolução nº 238.

4.Definições

Para os fins a que se destina esta norma, aplicam-se as seguintes definições:

I- Alteração - A modificação de um documento ou característica de segurança, com a intenção de fazer com que o mesmo passe por autêntico, com o mínimo de risco de ser detectado em circunstância de uso comum.

II- Autodescarga - descarga proveniente de processos eletroquímicos internos do acumulador;

III- Bateria - o mesmo que Bateria Recarregável de Lítio ou Lítio-ion;

IV- Bateria Recarregável de Lítio ou Lítio -ion - conjunto de uma ou mais células (elementos) recarregáveis, contendo em seus eletrodos lítio metálico ou lítio na forma iônica ou lítio na forma de compostos e ligas, , empacotados num único compartimento com terminais adequados e um circuito eletrônico para controle das suas funções;

V- Capacidade em ampère-hora (Ah) - produto da corrente, em ampères, pelo tempo, em horas, fornecido pelo acumulador em determinado regime de descarga, até atingir a tensão final de descarga;

VI- Carga de uma bateria - operação pela qual ocorre à conversão de energia elétrica em energia química dentro da(s) célula(s);

VII- Capacidade Nominal (C₅) - capacidade em ampères-hora, definida para um regime de descarga de 5 h, com corrente constante, à temperatura de referência (25°C), até a tensão final de 2,50 V por elemento;

VIII- Capacidade Real em Regime Diferente do Nominal (C_n) - capacidade em ampères-hora obtida ao final de uma série de descargas com corrente de descarga diferente do valor nominal, à temperatura de referência (25°C), até a tensão final de 2,50 V por elemento;

IX- Capacidade Real em Regime Nominal (C₁₅) - capacidade em ampères-hora obtida ao final de uma série de descargas com corrente de descarga numericamente igual a C₅ / 5, à temperatura de referência (25°C), até a tensão final de 2,50 V por elemento;

X- Célula - conjunto constituído por duas placas ou grupos de placas de polaridades opostas, isolados entre si, imersos no eletrólito, dentro do recipiente que os contém. O mesmo que Elemento;

XI- Circuito Aberto - condição na qual a bateria encontra-se desconectada do circuito externo, não havendo circulação de corrente entre os pólos ou terminais;

XII- Corrente de Carga - corrente fornecida à bateria no processo de carga;

XIII- Corrente de Descarga - corrente fornecida pela bateria quando a mesma está em descarga;

XIV- Descarga de uma Bateria - operação pela qual a energia química armazenada é convertida em energia elétrica, alimentando um circuito externo;

XV- Descarte - Procedimento para o recolhimento de baterias ao final de sua vida útil considerando os aspectos de reciclagem e eliminação de materiais com preservação do meio ambiente.

XVI- Duplicação - A reprodução de um documento, em todo ou em parte, por meio de um aparelho de reprodução (fotocopiadora).

XVII- Elemento - O mesmo que Célula;

XVIII- Falsificação - A reprodução de um documento, objeto ou característica de segurança, com a intenção de passar pelo exame minucioso de um examinador qualificado.

XIX- Instante Final de Descarga - instante em que a bateria atinge a tensão final de descarga especificada;

XX- Plena Carga - estado da bateria quando atinge as condições do instante final de carga;

XXI- Regime de Descarga - condição de descarga de uma bateria, definido por uma corrente necessária para que seja atingida a tensão final de descarga, em tempo e condições especificados;



XXII- Simulação - A imitação de um documento ou objeto, incluindo características similares de segurança, em uma forma que possa ser identificado como autêntico, em circunstâncias de uso comum.

XXIII- Tensão de Circuito Aberto - tensão existente entre os pólos de uma bateria na condição de circuito aberto;

XIV- Tensão Final de Descarga - tensão na qual se considera a bateria tecnicamente descarregada para um determinado regime de descarga;

XXV- Tensão Nominal de uma Célula (Elemento) - valor de tensão que caracteriza o tipo de bateria;

XXVI- Vida Útil de uma Bateria - intervalo de tempo entre o início de operação e o instante no qual sua capacidade atinge 60% do valor da capacidade nominal, nas condições normais de operação;

XXVII- Vida Útil Projetada - vida útil de uma bateria, baseada nas suas características de projeto, fabricação e aplicação.

5. Características Gerais

5.1A temperatura de referência adotada na presente norma é de 25°C.

5.2A temperatura ambiente do local de ensaio deverá estar entre 25 ± 5°C. Os ensaios serão executados nestas condições, salvo indicações específicas.

5.3No final da vida útil das baterias, estas deverão ter destinação final adequada, obedecendo à legislação vigente notadamente a Resolução CONAMA nº 257, de 30-06-99, ou qualquer outra que venha a substituí-la ou complementá-la. O contato com os componentes químicos internos pode causar severos danos à saúde e a destinação final inadequada pode poluir o meio ambiente.

5.4Nos ensaios elétricos e de segurança cada amostra é testada individualmente, isto é, não são interligadas em série ou paralelo.

5.5Para cada modelo de bateria, a quantidade de amostras para os ensaios elétricos e de segurança é de 54 unidades.

5.6Todas as amostras submetidas aos ensaios devem satisfazer os requisitos especificados.

6. Objetivos, Requisitos Técnicos e Métodos de Ensaio - Ensaios Elétricos

6.1 Tratamento Prévio

Efetuar o seguinte procedimento em todas as amostras submetidas aos ensaios:

a) Descarregar as amostras com uma corrente constante, numericamente igual a 0,2 x C₅, até atingir a tensão final de descarga de 2,50 V;

b) Carregar as amostras, conforme especificado pelo fabricante, até o estado de plena carga.

6.2 Capacidade Real em regime nominal (Cr5)

6.2.1 Objetivos

Determinar a capacidade real das baterias em regime nominal.

6.2.2 Requisitos

A capacidade obtida, para cada bateria do conjunto de amostras, não pode ser inferior a 100% da capacidade nominal especificada pelo fabricante (C₅). Para satisfazer este requisito o ensaio pode ser repetido até 4 vezes (totalizando 5 ensaios).

6.2.3 Método de Ensaio

a) Carregar as amostras conforme especificado no item 6.1;

b) Após a carga, antes de iniciar a descarga, manter as amostras em repouso à temperatura ambiente do local de ensaio, durante pelo menos 1 hora, e não mais de 4 horas;

c) Descarregar as amostras com uma corrente constante, numericamente igual 0,2 x C₅, até atingir a tensão final de descarga de 2,50 V.

d) A capacidade obtida nestas condições é calculada pela seguinte equação:

$$C_{r5} = I \times T$$

(equação 1)

Onde,

I - corrente utilizada para descarregar a bateria, e numericamente igual a 0,2 x C₅;

T - tempo transcorrido do início da descarga até atingir a tensão final de descarga;

C_{r5} - capacidade real em regime nominal.

6.3 Capacidade em regime com alta corrente de descarga (Cri)

6.3.1 Objetivos

Determinar a capacidade das baterias em regime com alta corrente de descarga.

6.3.2 Requisitos

A capacidade obtida (C_{ri}), para cada bateria do conjunto de amostras, não pode ser inferior a 60% da capacidade nominal especificada pelo fabricante (C₅).

6.3.3 Método de Ensaio

a) Carregar as amostras conforme especificado no item 6.1;

b) Após a carga, antes de iniciar a descarga, manter as baterias em repouso, à temperatura ambiente no local de ensaio, durante pelo menos 1 h, e não mais de 4 h;

c) Descarregar as amostras com uma corrente constante, numericamente igual a 1,0 x C₅, até atingir a tensão final de descarga de 2,50 V;

d) A capacidade obtida nestas condições é calculada pela seguinte equação:

$$C_{ri} = I \times T$$

(equação 2)

Onde,

I - corrente utilizada para descarregar a bateria, e numericamente igual a 1,0 x C₅;

T - tempo transcorrido desde o início da descarga até a bateria atingir a tensão final de descarga;

C_{ri} - capacidade real em regime diferente do nominal (alta corrente de descarga).

6.4 Retenção de carga - Autodescarga (a)

6.4.1 Objetivos

Este ensaio tem por objetivo avaliar a retenção de carga da bateria após estocagem.

6.4.2 Requisitos

A perda de capacidade de cada amostra, após 28 dias em circuito aberto à temperatura de 25°C, não pode ser superior a 40% da sua capacidade real em regime nominal (C_{r5}).

6.4.3 Método de Ensaio

a) Carregar as amostras conforme especificado no item 6.1;

b) Armazenar durante 28 dias as amostras em circuito aberto à temperatura ambiente do local de ensaio;

c) Vencido o intervalo de tempo especificado na alínea anterior, descarregar as baterias na temperatura ambiente do local de ensaio, com uma corrente constante e numericamente igual a 0,2 x C₅, até atingir a tensão final de descarga de 2,50 V;

d) A capacidade obtida nestas condições é calculada segundo a equação 1, e é denominada C_p;

e) A perda de capacidade nestas condições (a) é calculada utilizando a seguinte equação:

$$a = \frac{C_{r5} - C_p}{C_{r5}} \times 100$$

(equação 3)

6.5 Recuperação da capacidade após retenção de carga (r)

6.5.1 Objetivos

Este ensaio tem por objetivo avaliar a recuperação da capacidade da bateria após o ensaio de retenção de carga.

6.5.2 Requisitos

A recuperação da capacidade das baterias após o ensaio de retenção de carga não pode ser inferior a 85% da sua capacidade real em regime nominal (C_{r5}).

6.5.3 Método de Ensaio

Este ensaio é realizado após o Ensaio de Retenção de Carga, com o mesmo conjunto de amostras.

a) Num período não superior a 24 horas do final da descarga realizada no item 6.4.3, recarregar as amostras conforme procedimento descrito no item 6.1;

b) Após a carga, antes de iniciar a descarga, manter as amostras em repouso, à temperatura ambiente do local de ensaio, durante pelo menos 1 h, e não mais de 4 h;

c) Descarregar as baterias com uma corrente constante, numericamente igual a 0,2 x C₅, até atingir a tensão final de descarga de 2,50 V;

f) A capacidade obtida nestas condições é calculada segundo a equação 1, e é denominada C_{rc};

g) A perda de capacidade nestas condições (r) é calculada utilizando a seguinte equação:

$$r = \frac{C_{r5} - C_{rc}}{C_{r5}} \times 100$$

(equação 4)

6.6. Recuperação da capacidade após estocagem em estado parcial de carga (rc)

6.6.1 Objetivos

Este ensaio tem por objetivo avaliar a recuperação da capacidade das baterias, após 90 dias de estocagem em circuito aberto à temperatura de 40°C.

6.6.2 Requisitos

A recuperação da capacidade de cada bateria do conjunto de amostras, após 90 dias em circuito aberto à temperatura de 40°C, não pode ser inferior a 50% da sua capacidade real em regime nominal (C_{r5}). As alíneas "d", "e" e "f" do item 6.6.6 podem ser repetidas até quatro vezes (totalizando 5 ensaios), se necessário, para satisfazer o requisito.

6.6.3 Método de Ensaio

a) Carregar as amostras conforme procedimento descrito no item 6.1;

b) Descarregar as amostras com uma corrente constante, numericamente igual a 0,2 x C₅, durante 2,5 horas;

c) Manter as amostras a uma temperatura de 40 ± 2°C, durante 90 dias;

d) Recarregar as amostras, conforme especificado pelo fabricante, à temperatura ambiente do local de ensaio;

e) Após a recarga e antes de iniciar a descarga, manter as amostras em repouso, à temperatura ambiente do local de ensaio, durante pelo menos 1 h, e não mais de 4 h;

f) Descarregar as amostras à temperatura ambiente do local de ensaio, com uma corrente constante, numericamente igual a 0,2 x C₅, até atingir a tensão final de descarga de 2,50 V;

h) A capacidade obtida nestas condições é calculada segundo a equação 1, e é denominada por C_{epc};

i) A recuperação da capacidade nestas condições (rc) é calculada utilizando a seguinte equação:

$$rc = \frac{C_{r5} - C_{epc}}{C_{r5}} \times 100$$

(equação 5)

6.7 Desempenho frente a ciclos de carga e descarga (durabilidade)

6.7.1 Objetivos

Este ensaio tem por objetivo determinar se a bateria suporta 300 ciclos de carga / descarga antes de atingir 60% de sua capacidade nominal.

6.7.2 Requisitos

As amostras submetidas à verificação do número de ciclos de carga / descarga nas condições do ensaio, devem suportar, no mínimo, 300 ciclos. Ao final dos 300 ciclos as amostras devem apresentar capacidade superior ou igual a 60% da sua capacidade nominal (C₅).

6.7.3 Método de Ensaio

a) Carregar as amostras conforme procedimento descrito no item 6.1;

b) Descarregar as amostras à temperatura ambiente do local de ensaio, com uma corrente constante, numericamente igual a 0,2 x C₅, até atingir a tensão de 2,75 V;

c) Recarregar as amostras, à temperatura ambiente do local de ensaio, conforme procedimento especificado pelo fabricante. Entre a carga e a descarga a bateria pode permanecer em repouso por até 1 h;

d) Os ciclos de carga e descarga devem ser realizados até que o valor da capacidade das amostras, obtido segundo a equação 1 para cada descarga do ensaio, seja igual ou inferior a 60% da sua capacidade nominal, ou sejam obtidos os 300 ciclos de carga / descarga;

e) O ensaio é finalizado quando as amostras atingirem 60% da sua capacidade nominal ou 300 ciclos de carga/descarga, o que primeiro ocorrer.

6.8 Resistência interna

6.8.1 Objetivos

Este ensaio tem por objetivo determinar a resistência interna da bateria pelos métodos denominados da Corrente Alternada ou Corrente Contínua.

6.8.2 Requisitos

A resistência interna das amostras não pode ser maior que o valor declarado pelo fabricante para o método utilizado (método da Corrente Contínua R_{dc} ou da Corrente Alternada R_{ac}).

6.8.3 Método de Ensaio

Se for necessário medir a resistência interna pelos dois métodos na mesma amostra, o da Corrente Alternada deve ser realizado primeiro. Não é necessário descarregar e recarregar a bateria entre as medidas.

a) Carregar as amostras conforme procedimento descrito no item 6.1;

b) Após a carga, antes de iniciar a descarga, manter as amostras em repouso, à temperatura ambiente do local de ensaio, durante pelo menos 1 h, e não mais de 4 h.

c) Todas as medidas de tensão devem ser efetuadas diretamente nos terminais da bateria, independentemente dos cabos e contatos utilizados para aplicar a corrente (medição a quatro fios).

6.8.3.1 Medida da resistência interna em Corrente Alternada (R_{ac})

a) Medir a tensão r.m.s. alternada U_a desenvolvida nos terminais da bateria enquanto é aplicada uma corrente r.m.s. alternada I_a , com frequência de $1,0 \pm 0,1$ kHz durante 1 a 5 s.

b) O valor da corrente alternada utilizada deve ser escolhido de forma que a tensão de pico medida seja inferior a 20 mV.

c) A resistência interna em Corrente Alternada, R_{ac} , é dada pela equação:

$$R_{ac} = \frac{U_a}{I_a} [\Omega]$$

(equação 6)

onde,

U_a - é a tensão r.m.s. alternada;

I_a - é a corrente r.m.s. alternada.

Este método mede o módulo da impedância ($Z = R + jX$), que é aproximadamente igual a sua componente resistiva (R), considerando a reatância capacitiva (X) na frequência especificada.

6.8.3.2 Medida da resistência interna em Corrente Contínua (R_{dc})

a) Descarregar a bateria com uma corrente constante I_1 , numericamente igual a $0,2 \times C_5$;

b) No instante de descarga de 10 s, mantendo a corrente I_1 , medir e registrar a tensão U_1 ;

c) Imediatamente a seguir aumentar a corrente de descarga para um valor I_2 , numericamente igual a $1,0 \times C_5$;

d) Após um período de descarga de 1 s, mantendo a corrente I_2 , medir e registrar a tensão U_2 .

A resistência interna em Corrente Contínua R_{dc} da bateria deve ser calculada de acordo com a equação:

$$R_{dc} = \frac{U_1 - U_2}{I_2 - I_1} [\Omega]$$

(equação 7)

onde,

I_1, I_2 - são as correntes constantes de descarga;

U_1, U_2 - são as tensões medidas durante a descarga, nos instantes de tempo especificados.

6.9 Imunidade à descarga eletrostática

6.9.1 Objetivos

Este ensaio tem por objetivo avaliar a aptidão da bateria em suportar descargas eletrostáticas.

6.9.2 Requisitos

a) O presente ensaio deve ser realizado sobre amostras com dispositivos de proteção eletrônicos incorporados, como diodos, transistores ou circuitos integrados;

b) Após a aplicação de descarga eletrostática de contato de 4 kV, e 8 kV para descarga pelo ar, os circuitos de proteção da bateria devem se manter em perfeitas condições operacionais.

6.9.3 Método de Ensaio

a) Antes de realizar o ensaio de descarga eletrostática, verificar se a operação do circuito de proteção da bateria atende o especificado pelo fabricante, em relação aos seguintes requisitos: proteção contra sobretensão, subtensão, limitação da corrente de carga e elevação de temperatura;

b) Realizar o ensaio de imunidade de descarga eletrostática conforme procedimentos descritos na Norma IEC 61000-4-2;

c) Após a realização do ensaio de descarga eletrostática verificar novamente, nas mesmas condições do item a), se os circuitos de proteção da bateria atendem o especificado pelo fabricante em relação aos seguintes requisitos: proteção contra sobretensão, subtensão, limitação da corrente de carga e elevação de temperatura.

7 Objetivos, Requisitos Técnicos e Métodos de Ensaio - Ensaio de Segurança

7.1 Tratamento Prévio

Efetuar o seguinte procedimento em todas as amostras a serem submetidas aos ensaios:

a) Descarregar as amostras com uma corrente constante, numericamente igual a $0,2 \times C_5$, até atingir a tensão final de descarga de 2,50 V;

b) Carregar as amostras, conforme especificado pelo fabricante, até o estado de plena carga.

7.2 Carga prolongada

7.2.1 Objetivo

Este ensaio tem por objetivo avaliar a integridade da bateria quando submetida a um regime de carga prolongado.

7.2.2 Requisito

As amostras submetidas a uma carga prolongada durante 28 dias, não podem pegar fogo, explodir ou apresentar vazamento de eletrólito.

7.2.3 Método de Ensaio

a) Carregar as amostras conforme procedimento descrito no item 7.1;

b) Aplicar uma carga nas amostras durante 28 dias, conforme especificação do fabricante;

c) Ao final deste período, desligar as baterias;

d) Através de inspeção visual verificar sua integridade, conforme requisito descrito em 7.2.2.

7.3 Stress a temperatura alta

7.3.1 Objetivo

Este ensaio tem por objetivo avaliar a resistência do invólucro (revestimento) da bateria à temperatura moderadamente alta.

7.3.2 Requisito

As amostras, submetidas a uma temperatura de 70°C durante 7 horas, não devem apresentar nenhuma deformação física que resulte em exposição de seus componentes internos.

7.3.3 Método de Ensaio

a) Carregar as amostras conforme procedimento descrito no item 7.1;

b) Colocar as amostras em uma câmara com circulação de ar a uma temperatura de $70 \pm 2^\circ\text{C}$ durante 7 h;

c) Retirar as amostras e deixá-las em repouso até atingirem a temperatura ambiente;

d) Através de inspeção visual verificar se há deformações físicas com exposição de seus componentes internos.

7.4 Ciclagem térmica

7.4.1 Objetivo

Este ensaio tem por objetivo avaliar a resistência da bateria a variações de temperatura.

7.4.2 Requisito

As amostras submetidas ao ensaio de ciclagem térmica não devem pegar fogo, explodir ou apresentar vazamento do eletrólito.

7.4.3 Método de Ensaio

a) Carregar as amostras conforme procedimento descrito no item 7.1;

b) Colocar as amostras numa câmara a uma temperatura de $75 \pm 2^\circ\text{C}$ durante 4 h;

c) Diminuir a temperatura da câmara até atingir $20 \pm 5^\circ\text{C}$ num intervalo de 30 min e manter as amostras nesta temperatura durante, no mínimo, 2 h;

d) Diminuir a temperatura da câmara até atingir $-20 \pm 2^\circ\text{C}$ num intervalo de 30 min e manter as amostras nesta temperatura durante 4 h;

e) Aumentar a temperatura da câmara até atingir $20 \pm 5^\circ\text{C}$ num intervalo de 30 min e manter as amostras nesta temperatura, no mínimo, durante 2 h;

f) Repetir as etapas descritas nas alíneas "b" a "e" quatro vezes (totalizando 5 ciclos térmicos);

g) Após o quinto ciclo, armazenar as amostras durante sete dias à temperatura ambiente do local de ensaio;

h) Verificar se as amostras não pegaram fogo, não explodiram ou não apresentaram vazamento do eletrólito.

7.5 Curto circuito externo

7.5.1 Objetivo

Este ensaio tem por objetivo avaliar se a bateria suporta um curto-circuito externo, sem explodir ou pegar fogo.

7.5.2 Requisito

Na aplicação de curto-circuito nos terminais externos da bateria, esta não deve pegar fogo ou explodir.

7.5.3 Método de Ensaio

a) Carregar as amostras conforme procedimento descrito no item 7.1;

b) Armazenar um conjunto de 5 amostras à temperatura ambiente do local de ensaio, e outro conjunto de mais 5 amostras à temperatura de $55 \pm 3^\circ\text{C}$;

c) Submeter cada conjunto a um curto-circuito, interligando os terminais positivo e negativo com uma resistência externa. A resistência total do circuito externo, montado para o ensaio, deve ter um valor inferior a $100 \text{ m}\Omega$ (a resistência total inclui a própria resistência de descarga, fios e os contatos com os terminais);

d) Finalizar o ensaio após as amostras permanecerem 24 horas em curto-circuito, ou quando a temperatura do invólucro das amostras atingir um valor 20% inferior ao valor máximo apresentado durante o ensaio;

e) Através de inspeção visual verificar se as amostras não pegaram fogo ou explodiram.

7.6 Queda livre

7.6.1 Objetivo

Este teste tem por objetivo avaliar se a bateria suporta quedas de uma altura de 1,0 m sem pegar fogo ou explodir.

7.6.2 Requisito

Após as amostras sofrerem três quedas livres de uma altura de 1,0 m, estas não devem apresentar faísca e/ou explosão.

7.6.3 Método de Ensaio

a) Carregar as amostras conforme procedimento descrito no item 7.1;

b) Submeter cada uma das amostras a três quedas livres de uma altura de 1,0 m, sobre um solo de concreto. A queda das amostras é realizada de maneira a obter impactos com orientações aleatórias;

c) Através de inspeção visual verificar se as amostras não pegaram fogo ou explodiram.

7.7 Abuso térmico

7.7.1 Objetivo

Este ensaio tem por objetivo avaliar se a bateria suporta temperaturas extremas sem explodir ou pegar fogo.

7.7.2 Requisitos

Após a bateria ser submetida ao teste de abuso térmico, esta não deve pegar fogo ou explodir.

7.7.3 Método de Ensaio

a) Carregar as amostras conforme procedimento descrito no item 7.1;

b) Colocar as amostras em uma câmara ou forno com circulação de ar por convecção ou por gravidade;

c) Aumentar a temperatura a uma taxa de $5 \pm 2^\circ\text{C}/\text{min}$, até atingir a temperatura de $130 \pm 2^\circ\text{C}$;

d) Deixar as amostras na temperatura de $130 \pm 2^\circ\text{C}$ durante 10 min;

e) Retirar as amostras da câmara e finalizar o ensaio;

f) Através de inspeção visual verificar se as amostras não pegaram fogo ou explodiram.

7.8 Sobrecarga

7.8.1 Objetivo

Este ensaio tem por objetivo avaliar se a bateria suporta um excesso de carga sem pegar fogo ou explodir.

7.8.2 Requisito

Após a bateria ser submetida a uma sobrecarga, conforme método descrito no item 7.8.3, esta não deve pegar fogo ou explodir.

7.8.3 Método de Ensaio

a) Descarregar as amostras conforme descrito no item 7.1;

b) Recarregar as amostras com uma fonte de tensão de $\geq 10 \text{ V}$, utilizando a corrente de carga, recomendada pelo fabricante (I_{rec}), durante um tempo em horas (t) igual a $2,5 \times C_5 / I_{rec}$ (onde C_5 é a capacidade nominal);

c) Através de inspeção visual verificar se as baterias não pegaram fogo ou explodiram.

8 Objetivos, Requisitos Técnicos e Métodos de Ensaio - Carregador para Celular

8.1 Os carregadores para telefones celulares devem ser ensaiados acoplados ao telefone celular com relação aos aspectos de Compatibilidade Eletromagnética descritos no Regulamento anexo a Resolução nº 442, de 21 de julho de 2006 e Segurança Elétrica conforme Regulamento anexo a Resolução nº 238, de 9 de novembro de 2000.

8.2 Quando submetidos aos ensaios de emissão e aos ensaios de imunidade, dispostos nos Títulos II e III do Regulamento anexo a Resolução nº 442, o telefone celular deve apresentar suas condições normais de funcionamento.

8.2.1 Para o caso do carregador de base fixa, onde não é possível o uso do telefone celular em condições de carga, o ensaio de imunidade conduzida nas linhas de alimentação não deve ser realizado.

8.3 Para o ensaio de Resistibilidade a Perturbações Eletromagnéticas, disposto no Título IV, do Regulamento anexo a Resolução nº 442, o carregador deve prover isolamento elétrico de modo a não ser danificado e não permitir danos ao telefone.

8.4 Quando submetidos aos ensaios de Choque Elétrico e Aquecimento Excessivo, dispostos nos Títulos IV e V do Regulamento anexo a Resolução nº 238, devem ser observados os seguintes aspectos:

a) Choque Elétrico: O carregador não deve permitir a passagem de corrente para o telefone de forma a ocasionar danos;

b) Aquecimento Excessivo: O conjunto carregador e telefone não devem ultrapassar os limites de elevação de temperatura prescritos no Título V do Regulamento anexo a Resolução nº 238.

9 Amostragem e Sequência de Ensaio

9.1 A distribuição das amostras por ensaio é apresentada no Anexo I.

9.2 Os ensaios devem ser realizados em baterias cuja data de fabricação não exceda a 6 (seis) meses da data de sua apresentação para os ensaios.

10 Identificação da Homologação

As baterias e os carregadores deverão portar um selo de segurança que permita a fácil identificação de origem pelo usuário e pela Fiscalização da Agência, assim como a impossibilidade de falsificação, alteração, duplicação ou simulação. Este selo deve conter a logomarca Anatel, o número da homologação e identificação que permita verificar a rastreabilidade da bateria.

11 Disposições Finais

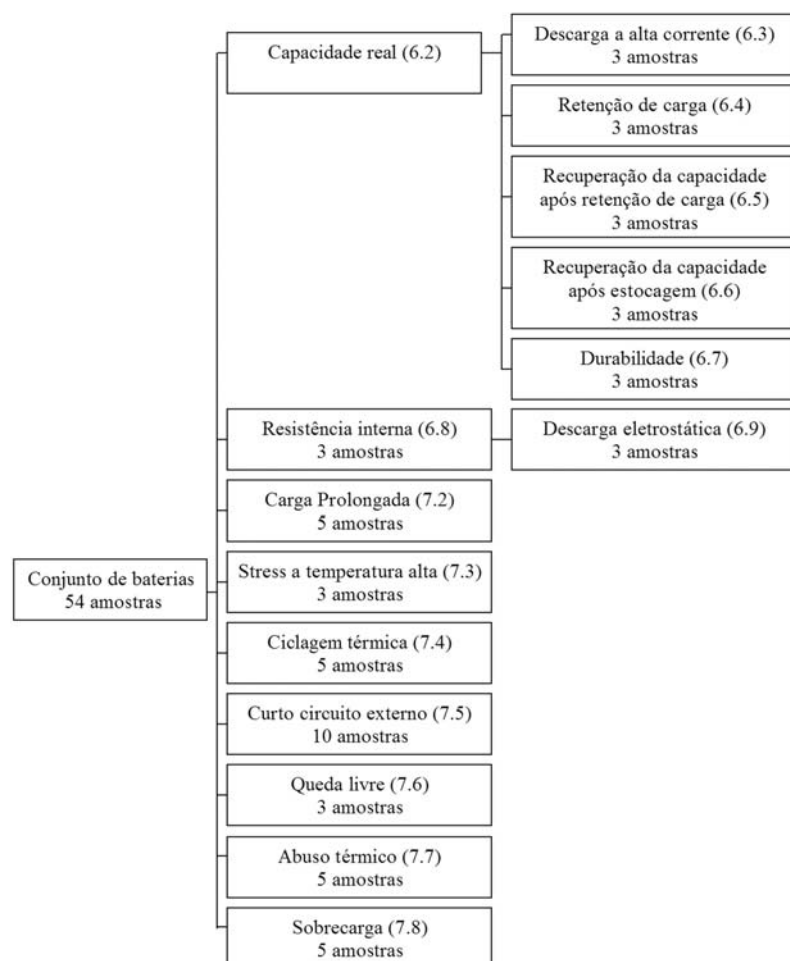
11.1 As baterias deverão portar indicativo para o procedimento do descarte.

11.2 O solicitante do pedido de certificação da bateria, deve informar quais os modelos de celulares com os quais ela deve operar. O laboratório após os teste de desempenho da bateria, deve realizar testes que comprovem a perfeita operação da bateria com os aparelhos celulares previstos.



ANEXO I

Quantidade de Amostras: 54 baterias.



SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 67.139, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 21/09/2007 a 24/09/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 67.141, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

Autorizar AGM COMÉRCIO E PROMOÇÕES ESPORTIVAS LTDA, CNPJ nº 00.157.465/0001-50 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 21/09/2007 a 23/09/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 67.142, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

Autorizar CARLOS ALVES COMPETITION TEAM, CNPJ nº 01.608.038/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 21/09/2007 a 23/09/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 67.143, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 18/09/2007 a 23/09/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 67.144, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

Autorizar L & M RACING COMPETICOES LTDA, CNPJ nº 07.852.390/0001-77 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 21/09/2007 a 23/09/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 67.145, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

Autorizar LG RACING, CNPJ nº 94.743.945/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 21/09/2007 a 23/09/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 67.146, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

Autorizar MUCA - ASSESSORIA E PROMOCOES LTDA., CNPJ nº 01.318.702/0002-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 21/09/2007 a 23/09/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 67.147, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

Autorizar PAMPLONA'S MOTORSPORTS OFICINA MECÂNICA LTDA, CNPJ nº 07.394.219/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 21/09/2007 a 23/09/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 817, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

Proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos, a proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM, nos termos do art. 211, da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338 de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se, com a presente Consulta Pública, o recebimento de contribuições acerca de seu objeto, e que contemplem, entre outros, aspectos tais como:

a) uso racional e econômico do espectro de freqüências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) impacto econômico das alterações propostas;

c) condições específicas de propagação, relevo, etc.

Ressalta-se que a aprovação das propostas de inclusão ou alteração identificadas na coluna observação com as letras (ZC) está condicionada, além dos comentários da presente consulta, à anuência de Administrações dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul, nos termos do Marco Regulatório para o Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, adotado no Brasil por meio do Ato n.º 37.053, de 18 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente.

O texto completo da proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br/> relativo a esta Consulta Pública, até as 24h do dia 19 de outubro de 2007.

As manifestações encaminhadas por carta ou fax devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até as 17h do dia 12 de outubro de 2007, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA
CONSULTA PÚBLICA Nº 817, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007.

Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM.

Sector de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 2312-2002

ARA APKAR MINASSIAN

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de outubro de 2006

Nº 266/2006/PBCP/SPB - PADO n.º 53500.015142/2005 - Resolve aplicar sanção de MULTA à Telemar/RJ, no valor de R\$ 3.708,88 (três mil, setecentos e oito reais e oitenta e oito centavos), virtude do descumprimento do art. 3º, inciso II, e 6º, da Lei Geral de Telecomunicações, do art. 12, inciso II e art. 16, do Regulamento do STFC e das Cláusulas 14.1, inciso XIV e 16.1, inciso XXIII, do Contrato de Concessão para a Prestação do STFC, vigente à época.

JOSÉ GONÇALVES NETO
Substituto

Em 21 de maio de 2007

Nº 555/2007/PBCPP/PBCP/SPB - PADO n.º 53560.000260/2003 - Resolve aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Vésper S/A, em virtude do descumprimento do art. 12, inciso VIII do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998.

Em 27 de junho de 2007

Nº 719/2007/PBCPP/PBCP/SPB - PADO n.º 53532.000411/2003 - Resolve aplicar sanção de MULTA à Telemar/PE, no valor total de R\$ 9.080,00 (NOVE MIL E OITENTA REAIS), em virtude do descumprimento do art. 4º, §§ 2º e 3º do Regulamento Sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de Edição e Distribuição de Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita e ADVERTÊNCIA em virtude do descumprimento dos arts. 9º, § 2º e 11, parágrafo único do mesmo Regulamento.

Em 10 de julho de 2007

Nº 774/2007/PBCPP/PBCP/SPB - PADO n.º 53539.000959/2004 - Resolve aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Telemar/PB, em virtude do descumprimento do art. 87 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998.

GILBERTO ALVES
Interino

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 263, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007**

Estabelece o procedimento de aprovação dos projetos de geração e de transmissão de energia elétrica ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, com a redação dada pelo Decreto nº 6.167, de 24 de julho de 2007, resolve:

CAPÍTULO I**DA SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE PROJETOS AO REIDI**

Art. 1º A pessoa jurídica de direito privado, titular de concessão, de permissão ou de autorização de geração ou de transmissão de energia elétrica, interessada na habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, deverá solicitar enquadramento do respectivo Projeto de Infra-Estrutura ao referido Regime.

§ 1º Considera-se titular do projeto:

I - a pessoa jurídica que executar o projeto, incorporando a obra de infra-estrutura ao seu ativo imobilizado; ou
II - nos casos de projetos executados em consórcio, a pessoa jurídica líder do consórcio.

§ 2º A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhada à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, fazendo constar:

I - o nome empresarial e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica titular do projeto a ser aprovado, que poderá requerer habilitação ao REIDI;

II - a descrição do projeto de infra-estrutura no setor de energia elétrica, abrangendo:

- nome do empreendimento;
- número do processo do ato de outorga;
- número do ato de autorização, permissão ou concessão;
- localização: município, UF; e
- dados do empreendimento, quando aplicável: potência instalada em kW, número de máquinas, tipo de combustível, bacia e sub-bacia, tensão, potência (transmissão) e extensão;

III - a documentação exigida nos arts. 3º, 5º e 6º desta Portaria, conforme o caso.

§ 3º A pessoa jurídica titular do projeto poderá apresentar à ANEEL, juntamente com a solicitação de enquadramento de projeto de infra-estrutura, os documentos de que tratam os incisos I, II e III do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007.

Art. 2º Caberá à ANEEL analisar a adequação da solicitação aos termos da Lei e da Regulamentação do REIDI e a conformidade dos documentos apresentados.

§ 1º Na hipótese de ser constatada insuficiência na instrução da solicitação, a requerente deve ser intimada a regularizar as pendências, no prazo de vinte dias, contado da ciência da intimação.

§ 2º Encerrada a análise a que se refere o caput, a ANEEL emitirá despacho ao Ministério de Minas e Energia - MME ou, em caso de reforço nas instalações de transmissão, Resolução Autorizativa, listando os documentos apresentados e atestando a sua conformidade.

§ 3º O projeto será considerado aprovado ao REIDI mediante a publicação no Diário Oficial da União de Portaria específica do MME, que deverá informar se os documentos referidos no § 3º do art. 1º foram devidamente apresentados.

CAPÍTULO II**DE PROJETO DE GERAÇÃO E DE TRANSMISSÃO QUE NÃO TENHA CELEBRADO CONTRATO**

Art. 3º Para o atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 2007, a pessoa jurídica titular de projeto de geração de energia elétrica que não tenha celebrado contrato de compra e venda de energia elétrica deverá, além dos documentos exigidos no § 2º do art. 1º desta Portaria, apresentar:

I - assinatura da declaração constante do Anexo I desta Portaria;

II - apresentação de declaração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE comprovando que o respectivo projeto de geração não possui, registrados naquela instituição, contratos de compra e venda de energia elétrica anteriores à publicação desta Portaria; e

III - publicação de nota, em jornal de circulação nacional, informando que se encontra em andamento processo de solicitação de habilitação ao REIDI na condição de projeto sem contrato anterior à publicação desta Portaria.

Art. 4º Desde que atendam ao disposto nesta Portaria e no Decreto nº 6.144, de 2007, fica assegurada a aprovação dos projetos de geração ou de transmissão de energia elétrica que venham a celebrar Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEARs ou Contratos de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica em função de participação de licitação, na modalidade Leilão, realizada após 22 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. Ao titular de projeto de que trata o caput não se aplica o disposto no inciso III do art. 1º desta Portaria.

CAPÍTULO III**DE PROJETO DE GERAÇÃO COM CONTRATO ASSINADO****ANTERIORMENTE A ESTA PORTARIA**

Art. 5º Para o atendimento ao disposto no § 1º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 2007, a pessoa jurídica titular de projeto de geração com contrato assinado anteriormente a esta Portaria deverá apresentar, juntamente à documentação requerida no art. 1º, aditivo contratual prevendo a incorporação do impacto positivo da aplicação do REIDI no preço do contrato.

§ 1º Para os CCEARs, para os contratos firmados com agente de distribuição ou para os contratos resultantes da comercialização de energia elétrica enquadrada no Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, instituído pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, o aditivo contratual de que trata o caput deverá utilizar os termos de incorporação do impacto do REIDI contido no Anexo II desta Portaria.

§ 2º Para análise da apuração do impacto positivo do REIDI e homologação da redução do valor no preço do contrato pela ANEEL, a pessoa jurídica habilitada ao REIDI deverá, em quinze dias, a contar da data da publicação do Ato Declaratório Executivo - ADE, emitido por Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil, formalizando o cancelamento da habilitação, encaminhar à ANEEL:

I - assinatura da declaração constante do Anexo III desta Portaria;

II - parecer de Empresa de Auditoria Independente, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, atestando a exatidão do valor do benefício calculado com base nas fórmulas dispostas no Anexo IV desta Portaria e que auditou a totalidade dos bens e serviços imobilizados para o projeto;

III - cópia autenticada da memória de cálculo, assinada pelo Contador responsável, do total do impacto apurado conforme o disposto nesta Portaria; e

IV - cópia autenticada das tabelas mensais tratadas no Anexo VI desta Portaria.

§ 3º Havendo co-habilitação, para fins da aplicação das fórmulas constantes do Anexo IV desta Portaria, o titular do projeto deverá:

I - enviar à ANEEL cópia do contrato celebrado exclusivamente para execução de obras referente ao projeto aprovado pela Portaria mencionada no § 3º do art. 2º;

II - obter junto ao co-habilitado relatório informando o valor total apurado de imposto suspenso pelo REIDI, para cada mês, conforme destacado nas Notas Fiscais e calculado com base nas Tabelas mensais tratadas no Anexo VII desta Portaria; e

III - obter junto ao co-habilitado parecer de Empresa de Auditoria Independente devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, atestando a exatidão do valor apurado com base nas Tabelas tratadas no Anexo VII desta Portaria e a veracidade das informações prestadas no relatório previsto no inciso II.

§ 4º O titular de projeto que não possua CCEAR, contrato firmado com agente de distribuição ou contrato resultante da comercialização de energia elétrica enquadrada no PROINFA, deverá apresentar aditivo contratual prevendo a incorporação do impacto do REIDI ao preço do contrato, na forma acordada entre as partes.

§ 5º A pessoa jurídica habilitada ou co-habilitada ao REIDI deverá manter sob sua guarda, para eventual fiscalização da ANEEL e de demais Órgãos competentes, a totalidade das Notas Fiscais decorrentes das transações a que se referem os incisos I e II do art. 2º do Decreto nº 6.144, de 2007, referentes às aquisições no REIDI, ordenadas mensalmente e acompanhadas das Tabelas elaboradas nos moldes dos Anexos VI e VII desta Portaria e das respectivas memórias de cálculo.

CAPÍTULO IV**DE PROJETO DE TRANSMISSÃO COM CONTRATO ANTERIOR A 22 DE JANEIRO DE 2007**

Art. 6º Para o atendimento ao disposto no § 1º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 2007, a pessoa jurídica titular de projeto de Linha de Transmissão com contrato de concessão com data de negociação anterior a 22 de janeiro de 2007, deverá apresentar, juntamente à documentação requerida no art. 1º, Aditivo Contratual prevendo a incorporação do impacto positivo da aplicação do REIDI no Contrato de Concessão, nos termos do Anexo II desta Portaria.

§ 1º Para fins de determinação da data de negociação do contrato de que trata o caput, considerar-se-á a data do Leilão que gerou o Contrato de Concessão.

§ 2º Para análise da apuração do impacto positivo do REIDI e homologação da redução da Receita Anual Permitida do contrato pela ANEEL, a pessoa jurídica habilitada ao REIDI deverá, em quinze dias, a contar da data da publicação do Ato Declaratório Executivo - ADE, emitido por Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil, formalizando o cancelamento da habilitação, encaminhar à ANEEL:

I - assinatura da declaração constante do Anexo III desta Portaria;

II - parecer de Empresa de Auditoria Independente devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, atestando a exatidão do valor do benefício calculado com base nas fórmulas dispostas no Anexo V desta Portaria, e que auditou a totalidade dos bens e serviços imobilizados para o projeto;

III - cópia autenticada da memória de cálculo, assinada pelo Contador responsável, do total do impacto apurado conforme o disposto nesta Portaria; e

IV - cópia autenticada das Tabelas mensais tratadas no Anexo VI desta Portaria.

§ 3º Havendo co-habilitação, para fins da aplicação das fórmulas constantes do Anexo IV desta Portaria, o titular do projeto deverá:

I - enviar à ANEEL cópia do contrato celebrado exclusivamente para execução de obras referente ao projeto aprovado pela Portaria mencionada no § 3º do art. 2º desta Portaria.

II - obter junto ao co-habilitado relatório informando o valor total apurado de imposto suspenso pelo REIDI, para cada mês, conforme destacado nas notas fiscais e calculado com base nas tabelas mensais tratadas no Anexo VII desta Portaria; e

III - obter junto ao co-habilitado parecer de Empresa de Auditoria Independente devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, atestando a exatidão do valor apurado com base nas tabelas tratadas no Anexo VII desta Portaria e a veracidade das informações prestadas no relatório previsto no inciso II, deste parágrafo.

§ 4º A pessoa jurídica habilitada ou co-habilitada ao REIDI deverá manter sob guarda, para eventual fiscalização da ANEEL e de demais Órgãos competentes, a totalidade das Notas Fiscais decorrentes das transações a que se referem os incisos I e II do art. 2º do Decreto nº 6.144, de 2007, referentes às aquisições no REIDI, ordenadas mensalmente e acompanhadas das Tabelas elaboradas nos moldes dos Anexos VI e VII desta Portaria e as respectivas Memórias de Cálculo.

CAPÍTULO V**DA AUTORIZAÇÃO DE PROJETO DE REFORÇO E DE MELHORIAS NAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO**

Art. 7º As Resoluções Autorizativas de projetos de reforços e de melhorias das instalações de transmissão de energia elétrica, emitidas pela ANEEL a partir da publicação desta Portaria, considerarão o impacto do benefício do REIDI no estabelecimento de Receita Anual Permitida.

Art. 8º Para o atendimento ao disposto no § 1º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 2007, a pessoa jurídica titular de projeto de reforço e de melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica com Resolução Autorizativa com data anterior à publicação desta Portaria, deverá apresentar, juntamente à documentação requerida no art. 1º desta Portaria, declaração de incorporação do impacto positivo da aplicação do REIDI, nos termos do Anexo I desta Portaria.

§ 1º Para análise da apuração do impacto positivo do REIDI e homologação da redução do valor da Receita Anual Permitida, a pessoa jurídica habilitada ao REIDI deverá, em quinze dias, a contar da data da publicação do Ato Declaratório Executivo - ADE, emitido por Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil, formalizando o cancelamento da habilitação, encaminhar à ANEEL a documentação a que se referem os §§ 2º e 3º, do art. 6º desta Portaria.

§ 2º A pessoa jurídica habilitada ou co-habilitada ao REIDI deverá manter sob guarda, para eventual fiscalização da ANEEL e de demais Órgãos competentes, a totalidade das Notas Fiscais decorrentes das transações a que se referem os incisos I e II do art. 2º do Decreto nº 6.144, de 2007, referentes às aquisições no REIDI, ordenadas mensalmente e acompanhadas das Tabelas elaboradas nos moldes dos Anexos VI e VII desta Portaria e as respectivas memórias de cálculo.

§ 3º A Receita Anual Permitida homologada nos termos do § 1º deste artigo passará a valer a partir da data de entrada em operação comercial do empreendimento, sendo que o montante recebido a maior pela concessionária, incluindo aquele resultante da alíquota anteriormente praticada, será descontado das parcelas de receita subsequentes, em período a ser determinado pela ANEEL.

CAPÍTULO VI**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Autoprodutores de energia elétrica que não venham a comercializar energia elétrica estão dispensados de apresentar a documentação referida no inciso III do § 2º do art. 1º desta Portaria.

Art. 10. Os autos do processo de análise do projeto ficarão arquivados e disponíveis na ANEEL para consulta e fiscalização do MME e dos Órgãos de controle.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE CONSIDERAÇÃO DE IMPACTOS DO REIDI**

(para atendimento do inciso I do art. 3º da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007)

A empresa, (Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (CNPJ), domiciliada na (endereço), através de seu representante legal (nome do representante), (nacionalidade), (profissão), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº (CPF), portador da cédula de identidade nº (identidade), residente e domiciliado na (endereço), vem, com base na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Portaria nº 263, de 17 de setembro de 2007, do Ministério de Minas e Energia, declarar, sob as penas da legislação em vigor, que considerará todos os impactos do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI no preço dos contratos de compra e venda de energia elétrica que venha a firmar a partir da presente data.

(Local), de de 200__

Nome da Empresa

DECLARAÇÃO DE CONSIDERAÇÃO DE IMPACTOS DO REIDI

(para atendimento do art. 8º da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007)

A empresa, (Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (CNPJ), domiciliada na (endereço), através de seu representante legal (nome do representante), (nacionalidade), (profissão), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº (CPF), portador da Cédula de Identidade nº



(identidade), residente e domiciliado na (endereço), vem, com base na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Portaria nº 263, de 17 de setembro de 2007, do Ministério de Minas e Energia, declarar, sob as penas da legislação em vigor, que considerará todos os impactos do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI na realização de investimentos referente ao projeto de reforço nas instalações de transmissão de energia elétrica autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

(Local), de de 200_

Nome da Empresa

ANEXO II

MODELO DE CLÁUSULA A SER INSERIDA EM ADITIVO CONTRATUAL - CCEAR NA MODALIDADE POR QUANTIDADE: (para atendimento do § 1º, do art. 5º da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007)

Cláusula X. Ficam as PARTES acordadas que, após a conclusão do projeto, após o cancelamento da habilitação do VENDEDOR, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, promoverá a revisão do PREÇO DE VENDA do presente Contrato, nos termos do § 3º, art. 5º da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007.

MODELO DE CLÁUSULA A SER INSERIDA EM ADITIVO CONTRATUAL - CCEAR NA MODALIDADE POR DISPONIBILIDADE: (para atendimento do § 1º, do art. 5º da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007)

Cláusula X. Ficam as PARTES acordadas que, após o cancelamento da habilitação do VENDEDOR ao Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, relativamente ao referido projeto a ANEEL promoverá a revisão do PREÇO DE VENDA do presente Contrato, nos termos do inciso I do § 1º, art. 5º da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007.

MODELO DE CLÁUSULA A SER INSERIDA EM ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (para atendimento do caput do art. 6º da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007)

Cláusula X. Fica acordada que, após a conclusão do projeto, após o cancelamento da habilitação da CONCESSIONÁRIA ao Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL promoverá a revisão da RECEITA ANUAL PERMITIDA do presente Contrato nos termos do § 2º, art. 6º da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO VALOR DO IMPACTO POSITIVO A SER DEDUZIDO DO PREÇO DE VENDA DO CCEAR POR QUANTIDADE

(para atender à alínea a do inciso I, do § 1º, do art. 5º da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007)

A empresa, (Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (CNPJ), domiciliada na (endereço), através de seu representante legal (nome do representante), (nacionalidade), (profissão), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº (CPF), portador da Cédula de Identidade nº (identidade), residente e domiciliado na (endereço); de seu Diretor Financeiro (nome do diretor financeiro), (profissão), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº (CPF), portador da Cédula de Identidade nº (identidade), residente e domiciliado na (endereço); e de seu Contador responsável técnico (nome do contador), (nacionalidade), (profissão), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº (CPF), portador da Cédula de Identidade nº (identidade), residente e domiciliado na (endereço); vem, com base na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Portaria nº 263, de 17 de setembro de 2007, do Ministério de Minas e Energia, declarar que o valor total de impacto do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI no projeto (nome do projeto) foi de R\$/MWh (reais por megawatt hora), a ser considerado para fins de redução do PREÇO DE VENDA do(s) Contrato(s) de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR nº(s), de // / 20. Certifica ainda, para os devidos fins, a veracidade e a idoneidade das informações desta Declaração e das tabelas e memória de cálculo auditadas (anexas), bem como atesta o fiel cumprimento dos procedimentos e exigências estabelecidos pela legislação, principalmente o disposto na Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007, e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 758, de 25/07/2007, sob pena, dentre outras cabíveis, de multa do Grupo IV, consoante inciso X, da Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004, sem prejuízo das ações pertinentes na esfera cível e criminal.

(Local), de de 200_

Representante Legal da Empresa

Diretor Financeiro

Contador

CRC/UF nº

DECLARAÇÃO DO VALOR DO IMPACTO POSITIVO A SER DEDUZIDO DA RECEITA DE VENDA DE ENERGIA POR DISPONIBILIDADE

(para atender à alínea a do inciso I, do § 1º, do art. 5º da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007)

A empresa, (Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (CNPJ), domiciliada na (endereço), através de seu representante legal (nome do representante), (nacionalidade), (profissão), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº (CPF), portador da Cédula de Identidade nº (identidade), residente e domiciliado na (endereço); de seu Diretor

Financeiro (nome do diretor financeiro), (nacionalidade), (profissão), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº (CPF), portador da Cédula de Identidade nº (identidade), residente e domiciliado na (endereço); e de seu Contador responsável técnico (nome do contador), (nacionalidade), (profissão), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº (CPF), portador da Cédula de Identidade nº (identidade), residente e domiciliado na (endereço); vem, com base na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Portaria nº 263, de 17 de setembro de 2007, do Ministério de Minas e Energia, declarar que o valor total de impacto do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI no projeto (nome do projeto) foi de R\$ ano (reais ano), a ser considerado para fins de redução da RECEITA DE VENDA do(s) Contrato(s) de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR nº(s), de // / 20. Certifica ainda, para os devidos fins, a veracidade e a idoneidade das informações desta declaração e das tabelas e memória de cálculo auditadas (anexas), bem como atesta o fiel cumprimento dos procedimentos e exigências estabelecidos pela legislação, principalmente o disposto na Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007, e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 758, de 25/07/2007, sob pena, dentre outras cabíveis, de multa do Grupo IV, consoante inciso X, da Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004, sem prejuízo das ações pertinentes na esfera cível e criminal.

(Local), de de 200_

Representante Legal da Empresa

Diretor Financeiro

Contador

CRC/UF nº

DECLARAÇÃO DO IMPACTO POSITIVO A SER DEDUZIDO DA RECEITA ANUAL PERMITIDA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

(para atender ao inciso I, do § 2º, do art. 6º da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007)

A empresa, (Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (CNPJ), domiciliada na (endereço), através de seu representante legal (nome do representante), (nacionalidade), (profissão), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº (CPF), portador da Cédula de Identidade nº (identidade), residente e domiciliado na (endereço); de seu Diretor Financeiro (nome do diretor financeiro), (nacionalidade), (profissão), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº (CPF), portador da Cédula de Identidade nº (identidade), residente e domiciliado na (endereço); e de seu Contador responsável técnico (nome do contador), (nacionalidade), (profissão), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº (CPF), portador da Cédula de Identidade nº (identidade), residente e domiciliado na (endereço); vem, com base na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Portaria nº 263, de 17 de setembro de 2007, do Ministério de Minas e Energia, declarar que o fator de redutor de investimento concernente ao impacto do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI no projeto (nome do projeto) foi de (índice por extenso), a ser considerado para fins de redução da Receita Anual Permitida do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº, de // / . Certifica ainda, para os devidos fins, a veracidade e a idoneidade das informações desta Declaração e das tabelas e memória de cálculo auditadas (anexas), bem como atesta o fiel cumprimento dos procedimentos e exigências estabelecidos pela legislação, principalmente o disposto na Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007, e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 758, de 25/07/2007, sob pena, dentre outras cabíveis, de multa do Grupo IV, consoante inciso X, da Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004, sem prejuízo das ações pertinentes na esfera cível e criminal.

(Local), de de 200_

Representante Legal da Empresa

Diretor Financeiro

Contador

CRC/UF nº

DECLARAÇÃO DO IMPACTO POSITIVO A SER DEDUZIDO DA RECEITA ANUAL PERMITIDA DE RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE REFORÇOS E MELHORIAS EM INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

(para atender ao caput do art. 8º da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007)

A empresa, (Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (CNPJ), domiciliada na (endereço), através de seu representante legal (nome do representante), (nacionalidade), (profissão), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº (CPF), portador da Cédula de Identidade nº (identidade), residente e domiciliado na (endereço); de seu Diretor Financeiro (nome do diretor financeiro), (nacionalidade), (profissão), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº (CPF), portador da Cédula de Identidade nº (identidade), residente e domiciliado na (endereço); e de seu Contador responsável técnico (nome do contador), (nacionalidade), (profissão), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº (CPF), portador da Cédula de Identidade nº (identidade), residente e domiciliado na (endereço); vem, com base na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Portaria nº 263, de 17 de setembro de 2007, do Ministério de Minas e Energia, declarar que o índice de impacto do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI no projeto (nome do projeto) foi de (índice por extenso), a ser considerado para fins de redução da Receita Anual Permitida da Re-

solução Autorizativa nº, de // / . Certifica ainda, para os devidos fins, a veracidade e a idoneidade das informações desta Declaração e das tabelas e memória de cálculo auditadas (anexas), bem como atesta o fiel cumprimento dos procedimentos e exigências estabelecidos pela legislação, principalmente o disposto na Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007, e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 758, de 25/07/2007, sob pena, dentre outras cabíveis, de multa do Grupo IV, consoante inciso X, da Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004, sem prejuízo das ações pertinentes na esfera cível e criminal.

(Local), de de 200_

Representante Legal da Empresa

Diretor Financeiro

Contador

CRC/UF nº

ANEXO IV

FÓRMULAS DE APURAÇÃO DO IMPACTO DO REIDI

A) FÓRMULA DE APURAÇÃO DO IMPACTO DO REIDI - CCEAR NA MODALIDADE POR QUANTIDADE: (Para atendimento da apuração prevista na alínea b do inciso I, § 1º, do art. 5º da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007)

A.I) para as notas fiscais geradas por transações efetuadas pelo titular do projeto com pessoa jurídica sujeita ao regime não-cumulativo de Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, o titular do projeto habilitado ao REIDI computará o valor a ser deduzido do valor do contrato utilizando a seguinte fórmula:

$$V_1 = \sum_{m=1}^M [X_m \times (1+t)^{(M-m)}] \times \left[\frac{\sum_{m=1}^M X_m}{48} \times \frac{1}{(1+t)^M} \right]$$

em que:

V₁ = valor em R\$ do impacto do REIDI em transações do titular com fornecedores sujeitos ao regime não-cumulativo;

X = valor em R\$ de PIS e COFINS suspenso pelo REIDI para a totalidade de Notas Fiscais emitidas no mês m para o titular do projeto habilitado ao REIDI;

t = 1,0089, taxa mensal equivalente ao valor anual da Taxa SELIC da data de publicação desta Portaria

m = índice que define o mês de emissão das notas fiscais, variando entre 0 (zero) e M, sendo 0 (zero) o mês de habilitação ao REIDI; e

M = número de meses entre a data de habilitação do titular do projeto ao REIDI e a data a que se refere o inciso I do § 1º do art. 5º desta Portaria;

A.II) para as Notas Fiscais geradas por transações efetuadas pelo TITULAR DO PROJETO com pessoa jurídica sujeita ao regime cumulativo de PIS e COFINS, o titular do projeto habilitado ao REIDI computará o valor a ser deduzido do valor do contrato utilizando a seguinte fórmula:

$$V_2 = \sum_{m=1}^M [X_m \times (1+t)^{(M-m)}] \times \left[\frac{\sum_{m=1}^M X_m}{24} \times \frac{1}{(1+t)^M} \right]$$

em que:

V₂ = valor em R\$ do impacto do REIDI em transações do titular com fornecedores sujeitos ao regime cumulativo;

X = valor em R\$ de PIS e COFINS suspenso pelo REIDI para a totalidade de notas fiscais emitidas no mês m para o titular do projeto habilitado ao REIDI;

t = 1,0089, taxa mensal equivalente ao valor anual da Taxa SELIC da data de publicação desta Portaria;

m = índice que define o mês de emissão das notas fiscais, variando entre 0 (zero) e M, sendo 0 (zero) o mês de habilitação ao REIDI; e

M = número de meses entre a data de habilitação do VENDEDOR ao REIDI e a data a que se refere o § 3º do art. 5º desta Portaria;

A.III) para as Notas Fiscais geradas por transações efetuadas pelo agente CO-HABILITADO, o titular do projeto habilitado ao REIDI computará o valor a ser deduzido do valor do contrato utilizando a seguinte fórmula:

$$V_3 = \sum_{m=1}^M [Y_m \times (1+t)^{(M-m)}]$$

em que:

V₃ = valor em R\$ do impacto do REIDI em transações do agente co-habilitado;

Y = valor em R\$ de PIS e COFINS suspenso pelo REIDI para a totalidade de Notas Fiscais emitidas no mês m para o agente co-habilitado ao REIDI contratado pelo titular, conforme relatório de que trata o inciso II do § 4º do art. 5º desta Portaria;

t = 1,0089, taxa mensal equivalente ao valor anual da meta do Banco Central para a Taxa SELIC em setembro de 2007;

m = índice que define o mês de emissão das notas fiscais, variando entre 0 (zero) e M, sendo 0 (zero) o mês de habilitação ao REIDI; e

M = número de meses entre a data de habilitação do VENDEDOR ao REIDI e a data a que se refere o § 3º do art. 5º desta Portaria;

A.IV) o valor a ser deduzido do PREÇO DE VENDA da energia comercializada ao longo de todo o contrato será obtido pela seguinte forma:

$$VF = V \times \left(\frac{T(1+T)^A}{(1+T)^A - 1} \right) \times \frac{1}{GF \times 8760}$$

em que:

VF = valor em R\$/MWh a ser deduzido do PREÇO DE VENDA do contrato;

V = V₁ + V₂ + V₃;

T = 1,1125, equivalente à meta do Banco Central para a taxa SELIC em setembro de 2007;

A = número de anos remanescentes do Contrato; e

GF = garantia física do gerador, publicada pelo MME;

B) FÓRMULA DE APURAÇÃO DO IMPACTO DO REIDI - CCEAR NA MODALIDADE POR DISPONIBILIDADE: (Para atendimento da apuração prevista na alínea b do inciso I, § 1º, do art. 5º da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007)

B.I) para as notas fiscais geradas por transações efetuadas pelo titular do projeto com pessoa jurídica sujeita ao regime não-cumulativo de Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, o titular do projeto habilitado ao REIDI computará o valor a ser deduzido do valor do contrato utilizando a seguinte fórmula:

$$V_1 = \sum_{m=1}^M [X_m \times (1+t)^{(M-m)}] \times \left[\frac{\sum_{m=1}^M X_m}{48} \right] \times \frac{1}{(1+t)^{67}}$$

em que:

V₁ = valor em R\$ do impacto do REIDI em transações do titular com fornecedores sujeitos ao regime não-cumulativo;

X = valor em R\$ de PIS e COFINS suspenso pelo REIDI para a totalidade de notas fiscais emitidas no mês m para o titular do projeto habilitado ao REIDI;

t = 1,0089, taxa mensal equivalente ao valor anual da Meta do Banco Central para a Taxa SELIC em setembro de 2007;

m = índice que define o mês de emissão das notas fiscais, variando entre 0 (zero) e M, sendo 0 (zero) o mês de habilitação ao REIDI; e

M = número de meses entre a data de habilitação do titular do projeto ao REIDI e a data a que se refere o § 3º do art. 5º desta Portaria;

B.II) para as Notas Fiscais geradas por transações efetuadas pelo titular do projeto com pessoa jurídica sujeita ao regime cumulativo de PIS e COFINS, o titular do projeto habilitado ao REIDI computará o valor a ser deduzido do valor do contrato utilizando a seguinte fórmula:

$$V_2 = \sum_{m=1}^M [X_m \times (1+t)^{(M-m)}] \times \left[\frac{\sum_{m=1}^M X_m}{24} \right] \times \frac{1}{(1+t)^{67}}$$

em que:

V₂ = valor em R\$ do impacto do REIDI em transações do titular com fornecedores sujeitos ao regime cumulativo;

X = valor em R\$ de PIS e COFINS suspenso pelo REIDI para a totalidade de Notas Fiscais emitidas no mês m para o titular do projeto habilitado ao REIDI;

t = 1,0089, taxa mensal equivalente ao valor anual da Meta do Banco Central para a Taxa SELIC em setembro de 2007;

m = índice que define o mês de emissão das notas fiscais, variando entre 0 (zero) e M, sendo 0 (zero) o mês de habilitação ao REIDI; e

M = número de meses entre a data de habilitação do VENDEDOR ao REIDI e a data a que se refere o inciso I do § 1º art. 5º desta Portaria;

B.III) para as Notas Fiscais geradas por transações efetuadas pelo agente CO-HABILITADO, o titular do projeto habilitado ao REIDI computará o valor a ser deduzido do valor do contrato utilizando a seguinte fórmula:

$$V_3 = \sum_{m=1}^M [Y_m \times (1+t)^{(M-m)}]$$

em que:

V₃ = valor em R\$ do impacto do REIDI em transações do agente co-habilitado;

Y = valor em R\$ de PIS e COFINS suspenso pelo REIDI para a totalidade de Notas Fiscais emitidas no mês m para o agente co-habilitado ao REIDI contratado pelo titular, conforme relatório de que trata o inciso II do § 4º do art. 5º desta Portaria;

t = 1,0089, taxa mensal equivalente ao valor anual da Meta do Banco Central para a Taxa SELIC em setembro de 2007;

m = índice que define o mês de emissão das notas fiscais, variando entre 0 (zero) e M, sendo 0 (zero) o mês de habilitação ao REIDI; e

M = número de meses entre a data de habilitação do VENDEDOR ao REIDI e a data a que se refere o inciso I do § 1º art. 5º desta Portaria;

B.IV) o valor total a ser deduzido da RECEITA DE VENDA do contrato será aquele proporcional à quantidade de energia comercializada ao longo de todo o contrato frente à totalidade da garantia física do titular do projeto, na seguinte forma:

$$VF = V \times \left(\frac{T(1+T)^A}{(1+T)^A - 1} \right)$$

em que:

VF = valor total em R\$/ano a ser deduzido da RECEITA DE VENDA do contrato;

V = V₁ + V₂ + V₃;

T = 1,1125, equivalente à meta do Banco Central para a Taxa SELIC em setembro de 2007; e

A = número de anos remanescentes do Contrato.

ANEXO V

FÓRMULA DE APURAÇÃO DO IMPACTO DO REIDI - PROJETOS DE AUTORIZAÇÃO OU CONCESSÃO DE TRANSMISSÃO

(para atendimento da apuração do impacto previsto no art. 6º e art. 8º da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007)

ANEXO VI

TABELA DAS NOTAS FISCAIS DO MÊS - TITULAR

Nome do Habilitado do REIDI:				
CNPJ nº				
Número Total de Notas Fiscais do Mês/Ano:				
Identificação do Projeto:				
Regime (cumulativo ou não-cumulativo) dos emissores das Notas Fiscais desta planilha:				
Nº da Nota Fiscal	Data de Emissão	Nome Empresarial do Emissor da Nota Fiscal	CNPJ do Emissor da Nota Fiscal	Valor Total da Nota
				Total Mensal

Nome do Contador
CRC/UF nº

Data: / /200_

Observações:

I - as Notas Fiscais devem permanecer com o beneficiado, agrupadas mensalmente, ordenadas cronologicamente e acompanhadas da respectiva Tabela assinada pelo Contador responsável;

II - as Notas Fiscais referentes às aquisições sem a suspensão prevista no REIDI deverão ser relacionadas em Tabela própria, sem indicação de "Valor do Impacto Apurado"; e

III - apenas para os projetos de geração, as Notas Fiscais devem ser segregadas em dois grupos, cada qual com sua respectiva Tabela, em função dos itens A ou B do Anexo IV desta Portaria.

ANEXO VII

TABELA DAS NOTAS FISCAIS DO MÊS - CO-HABILITADO

Nome do Co-Habilitado do REIDI:					
CNPJ nº					
Número Total de Notas Fiscais do Mês/Ano:					
Número do Contrato e Identificação do Projeto:					
Regime (cumulativo ou não-cumulativo) dos emissores das Notas Fiscais desta planilha:					
Nº da Nota Fiscal	Data de Emissão	Nome Empresarial do Emissor da Nota Fiscal	CNPJ do Emissor da Nota Fiscal	Valor Total da Nota	Valor do Impacto Apurado
				Total Mensal	

Nome do Contador
CRC/UF nº

Data: / /200_



Observações:

I - a Tabela acima servirá de base para a elaboração do relatório de que trata a alínea b do inciso II do § 1º do art. 5º ou do inciso II do § 3º do art. 6º desta Portaria. O relatório, no entanto, poderá conter apenas os valores totais para cada mês, ficando o co-habilitado dispensado de apresentar ao habilitado o valor suspenso para cada Nota Fiscal; e

II - apenas para os projetos de geração, as Notas Fiscais devem ser segregadas em dois grupos, cada qual com sua respectiva Tabela, em função dos itens A ou B do Anexo IV desta Portaria.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.032,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2007**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Castelo Energética S.A. - CESA, as áreas de terra que específica, necessárias à implantação da PCH Santa Fé, localizadas no Município de Alegre, Estado do Espírito Santo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 259, de 9 de junho de 2003, com base no art. 3º - A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.004220/2007-82, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Castelo Energética S.A. - CESA, as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 392,77 ha (trezentos e noventa e dois hectares, setenta e sete ares), inseridas em cinco polígonos, sendo 13,27 ha (treze hectares e vinte e sete ares) da calha do Rio Braço Norte Direito (reservatório de geração) e 20,71 ha (vinte hectares e setenta e um ares) da calha do Rio Braço Norte Esquerdo (reservatório de derivação), necessárias à implantação dos reservatórios de geração e de derivação, Área de Preservação Permanente - APP, canteiros de obras e acessos da PCH Santa Fé, localizadas no Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, representadas no desenho intitulado: "PLANTA GERAL POLIGONAIS DAS ÁREAS DE UTILIDADE PÚBLICA RESERVATÓRIOS, APPS, CANTEIROS DE OBRAS E ACESSOS", em escala 1.15.000, datado de 3 de julho de 2007, assinado pelo Responsável Técnico.

§ 1º As áreas de terras referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Chuaú, Minas Gerais) e ao Meridiano Central de 39º W.Gr. (Fuso 24).

§ 2º A autorizada deverá fiscalizar as terras necessárias à implantação da PCH Santa Fé, promovendo a gestão sócio-patrimonial das mesmas.

Art. 2º A Castelo Energética S.A. - CESA, fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Os acordos estabelecidos com os proprietários das áreas de terra afetadas pela implantação da PCH Santa Fé deverão ser preservados pela referida autorizada, em todos os procedimentos vinculados à desapropriação, devendo a documentação comprobatória ser mantida à disposição da ANEEL pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º A Castelo Energética S.A. - CESA fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 5º As descrições das áreas de terras referidas no § 1º do art. 1º, contidas no Anexo desta Resolução, encontram-se no Processo supracitado e estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.033,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2007**

Transfere da Servtec Energia Ltda. para a Bons Ventos Geradora de Energia S.A., a autorização objeto da Resolução nº 93, de 7 de março de 2003, para implantar e explorar a central geradora eólica Bons Ventos, localizada no Município de Aracati, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso XI, Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução nº 93, de 7 de março de 2003, na Resolução nº 112, de 18 de maio de 1999, e o que consta do Processo nº 48500.004371/2002-09, resolve:

Art. 1º Transferir da Servtec Energia Ltda. para a Bons Ventos Geradora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.565.497/0001-34, com sede na Ilha de Manoel Pereira - Barra, s/nº, Município de Aracati, Estado do Ceará, a autorização objeto da Resolução nº 93, de 7 de março de 2003, para implantar e explorar a central geradora eólica Bons Ventos, localizada no Município de Aracati, Estado do Ceará.

Art. 2º Autorizar a Bons Ventos Geradora de Energia S.A a alterar as características técnicas da central geradora eólica Bons Ventos, atualmente composta por cinquenta unidades aerogeradoras de 1.000 kW cada, totalizando 50.000 kW de potência instalada, para trinta e quatro unidades aerogeradoras de 1.500 kW cada, sendo que cinco destes aerogeradores terão sua potência limitada a 1.300 kW, totalizando 50.000 kW de potência instalada.

Art. 3º Autorizar a Bons Ventos Geradora de Energia S.A a alterar o cronograma de implantação da central geradora eólica Bons Ventos, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

I - montagem do canteiro de obras e acampamento: até 1º de novembro de 2007;

II - construção das obras civis e estruturas: até 1º de novembro de 2007;

III - montagem eletromecânica: até 1º de março de 2008;

IV - início do comissionamento: até 1º de junho de 2008;

V - início da operação comercial: até 30 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. Deverá a autorizada proceder à obtenção da Licença de Operação da central geradora eólica Bons Ventos.

Art. 4º A autorização transferida vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 4º da Resolução nº 93, de 2003, subrogando-se a Bons Ventos Geradora de Energia S.A. em todos direitos e obrigações dela decorrentes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.034,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2007**

Autoriza a prorrogação dos prazos estabelecidos no art. 2º da Resolução Autorizativa nº 716, de 3 de outubro de 2006, para a Usina Paulista Lavrinhas de Energia Ltda. implantar e explorar o potencial hidráulico da PCH Lavrinhas, localizado no Município de Lavrinhas, Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.000903/2002-76, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no art. 2º da Resolução Autorizativa nº 716, de 3 de outubro de 2006, para a Usina Paulista Lavrinhas de Energia Ltda. implantar e explorar a PCH Lavrinhas, da seguinte forma:

I - início da montagem do canteiro de obras: até 1º de novembro de 2007;

II - início das obras civis das estruturas: até 3º de dezembro de 2007;

III - desvio do rio (1ª fase): até 4 de fevereiro de 2008;

IV - início da concretagem da casa de força: até 4 de fevereiro de 2008;

V - início da montagem eletromecânica: até 1º de agosto de 2008;

VI - desvio do rio (2ª fase): até 1º de janeiro de 2009;

VII - início do comissionamento das unidades geradoras: até 2 de março de 2009;

VIII - início da operação comercial da 1ª unidade geradora: até 1º de junho de 2009; e

IX - início da operação comercial da 2ª unidade geradora: até 3 de agosto de 2009.

Parágrafo único. A Usina Paulista Lavrinhas de Energia Ltda. deverá iniciar as obras conforme o disposto no inciso I do art. 1º, sob pena de iniciar-se o processo de revogação da autorização.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.035,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2007**

Autoriza a Gerdau Açominas S.A. a ampliar a UTE Açominas, localizada no Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução nº 112, de 18 de maio de 1999, e o que consta do Processo nº 00000.702843/1980-66, resolve:

Art. 1º Autorizar a Gerdau Açominas S.A. a ampliar a central geradora termelétrica denominada Açominas, a qual passa a ser constituída por seis unidades geradoras, sendo duas de 15.000 kW, uma de 25.000 kW, uma de 11.340 kW, uma de 29.750 kW e uma de 6.800 kW, utilizando como combustíveis gases industriais de alto-forno, de coqueria e de aciaria, localizada na sede e instalações industriais da Usina Presidente Arthur Bernardes, Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Autorizar a Gerdau Açominas S.A. a implantar uma subestação abaixadora, em tensões de 69/13,8 kV, com capacidade de 40 MVA, a qual conecta-se à rede da Cemig Distribuição S.A. por meio de sistema de transmissão de interesse restrito existente.

Art. 3º Autorizar a Gerdau Açominas S.A. a ampliar a central geradora termelétrica de que trata o art. 1º, conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

I - início de operação comercial do Gerador-Soprador: até 1º de outubro de 2007;

II - início do comissionamento da turbina de recuperação de pressão de topo: até 20 de outubro de 2007;

III - início de operação comercial da turbina de recuperação de pressão de topo: até 31 de outubro de 2007; e

IV - início de operação em regime especial da turbina de recuperação de pressão de topo: até 21 de novembro de 2007.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.036,
DE 11 DE SETEMBRO 2007**

Autoriza a Paranatinga Energia S.A. a alterar os prazos estabelecidos no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 739, de 18 de dezembro de 2002, para implantar e operar a PCH Paranatinga II.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.005086/2002-70, resolve:

Art. 1º Autorizar a Paranatinga Energia S.A. a alterar o cronograma de implantação e operação da PCH Paranatinga II, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

I - início do comissionamento das unidades geradoras: até 8 de dezembro de 2007;

II - início da operação comercial da 1ª unidade geradora: até 15 de dezembro de 2007;

III - início da operação comercial da 2ª unidade geradora: até 2 de janeiro de 2008; e

IV - início da operação comercial da 3ª unidade geradora: até 15 de janeiro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.037,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2007**

Revoga a Resolução Autorizativa nº 244, de 27 de junho de 2005, que autorizou a MLV 2004 Solução em Energia Ltda. a comercializar energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE Mercado.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 5º, inciso V, da Resolução Autorizativa nº 244, de 27 de junho de 2005, o que consta do Processo nº 48500.002410/2005-22, e considerando que:

por intermédio da Resolução Autorizativa nº 244, de 27 de junho de 2005, a MLV 2004 Solução em Energia Ltda. foi autorizada a atuar como agente comercializador de energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia - CCEE;

a MLV 2004 Solução em Energia Ltda. manifestou, por carta de 8 de agosto de 2007, não ter mais interesse em atuar como agente comercializador, e solicitou a revogação da autorização, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução Autorizativa nº 244, de 27 de junho de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.038,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2007**

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão denominada RAE Tenente Marques, localizada no Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art.151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 259, de 9 de junho de 2003, com base no art. 3º -A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.003144/2007-98, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, as áreas de terra situadas em uma faixa de treze metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão denominada RAE Tenente Marques, com dois circuitos simples, classe de tensão 88/138 kV, operando inicialmente em 88 kV entre fases, com aproximadamente 1,1 quilômetros de extensão, que tem origem na Torre 31 da Linha de Transmissão Parnaíba - Jundiá, de propriedade da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, e término na futura Subestação ETD Tenente Marques, localizada no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, de acordo com o respectivo projeto e planta elaborados pela concessionária e constantes do processo supracitado.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Autorizar a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Os acordos estabelecidos com os proprietários das áreas de terra afetadas pela implantação da linha de transmissão deverão ser preservados pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A em todos os procedimentos vinculados à instituição da servidão administrativa, devendo a documentação comprobatória ser mantida à disposição da ANEEL pelo prazo de cinco anos.

Art. 6º Fica a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.040,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2007**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Calheiros Energia S.A., a área de terra que específica, necessária à implantação da PCH Calheiros, localizada no Município de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art.151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 259, de 9 de junho de 2003, com base no art. 3º -A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, delegado pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.003256/2005-70, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Calheiros Energia S.A., a superfície total de 0,6920 ha (sessenta e nove ares e vinte centiares), inserida em um polígono, localizada no Município de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, necessária à implantação do reservatório e Área de Preservação Permanente - APP da PCH Calheiros, representada no desenho intitulado: "LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO", em escala 1:1.000, de junho de 2007, devidamente assinada pelo Responsável Técnico.

§ 1º A área de terra referida no "caput" descreve-se e caracteriza-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Chuí, Minas Gerais) e ao Meridiano Central de 45º W.Gr.

§ 2º A autorizada deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH Calheiros, promovendo a gestão sócio-patrimonial das mesmas.

Art. 2º A Calheiros Energia S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, a desapropriação de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de emissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º O acordo estabelecido com o proprietário da área de terra afetada pela implantação da PCH Calheiros deverá ser preservado pela referida autorizada, em todos os procedimentos vinculados à desapropriação, devendo a documentação comprobatória ser mantida à disposição da ANEEL pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º A Calheiros Energia S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 5º A descrição da área de terra referida no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.041,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2007**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da SPE Guanhões Energia S.A., as áreas de terras que específica, necessárias à implantação da PCH Dores de Guanhões, localizadas no Município de Dores de Guanhões, Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art.151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 259, de 9 de junho de 2003, com base no art.

3º -A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, delegado pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.002680/2007-76, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da SPE Guanhões Energia S.A., a superfície total de 35,8747 ha (trinta e cinco hectares, oitenta e sete ares e quarenta e sete centiares), sendo 19,9213 ha (dezenove hectares, noventa e dois ares e treze centiares) de propriedades particulares e 15,9534 ha (quinze hectares, noventa e cinco ares e trinta e quatro centiares) da calha do Rio Guanhões, inseridas em doze polígonos, localizadas no Município de Dores de Guanhões, Estado de Minas Gerais, necessárias à implantação do canteiro de obras e reservatório da PCH Dores de Guanhões, representadas nos desenhos: "PCH DORES DE GUANHÃES", em escala 1:7.500, datado de fevereiro de 2007, "PCHDO-E-001.10G", "PCHDO-E-001.10F", "PCHDO-E-001.10E", "PCHDO-E-001.10D", "PCHDO-E-001.10C", "PCHDO-E-001.10B", "PCHDO-E-001.10A", "PCHDO-D-003.10", "PCHDO-D-002.10.10", "PCHDO-D-002", datados de janeiro de 2007, e "PCHDO-D-002.1", datado de outubro de 2006, e em escala 1:5.000, assinados pelo Responsável Técnico.

§ 1º As áreas de terras referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Chuí, Minas Gerais) e ao Meridiano Central de 45º W.Gr.

§ 2º A autorizada deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH Dores de Guanhões, promovendo a gestão sócio-patrimonial das mesmas.

Art. 2º A SPE Guanhões Energia S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de emissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Os acordos estabelecidos com os proprietários das áreas de terra afetadas pela implantação da PCH Dores de Guanhões deverão ser preservados pela referida autorizada, em todos os procedimentos vinculados à desapropriação, devendo a documentação comprobatória ser mantida à disposição da ANEEL pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º A SPE Guanhões Energia S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 5º As descrições das áreas de terras referidas no § 1º do art. 1º, contidas no Anexo desta Resolução, encontram-se no Processo supracitado e estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.042,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2007**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Monte Serrat Energética S.A., a área de terra que específica, necessária à implantação da PCH Monte Serrat, localizada no Município de Comendador Levy Gasparian, no Estado do Rio de Janeiro.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art.151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 259, de 9 de junho de 2003, com base no art. 3º -A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.002196/2005-12, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Monte Serrat Energética S.A., a área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), inserida em um polígono, localizada no Município de Comendador Levy Gasparian, no Estado do Rio de Janeiro, necessária à implantação do projeto de esgotamento sanitário no aglomerado urbano do Distrito de Monte Serrat, estabelecido como medida compensatória para implantação do reservatório da PCH Monte Serrat, representada no desenho intitulado: "PCH MONTE SERRAT Planta do Imóvel Sítio a Rua Garcia de Matos Nº 55", CONSEN Nº 540/07, em escala 1:250, de julho de 2007.



§ 1º A área de terra referida no "caput" descreve-se e caracteriza-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Chuí, Minas Gerais) e ao Meridiano Central de 45º W.Gr.

§ 2º A autorizada deverá fiscalizar as terras necessárias à implantação da PCH Monte Serrat, promovendo a gestão sócio-patrimonial das mesmas.

Art. 2º A Monte Serrat Energética S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º O acordo estabelecido com o proprietário da área de terra afetada pela implantação da PCH Monte Serrat deverá ser preservado pela referida autorizada, em todos os procedimentos vinculados à desapropriação, devendo a documentação comprobatória ser mantida à disposição da ANEEL pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º A Monte Serrat Energética S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 5º As descrições das áreas de terras referidas no § 1º do art. 1º, contidas no Anexo desta Resolução, encontram-se no Processo supracitado e estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.043, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

Transfere da ENACEL - Energias Alternativas do Ceará Ltda. para a Servtec Energia Ltda. a autorização objeto da Resolução nº 625, de 12 de novembro de 2002, para implantar e operar a central geradora eólica denominada Enacel, localizada no Município de Aracati, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º -A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução nº 112, de 18 de maio de 1999, e o que consta do Processo nº 48500.000619/2002-72, resolve:

Art. 1º Transferir da Enacel - Energias Alternativas do Ceará Ltda. para a Servtec Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.213.130/0001-09, com sede na Av. Brasil, nº 392, Sala 3 B, Jardim São Luís, Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, a autorização objeto da Resolução nº 625, de 12 de novembro de 2002, para implantar e operar a central geradora eólica denominada Enacel, com 31.500 kW de capacidade instalada, localizada no Município de Aracati, Estado do Ceará.

Art. 2º Autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no Despacho nº 416, de 03 de março de 2006, para a Servtec Energia Ltda. implantar e operar a central geradora eólica Enacel, da seguinte forma:

I - início da montagem do canteiro e acampamento: até 1º de novembro de 2007;

II - início das obras civis das estruturas: até 1º de novembro de 2007;

III - início da montagem eletromecânica: até 1º de março de 2008;

IV - início do comissionamento: até 1º de junho de 2008;

V - obtenção da Licença de Operação(LO): até 30 de novembro de 2008;

VI - início da operação comercial (Fase 1): até 30 de dezembro de 2008; e

VII - início da operação comercial (Fase 2): até 30 de dezembro de 2008.

Art. 3º Alterar o fator de capacidade estimado da referida central, estabelecido no art. 1º da Resolução Autorizativa nº 171, de 06 de março de 2006, de 0,30 para 0,3628.

Art. 4º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 4º da Resolução nº 625, de 2002, subrogando-se a Servtec Energia Ltda. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.044, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

Revoga a Resolução Autorizativa nº 200, de 4 de maio de 2004, que autorizou a empresa DASA - Destilaria de Álcool Serra dos Aimorés S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a exploração da UTE DASA, localizada no Município de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 5º, inciso III, da Resolução Autorizativa nº 200, de 4 de maio de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.001276/2004-25, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução Autorizativa nº 200, de 4 de maio de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 547, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

Altera a redação do artigo 4º, parágrafo 1º, da Resolução Homologatória nº 497, de 26 de junho de 2007.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 9º e 10 da Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998, no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos arts. 27 e 28 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pelo art. 6º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, no § 1º, art. 13, da Lei nº 10.438, com a redação dada pelo art. 13 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 14 do Decreto-lei nº 2.432, de 17 de maio de 1988, no inciso VIII, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 2º e 7º do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no Decreto nº 4.767, de 26 de junho de 2003, no art. 8º da Resolução nº 247, de 13 de agosto de 1999, no art. 5º da Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004, na Resolução Normativa nº 117, de 03 de dezembro de 2004, o que consta do Processo nº 48500.006570/00-36, resolve:

Art. 1º O artigo 4º, parágrafo 1º, da Resolução Homologatória nº 497, de 26 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º As tarifas a que se refere o caput aplicar-se-ão a partir de 1º de julho de 2004 para as centrais geradoras especificadas no Anexo VI, devendo ser observados, anteriormente ao início de seu faturamento, o disposto no parágrafo 4º deste artigo e a metodologia de atualização monetária aplicável ao passivo acumulado entre 1º de julho de 2004 e 30 de junho de 2007, que será estabelecida pela ANEEL."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 28 de agosto de 2007

Nº 2.731 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.004116/2006-27, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pelo consumidor Sr. Francisco Zacarias da Fonseca, mantendo a decisão da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Ceará - ARCE, autorizando a concessionária a proceder a cobrança do consumo não faturado no período de 4 (quatro) meses, de fevereiro/2002 a maio/2002, já deduzidos os consumos faturados no período, incluída a cobrança de custo administrativo adicional de até 30% (trinta por cento), e os danos causados no medidor utilizando a tarifa em vigor da data de apresentação da fatura.

Nº 2.732 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos no Processo 48500.004972/2006-64, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pelo consumidor Sr. Manoel Juraci de Andrade, mantendo a decisão da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Ceará - ARCE, determinando a concessionária que efetue a cobrança do consumo não faturado (4.311 kWh) no período de setembro/2001 a setembro/2004, já deduzidos os consumos faturados no período, incluída a cobrança de custo administrativo adicional de até 30% (trinta por cento), utilizando a tarifa em vigor da data de apresentação da fatura.

Nº 2.733 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos no Processo 48500.005111/2006-49, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pelo consumidor Sr. Luiz Alves de Mesquita, reformando a decisão da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Ceará - ARCE determinando a concessionária que proceda (i) o cancelamento da cobrança correspondente ao consumo não faturado (13.200 kWh), no valor de R\$ 7.088,95 (sete mil oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos); (ii) a revisão da cobrança do consumo não faturado no período de outubro/2003 a fevereiro/2004, consumo estimado com base na carga instalada (2.150 kWh), já deduzidos os consumos faturados no período, incluída a cobrança de custo administrativo adicional de até 30% (trinta por cento), e os danos causados no medidor utilizando a tarifa em vigor da data de apresentação da fatura.

Nº 2.736 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.002600/07-82, resolve conhecer o recurso e, no mérito, negar provimento, mantendo a penalidade de multa estipulada pelo Auto de Infração nº 012/2007-SFG à Cerbranorte Geração S.A., lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração, no valor de R\$ 9.465,92 (nove mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos do art. 24 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Em 4 de setembro de 2007

Nº 2.790 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.001334/2007-72, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, em face da penalidade de multa aplicada por meio do Auto de Infração - AI nº 018/2007-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE; (ii) ratificar a penalidade de multa constante do Despacho nº 2.237, de 17 de julho de 2007, no valor de R\$ 546.732,08 (quinhentos e quarenta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e oito centavos), valor este que deverá ser recolhido de acordo com o art. 24 da Resolução nº 63/2004.

Nº 2.791 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.005646/2006-56, resolve conhecer e negar provimento ao recurso apresentado pela Companhia Energética de Brasília - CEB, confirmando a decisão contida no Despacho nº 1.121, de 13 de abril de 2007, da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que manteve a penalidade de multa estipulada pelo Auto de Infração AI nº 005/2007-SFE, no valor de R\$ 189.752,00 (cento e oitenta e nove mil e setecentos e cinquenta e dois reais), devendo o valor da multa ser atualizado nos termos do Art. 24 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

Nº 2.792 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.006586/2005-81, resolve: (i) não conhecer o recurso interposto pela Bandeirante Energia S/A, em face da penalidade de multa aplicada pelo Auto de Infração nº 0183/TN 0677/2003, de 17/12/2004, lavrado pela Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE; (ii) rever de ofício a penalidade de multa aplicada pelo referido AI, para convertê-la em advertência, reformando, por conseguinte, a decisão da CSPE publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 06/04/2005.

Nº 2.793 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.006263/2005-41 (Processo CSPE 3174/2002), resolve determinar a devolução dos autos à Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE para que a decisão publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 01/11/2005, relativa ao Auto de Infração nº 0205/TN 0704/2003, seja devidamente motivada.

Nº 2.794 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.006260/2005-53 (Processo CSPE 3163/2002), resolve determinar a devolução dos autos à Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE para que a decisão publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 01/11/2005, relativa ao Auto de Infração nº 0202/TN 0700/2003, seja devidamente motivada.

Nº 2.795 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.003087/2006-95, resolve: (i) conhecer o recurso interposto pela CELG Distribuição S.A. - CELG D em face do Auto de Infração nº 002/2005, lavrado pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, reformando, parcialmente, o Despacho nº 1.779, de 05 de junho de 2007; (ii) ratificar a penalidade de multa no valor de R\$ 181.196,10

(cento e oitenta e um mil, cento e noventa e seis reais e dez centavos), referente a infração prevista no inciso XIV do art. 6º da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, valor este que deverá ser recolhido em conformidade com o art. 24 da mesma Resolução; (iii) ratificar a penalidade de advertência por descumprimento de determinação constante do Termo de Notificação nº 009/2005 - AGR.

Nº 2.796 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos no Processo nº 48500.001335/06-54, resolve: (i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela COELCE; (ii) reformar parcialmente a decisão da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, estabelecendo que a concessionária efetue a devolução dos valores pagos a maior pelo Município de Aracati pelo faturamento de 151.504 kWh; (iii) reformar a decisão da ARCE tanto em relação à devolução do faturamento em duplicidade de 24 (vinte e quatro) dias de consumo como à devolução do Encargo de Capacidade Emergencial; (iv) manter a decisão da ARCE quanto a não devolução das perdas nos equipamentos auxiliares; e (v) determinar que a devolução dos valores cobrados a maior não seja feita em dobro, mas atualizada com base na tarifa da data de apresentação.

Nº 2.797 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos no Processo nº 48500.001078/06-23, resolve: (i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela COELCE; (ii) reformar parcialmente a decisão da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, estabelecendo que a concessionária efetue a devolução dos valores pagos a maior pelo Município de Porteirias pelo faturamento de 32.602 kWh; (iii) reformar a decisão da ARCE tanto em relação à devolução do faturamento em duplicidade de 8 (oito) dias de consumo como à devolução do Encargo de Capacidade Emergencial, determinando que devolva os valores cobrados a maior; (iv) manter a decisão da ARCE quanto a não devolução das perdas nos equipamentos auxiliares; (v) reformar a decisão da ARCE quanto à devolução da cobrança indevida de multa moratória e juros; e (vi) determinar que a devolução dos valores cobrados a maior não seja feita em dobro, mas atualizada com base na tarifa da data de apresentação.

Nº 2.798 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.003298/2006-09, resolve: (i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.; (ii) reformar a decisão da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, autorizando a Concessionária a efetuar a revisão do faturamento, com base na alínea "c" do inciso IV do artigo 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, no período de setembro de 2003 a fevereiro de 2004, referente à unidade consumidora de responsabilidade da Sra. Simone Porath Staub, com os acréscimos previstos no art. 73 da Resolução nº 456/2000, utilizando a tarifa em vigor da data de apresentação da fatura.

Em 11 de setembro de 2007

Nº 2.865 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006775/2005-53, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, contra o Auto de Infração nº 002/2007-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, mantendo a multa de R\$ 1.293.375,58 (um milhão e duzentos e noventa e três mil e trezentos e setenta e cinco reais, e cinqüenta e oito centavos), com os acréscimos previstos no art. 24 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

Nº 2.866 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos no Processo nº 48500.00746/07-02, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso interposto pela Rio Grande Energia - RGE, reformando a decisão da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, autorizando a concessionária a proceder a cobrança do consumo devido e não faturado de 16.167 kWh, da Criações Safira Ltda, correspondente ao período de 5 de fevereiro de 2004 a 11 de maio de 2004, incluída a cobrança do custo administrativo adicional previsto no art. 73 da Resolução nº 456/2000, utilizando a tarifa em vigor da data de apresentação da fatura.

Nº 2.867 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos no Processo nº 48500.00747/07-02, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso interposto pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, reformando a decisão da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, autorizando a concessionária a proceder a cobrança do consumo devido e não faturado de 4.129 kWh, do Sr. Afonso Aguiar, correspondente ao período de 13 de janeiro de 1999 a 13 de janeiro de 2004 (60 meses), incluída a cobrança do custo administrativo adicional previsto no art. 73 da Resolução nº 456/2000, utilizando a tarifa em vigor da data de apresentação da fatura.

Nº 2.868 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos no Processo nº 48500.003294/06-40, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia, mantendo a decisão da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, determinando o cancelamento do débito referente à diferença de consumo não faturado.

JERSON KELMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de setembro de 2007

Nº 2.995 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001442/2007-45, resolve: I - Alterar o Despacho nº 1742, de 1º de junho de 2007, de forma a registrar que o estudo de implantação da central geradora termelétrica Suae I considerará, como combustível principal Óleo Combustível OCB1.

Nº 2.996 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001437/2007-13, resolve: I - Alterar o Despacho nº 1743, de 1º de junho de 2007, de forma a registrar que o estudo de implantação da central geradora termelétrica Suae II considerará, como combustível principal Óleo Combustível.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de setembro de 2007

Nº 2.994 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, os procedimentos constantes da Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, o Parecer Técnico nº 061/2007-SCT/ANEEL e o que consta do Processo nº 48500.003571/2007-76, resolve: I - aprovar a proposta de alteração estatutária da Tractebel Energia Comercializadora Ltda., para incluir em seu objeto social a possibilidade de comercialização de insumos para geração de energia elétrica; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.906 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 10 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 17 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 47 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.004949/2007-59, resolve: I - aprovar o contrato de compra e venda de energia elétrica, registrado nesta Agência sob o nº 3117/2007, firmado em 1º de janeiro de 2007, entre a Duke Energy International, Geração Paranapanema S.A. (vendedora) e a empresa do mesmo grupo denominada Duke Trading do Brasil Ltda. (compradora), conforme segue:

PERÍODO DE SUPRIMENTO	MWh	Preço
1º /1/07 a 31/1/07	20.462,44	100% do Preço de Liquidação das Diferenças

e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.907 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no Contrato de Concessão de Distribuição nº 07/2001 e o que consta do Documento nº 48512.021422/07, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, até o limite de 0,71% da receita líquida da Companhia Energética de Alagoas - CEAL, nos contratos de financiamento com a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, nos valores de R\$ 4.205.000,00, R\$ 7.833.404,34 e R\$ 8.008.445,63, pelo prazo de 60 meses, com encargos compatíveis com a prática de mercado, destinados, respectivamente, à (i) compra e instalação de medidores, (ii) construção da Subestação Stella Maris e (iii) da Subestação Centro, localizadas em Maceió/AL; II - estabelecer que é de exclusiva responsabilidade da concessionária a

gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à captação dos recursos; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes financiadores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.908 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 10 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 17 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 47 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.007115/2006-71, resolve: I - aprovar o contrato de compra e venda de energia elétrica, registrado nesta Agência sob o nº 3059/2007, firmado em 29 de novembro de 2006, entre a Energest S.A. (vendedora) e a empresa do mesmo grupo denominada Enertrade - Comercializadora de Energia S.A.(compradora), conforme segue:

PERÍODO DE SUPRIMENTO	MWh	Preço MWh
1º /1/07 a 31/12/07	17,7	R\$ 94,00

e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.909 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 28 e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e o que consta do processo nº 48500.004204/2007-90, resolve: I - aprovar a constituição de garantia formada pelos recebíveis da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, até o limite de 1,73% da receita líquida, para compra de energia efetuada no 2º Leilão de energia existente, realizado em 2 de abril de 2005, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, proveniente de empreendimentos existentes, Edital nº 001/2005 - ANEEL, produto 2008-2015; II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.910 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 10 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 17 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 47 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 245 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Resolução nº 62, de 12 de fevereiro de 2001, e o que consta do Processo nº 48500.005026/2007-14, resolve: I - aprovar o contrato de compra e venda de energia elétrica entre a Enertrade - Comercializadora de Energia S.A. (vendedora) e a Castelo Energética S.A. - CESA (compradora), com as seguintes características:

Registro	Prazo	Montante	Preço
4033/2007	1º /7/2007 a 31/07/2007	246 MWh	135,00 R\$/MWh

II - destacar a obrigatoriedade do cumprimento das normas específicas de mercado e das condições de comutatividade na operação; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.911 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003382/2004-43 e considerando o recurso interposto pela Transmissora Sudeste Nordeste S.A. - TSN, inscrita sob o CNPJ (MF) nº 04.102.424/0001-18, resolve: I - manter a decisão constante do Auto de Infração nº 035/2007-SFF/ANEEL, de 02/08/2007, qual seja, de advertência, por entender caracterizada a infração tipificada no art. 4º, inciso VII, da Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004, nos termos das razões apresentadas na Exposição de Motivos, bem como porque o citado Recurso foi interposto intempestivamente; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 17 de setembro de 2007

Nº 2.890 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.000809/2007-12, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Aquidauana, localizado na sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, solicitado pela empresa Masterpar Participações e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.857.789/0001-95, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos. III - Revogar o Despacho nº 636, de 12 de março de 2007.

Nº 2.891 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.005089/2007-71, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ronuro e seus afluentes Jatobá e Tamitotoala(Batovi), localizado na sub-bacia 18, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, solicitado pela empresa BSB Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.820.456/0001-96, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 2.892 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.005072/2007-13, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio do Peixinho, localizado na sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Tocantins, solicitado pela empresa Brasil Central Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.747.966/0001-55, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 2.893 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.004136/2007-69, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão do Pai Inácio, localizado na sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa CAT-LEO Construções, Indústria e Serviços de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.115.880/0001-90, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 2.894 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.004133/2007-25, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão do Alegre, localizado na sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa CAT-LEO Construções, Indústria e Serviços de Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.115.880/0001-90, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 2.895 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e no artigo 14, da Resolução ANEEL nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.006762/2005-10, resolve: I - Anuir com o aceite aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Candeias da nascente até o reservatório da PCH Cachoeira Formosa (120m), o qual tem uma área de drenagem total de 13067 km² e é afluente pela margem esquerda do rio Jamari, localizado na sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Rondônia, para fins de análise, apresentados pela empresa Arrara Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.549.750/0001-05. II - Ficam insubstituíveis os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 2.896 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002469/2007-53, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Arroio Passo da Divisa, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa ENEBRAS Tecnologia em Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.329.975/0001-44, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos. III - Revogar o Despacho nº 2.139, de 9 de julho de 2007.

Nº 2.897 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.004867/2007-12, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Caramujo, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, solicitado pelo Sr. Aldo Aufiero, inscrito no CPF sob o nº 011.872.528-91, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 2.898 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.004800/2007-70, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Capivara, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Dias & Mariotti Construções de Pequenas Centrais Hidroelétricas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.136.560/0001-54, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 2.899 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.004875/2006-16, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão São Francisco, localizado na sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa AEL - Atividade Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.818.079/0001-90, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 2.900 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004

e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.004820/2007-41, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Dourados, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Data Traffic S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.175.068/0001-74, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 2.901 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.004471/2007-67, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Manso, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, solicitado pela Empresa Nacional de Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.284.250/0001-40, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 2.902 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.003094/2007-49, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Elvas, localizado na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Rio de Janeiro, solicitado pela empresa MELT - Metais e Ligas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 25.248.287/0003-66, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos. III - Revogar o Despacho nº 2.140, de 09 de julho de 2007.

Nº 2.903 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.003091/2007-13, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Córrego Bálsamo, localizado na sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, solicitado pelo Sr. João Bosco Alteiro Leal, inscrita no CPF sob o nº 544.535.268-49, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos. III - Revogar o Despacho nº 2.142, de 09 de julho de 2007.

Nº 2.904 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.004108/2006-07, resolve: I - Devolver os estudos de inventário do rio Pesqueiro, sub-bacia 73, na bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, apresentados pela empresa Zincabrás Nordeste Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.690.881/0001-08, pelo não atendimento do § 2º do artigo 14, da Resolução ANEEL nº 393, de 04 de dezembro de 1998. II - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para que a empresa Zincabrás Nordeste Ltda., caso haja interesse, reapresente os Estudos, de acordo com a orientação do Parecer Técnico nº 232/2007-SGH/ANEEL, acostado ao Processo nº 48500.004108/2006-07.

Nº 2.905 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta dos Processos nº 48500.002794/2006-37, 48500.003195/2006-68, 48500.007104/2006-54, 48500.000125/2007-57 e 48500.000208/2007-82, resolve: I - Suspender temporariamente a aprovação dos estudos de inventário do rio Chapeçó no trecho entre o canal de fuga da PCH Prainha (735,5 m) e o nível de montante da PCH Manguieira de Pedra (650,0 m), tornada pública por meio do Despacho nº 2.972, de 14 de dezembro de 2006, devido à ma-

nifestação da Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - FATMA, que, por meio dos Ofícios nº 1.151, de 28/05/2007, e nº 1905, de 31/07/2007, se posicionou quanto à inviabilidade da implantação de empreendimentos hidrelétricos nas quedas do Rio Chapecó no município de Abelardo Luz. II - Colocar à disposição, para reavaliação por qualquer interessado, o estudo de inventário do trecho do rio Chapecó citado no item I deste Despacho, devendo esta revisão ser realizada com uma estreita articulação com a FATMA, visando a adequação à diretrizes ambientais que viabilizem a implantação de empreendimentos hidrelétricos neste trecho do rio. III - Revogar os Despachos nº 3087, de 29/12/2006, nº 3088, de 29/12/2006, nº 83, de 16/01/2007 e nº 91, de 18/01/2007, que concederam o registro ativo para a elaboração dos projetos básicos da PCH Abelardo Luz para as empresas Elle Pretto Administração e Part Comer Imob Ltda, Hidrelétrica Verde Vale S.A, Vercon Vertente Grande Agropecuária e Construtora Ltda. e Comax Terraplanagens Ltda., respectivamente. IV - Revogar o Despacho nº 93, de 18/01/2007, que anuiu com o aceite do projeto básico da PCH Abelardo Luz, em nome da empresa Hidrelétrica Verde Vale S/A. V - Devolver os projetos básicos da PCH Abelardo Luz, apresentados pelas empresas Elle Pretto Administração e Part Comer Imob Ltda, Hidrelétrica Verde Vale S.A, Vercon Vertente Grande Agropecuária e Construtora Ltda. e Comax Terraplanagens Ltda.

FABIANO MAFRA SIQUEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 271, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48610.020396/2001-49, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a COBODIESEL COMÉRCIO DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 80.792.344/0001-10, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua Luiz Carlos Zani, nº 4493 - Bairro Parque Industrial V - no município de Iporã - PR, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º Fica sem efeito a Autorização n.º 227, publicada no Diário Oficial da União em 09 de setembro de 2002.

Art. 3º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

AUTORIZAÇÃO Nº 272, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução nº 08, publicada no DOU de 08 de Março de 2007, e o que consta do processo n.º 48610.020396/2001-49, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a COBODIESEL COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 80.792.344/0001-10, registrada na ANP como transportador - revendedor - retalhista, sob o número 421624, autorizado a operar as instalações de tancagem na Rua Luiz Carlos Zani, 4493 - Parque Industrial - Município de Iporã - PR.

O parque de tancagem de produtos é constituído do seguinte tanque horizontal aéreo apresentado a seguir, perfazendo o total de 50,00 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	3,50	4,90	50,00	ÓLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica sem efeito a Autorização de Operação nº 228, publicada no DOU de 05/09/2002.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

AUTORIZAÇÃO Nº 273, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48610.002599/2001-53, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a GERAIS DIESEL TRR LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.200.194/0001-20, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua Benedito Póvoa, Lote 14, Quadra 34 - Bairro Setor Brasil, no município de Dianópolis - TO, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º Fica sem efeito a Autorização n.º 192, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2002.

Art. 3º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

AUTORIZAÇÃO Nº 274, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução nº 08, publicada no DOU de 08 de Março de 2007, e o que consta do processo n.º 48610.002599/2001-53, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a GERAIS DIESEL TRR LTDA, CNPJ n.º 04.200.194/0001-20, registrada na ANP como transportador - revendedor - retalhista, sob o número 421624, autorizado a operar as instalações de tancagem na Rua Benedito Póvoa, Lt. 14, Qd. 34 - Bairro Setor Brasil - Dianópolis - TO.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques horizontais aéreos listados a seguir, perfazendo o total de 75,00 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	1,90	5,40	15,00	DIESEL
02	2,50	6,00	30,00	DIESEL
03	2,50	6,00	30,00	DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica sem efeito a Autorização de Operação nº 193, publicada no DOU de 23/07/2002.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

AUTORIZAÇÃO Nº 275, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta dos processos n.º s 48610.002429/2000-98 e 48610.011006/2002-21, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ELDORADO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.633.170/0001-00, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Avenida Calil José Dib, n.º 74, Jardim Alvorada, no município de Taquaritinga - SP, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º Fica sem efeito a Autorização n.º 227, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2003.

Art. 3º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de setembro de 2007

Nº 849 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48610.020396/2001-49, torna pública a habilitação da COBODIESEL COMÉRCIO DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 80.792.344/0001-10, situada na Rua Luiz Carlos Zani, nº 4493 - Bairro Parque Industrial V - no município de Iporã - PR, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 850 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48610.002599/2001-53, torna pública a habilitação da GERAIS DIESEL TRR LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.200.194/0001-20, situada na Rua Benedito Póvoa, Lote 14, Quadra 34 - Bairro Setor Brasil, no município de Dianópolis - TO, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 851 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta dos processos n.º s 48610.002429/2000-98 e 48610.01106/2002-21, torna pública a habilitação da ELDORADO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.633.170/0001-00, situada na Avenida Calil José Dib, n.º 74, Jardim Alvorada, no município de Taquaritinga - SP, para o exercício da atividade de transportador -revendedor-retalhista (TRR).

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 291/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Aprova o relatório de pesquisa/Inciso I, do art. 30 do C.M.(3.17)

004.019/48 - Sociedade Brasileira de Imóveis Ltda - Corumbá - MS - Minério de Ferro

JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO
Adjunto

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de setembro de 2007

Processo DNPM nº 48402.820849/02-76. Interessada: Pecuária Serramar Ltda. Assunto: Pedido de Reconsideração interposto pela Interessada contra o despacho publicado no Diário Oficial da União de 29/12/05, que indeferiu requerimento de concessão de lavra. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 541/2007, que adoto como fundamento desta decisão, conheço do pleito recursal, por tempestivo e no mérito, dou-lhe provimento, para declarar nulo o despacho indeferido acima descrito e determino a remessa dos autos à origem para a continuidade processual, na forma da citada manifestação jurídica.

CLAUDIO SCLIAIR



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02/89, de 29 de março de 1989, CGC nº 00.375.972/0001-60, situado no Setor Bancário Norte, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília/DF, doravante denominado simplesmente INCRA; neste ato representado pelo seu Presidente, Rolf Hackbart, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, publicado no Diário Oficial da União no dia 28 seguinte; e pelo Superintendente Regional do INCRA no Rio Grande do Sul, Mozar Artur Dietrich, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria / Inbra / P / nº 091, de 12 de abril de 2006, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2006; e a COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, CGC nº 00.091.652/0014-01, situada no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 603, Conjunto J / Parte A, 1º Andar, em Brasília/DF, doravante denominada simplesmente CPRM, neste ato representada pelo seu Diretor, José Ribeiro Mendes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37º, da Estrutura Regimental desta Companhia, aprovado pelo Decreto nº 1.524, de 20 de junho de 1995, publicado no DOU no dia de 20 de junho de 1995;

CONSIDERANDO que a água é um recurso essencial à vida humana e está diretamente relacionada à qualidade de vida das comunidades assentadas;

CONSIDERANDO a grande demanda de poços artesianos nos assentamentos do Rio Grande do Sul, apresentada pelas famílias assentadas, suas representações, prefeituras municipais e servidores do INCRA que acompanham os assentamentos;

CONSIDERANDO que a situação da falta de água nos assentamentos do Estado do Rio Grande do Sul tem se agravado consideravelmente nos últimos anos, tendo em vista os recorrentes períodos de estiagem;

CONSIDERANDO parceria já estabelecida entre o INCRA e a CPRM no Rio Grande do Sul, iniciada a partir de destaque orçamentário no ano de 2006, que resultou no diagnóstico e na elaboração de projetos de poços artesianos em 55 assentamentos do Estado;

CONSIDERANDO a possibilidade de se descentralizar recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA / 2007, através de destaque orçamentário, para a execução de parceria entre o INCRA e a CPRM, visando a fiscalização e acompanhamento da perfuração de poços, a execução de revitalizações em poços existentes, o diagnóstico e concepção dos projetos de poços em novos assentamentos, e a elaboração de cartilha orientadora sobre a gestão sustentável da água nos assentamentos do Rio Grande do Sul, com o objetivo de promover a melhoria na qualidade de vida das comunidades residentes nos assentamentos, resolvem:

Art. 1º - Estabelecer a cooperação técnico-orçamentária entre o INCRA e a CPRM, visando a fiscalização e acompanhamento da execução de 35 poços tubulares profundos, a execução de 25 revitalizações em poços existentes, o diagnóstico e concepção dos projetos de poços de 30 novos assentamentos, e a elaboração de cartilha orientadora sobre a gestão sustentável da água nos assentamentos do Rio Grande do Sul, de acordo com o Plano de Trabalho e Projeto constantes no Processo INCRA SR-11/RS nº 54220.001539/2007-03.

Art. 2º - Para o atendimento do disposto no artigo 1º será procedida a transferência de recursos orçamentários e financeiros, consignados nos orçamentos do INCRA, na forma do anexo a esta Portaria, em favor da Unidade Orçamentária código 32202, Unidade Gestora 29208 e da Unidade Financeira código 495001 - CPRM.

Art. 3º - O INCRA se compromete a repassar os recursos para a execução dos serviços nos exercícios de 2007 e 2008, sendo que no exercício corrente (2007) os recursos correrão à conta da ação Projetos de Assentamento Rural em Implantação - Nacional, PTRES 1632, e/ou da ação Recuperação, Qualificação e Emancipação de Projetos de Assentamento Rural - Nacional, PTRES 1635, FONTE 0100000000 e/ou 0176370002, Elemento de despesa 449051, no valor R\$ 587.500,00 (quinhentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Art. 4º - Os recursos do INCRA previstos para 2008, no valor de R\$ 1.774.900,00 (um milhão,

setecentos e setenta e quatro mil e novecentos reais), serão estabelecidos na medida em que forem definidos os créditos para o próximo exercício.

Art. 5º - A CPRM se compromete a participar na execução das ações, como contrapartida, com o valor de R\$ 982.000,00 (novecentos e oitenta e dois mil reais), de acordo com o cronograma de execução constante no Plano de Trabalho aprovado.

§1º. As atribuições da CPRM para a consecução das metas estabelecidas nesta cooperação técnico-orçamentária estão descritas no cronograma de atividades do Plano de Trabalho.

§2º. A prestação de contas do destaque do crédito orçamentário deverá ser incluída na prestação de contas anual global da CPRM.

§3º. O saldo dos créditos orçamentários descentralizados que sobejarem serão restituídos ao INCRA pela CPRM.

Art. 6º - O acompanhamento e o monitoramento das obras previstas no referido Plano de Trabalho será realizado de forma conjunta pelas equipes técnicas do INCRA, através da Divisão de Desenvolvimento de Assentamentos da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul, sob coordenação do Engenheiro Clodoir Oliveira da Silva, e da CPRM, através da Superintendência Regional de Porto Alegre, sob coordenação da Engenheira Andréa de Oliveira Germano.

Art. 7º - A CPRM se compromete a responder junto à Controladoria Geral da União - CGU e ao Tribunal de Contas da União - TCU, quaisquer irregularidades ocorridas na consecução dos serviços ou na má aplicação dos recursos repassados pelo INCRA.

Art. 8º - As partes concordam que recorrerão à Advocacia Geral da União para dirimir quaisquer dúvidas.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROLF RACKBART
Presidente do INCRA

JOSÉ RIBEIRO MENDES
Diretor da CPRM

MOZAR ARTUR DIETRICH
Superintendente Regional - INCRA/RS

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM		CNPJ	
Endereço SGAN - Quadra 603 - Conjunto "J"/Parte "A", 1º Andar			
Cidade Brasília	UF DF	CEP 70.830-030	DDD/Telefone (061) 223.1059
Conta Corrente Banco		Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável JOSÉ RIBEIRO MENDES		CPF 478270688-04	
CI/Órgão Exp. RG 5539364 SSP/SP	Cargo GEÓLOGO	Função DIRETOR	Matrícula
Endereço Rua Aricuri, 1835 Campo Grande - Rio de Janeiro		CEP 23081-330	

2 - OUTROS PARTICIPANTES

Nome	CGC/CPF	E.A.
Endereço		CEP

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início SET/2007	Término DEZ/2008
PROJETO DE DIAGNÓSTICO, EXECUÇÃO DAS REVITALIZAÇÕES E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DAS OBRAS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS EM ASSENTAMENTOS RURAIS NO RS PARA O INSTITUTO NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA		
Identificação do Objeto Fiscalizar e acompanhar as Perfurações e Instalações de 35 (trinta e cinco) poços tubulares profundos nos Projetos de Assentamento, incluindo a execução de Estudos Hidrogeológicos, bem como apoio técnico na elaboração dos Projetos Básicos e Executivos e locação dos poços; Executar as revitalizações e implantação de sistemas de abastecimento por água subterrânea de 25 poços; Diagnosticar e preparar a concepção dos projetos de 30 poços em assentamentos no Rio Grande do Sul; Elaborar cartilha orientadora sobre procedimentos do uso da água - educação sanitária, uso racional e formas de gerenciamento.		
Justificativa da Proposição A situação de falta de água nos assentamentos de nosso Estado tem se agravado consideravelmente nos últimos anos, tendo em vista os recorrentes períodos de estiagem. É cada vez maior o número de assentados que buscam os órgãos públicos pleiteando demandas centradas na falta de água, principalmente para o consumo humano. Obras do tipo poços tubulares (artesianos) se adequam bastante as demandas concentradas e esparsas do meio rural e geralmente satisfazem os quesitos de qualidade e quantidade. Entretanto o sucesso destas estratégias depende de um rigoroso trabalho técnico, em todas as etapas da intervenção. Sendo uma obra específica a fiscalização técnica é fundamental, sem a qual o risco do insucesso ou de não se contar com uma obra completa (como é o caso de muitas localidades em nosso estado em se tratando de poços artesianos) aumenta consideravelmente. A CPRM possui experiência e corpo técnico treinado para conduzir este tipo de estratégia o que sem dúvida alguma, somente vai de encontro a demanda original dos assentados.		

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	IND. FÍSICO		DURAÇÃO	
			Un.	Quan.	Início	Términ.
1	1.1	Aprovação dos Projetos Básicos e Executivos dos Poços Caberá ao INCRA aprovar os projetos, com apoio técnico da CPRM	Un	35	Set/07	Dez/08
	1.2	Licitação e contratação das obras Caberá ao INCRA efetuar a Licitação e Contratar empresa(s) especializada(s) para execução das obras de acordo com os projetos executivos aprovados pelo INCRA	Un	04	Set/07	Dez/07
			Un	31	Jan/08	Mar/08
	1.3	Execução, Acompanhamento e Fiscalização das obras Executar as obras, conforme especificado no Instrumento Contratual através da Empresa contratada. Caberá a CPRM acompanhar e fiscalizar para garantir a aplicação da tecnologia adequada e o cumprimento às especificações de cada Projeto Executivo	Un	04	Dez/07	Mar/08
Un			31	Abr/08	Dez/08	
1.4	Recebimento e entrega das obras e dos relatórios finais Caberá a CPRM efetuar o recebimento de cada obra concluída, certificando a sua conclusão dentro dos parâmetros técnicos e comerciais pre-estabelecidos e efetuar a sua entrega ao INCRA junto com o respectivo relatório final.	Un	04	Mar/08	Mar/08	
		Un	31	Dez/08	Dez/08	
2	2.1	Aprovação dos Projetos Básicos e Executivos dos Poços Caberá ao INCRA aprovar os projetos, com o apoio técnico da CPRM.	Un	25	Set/07	Dez/08
	2.2	Execução, Acompanhamento e Fiscalização das obras Caberá a CPRM executar as obras, acompanhar e fiscalizar para garantir a aplicação da tecnologia adequada e o cumprimento às especificações de cada Projeto Executivo	Un	06	Set/07	Mar/08
			Un	19	Abr/08	Dez/08
2.3	Recebimento e entrega das obras e dos relatórios finais Caberá a CPRM efetuar o recebimento de cada obra concluída, certificando a sua conclusão dentro dos parâmetros técnicos e comerciais pre-estabelecidos e efetuar a sua entrega ao INCRA junto com o respectivo relatório final.	Un	06	Mar/08	Mar/08	
			Un	19	Dez/08	Dez/08

3	3.1	Realização de Diagnóstico Técnico Caberá a CPRM realizar diagnóstico técnico dos poços da lista elaborada pelo INCRA	Un	30	Mar/08	Dez/08
	3.2	Conclusão do Relatório Caberá a CPRM entregar um relatório ao INCRA com os diagnósticos e os projetos básicos elaborados para cada obra	Un	30	Dez/08	Dez/08
4	4.1	Confecção e impressão de Cartilha Caberá a CPRM elaborar e imprimir cartilha orientadora sobre procedimentos do uso da água - educação sanitária, uso racional e formas de gerenciamento, etc.	Un	300	Mar/08	Dez/08

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)

Natureza de Despesas		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
44.90.51	Investimento em Obras e Instalações	3.344.400,00	2.362.400,00	982.000,00
	Contrapartida		2.362.400,00	982.000,00
	Total			

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1,00)
CONCEDENTE

Meta	Set/07
1 e 2	587.500,00

Meta	Fev/08
1, 2, 3 e 4	1.774.900,00---

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Set/07	Out/07	Nov/07	Dez/07	Jan/08	Fev/08
1, 2, 3 e 4	61.375,00	61.375,00	61.375,00	61.375,00	61.375,00	61.375,00

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 58, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 29, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/N.º 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no DOU N.º 202 de 20/10/06.

Considerando a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda São Miguel, com área total registrada de 3.410,1002 ha (três mil, quatrocentos e dez hectares, dez ares e dois centiares) e medida de 3.350,4001 ha (três mil, trezentos e cinquenta hectares, quarenta ares e um centiare), localizado no município de Uruana de Minas, estado de Minas Gerais, desapropriado para fins de Reforma Agrária através do Decreto de 29 de novembro de 2006, e publicado no D.O.U. n.º 229 de 30/11/06, e Audiência de Conciliação realizada em 31/05/07, na qual foi concedida a imissão na posse do imóvel.

Considerando que os órgãos técnicos, específicos desta Superintendência Regional, procederam análise no Processo INCRA/SR(28)N.º 54700.001320/2005-31 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural acima citado, com área total medida de 3.350,4001 ha (três mil, trezentos e cinquenta hectares, quarenta ares e um centiare), localizado no município de Uruana de Minas, estado de Minas Gerais, que prevê a criação de 156 (cento e cinquenta e seis) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Elias Alves Cambauba, código SIPRA DF 0157000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário;

III - Autorizar a Divisão de Obtenção de Terras - SR(28)T a promover as modificações e adaptações que, no curso da execução, se fizerem necessárias para a execução dos objetivos do Projeto;

HERBERT CAVALCANTE DE LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR(29)MSF/GAB/N.º 19, de 19 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial n.º 153 de 10 de agosto de 2006, seção 1, página 41, e no BS n.º 33 de 14 de agosto de 2006, que criou o Projeto de Sítio do Angico, onde se lê "...PA Sítio do Angico...", leia-se "...PA Aliança..."

Na Portaria/INCRA/SR(29)MSF/GAB/N.º 014, de 27 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial n.º 41 de 01 de março de 2007, seção 1, página 106, e no BS n.º 10 de 05 de março de 2007, que criou o Projeto de Aracapá, onde se lê "...PA Aracapá...", leia-se "...PA Vitorino..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29, inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº164, de 14 de julho de 2000,

Meta	Mar/08	Abr/08	Mai/08	Jun/08	Jul/08	Ago/08
1, 2, 3 e 4	61.375,00	61.375,00	61.375,00	61.375,00	61.375,00	61.375,00
Meta	Set/08	Out/08	Nov/08	Dez/08		
1, 2, 3 e 4	61.375,00	61.375,00	61.375,00	61.375,00		

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao INCRA, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Local e Data

Diretor CPRM

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Mozar Artur Dietrich

Superintendente Regional

INCRA/RS

PORTARIA Nº 14, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29, inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº164, de 14 de julho de 2000,

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Merêncio, com área de 72,8264 há, localizado no Município de Chã Preta, no Estado de Alagoas, adquirido através de Escritura Pública de Compra e Venda de 01 de março de 2007, objeto do registro nº.02, matrícula 5.011, ficha 001 do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Viçosa; e.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-22 - N.º54.360.001402/2005-84 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Limão, com área de há 673,2100 há (seiscentos e setenta e três hectares e vinte e um ares), localizado nos Municípios de União dos Palmares e Joaquim Gomes, Estado de Alagoas, que prevê a criação de 65 (sessenta e cinco) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA LIMÃO, Código SIPRA AL0162000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

GILBERTO COUTINHO FREIRE

PORTARIA Nº 7, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29, inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, 14 de julho de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Lucena, com área de 393,2500 ha., localizado no Município de Porto de Pedras, no Estado de Alagoas, declara declarada de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 21 de novembro de 2002, cuja imissão de posse se deu em 13 de fevereiro de 2007; e,

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR (22) /N.º.54360.000226/2002-11 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art.1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Lucena, com área de 393,2284ha. (trezentos e noventa e três hectares, vinte e dois ares e oitenta e quatro centiares), localizado no Município de Porto de Pedras no Estado de Alagoas, que prevê a criação de 40 (quarenta) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA IRMÃ DOROTY STANG/LUCENA, Código SIPRA AL0166000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário;

Art. 3º O Projeto de Assentamento ora criado terá no curso de sua execução acompanhamento dos setores técnicos e operacionais da Superintendência Regional do INCRA, no Estado de Alagoas;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO COUTINHO FREIRE

GILBERTO COUTINHO FREIRE



RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-22/Nº 31 de 19 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U N.º 243 de 20.12.2005, Seção I, que criou o PA AREIAS, onde se lê: "... 42 (quarenta e duas) unidades agrícolas familiares ..." leia-se 43 (quarenta e três) unidades agrícolas familiares "...onde se lê: "... PA AREIAS, leia-se PA PADRE ALEX-SANDER CAUCHI /AREIAS.

Na Portaria INCRA/SR-22/Nº 27 de 19 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U N.º 243 de 20 de dezembro de 2005, Seção I, pág. 100, que criou o PA SANTA MARIA, onde se lê: "... PA SANTA MARIA ..." leia-se PA SANTA MARIA II "...", onde se lê: "... 192 (cento e noventa e duas) unidades agrícolas familiares ..." leia-se 108 (cento e oito) unidades agrícolas familiares", onde se lê: "...2.525,0714 há(dois mil quinhentos e vinte e cinco hectares,sete ares e quatorze centiares)..." leia-se 2.528,0714 há(dois mil quinhentos e vinte e oito hectares,sete ares e quatorze centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 17, DE 3 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria INCRA/P/nº 75/2007, de 10 de maio de 2007, publicada do DOU de 11 de maio de 2007..

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento, visando dar destinação ao imóvel denominada FAZENDA SÃO BOA VENTURA, com área de 3.631,2356 ha, localizado no Município de Betânea/Custódia, no Estado de Pernambuco, para fins de Reforma Agrária, através da Escritura de Compra e Venda de 21, de dezembro de 2006 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no processo INCRA/SR(03)/N.º 54140.001942/2005-52, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA SÃO BOA VENTURA, com área de 3.631,2356 ha. (três mil e seiscentos e trinta e um hectares, dois mil e trezentos e cinquenta e seis ares), localizado no Município de Betânea/Custódia, Estado de Pernambuco, que prevê a criação de 121 (cento e vinte e um) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o "Projeto de Assentamento SÃO BOA VENTURA", código SIPRA PE0371000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário;

FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE AGOSTO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O. U. do dia 20 de outubro de 2006; CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 3.383, de 4 de julho de 2006, que incluiu entre os beneficiários do grupo "A" do PRONAF os agricultores familiares reassentados em função de construção de barragens;

CONSIDERANDO a Portaria/INCRA/P/Nº 687 de 27 de setembro de 2004, que delegou competência aos Superintendentes Regionais para o reconhecimento dos reassentamentos implantados pelos empreendedores de hidroelétrica;

CONSIDERANDO o contrato de concessão pública emitido pela ANEEL para ENERCAN - Campos Novos Energia S.A para exploração do aproveitamento hidrelétrico da Barragem de Campos Novos;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Reassentamento de Barragem denominado - PRB- SÃO PEDRO II código SIPRA SC0371000 com área de 103,3000 (cento e três hectares e trinta ares) visando atender 06 (seis) famílias de agricultores familiares, situado no Município de CELSO RAMOS/SC.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Reassentamento reconhecido participar do Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia.

Art. 3º Recomendar aos responsáveis, dentro de suas áreas de competência, e a entidade promotora do Reassentamento, a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através dos programas aqui referidos;

JOÃO PAULO LAJUS STRAPAZZON

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE AGOSTO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do IN-

CRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O. U. do dia 20 de outubro de 2006; CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 3.383, de 4 de julho de 2006, que incluiu entre os beneficiários do grupo "A" do PRONAF os agricultores familiares reassentados em função de construção de barragens;

CONSIDERANDO a Portaria/INCRA/P/Nº 687 de 27 de setembro de 2004, que delegou competência aos Superintendentes Regionais para o reconhecimento dos reassentamentos implantados pelos empreendedores de hidroelétrica;

CONSIDERANDO o contrato de concessão pública emitido pela ANEEL para ENERCAN - Campos Novos Energia S.A para exploração do aproveitamento hidrelétrico da Barragem de Campos Novos;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Reassentamento de Barragem denominado - PRB- BOM JESUS I código SIPRA SC0370000 com área de 127,0000 (cento e vinte e sete hectares) visando atender 08 (oito) famílias de agricultores familiares, situado no Município de ABDON BATISTA/SC.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Reassentamento reconhecido participar do Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia.

Art. 3º Recomendar aos responsáveis, dentro de suas áreas de competência, e a entidade promotora do Reassentamento, a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através dos programas aqui referidos;

JOÃO PAULO LAJUS STRAPAZZON

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE AGOSTO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O. U. do dia 20 de outubro de 2006; CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 3.383, de 4 de julho de 2006, que incluiu entre os beneficiários do grupo "A" do PRONAF os agricultores familiares reassentados em função de construção de barragens;

CONSIDERANDO a Portaria/INCRA/P/Nº 687 de 27 de setembro de 2004, que delegou competência aos Superintendentes Regionais para o reconhecimento dos reassentamentos implantados pelos empreendedores de hidroelétrica;

CONSIDERANDO o contrato de concessão pública emitido pela ANEEL para ENERCAN - Campos Novos Energia S.A para exploração do aproveitamento hidrelétrico da Barragem de Campos Novos;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Reassentamento de Barragem denominado - PRB- CERRO NEGRO I código SIPRA SC0369000 com área de 411,6000 (quatrocentos e onze hectares e sessenta ares) visando atender 18 (dezoito) famílias de agricultores familiares, situado no Município de CERRO NEGRO/SC.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Reassentamento reconhecido participar do Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia.

Art. 3º Recomendar aos responsáveis, dentro de suas áreas de competência, e a entidade promotora do Reassentamento, a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através dos programas aqui referidos;

JOÃO PAULO LAJUS STRAPAZZON

PORTARIA Nº 5, DE 17 DE AGOSTO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O. U. do dia 20 de outubro de 2006; CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 3.383, de 4 de julho de 2006, que incluiu entre os beneficiários do grupo "A" do PRONAF os agricultores familiares reassentados em função de construção de barragens;

CONSIDERANDO a Portaria/INCRA/P/Nº 687 de 27 de setembro de 2004, que delegou competência aos Superintendentes Regionais para o reconhecimento dos reassentamentos implantados pelos empreendedores de hidroelétrica;

CONSIDERANDO o contrato de concessão pública emitido pela ANEEL para ENERCAN - Campos Novos Energia S.A para exploração do aproveitamento hidrelétrico da Barragem de Campos Novos;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Reassentamento de Barragem denominado - PRB- LAGOA DA ESTIVA código SIPRA SC0368000 com área de 78,0000 (setenta e oito hectares) visando atender 05 (cinco) famílias de agricultores familiares, situado no Município de ANITA GARIBALDI/SC.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Reassentamento reconhecido participar do Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia.

Art. 3º Recomendar aos responsáveis, dentro de suas áreas de competência, e a entidade promotora do Reassentamento, a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através dos programas aqui referidos;

JOÃO PAULO LAJUS STRAPAZZON

PORTARIA Nº 6, DE 17 DE AGOSTO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O. U. do dia 20 de outubro de 2006; CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 3.383, de 4 de julho de 2006, que incluiu entre os beneficiários do grupo "A" do PRONAF os agricultores familiares reassentados em função de construção de barragens;

CONSIDERANDO a Portaria/INCRA/P/Nº 687 de 27 de setembro de 2004, que delegou competência aos Superintendentes Regionais para o reconhecimento dos reassentamentos implantados pelos empreendedores de hidroelétrica;

CONSIDERANDO o contrato de concessão pública emitido pela ANEEL para ENERCAN - Campos Novos Energia S.A para exploração do aproveitamento hidrelétrico da Barragem de Campos Novos;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Reassentamento de Barragem denominado - PRB- SÃO PEDRO I código SIPRA SC0367000 com área de 114,6000 (cento e quatorze hectares e sessenta ares) visando atender 05 (cinco) famílias de agricultores familiares, situado no Município de CELSO RAMOS/SC.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Reassentamento reconhecido participar do Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia.

Art. 3º Recomendar aos responsáveis, dentro de suas áreas de competência, e a entidade promotora do Reassentamento, a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através dos programas aqui referidos;

JOÃO PAULO LAJUS STRAPAZZON

PORTARIA Nº 7, DE 17 DE AGOSTO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O. U. do dia 20 de outubro de 2006; CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 3.383, de 4 de julho de 2006, que incluiu entre os beneficiários do grupo "A" do PRONAF os agricultores familiares reassentados em função de construção de barragens;

CONSIDERANDO a Portaria/INCRA/P/Nº 687 de 27 de setembro de 2004, que delegou competência aos Superintendentes Regionais para o reconhecimento dos reassentamentos implantados pelos empreendedores de hidroelétrica;

CONSIDERANDO o contrato de concessão pública emitido pela ANEEL para ENERCAN - Campos Novos Energia S.A para exploração do aproveitamento hidrelétrico da Barragem de Campos Novos;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Reassentamento de Barragem denominado - PRB- CURITIBANOS código SIPRA SC0366000 com área de 70,8000 (setenta hectares e oitenta ares) visando atender 04 (quatro) famílias de agricultores familiares, situado no Município de CURITIBANOS/SC.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Reassentamento reconhecido participar do Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia.

Art. 3º Recomendar aos responsáveis, dentro de suas áreas de competência, e a entidade promotora do Reassentamento, a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através dos programas aqui referidos;

JOÃO PAULO LAJUS STRAPAZZON

PORTARIA Nº 8, DE 17 DE AGOSTO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O. U. do dia 20 de outubro de 2006; CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 3.383, de 4 de julho de 2006, que incluiu entre os beneficiários do grupo "A" do PRONAF os agricultores familiares reassentados em função de construção de barragens;

CONSIDERANDO a Portaria/INCRA/P/Nº 687 de 27 de setembro de 2004, que delegou competência aos Superintendentes Regionais para o reconhecimento dos reassentamentos implantados pelos empreendedores de hidroelétrica;

CONSIDERANDO o contrato de concessão pública emitido pela ANEEL para ENERCAN - Campos Novos Energia S.A para exploração do aproveitamento hidrelétrico da Barragem de Campos Novos;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Reassentamento de Barragem denominado - PRB- CERRO NEGRO II código SIPRA SC0365000 com área de 310,1523 (trezentos e dez hectares, quinze ares e vinte e três centiares) visando atender 13 (treze) famílias de agricultores familiares, situado no Município de CERRO NEGRO/SC.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Reassentamento reconhecido participar do Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia.

Art. 3º Recomendar aos responsáveis, dentro de suas áreas de competência, e a entidade promotora do Reassentamento, a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através dos programas aqui referidos;

JOÃO PAULO LAJUS STRAPAZZON

PORTARIA Nº 9, DE 17 DE AGOSTO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O. U. do dia 20 de outubro de 2006; CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 3.383, de 4 de julho de 2006, que incluiu entre os beneficiários do grupo "A" do PRONAF os agricultores familiares reassentados em função de construção de barragens;

CONSIDERANDO a Portaria/INCRA/P/Nº 687 de 27 de setembro de 2004, que delegou competência aos Superintendentes Regionais para o reconhecimento dos reassentamentos implantados pelos empreendedores de hidroelétrica;

CONSIDERANDO o contrato de concessão pública emitido pela ANEEL para ENERCAN - Campos Novos Energia S.A para exploração do aproveitamento hidrelétrico da Barragem de Campos Novos;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Reassentamento de Barragem denominado - PRB- CAMPOS NOVOS código SIPRA SC0364000 com área de 307,6231 (trezentos e sete hectares, sessenta e dois ares e trinta e um centiares) visando atender 13 (treze) famílias de agricultores familiares, situado no Município de CAMPOS NOVOS/SC.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Reassentamento reconhecido participar do Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia.

Art. 3º Recomendar aos responsáveis, dentro de suas áreas de competência, e a entidade promotora do Reassentamento, a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através dos programas aqui referidos;

JOÃO PAULO LAJUS STRAPAZZON

PORTARIA Nº 10, DE 17 DE AGOSTO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O. U. do dia 20 de outubro de 2006; CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 3.383, de 4 de julho de 2006, que incluiu entre os beneficiários do grupo "A" do PRONAF os agricultores familiares reassentados em função de construção de barragens;

CONSIDERANDO a Portaria/INCRA/P/Nº 687 de 27 de setembro de 2004, que delegou competência aos Superintendentes Regionais para o reconhecimento dos reassentamentos implantados pelos empreendedores de hidroelétrica;

CONSIDERANDO o contrato de concessão pública emitido pela ANEEL para Baesa Energética Barra Grande S.A para exploração do aproveitamento hidrelétrico da Barragem Barra Grande;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Reassentamento de Barragem - denominado PRB- CAMPO BELO DO SUL código SIPRA SC0363000 com área de 799,5644 (setecentos e noventa e nove hectares e cinquenta e seis ares, e quarenta e quatro centiares), visando atender 37 (trinta e sete) famílias de agricultores familiares, situado no Município de CAMPO BELO DO SUL/SC.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Reassentamento reconhecido participar do Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia.

Art. 3º Recomendar aos responsáveis, dentro de suas áreas de competência, e a entidade promotora do Reassentamento, a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através dos programas aqui referidos;

JOÃO PAULO LAJUS STRAPAZZON

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS**PORTARIA Nº 60, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INCRA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 69, de 19 de outubro de 2.006, publicada no D.O.U. do dia 20 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel denominado Fazenda Mata Azul, com área de 4.287,0090 ha, localizado nos Municípios de Pequiweiro e Itaporã/TO, no Estado do Tocantins, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária sob o Decreto de 01/06/2005, cuja imissão de posse se deu em 04/09/2007.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-26/TO/nº 54400.002562/2007-99, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Mata Azul, com área de 4.287,0090 ha (quatro mil, duzentos e oitenta e sete hectares, noventa centiares), localizado nos Municípios de Pequiweiro e Itaporã no Estado do Tocantins que prever a criação de 93 (noventa e três) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento Mata Azul I, Código SIPRA UF T00418000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

EDVALDO SOARES OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR.14/AC/Nº 12, de 17 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de agosto de 2007, seção 2, par. 28, que aposentou compulsoriamente o servidor SEBASTIÃO CARNEIRO GURGEL, onde se lê: "... a partir de 16 de julho de 2007...", leia-se: "...a partir de 16 de agosto de 2007..."

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO**NORMA DE EXECUÇÃO Nº 63, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007**

Estabelece fluxo operacional para concessão, aplicação e prestação de contas dos créditos do Programa de Crédito Instalação, no âmbito dos Projetos de Assentamento integrantes do Programa de Reforma Agrária.

O DIRETOR SUBSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO - DD, DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 90, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, e, com fundamento no art. 4º Instrução Normativa INCRA nº 15, de 30 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Estabelecer a regulamentação, a concessão, a aplicação e a prestação de contas do Crédito Instalação e suas modalidades nos projetos de assentamento criados pelo INCRA e naqueles criados por outras instituições governamentais, mas reconhecidos pelo INCRA através de Portaria, fundamentados nos seguintes atos:

I - Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra);

II - Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e alterações posteriores;

III - Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001;

IV - Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966.

CAPÍTULO I**DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

Art. 2º A concessão dos créditos do Programa de Crédito Instalação nas modalidades de Apoio Inicial, Aquisição de Materiais de Construção, Fomento, Adicional do Semi-árido e Recuperação de Materiais de Construção é de responsabilidade das Superintendências Regionais do INCRA.

§1º. A aplicação, fiscalização e prestação de contas são de responsabilidade das Divisões de Desenvolvimento (D), obedecidas as seguintes diretrizes básicas:

I - A concessão do Crédito Instalação se fará após a criação do projeto de assentamento e da existência de Relação de Beneficiários (RB), devidamente homologada e lançada no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA, ou outro sistema que o INCRA adote;

II - A operacionalização se dará por Comissão de Crédito, designada em Ordem de Serviço específica, composta por técnicos do INCRA, para a devida instrução do Processo de Concessão de Crédito aberto em favor dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma, seu acompanhamento, fiscalização e encerramento, após a aprovação da prestação de contas;

III - Os créditos serão concedidos individualmente e aplicados coletivamente, conforme previsto em Instrução Normativa;

IV - A utilização do crédito será definida pelas prioridades debatidas e deliberadas pelos assentados, sob acompanhamento do INCRA, e da assistência técnica, quando houver, mediante a aprovação do Plano de Aplicação, conforme anexo I;

V - Os contratos de concessão do Crédito Instalação, bem como os possíveis aditivos, deverão ser emitidos via Sistema de Informações de Projetos Reforma Agrária - SIPRA, ou outro sistema que o INCRA adote;

VI - Os relatórios extraídos em cada fim de exercício do Sistema de Informações de Projetos Reforma Agrária - SIPRA, ou outro sistema que o INCRA adote, representarão as metas alcançadas pelas Superintendências Regionais, acrescentada do montante inscrito em restos a pagar;

VII - Obrigatoriamente, todas as emissões de contratos de concessão no âmbito do Programa de Crédito Instalação anterior a 2006 deverão ser lançados no Sistema de Informações de Projetos Reforma Agrária - SIPRA, ou outro sistema que o INCRA adote , até o final do exercício de 2007, sob pena de bloqueio dos recursos orçamentários;

VIII - Peremptoriamente, todos os processos de concessão de créditos abertos até dezembro de 2002 deverão ser encerrados, mediante a devida aprovação da prestação de contas, sob pena de recolhimento dos saldos não aplicados até dezembro de 2006.

IX - De igual forma, ao inciso VIII, todos os processos de concessão de créditos abertos entre janeiro de 2003 e dezembro de 2004, deverão ser encerrados, mediante a devida aprovação da prestação de contas, sob pena de recolhimento dos saldos não aplicados até dezembro de 2007.

§2º. Os recursos serão intermediados por instituição financeira previamente definida pelo INCRA sede, na agência mais próxima ao projeto de assentamento, e é terminantemente vedado o seu manuseio por servidor do INCRA ou pelos beneficiários.

§3º. A intermediação por outra instituição financeira, mesmo que pública, deverá ser autorizada, caso a caso, pela Diretoria de Gestão Administrativa.

CAPÍTULO II**DAS MODALIDADES E SUAS APLICAÇÕES**

Art. 3º As modalidades, os valores e limites do Crédito Instalação são definidos através de Instrução Normativa, editada especificamente para este fim.

Art. 4º A modalidade Apoio Inicial se destina à segurança alimentar das famílias beneficiadas e ao suprimento de suas necessidades básicas, através da aquisição de bens de consumo essenciais e indispensáveis à qualidade de vida e ao início da fase produtiva do projeto de assentamento.

Art. 5º A modalidade Aquisição de Materiais de Construção se destina à construção das habitações rurais nos Projetos de Assentamento e inclui o pagamento de mão-de-obra.

Art. 6º A modalidade Fomento se destina a dar suporte à geração de renda, a fim de garantir a segurança alimentar das famílias através do fortalecimento das atividades produtivas no entorno das habitações e experiências de micro-crédito associativo.

Art. 7º A modalidade Adicional do Semi-árido se destina a atender as necessidades de segurança hídrica das famílias dos projetos de assentamento localizados nas áreas circunscritas pelo Semi-árido, reconhecidas pelo IBGE, expostas a freqüente período de estiagem e que necessitem de soluções em captação, armazenamento e distribuição de água, vedada a utilização em equipamentos de transporte, como carro e caminhão-pipa.

Art. 8º A modalidade Recuperação de Materiais de Construção se destina às famílias dos projetos de assentamento que apresentem necessidade de melhorias habitacionais apontadas por meio de Laudo Técnico Individual (Anexo VI) que indique os valores necessários para cada família, a serem investidos na reforma e/ou conclusão da moradia.

§1º. Em casos excepcionais, as famílias que tenham suas habitações prejudicadas por danos provenientes de casos fortuitos ou força maior, também poderão acessar essa modalidade, mediante laudo técnico individual que forneça avaliação de impacto e indique os valores necessários para cada família, a serem investidos na reforma.

§2º. O beneficiário assentado em lote retomado, que já contenha moradia, no caso desta ter área inferior a 36m², também poderá acessar essa modalidade, mediante laudo técnico individual, que indique os valores necessários para a reforma e/ou ampliação da habitação existente na parcela.



§3º. O beneficiário assentado em lote que já contenha moradia proveniente das benfeitorias desapropriadas, também poderá acessar essa modalidade, mediante laudo técnico individual que indique os valores necessários para a reforma e/ou ampliação da habitação existente.

§4º. O laudo técnico individual deverá respeitar o valor máximo fixado na Instrução Normativa para esta modalidade e os recursos visarão, exclusivamente, a melhoria na unidade habitacional existente, sendo vedada sua utilização como indenização.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º. A aplicação dos recursos do Crédito Instalação admite:

I - Na modalidade Apoio Inicial, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos com prescrição médica, sementes, insumos agrícolas, ferramentas de trabalho, animais para criação e bens de consumo de primeira necessidade, sendo vedada a aquisição de agrotóxicos, bebidas alcoólicas, fumo, armas de fogo e munição;

II - Na modalidade Aquisição de Materiais de Construção, compra de itens necessários à construção da habitação rural da família no Projeto de Assentamento, inclusive saneamento básico, permitindo-se, também, a utilização dos recursos no pagamento de mão-de-obra em até 15%;

III - Na modalidade Fomento, aplicação em bens de produção, insumos, mudas certificadas, matrizes e vacas leiteiras e na implantação de projetos coletivos de produção e máquinas agrícolas em condomínio, sendo vedada a aquisição de agrotóxicos. Quando autorizado pelo INCRA Sede, é possível a aplicação em projetos de crédito associativo;

IV - Na modalidade Adicional do Semi-árido, implantação de obras que visem proporcionar segurança hídrica às famílias, admitindo-se o pagamento de mão-de-obra até o limite de 15% e complementaridade em ações e programas de combate à seca, quando autorizados pela regional;

V - Na modalidade Recuperação Material de Construção, aquisição de materiais de construção e mão-de-obra até o limite de 15% dos recursos, visando à recuperação de unidades habitacionais existentes, respeitando as indicações do laudo técnico e os valores autorizados caso a caso.

Parágrafo único. As modalidades dos incisos II e V, até o valor máximo estabelecido, poderão ser utilizadas na complementação de iniciativas oficiais de financiamento para reforma ou construção de unidades habitacionais, desde que partam de iniciativas dos beneficiários, seja operacionalizado na forma autorizada pela Superintendência Regional e resguardada a estrita observância desta norma no acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

CAPÍTULO IV

DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 10 Para aplicação do Crédito Instalação, deve-se:

§1º. Na modalidade Apoio Inicial:

I - Preferencialmente, efetivar a aplicação dentro dos primeiros 12 meses da criação do Projeto de Assentamento e que não haja mais de 25% de lotes vagos;

II - Fazer constar todos os beneficiários, regularmente, na Relação de Beneficiários (RB) homologada e incluída, integralmente, no Sistema de Informações de Projetos Reforma Agrária - SIPRA, ou outro sistema que o INCRA adote;

III - Obter a assinatura prévia dos contratos de crédito, integralmente emitidos pelo Sistema de Informações de Projetos Reforma Agrária - SIPRA, ou outro sistema que o INCRA adote;

IV - Conta Corrente (bloqueada) vinculada e especialmente aberta por pedido formalizado pelo INCRA, para operar o Crédito;

V - Empenho do orçamento e recursos financeiros suficientes para a integralidade do atendimento dos contratos firmados na modalidade a ser operacionalizada.

§2º. Na modalidade Aquisição de Materiais de Construção:

I - A modalidade Apoio Inicial estar aplicada, pelo menos, por 75% dos beneficiários, e não haver pendência na prestação de contas, total ou parcial, que impeça o prosseguimento;

II - Os beneficiários constar, regularmente, na RB atualizada;

III - O perímetro do Projeto de Assentamento estar demarcado e os lotes devidamente identificados, conforme projeto de parcelamento, excetuando-se os casos de agrovilas e projetos de exploração coletiva, quando bastará que os projetos urbanísticos estejam aprovados pelas comunidades e estejam identificados os arruamentos e quadras, de tal forma que seja assegurada a correta localização das habitações dentro dos terrenos com uma área mínima de 300 metros quadrados;

IV - Haver condições de acesso ao Projeto de Assentamento que permita a entrega do material de construção a ser contratado;

V - O projeto das casas estar aprovado pelas comunidades, com planta e especificações técnicas assinadas por técnico habilitado, prevendo uma área mínima construída de 36 metros quadrados, a utilização de materiais usuais em habitações rurais da região, saneamento básico e conforto térmico, além de respeito às peculiaridades e tradições locais;

VI - Admitir-se a construção de habitações mistas (madeira e alvenaria), admitindo-se, ainda, somente de madeira, desde que tal requisito seja usual na região e mantendo-se a necessidade de possuir banheiro e tratamento sanitário.

§3º. Na modalidade Fomento:

I - Criação do Projeto de Assentamento tenha ocorrido após 01 janeiro de 2003;

II - Os recursos recebidos na modalidade Apoio Inicial ter sido, integral e regularmente, aplicados pelo beneficiário;

III - Haja regular prestação de contas da modalidade Apoio Inicial;

IV - Os recursos recebidos na modalidade de Aquisição de Material de Construção estejam sendo regularmente aplicados pelo beneficiário e a moradia esteja em fase final ou tenha sido concluída;

V - O projeto de assentamento tenha, pelo menos, 50% dos beneficiários com suas moradias iniciadas;

VI - Os beneficiários estejam constando regularmente na RB atualizada, de forma que o INCRA possa comprovar a moradia habitual e alguma melhoria produtiva no Projeto de Assentamento;

VII - O beneficiário não tenha acessado o PRONAF em nenhuma de suas modalidades, nem haja previsão para isso no ano que acessar esta modalidade do Crédito Instalação;

VIII - Haja presença de Assistência Técnica constante no Projeto de Assentamento, visando à elaboração do Projeto Básico de Produção e Plano de Aplicação respectivo (Anexo I). Caso não haja Assistência Técnica no Projeto de Assentamento, será o responsável pela elaboração do Projeto Básico de Produção e Plano de Aplicação respectivo (Anexo I), o técnico do INCRA designado para esse fim;

IX - O INCRA deverá realizar fiscalização para comprovar atividade produtiva do beneficiário no Projeto de Assentamento e estar constando, regularmente, na RB atualizada.

§4º. Na modalidade Adicional do Semi-árido:

I - A modalidade de Crédito Apoio Inicial tenha sido aplicada integral e regularmente e a modalidade Aquisição de Material de Construção tenha sido aplicada ou esteja em fase de aplicação;

II - Haja regular prestação de contas da modalidade Apoio Inicial;

III - O INCRA deverá realizar fiscalização, tendo em vista comprovar atividade produtiva do beneficiário no Projeto de Assentamento e estar constando, regularmente, na RB atualizada;

IV - O lote esteja em região pertencente ao semi-árido brasileiro, conforme reconhecimento pelo IBGE;

V - Haja Projeto Técnico, assinado por profissional habilitado, e assessoria e acompanhamento técnico constantes quando a execução das obras for realizada pelos assentados, ou o contrato formal com empresa de capacidade comprovada para a execução das obras, se o regime adotado for de empreitada.

§5º. Na modalidade Recuperação Materiais de Construção:

I - A modalidade de Aquisição de Material de Construção, porventura concedida, tenha sido aplicada integralmente, ou dada por aplicada, no caso de reconhecimento de Projetos de Assentamento.

II - Haja prestação de contas final das modalidades Apoio Inicial, Aquisição Material de Construção, quando for o caso, Adicional do Semi-Árido e Fomento, eventualmente concedido;

III - O beneficiário esteja constando regularmente em RB atualizada, há mais de dois anos, e sejam comprovadas a moradia habitual no Projeto de Assentamento e a produção familiar em seu lote;

IV - Que o INCRA produza ou forneça Laudo Técnico Individual (Anexo VI), bem como o Plano de Aplicação respectivo, apontando, para cada caso, o motivo da recuperação, as obras necessárias e uma planilha estimando custo de material e mão-de-obra;

V - Nos casos excepcionais, indicados no §1º do artigo 8º, o Laudo Técnico Individual deverá especificar o evento danoso, além das avarias, as obras necessárias e planilha com estimativa de custos;

VI - Nas eventualidades dispostas nos §§ 2º e 3º do artigo 8º, ou se o beneficiário construiu às suas expensas, estará dispensada a exigência disposta no inciso I deste parágrafo;

VII - Que o beneficiário se comprometa a realizar a integralidade das obras previstas no Laudo Técnico, quando o valor previsto extrapolar o limite desta modalidade;

VIII - Definição baseada em informação técnica e acordada com a comunidade a ser beneficiada sobre a aplicação coletiva ou individual desta modalidade. Os Projetos com possibilidade de recebimentos desta modalidade serão aqueles que tiveram a concessão do crédito na modalidade Aquisição Materiais de Construção ou outra modalidade equivalente, aplicada antes de janeiro de 2003, ou outro prazo porventura estabelecido pelo INCRA SEDE.

CAPÍTULO V

DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 11 A Superintendência Regional deverá instruir os processos administrativos individuais dos beneficiários com os respectivos contratos de Crédito Instalação.

Art. 12 A Superintendência Regional deverá formalizar processo administrativo de Concessão de Crédito Instalação em nome do projeto de assentamento, indicando o nome dos servidores responsáveis pela aplicação. O processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Solicitação e a Autorização de Empenho - AE;

II - Cópia da Portaria de Criação do Projeto de Assentamento;

III - Relação de Beneficiários (RB) atualizada, extraída do Sistema de Informações de Projetos Reforma Agrária - SIPRA, ou de outro sistema adotado pelo INCRA;

IV - Existência de associação dos agricultores, ou eleição de dois (2) representantes do Projeto de Assentamento para figurarem como titulares da conta corrente específica bloqueada, escolhidos em assembleia e registrado em ata, para acompanharem e operacionalizarem, solidariamente ao INCRA, a aplicação do Crédito;

V - Ofício de solicitação de abertura de conta corrente específica bloqueada para operar o crédito, em nome da associação ou dos representantes indicados pelos beneficiários, através de assembleia, na agência da entidade financeira contratada mais próxima do projeto de assentamento (anexo VII);

VI - Recibo de entrega de cópia da Instrução Normativa, da Norma de Execução e do Manual de Aplicação do Crédito Instalação à associação ou aos representantes dos beneficiários; Ofício de solicitação da aplicação dos recursos em fundos de investimentos ou caderneta de poupança, quando houver previsão do recurso permanecer em conta por mais de 30 dias (anexo VIII).

VII - Nota de Empenho dos recursos orçamentários;

VIII - Emissão da Ordem Bancária do repasse financeiro para a conta corrente específica e bloqueada;

IX - Primeiro extrato da conta corrente aberta pelo Agente Financeiro;

X - Plano de Aplicação aprovado por modalidade (Anexo I);

XI - Cópia de todos os contratos de concessão de crédito dos beneficiários emitidos pelo Sistema de Informações de Projetos Reforma Agrária - SIPRA, ou por outro sistema que o INCRA adote

XII - Extratos da conta corrente atualizados, no mínimo, semestralmente;

XIII - Relatório conclusivo da aplicação do crédito instalação (anexo II);

XIV - Termo de aprovação da Prestação de Contas pelo Superintendente Regional;

XV - Constar o levantamento das Pesquisas de preços;

XVI - As notas fiscais e/ou recibos emitidos em nome da associação ou representantes ou, ainda, dos beneficiários, se a aplicação for individual, devidamente atestadas;

XVII - Ofícios de liberação dos recursos junto à instituição financeira (anexo X);

CAPÍTULO VI

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 13 O Superintendente nomeará, em ato próprio, a Comissão de Crédito, composta por três (3) servidores, que será o responsável pela aplicação e fiscalização do crédito, cabendo-lhe, também, orientar e informar os representantes dos beneficiários sobre os objetivos do crédito, seus direitos e obrigações, bem como sobre a forma de operacionalização e comprovação perante o INCRA.

Parágrafo único. A comissão será responsável pela entrega de cópia da Instrução Normativa, da Norma de Execução e do Manual de Aplicação do Crédito Instalação à associação ou aos representantes dos beneficiários;

Art. 14 A Superintendência Regional deverá encaminhar, à agência bancária, o ofício de solicitação de abertura de conta corrente específica bloqueada de aplicação do crédito (anexo VII).

Art. 15 Os recursos do Crédito Instalação serão, exclusivamente, depositados através de Ordem Bancária Tipo 26 - Código 77 na conta corrente específica bloqueada da associação ou dos representantes dos assentados, no valor destinado ao pagamento do Crédito Instalação concedido.

Art. 16 A utilização dos recursos deverá ser precedida de pesquisa de preços em, no mínimo, três firmas, preferencialmente na cidade onde se localiza o projeto.

Parágrafo único. O INCRA se reserva o direito de não autorizar o gasto quando houver indícios de desvio de finalidade e, ainda, mantém o poder de veto, devidamente justificado, quanto as empresas apresentadas não tiverem idoneidade e condições de assumir os compromissos pactuados

Art. 17 O Superintendente Regional ou o Chefe da Divisão de Desenvolvimento (D) autorizará o pagamento ao fornecedor ou prestador de serviços.

Art. 18 Os técnicos integrantes da Comissão de Crédito, juntamente com a associação ou representação constituída, deverão acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos contratados nas parcelas, de acordo com as especificações do Plano de Aplicação (Anexo I).

Art. 19 É expressamente vedado antecipar o pagamento à entrega do produto.

Art. 20 O fluxo operacional junto à Instituição Financeira seguirá o seguinte tramite:

a) Superintendência Regional do INCRA:

- encaminha ofício original à Agência do BANCO responsável pelo seu atendimento, para conhecimento e atesto da assinatura do signatário

b) Agência do BANCO responsável pelo atendimento à Superintendência Regional do INCRA atesta a assinatura do signatário do ofício recebido, guarda uma fotocópia em seu controle, e encaminha o original à Agência do BANCO de relacionamento do beneficiário;

c) Agência do BANCO de relacionamento do beneficiário:

- abre a conta corrente específica bloqueada, em nome dos beneficiários, de acordo com o Anexo VII;

- regulariza a conta corrente específica bloqueada;

- colhe autorização específica da Associação ou dos representantes dos assentados, no ato da regularização da conta corrente específica bloqueada, para que o BANCO possa movimentá-la à ordem da Superintendência Regional do INCRA, para:

- aplicação e resgate dos recursos, pagamentos a fornecedores, remanejamentos e devolução de resíduos ou eventuais valores não utilizados pelos beneficiários à Conta Única da União, quando for o caso, desde que previamente autorizado pela Superintendência Regional do INCRA, além de fornecer o seu extrato aos Órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização do Programa (INCRA, Secretaria Federal de Controle Interno, Procuradoria Geral da República, Tribunal de Contas da União);

- envia correio eletrônico à Agência responsável pelo atendimento à Superintendência Regional do INCRA informando o número da conta corrente específica bloqueada aberta e regularizada, solicitando o envio do ofício original;

<input type="checkbox"/> Estrutura	<input type="checkbox"/> Chuveiro
<input type="checkbox"/> Telhas	<input type="checkbox"/> Caixa d'água
<input type="checkbox"/> Cozinha	<input type="checkbox"/> Outros itens _____
<input type="checkbox"/> Pia	
<input type="checkbox"/> Fossa	

RECOMENDA CRÉDITO RECUPERAÇÃO
R - RECUPERAR A - AMPLIAR

SIM NÃO
C - CONSTRUIR

<input type="checkbox"/> FUNDAÇÃO	<input type="checkbox"/> ESQUADRIA	<input type="checkbox"/> COZINHA
<input type="checkbox"/> PISO	<input type="checkbox"/> INSTALAÇÃO ELÉTRICA	<input type="checkbox"/> CAIXA D'ÁGUA
<input type="checkbox"/> VEDAÇÕES	<input type="checkbox"/> INST. HIDRO-SANITÁRIAS	<input type="checkbox"/> FOSSA
<input type="checkbox"/> COBERTURA	<input type="checkbox"/> BANHEIRO	

Relatório final de situação da residência:

Assistência Técnica	Técnico responsável
---------------------	---------------------

ANEXO VII

PEDIDO DE ABERTURA DE CONTA

OF.INCRA/SR(____)/UF/Nº _____/ANO
De: INCRA - Superintendência Regional de _____
Para: Banco _____ (Agência responsável pelo atendimento à Superintendência Regional do INCRA)

Sr. Gerente,
Na forma do LIC (Livro de Instruções Codificadas) 180.6, solicitamos providenciar a abertura de conta corrente (bloqueada) vinculada, em nome da associação ou dos representantes dos assentados, na qualidade de beneficiário do Programa Crédito Instalação do INCRA, conforme indicado abaixo, cuja movimentação será feita exclusivamente à ordem desta Superintendência Regional:

- Prefixo da agência:
- Nome da Agência:
- Associação :
- CNPJ:
- razão social:
- atividade principal:
- forma e data de constituição:
- endereço completo:
- telefone para contato:
- Representantes dos Assentados:
- nome completo dos representantes:
- filiação:
- nacionalidade:
- data e local de nascimento:
- sexo:
- estado civil / (nome do cônjuge, se casado):
- profissão
- documento de identificação (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor):
- CPF:
- endereço completo:
- telefone para contato:

Atenciosamente,

Superintendente Regional do INCRA, ou
Superintendente Regional Substituto do INCRA, ou
Chefe da Divisão de Desenvolvimento da Superintendência Regional do INCRA

ANEXO VIII

SOLICITAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

OF.INCRA/SR(____)/UF/Nº _____/ANO
Cidade / Estado, ____ de _____ de _____.
De: INCRA - Superintendência Regional de _____
Para: BANCO _____ - Agência do Banco responsável pelo atendimento às Superintendências Regionais do INCRA :

Sr. Gerente,
Na forma do LIC (Livro de Instruções Codificadas) 180.6, solicitamos a aplicação dos recursos (total ou parcial) repassados para a conta corrente (bloqueada) vinculada ao Programa da Associação ou dos representantes dos assentados abaixo indicada, via ordem bancária, no âmbito do Programa CRÉDITO INSTALAÇÃO do INCRA, a saber:

- Nome da Associação ou dos representantes dos assentados:
- Prefixo/nome da Agência
- Nº da conta vinculada (bloqueada):
- Valor do repasse:
- Valor que deve ser aplicado:
- Valor que não deve ser aplicado:
- Modalidade de aplicação financeira: (fundo de investimento governo ou caderneta de poupança)

Atenciosamente,

Superintendente Regional do INCRA, ou
Superintendente Regional Substituto do INCRA, ou
Chefe da Divisão de Desenvolvimento da Superintendência Regional do INCRA

ANEXO IX

PEDIDO DE ENCERRAMENTO DE CONTA

OF.INCRA/SR(____)/UF/Nº _____/ANO
De: INCRA - Superintendência Regional de _____
Para: BANCO _____.(Agência responsável pelo atendimento à Superintendência Regional do INCRA):

Sr. Gerente,
Solicitamos providências no sentido de efetuar o encerramento da (s) conta (s) corrente bloqueada (s) vinculada (s) , abaixo relacionada (s):

- Prefixo da agência:
- Nome da Agência:
- Número da Conta Corrente específica (bloqueada) vinculada:
- Titular (es):
- CNPJ ou (CPF) (s):

Após o devido encerramento, solicitamos desta Instituição manifestação quanto ao encerramento ora solicitado, dados esses que comporão a Prestação de Contas a ser anexada a processo administrativo em trâmite nesta Superintendência Regional.

Atenciosamente,

Superintendente Regional do INCRA, ou
Superintendente Regional Substituto do INCRA, ou
Chefe da Divisão de Desenvolvimento da Superintendência Regional do INCRA

ANEXO X

OFÍCIO DE PAGAMENTO A FORNECEDOR

OF.INCRA/SR(____)/UF/Nº _____/ANO
De: INCRA - Superintendência Regional de _____
Para: BANCO _____.(Agência responsável pelo atendimento à Superintendência Regional do INCRA):

Sr. Gerente,
Na forma do LIC (Livro de Instruções Codificadas) 180.6, do Programa Crédito Instalação, autorizamos efetuar o pagamento ao(s) fornecedor(es), emitente(s) da(s) nota(a) fiscal(is) ou recibo(s), conforme indicado abaixo, mediante débito na contas corrente específica (bloqueada) do beneficiário:

- 1- Conta do beneficiário a ser debitada:
 - Nome da Associação ou dos representantes dos assentados;;
 - CNPJ ou CPF;
 - Conta vinculada (bloqueada) bloqueada;
 - Prefixo/nome da agência.
- 2- Fornecedores a serem pagos:
 - Número da nota fiscal / fatura / recibo;
 - Data da emissão da nota fiscal / fatura / recibo;
 - CNPJ ou CPF do Fornecedor;
 - Fornecedor;
 - Valor: R\$;
 - Conta vinculada (bloqueada) bloqueada;
 - Prefixo/nome da agência.
3. Em anexo, seguem as cópias das notas fiscais, faturas ou recibos devidamente atestadas, para conferência de assinaturas pela agência.

Atenciosamente,

Superintendente Regional do INCRA, ou
Superintendente Regional Substituto do INCRA, ou
Chefe da Divisão de Desenvolvimento da Superintendência Regional do INCRA

ANEXO XI

OFÍCIO PARA TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA

OF.INCRA/SR(____)/UF/Nº _____/ANO
Cidade / Estado ____ de _____ de _____.
De: INCRA - Superintendência Regional de _____
Para: BANCO DO BRASIL S.A.(Agência responsável pelo atendimento à Superintendência Regional do INCRA)

Sr. Gerente,
Programa Crédito Instalação (Instrução interna do Banco: LIC 180.6) - Autorizamos a transferência de recursos, via DOC (tipo "D" ou "E") ou TED, conforme indicado abaixo, mediante débito na conta (bloqueada) vinculada do beneficiário, para participação no Programa Carta de Crédito - aquisição de materiais de construção com recursos do FGTS:

1. Conta corrente (bloqueada) vinculada a ser debitada:
 - Nome da Associação/Cooperativa ou dos representantes dos assentados:
 - CNPJ ou CPF(s):
 - Prefixo/nome da Agência :
 - Nº da conta corrente (bloqueada) vinculada do beneficiário:
 - Valor Total a ser debitado: R\$.....
 - Tipo de documento:
 - () DOC "D" ou TED - mesmos e até dois titulares
 - () DOC "E" ou TED - titulares diferentes e/ou mais de dois titulares
2. Destinatário(s) dos recursos:
 - Nome(s) do destinatário(s) dos recursos:
 - CNPJ ou CPF(s):
 - Banco: Caixa Econômica Federal
 - Código do Banco:
 - Prefixo da Agência da Caixa Econômica Federal :
 - Número da conta corrente do destinatário:
 - Valor a ser creditado: R\$.....

Atenciosamente,

Assinaturas dos representantes legais da Associação/Cooperativa ou dos representantes dos assentados

Superintendente Regional do INCRA, ou
Superintendente Regional Substituto do INCRA, ou
Chefe da Divisão Operacional da Superintendência Regional do INCRA



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 230, de 23 de agosto de 2007, publicada em resumo no Diário Oficial da União em 29 de agosto de 2007, seção nº1, página nº 112, ONDE SE LÊ: "de 22 de outubro de 2002", LEIA-SE: de 22 de outubro de 2003.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 068, de 25/07/2007, Resolução do CAS nº 133, de 23/08/07, Parecer Técnico nº 126/07 - SPR/CGPRI/COPEA e Parecer 701/2007 - PROJU, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote 10-C-4, com 13.754,48m², localizado na Rua Bambuzinho, nº 532, Área de Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa COLORTECH DA AMAZÔNIA LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei nº 288/67, referente a implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 52710003818/1998-00.

Manaus-AM, 14 de setembro de 2007.
OLDEMAR IANCK
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus-AM, 14 de setembro de 2007.
FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 070, de 02/08/2007, Resolução do CAS nº 134, de 23/08/2007, Parecer nº 068/SPR/CGPRI/COPEA e Adendo ao Parecer nº 068/SPR/CGPRI/COPEA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação dos lotes nº 2.45C/1 e nº 2.45B/1, com área total de 16.961,53 m², localizados na Rua Javari, nº 1.155 - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa GRADIENTE ELETRÔNICA S.A, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei nº 288/67, referente a implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 52710.001641/1980-00.

Manaus-AM, 14 de setembro de 2007.
OLDEMAR IANCK
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus-AM, 14 de setembro de 2007.
FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 14 de setembro de 2007

RECURSO/JUNTA COMERCIAL

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.000307/2007-00
Processo: JUCEMG Nº 07/010.789-1
Recorrente: Kelber Gonçalves Bedran
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (Herriot Gonçalves da Silva)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700-001298/2007-66
Processo: JUCESC Nº 07/083473-3
Recorrente: Denor Trust Reg. e Americana Granitos do Brasil Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (Ernst Ulrich Prill)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.001355/2007-15
Processo: JUCEMG Nº 07/171.425-1
Recorrente: Ipacred - Sociedade de Crédito ao Microempreendedor Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (Ipacred Financeira Timóteo Ltda.-ME)

EDSON LUPATINI JUNIOR

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 40, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 62, inciso III, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, e considerando a necessidade de viabilizar a plena execução da ação 0509 - "Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica", no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, constante da Lei Orçamentária vigente com recursos da Contribuição do Salário-Educação; e

Considerando a vedação da aplicação de recursos da referida Contribuição nas despesas relativas à assistência ao educando, às entidades de educação especial e básica não-públicas e ao pagamento de pessoal temporário e a possibilidade de utilização de recursos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, relativo a Recursos Ordinários, no atendimento dessas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, no que concerne ao Ministério da Educação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			F	D		D		E	
1061 BRASIL ESCOLARIZADO									100.000.000
OPERACOES ESPECIAIS									
12 361	1061 0509	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA							100.000.000
12 361	1061 0509 0105	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							100.000.000
			F	3	2	90	0	300	60.000.000
			F	4	2	90	0	300	40.000.000
TOTAL - FISCAL									100.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000.000



ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO II

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R	
														S
1061 BRASIL ESCOLARIZADO														100.000.000
OPERACOES ESPECIAIS														
12 361	1061 0509	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA												100.000.000
12 361	1061 0509 0105	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	113						100.000.000
			F	4	2	90	0	113						60.000.000
TOTAL - FISCAL														100.000.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														100.000.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO GERÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE SETEMBRO DE 2007

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, cap. IV, da Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, resolve:

Art. 1º De acordo com o Edital de Notificação nº 1 - cadastramento/recadastramento, publicado no D.O.U, de 25 de outubro de 2006, e em respeito ao previsto no art. 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e alterações promovidas pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, autorizar a inscrição de ocupação, bem como a atualização cadastral dos terrenos denominados de marinha, acrescidos de marinha e nacional interior, de propriedade da União, nos termos do artigo 20, inciso VII da Constituição Federal, referente aos seguintes trechos: Trecho 01 - Município de Maragogi; Trecho 02 - Município de Japaratinga; Trecho 03 - Município de Barra de Santo Antônio; Trecho 04 - Município de Paripueira; Trecho 05 - Município de Maceió, entre os Distritos de Ipióca e Jacarecica; Trecho 06 - Município de Marechal Deodoro, área compreendida pelo Povoado de Barra Nova, localizados na faixa litorânea, no Estado de Alagoas, cujo cadastramento/recadastramento dos referidos terrenos foram realizados por esta Gerência Regional por meio da empresa contratada AEROCARTA S/A - Engenharia e Aerolevanteamento, conforme contrato 06/47 - 2940/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO CARDOSO GAMA JÚNIOR

GERENTE REGIONAL NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 14, DE 3 DE SETEMBRO DE 2007

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, cap. IV, da Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, resolve:

Art. 1º De acordo com o Edital de Notificação nº 1 - cadastramento/recadastramento, publicado no D.O.U, de 21 de novembro de 2006, e em respeito ao previsto no art. 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e alterações promovidas pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, autorizar a inscrição de ocupação, bem como a atualização cadastral dos terrenos denominados de marinha, acrescidos de marinha, nacional interior, de propriedade da União, nos termos do artigo 20, inciso VII da Constituição Federal, referente aos seguintes trechos: Trecho 01 - Município de Cabedelo; Trecho 02 - Município de João Pessoa; Trecho 03 - Município do Conde, no Estado da Paraíba, cujo cadastramento/recadastramento dos referidos terrenos foram realizados por esta Gerência Regional por meio da empresa contratada AEROCARTA S/A - Engenharia e Aerolevanteamento, conforme contrato 06/47 - 2940/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

FRANKLIN MAGALHÃES GONÇALVES

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.806 , DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de sua competência outorgada pela Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001, e de conformidade com o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Redistribuir os cargos vagos, abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001.

Do : Órgão Central do SIPEC
Para : Ministério das Cidades

Servidor : Cargo vago
Cargo : Administrador
Cód. Vaga : 0000011

Servidor : Cargo vago
Cargo : Administrador
Cód. Vaga : 0046174

Servidor : Cargo vago
Cargo : Administrador
Cód. Vaga : 0048440

Servidor : Cargo vago
Cargo : Administrador
Cód. Vaga : 0048580

Servidor : Cargo vago
Cargo : Administrador
Cód. Vaga : 0049790

Servidor : Cargo vago
Cargo : Administrador
Cód. Vaga : 0498908

Servidor : Cargo vago
Cargo : Assistente Social
Cód. Vaga : 0425044

Servidor : Cargo vago
Cargo : Assistente Social
Cód. Vaga : 0043671

Servidor : Cargo vago
Cargo : Economista
Cód. Vaga : 0054125

Servidor : Cargo vago
Cargo : Economista
Cód. Vaga : 0060791

Servidor : Cargo vago
Cargo : Economista
Cód. Vaga : 0424749

Servidor : Cargo vago
Cargo : Economista
Cód. Vaga : 0424752

Servidor : Cargo vago
Cargo : Economista
Cód. Vaga : 0424765

Servidor : Cargo vago
Cargo : Economista
Cód. Vaga : 0424787

Servidor : Cargo vago
Cargo : Economista
Cód. Vaga : 0424791

Servidor : Cargo vago
Cargo : Engenheiro
Cód. Vaga : 0051960

Servidor : Cargo vago
Cargo : Engenheiro
Cód. Vaga : 0424665

Servidor : Cargo vago
Cargo : Engenheiro
Cód. Vaga : 0432517

Servidor : Cargo vago
Cargo : Engenheiro
Cód. Vaga : 0475807

Servidor : Cargo vago
Cargo : Engenheiro
Cód. Vaga : 0475872

Servidor : Cargo vago
Cargo : Engenheiro
Cód. Vaga : 0497889

Servidor : Cargo vago
Cargo : Engenheiro
Cód. Vaga : 0499186

Servidor : Cargo vago
Cargo : Engenheiro
Cód. Vaga : 0499193

Servidor : Cargo vago
Cargo : Engenheiro
Cód. Vaga : 0499231

Servidor : Cargo vago
Cargo : Médico
Cód. Vaga : 0103398



Servidor : Cargo vago
Cargo : Pedagogo
Cód. Vaga : 0481571

Servidor : Cargo vago
Cargo : Pedagogo
Cód. Vaga : 0483282

Servidor : Cargo vago
Cargo : Pedagogo
Cód. Vaga : 0483544

Servidor : Cargo vago
Cargo : Sociólogo
Cód. Vaga : 0423241

Servidor : Cargo vago
Cargo : Sociólogo
Cód. Vaga : 0423271

Servidor : Cargo vago
Cargo : Sociólogo
Cód. Vaga : 0423296

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico em Comunicação Social
Cód. Vaga : 0068316

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico em Comunicação Social
Cód. Vaga : 0068887

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0000960

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0004063

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0005190

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0005213

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0017608

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0032439

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0037099

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0037187

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0037274

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0037317

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0037537

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0037665

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0037724

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0037732

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0037750

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0038209

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0041529

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0041687

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0044092

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0044317

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0044350

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0045601

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0046141

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0046970

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0050046

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0051094

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0051257

Servidor : Cargo vago
Cargo : Agente Administrativo
Cód. Vaga : 0051456

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Contabilidade
Cód. Vaga : 0478839

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Contabilidade
Cód. Vaga : 0479132
Documento : 80000.014500/2007-42
nº

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 94, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 5.204, de 13 de setembro de 2004, publicado no D.O.U. de 15 de setembro de 2004, e considerando o que dispõe o art. 18, da Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, resolve:

Art. 1º Autorizar a utilização dos recursos orçamentários e financeiros já repassados ao Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, publicada no D.O.U. do dia subsequente, no Programa de Trabalho: 23.695.1163.2118.0001, Natureza de Despesa: 33.90.39 e Fonte: 100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil no Uruguai, no Peru e na Argentina, organizadas pela EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo.

Art. 2º Para a execução das atividades, previstas no art. 1º desta Portaria, destinar-se-ão os valores de R\$ 19.140,00 (dezenove mil, cento e quarenta reais) para o Uruguai, R\$ 16.920,00 (dezesseis mil, novecentos e vinte reais) para o Peru e R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais) para a Argentina, a serem liberados de acordo com os Cronogramas de Desembolsos, constantes dos Planos de Trabalho, que passam a fazer parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Os períodos de execução dos objetos observarão os prazos estabelecidos nos respectivos Planos de Trabalho.

Art. 4º Caberá ao Ministério do Turismo, por intermédio da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, ou a quem ela delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução dos Planos de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO P. BARRETTO FILHO

ANEXO

PLANO DE TRABALHO 1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE MINISTÉRIO DO TURISMO			CNPJ/MF 05.457.283/0002-08	
ENDEREÇO Esplanada dos Ministérios, Bloco U - 2º andar			E-MAIL:	
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70.065-900	DDD/TELEFONE 61-3321.7001	E.A.

2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Promoção Comercial do Brasil no Mercado Uruguaio	01/09/2007 03/10/2007
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Promoção Comercial do Brasil no mercado uruguaio, através do Comitê Descubra Brasil.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Fortalecer e ampliar a divulgação do produto Brasil no mercado uruguaio. Tais ações têm por finalidade integrar as atividades de competência da EMBRATUR por meio do comitê, mediante a utilização de mecanismos de promoção do produto turístico brasileiro no exterior.	

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) E PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
		UNIDADE	QUANTID	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Participação Expoprado 2007 Locação de espaço no local da feira, 17m² Montagem do stand Locação de equipamento (DVD e TV) Contratação de recepcionistas	Evento	01	Setembro/2007	Setem- bro/2007	13.994,00	13.994,00

02	Participação na Encotur 2007 Locação de espaço no local da feira, 8 m ² Montagem do stand Impressão de imagens para decoração do stand	Evento	01	Setembro/2007	Outubro/2007	5.146,00	5.146,00
TOTAL							19.140,00

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) CONCEDENTE

META	JAN/07	FEV/07	MAR/07	ABR/07	MAI/07	JUN/07

META	JUL/07	AGO/07	SET/07	OUT/07	NOV/07	DEZ/07
01 e 02			19.140,00			

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)(preenchimento de uso exclusivo do MTUR)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL GERAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33390.39.00	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	19.140,00	19.140,00	

PLANO DE TRABALHO 1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE MINISTÉRIO DO TURISMO		CNPJ/MF 05.457.283/0002-08	
ENDEREÇO Esplanada dos Ministérios, Bloco U - 2º andar		E-MAIL:	
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE
Brasília	DF	70.065-900	61-3321.7001
			E.A

2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Promoção Comercial do Brasil no Mercado Peruano	01/09/2007 03/10/2007
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Promoção Comercial do Brasil no mercado Peruano, através do Comitê Descubra Brasil.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Fortalecer e ampliar a divulgação do produto Brasil no mercado peruano. Tais ações têm por finalidade integrar as atividades de competência da EMBRATUR por meio do comitê, mediante a utilização de mecanismos de promoção do produto turístico brasileiro no exterior.	

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) E PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Criação e manutenção de página WEB para promoção do destino Brasil Contratação de empresa especializada em criação, execução e operacionalização de página WEB	Site	01	Setembro/2007	Setembro/2007	3.200,00	3.200,00
02	Participação na Bolsa Iberoamericana de Turismo - BIT Locação de espaço no local da feira Montagem do stand Locação de equipamento	Evento	01	Setembro/2007	Outubro/2007	5.720,00	5.720,00
03	Organização e realização de Road Show em Lima e Trujillo Locação de espaço (Trujillo). Em Lima o evento será na Embaixada. Montagem da sala para 130 pessoas (Trujillo) Locação de equipamento audiovisual com projetor data show, tela, computador	Evento	02	Setembro/2007	Outubro/2007	4.000,00	8.000,00
TOTAL							16.920,00

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) CONCEDENTE

ME	JUL/07	AGO/07	SET/07	OUT/07	NOV/07	DEZ/07
TA			16.920,00			
E 03						

ME	JAN/08	FEV/08	MAR/08	ABR/08	MAI/08	JUN/08
TA						

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)(preenchimento de uso exclusivo do MTUR)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL GERAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33390.39.00	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	16.920,00	16.920,00	

PLANO DE TRABALHO 1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE MINISTÉRIO DO TURISMO		CNPJ/MF 05.457.283/0002-08	
ENDEREÇO Esplanada dos Ministérios, Bloco U - 2º andar		E-MAIL:	
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE
Brasília	DF	70.065-900	61-3321.7001
			E.A

2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Promoção Comercial do Brasil no Mercado Argentino	01/09/2007 03/10/2007
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Promoção Comercial do Brasil no mercado argentino, através do Comitê Visite Brasil	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Fortalecer e ampliar a divulgação do produto Brasil no mercado argentino. Tais ações têm por finalidade integrar as atividades de competência da EMBRATUR por meio do comitê, mediante a utilização de mecanismos de promoção do produto turístico brasileiro no exterior.	

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) E PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Viagem de familiarização para operadores de turismo, membros do comitê, aos Lençóis Maranhenses	Viagem	21	Setembro/2007	Outubro/2007	1.905,00	40.005,00
02	Viagem de familiarização para jornalistas dos principais veículos de imprensa Argentina	Viagem	09	Setembro/2007	Outubro/2007	266,11	2.395,00
TOTAL							42.400,00

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) CONCEDENTE

META	JAN/07	FEV/07	MAR/07	ABR/07	MAI/07	JUN/07

META	JUL/07	AGO/07	SET/07	OUT/07	NOV/07	DEZ/07
01 e 02			42.400,00			

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)(preenchimento de uso exclusivo do MTUR)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL GERAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33390.39.00	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	42.400,00	42.400,00	

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 377, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, em conformidade com as disposições do Art. 91, inciso XXI, da Lei Complementar nº 75/93, e com a competência delegada pela Portaria PGR nº 308, de 28.5.1996, publicada na Seção 2 do DOU de 30.5.1996, resolve:

Alterar a Portaria nº 21, de 24.1.2007, publicada no DOU nº 18, de 25.1.2007, Seção 1, páginas 95/96, que trata da área de abrangência da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, que passará a ter a seguinte redação

Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP

Sede	Ofícios	Área de Abrangência
Campinas		Aguaf, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de São Pedro, Americana, Amparo, Analândia, Araras, Artur Nogueira, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Caconde, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capivari, Casa Branca, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Divinolândia, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Ipeúna, Iracemópolis, Itapira, Itatiba, Itirapina, Itobi.
Araçatuba		Itupeva, Jaguariúna, Jarinu, Joanópolis, Jundiá, Leme, Limeira, Lindóia, Louveira, Mococa, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte-Mór, Morungaba, Nazaré Paulista, Nova Odessa, Paulínia, Pedra Bela, Pedreira, Pinhalzinho, Piracacia, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Salto, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Pedro, São Sebastião da Gramma, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Tapiratuba, Tuiuti, Valinhos, Vargem, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista, Vinhedo.
Araraquara		Alto Alegre, Andradina, Araçatuba, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guaraçá, Guararapes, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Lourdes, Luiziânia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, Sud Menucci, Turiuba, Valparaíso
Bauru		Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Borborema, Cândido Rodrigues, Descalvado, Dobrada, Dourado, Fernando Prestes, Gavião Peixoto, Ibaté, Ibitinga, Itaju, Itápolis, Matão, Motuca, Nova Europa, Novo Horizonte, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, São Carlos, Tabatinga, Tambaú, Taquaritinga, Tabiju
		Aguas Santa Bárbara, Agudos, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Anhembi, Arandu, Arco-Iris, Arealva, Areiópolis, Assis, Avaí, Avaré, Balbinos, Bariri, Barra Bonita, Bastos, Bauru, Bernardino de Campos, Bocaína, Bofete, Boracéia, Borebi, Botucatu, Brotas, Cabrália Paulista, Cafelândia, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Canitar, Cerqueira César, Chavantes, Cruzália, Dois Córregos, Duartina, Echaporá, Espírito Santo do Turvo, Fartura, Fernão, Florínea, Gália, Garça, Getulina, Guaiçara, Guaimbé, Guarantã, Herculândia, Itacanga, Iacri, Iaras, Ibirarema, Igaráçu do Tietê, Ipaçu, Itaí, Itapuí, Itatinga, Jaú, Júlio Mesquita, Lençóis Paulista, Lins, Lucianópolis, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Manduri, Maracá, Marília, Mineiros do Tietê, Ocaçu, Óleo, Oriente, Oscar Bressane, Ourinhos, Palmital, Paraguaçu Paulista, Paranapanema, Parapuã, Pardinho, Paulistânia, Pederneiras, Pedrinhas Paulista, Piraju, Pirajú, Piratininga, Platina, Pompéia, Pongá, Pratânia, Presidente Alves, Promissão, Queirós, Quintana, Reginópolis, Ribeirão do Sul, Rinópolis, Sabino, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Manuel, São Pedro do Turvo, Sarutaiá, Tarumã, Tejuapá, Timburi, Torrinha, Tupã, Ubarajara, Uru, Vera Cruz



Presidente Prudente	Adamantina, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Borá, Caiabu, Caiuá, Dracena, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Flórida Paulista, Iepê, Indiana, Intúbia Paulista, Irapuru, João Ramalho, Junqueirópolis, Lucélia, Marabá Paulista, Mariápolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Nantes, Nandubá, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Paulicéia, Piquerobi, Pirapozinho, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Rosana, Sagres, Salmourão, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, São João do Pau D'Alho, Taciba, Tarabai, Teodoro Sampaio, Tupi Paulista
Ribeirão Preto	Altinópolis, Aramina, Barretos, Barrinha, Batatais, Bebedouro, Brodowski, Buritizal, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Colina, Colômbia, Cravinhos, Cristais Paulista, Dumont, Franca, Guairá, Guará, Guariba, Guataparã, Ibitiúva, Igarapava, Ipuã, Itirapuã, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jardinópolis, Jeriquara, Luís Antônio, Miguelópolis, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Pirangi, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Restinga, Ribeirão Corrente, Ribeirão Preto, Rifaína, Sales Oliveira, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio de Alegria, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Taiacu, Taiuva, Taquaral, Terra Roxa, Viradouro, Vista Alegre do Alto
São José dos Campos	Aparecida, Arapeí, Areias, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Caraguatuba, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Igaratá, Ilhabela, Jacareí, Jambeiro, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraibuna, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Santa Branca, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, São Sebastião, Silveiras, Taubaté, Tremembé, Ubatuba
São José do Rio Preto	Adolfo, Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida D'Oeste, Ariranha, Aspásia, Auriflama, Bady Bassit, Bálsamo, Cajobi, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Elisário, Embauba, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guapiáçu, Guaraci, Guarani D'Oeste, Guzolândia, Ibirá, Icem, Indiaporã, Ipiguá, Irapuã, Itajobi, Jaci, Jales, José Bonifácio, Macaúbal, Macedônia, Magda, Marapoama, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Monções, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Granada, Nova Luzitânia, Novais, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Ouroroste, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira D'Oeste, Paraíso, Paranapuã, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pindorama, Planalto, Poloni, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Rioândia, Rubinéia, Sales, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São José do Rio Preto, Sebastiãoópolis do Sul, Severínia, Suzanoópolis, Tabapuã, Tanabi, Três Fronteiras, Turmalina, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urânia, Urupês, Valentin Gentil, Vitória Brasil, Votuporanga, Zacarias
Sorocaba	Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Boituva, Bom Sucesso do Itararé, Buri, Cabreúva, Cajati, Campina do Monte Alegre, Cananéia, Capão Bonito, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Coronel Macedo, Eldorado, Guapiara, Guareí, Iguape, Ilha Comprida, Iperó, Iporanga, Itaberá, Itanhaém, Itaóca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Itu, Jacupiranga, Jmirim, Juquiá, Laranjal Paulista, Mairinque, Miracatu, Mongaguá, Nova Campina, Pariqueira-Açu, Pedro de Toledo, Pereiras, Perube, Piedade, Pilar do Sul, Porangaba, Porto Feliz, Quadra, Registro, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuá, Sete Barras, Sorocaba, Taguaí, Tapiraí, Taquarubata, Taquarivaí, Itariri, Tatuí, Tietê, Torre de Pedra, Votorantim

OTAVIO BRITO LOPES

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

ATO Nº 14, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006, que autoriza os órgãos do Poder Judiciário da União a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as Funções Comissionadas e os Cargos em Comissão de seu Quadro de Pessoal, considerando a Resolução Administrativa n. 951/2003 do Col. Tribunal Superior do Trabalho, considerando o disposto no art. 5º, § 1º, da Lei 11.416/2006, que estabelece o limite de funções comissionadas a serem exercidas por servidores não integrantes das carreiras dos quadros de pessoal do Poder Judiciário da União, considerando que o quadro atual de servidores não integrantes das carreiras dos quadros de pessoal do Poder Judiciário da União já se encontra no limite definido em lei, não comportando o aumento de servidores requisitados, a fim de atender as Varas do Interior do Estado, considerando a necessidade de implantação do sistema de sentença líquida nas Varas do Trabalho do interior do Estado de Mato Grosso, considerando os termos da Resolução Administrativa n. 115/2007, que alterou a Estrutura Administrativa deste Regional, resolve, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno:

Alterar parcialmente a Resolução Administrativa nº 115/2007, que trata da Estrutura Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, nos seguintes pontos:

Art. 1º. Ficam transformadas 18 (dezoito) FC-1 da Reserva Técnica da Presidência em 1 (uma) FC-5, 9 (nove) FC-3 e 3 (três) FC-2, vinculadas ao Núcleo de Contadoria da Secretaria Judiciária.

Parágrafo 1º. Criar, no do Núcleo de Contadoria da Secretaria Judiciária, a Seção de Cálculos de Liquidação de 1º Grau das Varas do Trabalho do Interior, com a seguinte Estrutura: 1 (uma) FC-5, 9 (nove) FC-3 e 3 (três) FC-2, sem aumento de despesa.

Parágrafo 2º. A transformação de Funções Comissionadas de que trata este artigo não gerará aumento de despesa, consoante demonstrado no Anexo I.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor a partir da publicação.

Des. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMMISSIONADAS

EXTINÇÃO

Funções/Nível N.º de Funções Remuneração Total (R\$)
FC-01 18 1567,95 28.223,10
TOTAL 18 - 28.223,10

CRIAÇÃO

Funções/Nível N.º de Funções Remuneração Total (R\$)
FC-05 01 3.434,43 3.434,43
FC-03 09 2.121,65 19.094,85
FC-02 03 1.823,15 5.469,45
TOTAL 13 - 27.998,73

ANEXO II

CONSOLIDAÇÃO DO SALDO DAS TRANSFORMAÇÕES DE FUNÇÕES COMMISSIONADAS

SALDO REMANESCENTE
RESOLUÇÃO VALOR (R\$)
Resolução Administrativa n. 115/2007 250,58
Ato TRT SGP GP n. 14/2007 224,37
TOTAL 474,95

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

REGISTRO DE OBRAS INTELECTUAIS

Registros

Registro nº: 1900. Processo: CF-2153/2007. Interessado: Arquiteta Maria Lúcia Chagas Valle Soubiê, Crea-RJ: 060117196-1, RG: 8513572, CPF: 045488948-88. Características da Obra: Identificada pelo autor como "Supermercado Gimenes-Araquara". Trata-se do projeto de prédio comercial de 2 pavimentos para uso de um supermercado, na cidade de Araraquara-SP.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0554/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Sindicância nº 059/05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de abril de 2007. FRANCISCO BARREIROS NETO, Presidente da Sessão; LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0860/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 8462/06). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de abril de 2007. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4270/03 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 616/03). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de junho de 2007. FRANCISCO BARREIROS NETO, Presidente da Sessão; MAURÍCIO DE BARROS JAFAR, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6220/03 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 12/03). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 26 de junho de 2007. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6944/03 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (Sindicância nº 19/03). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de junho de 2007. CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; ISAC JORGE FILHO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5483/04 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (Sindicância nº 22/04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de junho de 2007. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6194/04 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 2330/04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de junho de 2007. CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; LUEZ AMORIM CANEDO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2041/05 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 894/04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de junho de 2007. MAURÍCIO DE BARROS JAFAR, Presidente da Sessão; NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2495/05 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 16.812/04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de junho de 2007. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; PAULO ERNESTO C. DE OLIVEIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5623/05 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso (Sindicância nº 021/05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de junho de 2007. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; EDWARD EYI FOSTER, Relator.



RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2443/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 5444/06). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de junho 2007. LUEIZ AMORIM CANEDO, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2480/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Sindicância nº 39/06). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de junho de 2007. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; FRANCISCO BARREIROS NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3100/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 22.174/03). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de junho de 2007. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; EDWARD EYI FOSTER, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7734/04 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 113/04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, por haver indícios de infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho de 2007. GENÁRIO ALVES BARBOSA, Presidente da Sessão; DARDEG DE SOUSA ALEIXO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8249/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 72741/05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho de 2007. RAFAEL DIAS MARQUES NOGUEIRA, Presidente da Sessão; PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0246/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul (Sindicância nº 055/05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja ins-

taurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho de origem, por haver indícios de infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de agosto de 2007. CELSO MURAD, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9328/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 116.633/05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de agosto de 2007. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; EDWARD EYI FOSTER, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4438/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 5334/06). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da apelada, por indícios de infração aos artigos 56, 60 e 82 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 28 de agosto de 2007. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; SERAFIM DOMINGUES LANZIERI, Relator.

PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL
Corregedor

Em qual Diário VOCÊ poderá encontrar a matéria de seu interesse?

DIÁRIO OFICIAL Seção 1

Destinada à publicação de Leis, Decretos, Resoluções, Instruções Normativas, Portarias e outros atos normativos de interesse geral.

Seção 2

Destinada à publicação de atos de interesse dos servidores da Administração Pública Federal.

Seção 3

Destinada à publicação de Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais.

Saiba
Aqui!

DIÁRIO DA JUSTIÇA Seção 1

Destinada à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Seção 2

Destinada à publicação dos atos dos Tribunais Regionais Federais e do Boletim da Justiça Federal – Seção Judiciária do DF.

Seção 3

Destinada à publicação dos atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), Tribunal Regional Eleitoral (DF), Tribunal Marítimo, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF.

